







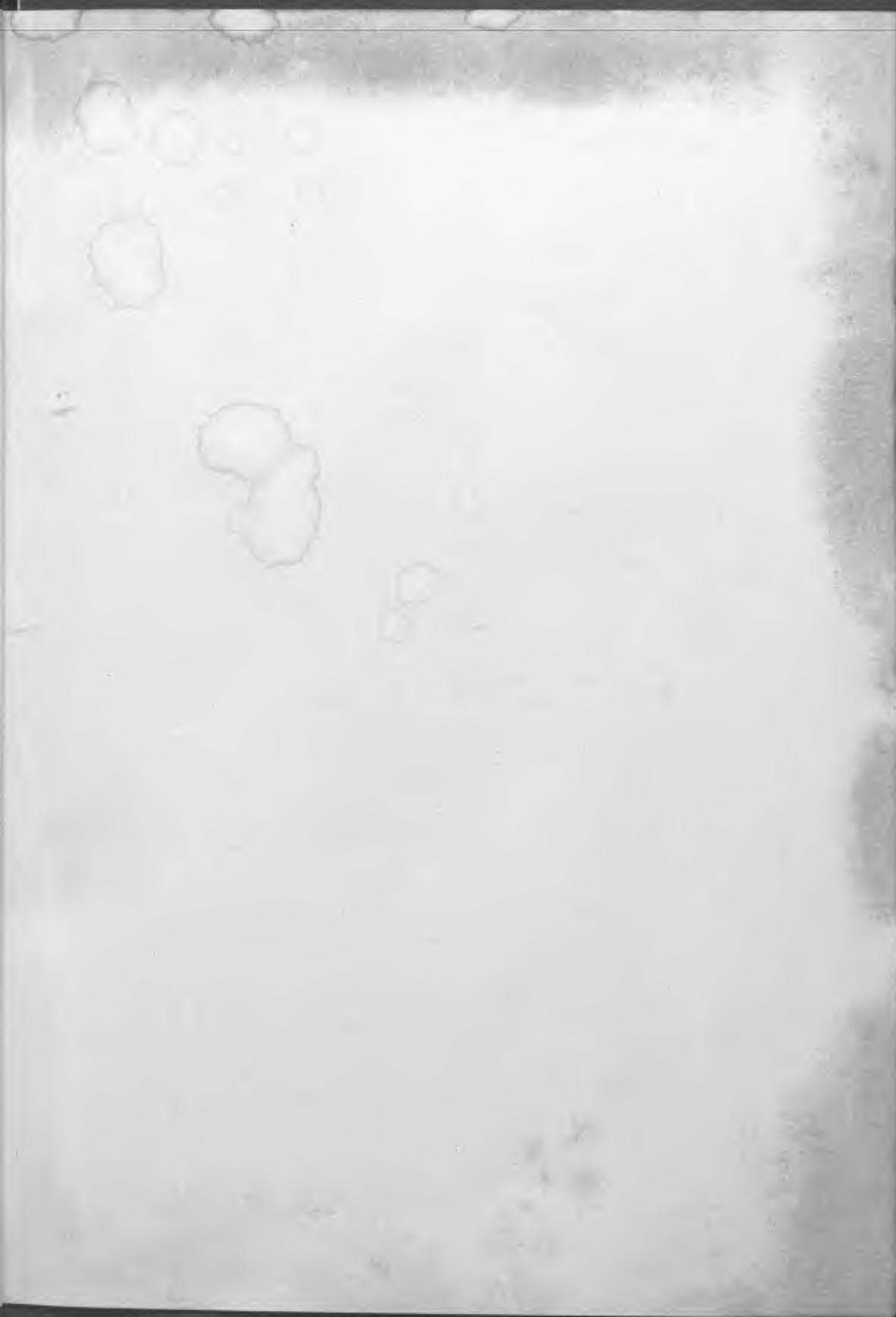


OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME XX

TOMO II

Foram tirados cem exemplares em papel bouffant especial, e dois mil novecentos em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Govêrno Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei n.º 5.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acôrdo com o decreto n.º 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos.





Retrato de Rui Barbosa tirado durante sua viagem à Bahia em 1893

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893
TOMO II

A DITADURA DE 1893
JORNAL DO BRASIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — 1949

FD: 013020

FOMBO 013378



320.981
B238

CATALOGO 013415

PREFÁCIO E REVISÃO

DE

AUSTREGÉSILO DE ATAÍDE

Director do DIÁRIO DA NOITE do Rio de Janeiro





PREFACIO

Rui Barbosa reivindicava o título de jornalista como dos mais enobrecedores da sua vida. Outros grandes políticos e juristas britânicos e franceses, escritores dos mais notáveis como poetas e romancistas, têm igualmente considerado a atividade no jornal como ponto culminante da sua carreira.

Não há outra forma mais direta, leal e espontânea de comunicação com o público, ou meio mais eficaz para o apostolado político e religioso. Nem mesmo o tribuno falando pessoalmente aos grandes auditórios tem o poder de persuasão do jornalista, na intimidade que se estabelece entre êle e o leitor. Os dois afeiçoam-se, convivem, criam ligações profundas e duradouras. O fenômeno dessa ligação multiplica-se aos milhares, sem limites no tempo e no espaço.

Rui tinha a vocação do jornalista, isto é, possuía as qualidades essenciais de vibração do pensamento, o caráter, a firmeza nas convicções, o sentido apostólico da missão a que fôra chamado. Sabia transmitir pela palavra escrita, na eloquência a solidez dos argumentos, assim como na beleza e elevação do estilo a força das suas idéias, impregnadas sempre das paixões de liberdade e justiça que movem as massas.

O jornalista que não consegue impressionar a coletividade, dirigi-la como seu intérprete e conselheiro, falha à principal condição do êxito. O que advoga as causas restritas aos interesses de grupos e facções, esquecendo o bem geral, pode ser brilhante, mas profissionalmente deixa de atingir ao primado e incluir-se entre os protótipos. Escreve em jornal e poderá fazê-lo tôda a vida, sem contudo alcançar as virtuosidades do grande ofício.

Assim como o sofista não deve figurar, entre os filósofos senão como um corruptor da arte e ciência do raciocínio, pelo mesmo modo o jornalista que se enfeuda a interesses inferiores, pode revelar qualidades de manipulador da técnica e do estilo do jornal, mas não será nunca um jornalista na plenitude dos seus méritos. Como um pregador de imoralidade e ateísmo, apesar da riqueza do vocabulário, ingenuidade na apresentação de idéias e imagens, não será senão uma baixa caricatura de pregador, o escritor que se serve do jornal para macular o poder da imprensa, corrompendo-o aos objetivos do interesse privado, carece do valor moral que assegura direito ao título legítimo de jornalista

Rui Barbosa integrava-se no sentido específico da função do jornalismo que é o de guia da opinião em vista do interesse público. Desde rapaz na Bahia, em Pernambuco e principalmente em S. Paulo escreveu em diários e periódicos e não se lhe conhece artigo que não tenha sido de defesa e preconício das idéias liberais, pela abolição, pela federação pela república e nesse regímen, pelo respeito e cumprimento das leis, pela fidelidade aos princípios categóricos do sistema que ajudava a fundar, pela realidade da Constituição, decência dos partidos, probidade administrativa, justiça aos fracos, predomínio civil na direção do Estado, ordem e progresso na vida nacional.

Nunca abjurou nem abdicou, jamais se seduziu pelo poder, pela riqueza ou quaisquer outros bens falazes, abastardando o jornal às negações viciosas da sua finalidade que é de advogar o interesse coletivo. Eis o que há de vir apontado, em primeiro lugar, no perfil de Rui Barbosa como jornalista e é a marca do seu registo entre os que o foram com maior dignidade neste nosso país. O jornal era para êle um instrumento de ação política, vindo os demais assuntos e objetivos em plano secundário e só lhe importavam nos acontecimentos o que tivesse relação com a cousa pública, o governo e os seus agentes, as questões partidárias, a moral administrativa, a ética das instituições.

Fêz, assim, um jornalismo de combate, de hostilidade aos maus hábitos políticos do tempo, de denúncia dos erros, crimes e displicências dos poderes públicos, tanto na monarquia como depois dela. A essa última aluiu, e acabou destruindo, com a memorável campanha do Diário de Notícias, enfeitada nos volumes da Queda do Império.

Sem ter sido republicano na fase da propaganda, como o disse invariavelmente com notável franqueza, foram, no entanto, os seus artigos de oposição ao gabinete de 7 de junho, as suas recriminações contra a decadência do sistema monárquico, os deslises da coroa, os abusos do trono, que acabaram criando o clima espiritual que tornou possível o golpe de 15 de novembro. O papel que desempenhou no Governo Provisório só se explica pela eficiência do esforço que desenvolveu na imprensa para abalar o que pareciam os alicerces firmes e profundos do monarquismo no Brasil.

* * *

Quantos tomaram parte naquela jornada e mais tarde tiveram a responsabilidade de dirigir a república, nos seus passos vacilantes, reconheceram e proclamaram o que o novo regímen devia, entre as possibilidades do seu advento, à pena do primeiro ministro da Fazenda e vice-chefe do govêrno revolucionário.

O marechal Deodoro, ao convidá-lo para o ministério da Fazenda, na fase de organização da república, quis não somente servir-se das suas luzes, como também prestigiar o novo govêrno com a presença da voz mais autorizada e constante no combate aos erros do antigo regímen. Floriano Peixoto, Benjamin Constant e Quintino Bocaiúva jamais escureceram os méritos de Rui; antes, sempre que foi ocasião propícia, os enalteceram.

Floriano teve-o durante todo o govêrno Deodoro na mais alta conta e seguia as suas opiniões. O rompimento entre ambos resultou da fidelidade do baiano à causa constitucional.

Rui advogava a permanência dos governadores legítimos, depois da queda de Deodoro, mas Floriano acabou cedendo às injunções político-partidárias e originou-se aí, estando Rui a cavaleiro, por se manter, com a lei, o dissídio entre ambos, sempre a contragosto de Floriano, o qual só mais tarde, com o acirramento da campanha que se contém neste volume, se tornou rancoroso contra o tenaz adversário.

* * *

Era do hábito de Rui na imprensa ser mordaz, agudo na crítica, por vezes escarinho, mas não descia ao impropério, nem usava de assacadilhas.

Os numerosos artigos desta coleção, iniciada a 5 de maio de 1893 e terminada no dia 6 de setembro, data em que irrompeu o movimento de rebeldia da Marinha de Guerra, sob o comando do almirante Custódio José de Melo, são, por vezes, rudes na denúncia dos propósitos do marechal. Nenhum deles, porém, o infama.

Como jornalista, Rui examinava os fatos do dia, dava-lhes ressonância; apreciava-os como jurista, sociólogo e político. A primeira dessas qualidades é a que predomina na maioria das questões debatidas. Rui conhecia as leis republicanas como ninguém. Era o autor principal da Constituição e tinha qualificações e categoria intelectual mais altas do que qualquer outro para interpretá-la. Além disso, não havia no Brasil quem como êle conhecesse o Direito Público Americano, que foi padrão do nosso.

Quando se lançava ao estudo de uma questão constitucional, como no caso «impeachment» pedido contra o marechal Floriano, ia armado de uma doutrina compacta, irrespondível. Os que saíam a campo para contraditá-lo, eram vozes tartamudeantes contra uma caudal avassaladora de eloquência, comprovação técnica, senso jurídico, sabedoria política.

Mantinha, nessas pendências, o jornalismo num nível de superioridade e cultura que raramente foi alcançado noutras ocasiões, antes ou depois, pelos profissionais brasileiros.

* * *

Ao sair do govêrno provisório, na demissão coletiva do ministério, Rui tinha a intenção de repousar por algum tempo. Os amigos forçaram-no a voltar às lides.

A correspondência do sr. Tobias Monteiro, secretário do Jornal do Brasil, nesse período, relativa à aquisição da fôlha, é bem expressiva das resistências que Rui opunha ao retôrno imediato ao combate.

Rui era objeto, então, de ataques soêzes de inimigos pequeninos. Fazia-se no tempo um jornalismo de verrinas, insultos, agressões pessoais, calúnias anônimas. Os «a pedido», sempre freqüentados na imprensa, desde as lutas do Primeiro Império, não poupavam o antigo ministro da Fazenda. Tobias Monteiro queria o revide.

O Jornal do Brasil proporcionaria a Rui a fortaleza, de cujas ameias houvera de impôr respeito à audaciosa verrina dos pasquins e ao mesmo tempo oferecia-se a oportunidade de fazer um jornal elevado, com a nobreza da sua pena, a alta classe do seu espirito. O sr. Tobias Monteiro, em carta de março de 92, estimula o amigo e chefe a voltar para a imprensa.

«Vamos para a imprensa», dizia êle, «se não frustrar-se à última hora a solução trabalhosa a que cheguei; mas vamos sós, sem partidos, sem grupos, sem chefes, com a resolução assentada de não favonear políticos, nem querer a popularidade ruim e efêmera dos agitadores. O período não é de política, é de moral, é de crítica. Estou convencido de que a questão é mais de caráter que de instituições. Vivemos entre um povo sem virtudes; os que mais falam contra os escân-

dalos são os que não podem nêles cevar-se; vivemos numa sociedade de invejosos e de homens de má fé; precisamos andar puxando os bolsos para fora, mostrando que não furtamos nada; quando aparecemos com uma roupa nova sujeitamo-nos aos inquéritos dos que sabem o número dos nossos palitós; quem tem um carro precisa escrever em vez do número da praça, a história da sua posse, à moda dos mendigos que narram nas taboletas, aos transeuntes, a justificação da sua miséria e do seu pedido». E depois dêsse quadro terrível, a denúncia da grande causa: «A grande criadora e eficaz mantenedora dêsse estado desgraçado do caráter brasileiro é a imprensa — a imprensa de moçina, a imprensa irresponsável. Eu tenho vergonha, acima de tudo, de duas cousas, perante os estrangeiros — dos a pedidos e de certos quarteirões da cidade. Não há país no mundo onde tais pragas existam. O nosso caminho é pois êsse — entrar na imprensa, às vésperas do Congresso, lutando por uma lei de imprensa; todos os dias em tôdas as seções, com todos os recursos, baseando os nossos esforços na força do manancial diário, em nome da família, em nome do govêrno, em nome das câmaras, em nome da magistratura, em nome da nossa tranqüillidade, em nome dêsse povo perdido que tem as portas de casa abertas às pedradas da garotagem desenfreada dos balcões da imprensa. Podemos dar nessa terra o único exemplo moral — de fechar a seção livre ao ataque pessoal, feito por quem quer que seja com tôdas as responsabilidades de côr. Quem quizer insultar a outrem que faça um pasquim e pregue na esquina, se nessa terra não há policia e se o agressor é bastante covarde que não se atreve a agredir de frente o inimigo. Eu entendo que o jornalista é um dono de casa, que não deve dar guarida aos garotos que querem servir-se de sua janela para insultar os vizinhos atirando-lhes lama. E o sr. há de ser o grande missionário dessa obra; a sua alma branca e delicada de criança há de rir no céu, assim pensarão

os crentes, vendo que os seus filhos vivem num país onde só podem ser agredidos face a face, o agressor sob o risco de uma bofetada».

E mais violento: «É preciso ser forte contra essa estroqueira e atravessá-la de lenço ao nariz e aos pontapés. Essa matilha só morde às escondidas e é imensa a força de um homem de gênio, erguendo-se no meio dela e fazendo-a cessar de latir. Os cães gostam muito de levantar o focinho e vociferar, ladrando, contra a brancura diamantina da lua. A lua faz sempre o seu giro e eles se cansam por fim».

Por esse longo trecho, compreende-se o estado de espírito do futuro secretário do Jornal do Brasil, e amigo leal de Rui, diante da campanha que estava sendo feita, quase sempre pelo anonimato da imprensa, contra o primeiro ministro da Fazenda da República.

O intuito era sanear o jornalismo, extinguindo o ignominioso sistema dos pedidos, escritos sem responsabilidade, elevando a linguagem da imprensa, conferindo-lhe maior dignidade espiritual, fazendo-a ganhar altura, num meio em que vivia abastardada por indivíduos sem a necessária consciência do valor educativo do jornal.

Esse era o propósito, a que Rui aliou, como não podia deixar de ser, os incentivos interiores da continuação da carreira política e do serviço ao Brasil, adversando os erros da república, ainda inorgânica e desorientada, com as luzes dos seus conhecimentos que eram os mais amplos e autorizados com que o novo regime poderia contar, para discernir os seus caminhos constitucionais.

* * *

Durante quatro meses e um dia, Rui escreveu, sem falha, o artigo de fundo do Jornal do Brasil, algumas vezes dois, todos longos, exaustivos da matéria tratada, com a costumeira

pureza de linguagem e o tom oratório de que não se apartava nunca e era a grande característica do seu estilo.

Não freqüentava a redação. Mandava o trabalho do escritório ou de casa. O jornalismo de Rui era sempre o da doutrina, transmitida no artigo. As restantes sessões do jornal, sueltos, crônicas, reportagens, nem eram de muito uso no tempo, nem jamais se abalçou ao gênero. Foi o que hoje é chamado «um colunista», e autor do principal comentário do jornal, versando o acontecimento do dia. Êsses eram quase invariavelmente de natureza política e quando na aparência não o tinham, Rui logo os relacionava com a política, pois que êsse foi eminentemente o campo da sua atividade espiritual.

Em tudo era a preocupação de Rui cultivar a verdade. Não mentia, não falseava, era inimigo de sofismas. Podia interpretar os fatos, segundo as inclinações da sua momentânea paixão. Fazia-o, porém, de boa fé e não raro, encontrando a verdade, mesmo contra a sua atitude anterior, corria a proclamá-la, penitenciando-se com elevação e dignidade. Defendeu muitos inimigos, quando êsses se achavam sob a perseguição do governo e um deles foi o almirante Wandenkolk, no famoso caso do Júpiter, quando se pretendeu declarar pirata o seu navio e como tal processar o comandante.

A campanha de defesa, feita no Jornal do Brasil pelo senador baiano é das mais eficientes, corretas e luminosas desta série. Rui destruiu a tese errada com uma abundância de argumentos de tãda a ordem e por tal forma que o próprio governo teve de reconhecer o êrro e desclassificar o crime.

Outra campanha em que revelou os seus conhecimentos de Direito Público Americano de maneira cabal para os adversários, foi a do impeachment apresentado às Câmaras contra o marechal Floriano. A série de artigos é numerosa, compacta, arrazante. Parece que o próprio Rui inspirara a medida a seus correligionários e sustentou-a, depois, no Jornal do Brasil, apoiado nos antecedentes da história política dos

Estados Unidos, na hermenêutica e na jurisprudência dos grandes juizes americanos.

Rui fizera-se o cavaleiro supremo da Constituição, de que fôra o principal autor. Considera essa defesa «a bandeira do Jornal do Brasil». Onde quer que a fêrissem, por mais leve que fôsse, saía a campo, agressivo, documentado, profundo, destroçando o inimigo, com a fôrça da sua insuperável argumentação, lógica, objetiva, esmagadora. Todo o seu jornalismo faz-se de raciocínios. Alguns artigos, talvez a maioria, são esplêndidas lições de Direito Constitucional e como tais poderiam ser dados em aulas. Com isso arriscava ser monótono para o comum dos leitores, mas era decisivo para os técnicos, aos quais se dirigia de preferência, quando estudava tais matérias políticas.

Rui possuía grande bravura cívica. O seu jornalismo revelava coragem não raro temerária. Assim fôra nos últimos tempos da monarquia, quando desafiava os afeiçoados do trono, os fanáticos da Princesa Redentora. Acredito, porém, que a fase do Jornal do Brasil tenha sido a mais perigosa. Era um período de arbítrio, o govêrno e os seus amigos mostravam-se irritados com a campanha do senador da Bahia. Choviam ameaças anônimas. Os companheiros e correligionários de Rui temiam até pela sua vida.

Apresentavam-no como traidor da república e apareciam artigos incitando contra êle a gentalha. Rui não levava em conta tais riscos. Era o seu dever e cumpria na imprensa «a vocação do seu trabalho», como dizia. Essa bravura cívica protegia não só a êle como aos outros opositoristas. Muita violência não foi praticada por causa de Rui, pela sua ascendência nos tribunais, pelo pêsso da sua palavra no Senado, pelo poder dos seus artigos na opinião. Floriano no fundo preferia não provocar o tribuno e o jornalista.

O motivo preferido das agressões a Rui eram os decretos financeiros do govêrno provisório, a sua gestão na pasta da Fazenda. Repetiam-se enfadonhamente as mesmas calúnias. Por mais que pulverizasse as mentiras, com a lógica irre-

torquível dos Algarismos, os inimigos voltavam a repisá-las, moendo-as em mofinas, certos de que o público não examina os fatos, no terreno árido das finanças, e aceita as falsidades que lhe são apresentadas de maneira fácil, em simples afirmações gratuitas e slogans rebatidos. O baiano não se fatigava. Revidava às investidas quando vinham de quem o merecesse e fazia-o, invariavelmente, reduzindo o caluniador a trapo.

* * *

Acusavam Rui de personalismo, de só sair a campo pro domo sua. No entanto, a leitura dos seus artigos de jornal e discursos políticos revela que somente o fazia quando era necessário, para salvaguarda do seu bom nome e preservação dos intuítos superiores e legítimos da sua parcialidade. Não era comum que recolhesse da vasa a lama com que o insultavam, a menos que isso fosse necessário para manter ilesa a sua reputação ou conferir plena autoridade moral às teses que defendia.

Quando, porém, achava de responder, era com uma força vulcânica, acachapando o adversário com uma torrente espantosa de argumentos, sem perder o prumo, elevado, nobre, altaneiro, invencível. Era raro que citasse o nome do adversário, preferindo esmagar a víbora sem designá-la.

Durante esta campanha do Jornal do Brasil, acompanhou, com simpatia, a revolução federalista do sul. Contra as tentativas do governo de suprimir o noticiário dos acontecimentos ou de apresentar o movimento como extinto ou em vésperas, pelo desânimo ou exgotamento do adversário, Rui insistia em esclarecer o público, mostrando que a luta estava prosseguindo e os revolucionários mais poderosos e persistentes não davam sinal de fadiga.

Não se aparceirava com o bando em armas. Às vezes ensaiava justificá-los, mas sempre em guarda contra movimentos revolucionários que não estimava nem quis nunca es-

timular. A lei era o âmbito da sua batalha. Tendo o programa de implantar a Constituição, com toda a sua força criadora, não saía dela nem dava incentivo a que outros se revoltassem. Assim é que o levante da esquadra, sob o comando de Custódio José de Melo, o pegou na completa ignorância da trama. Nunca foi politicamente solidário com reações armadas. Mas defendia nos tribunais os que as tentavam, para impedir os excessos do arbitrio e conter os governos vingativos dentro da legalidade.

O almirante Wandenkolk e os seus companheiros do Júpiter tiveram em Rui um patrono inexcedível que acabou vencendo no Supremo Tribunal, em mais de um episódio, o prestígio e as ameaças da ditadura.

Esta série de artigos é o melhor testemunho de que Rui não conspirava nem era do seu temperamento e das suas convicções encapuzar-se nesses manejos supreptícios fora da lei. Ele mesmo o disse: «Este jornal não é uma oficina de agitação e ameaça, de subversão e guerra: é um instrumento de doutrina e organização, de estudo e resistência, de transação política e intransigência legal. Intransigência legal; porque contra a lei, toda transação é cumplicidade. Transação política; porque a política é a essência das transações inteligentes e honestas, sob a cláusula do respeito aos cânones constitucionais. Os especuladores e os cínicos transigem sempre. Os sistemáticos e os loucos não transigem nunca. Os homens de Estado transigem onde é licito, oportunamente».

Traçando os rumos do Jornal do Brasil, no primeiro artigo da campanha, estabeleceu de antemão o compromisso de não conspirar, de não subverter, de não agitar fora da lei. Isso foi cumprido com a fidelidade que costumava dar à sua palavra.

Com o levante da esquadra, Rui teve de cessar e esconder-se. Embarcou depois, em circunstâncias perigosas e sob a proteção de amigos para a Argentina. Teve início aí um longo exílio, cuja maior parte foi na Inglaterra.

Partiu quando t \hat{o} da possibilidade de continuar a luta pela imprensa terminara com o estado de s \hat{i} tio, a censura, a opress \hat{o} do ambiente criado pelos jacobinos, o «trop de z \hat{e} le» dos crist \hat{a} os novos da rep \hat{u} blica, sabidamente estimulados contra os que a haviam fundado e por ela respondiam em primeira m \hat{a} o. A hist \hat{o} ria comprovou que Rui nada teve que ver com a revolta da esquadra, como nada tivera que ver com a conspira \hat{c} o de que surgiu a Rep \hat{u} blica nem com as conjuras posteriores. A sua alma era de C \hat{i} cero e n \hat{a} o de Catilina. A palavra escrita e falada, a educa \hat{c} o das massas, a persuas \hat{o} pelo racioc \hat{i} nio eram os seus instrumentos de luta. A imprensa e a c \hat{a} tedra.

Assim foi at \hat{e} a morte. Os que o envolviam em responsabilidades ilegais, estavam sempre de m \hat{a} f \hat{e} , tinham o prop \hat{o} sito de punir a a \hat{c} o do tribuno e do jornalista, vingando-se bastardamente, ao dar-lhe a autoria intelectual que era muito menos d \hat{e} le do que da ilegalidade em que refocilavam os gov \hat{e} rnos.

De t \hat{o} da a a \hat{c} o jornalstica de Rui, desde a Bahia e S. Paulo, considero a fase do Jornal do Brasil culminante e decisiva para a sua carreira pol \hat{i} tica. Foi nela que lan \hat{c} ou, com vigorosa defesa da constitui \hat{c} o republicana, as diretrizes que seguiu at \hat{e} morrer. O civilismo e a propaganda de 1919 nasceram diretamente dos compromissos de 1893.

Eis t \hat{o} da a import \hat{a} ncia desta colet \hat{a} nea de artigos, do ponto de vista biogr \hat{a} fico do autor e para uma melhor compreens \hat{o} do desenvolvimento hist \hat{o} rico da Rep \hat{u} blica. (*)

* * *

Rui est \hat{a} entre os maiores jornalistas do Brasil. Exerceu atrav \hat{e} s da imprensa uma transcendente miss \hat{o} social e po-

(*) Em esquema de seu pr \hat{o} prio punho para a publica \hat{c} o de uma colet \hat{a} nea das Obras Completas, existente no arquivo da Casa de Rui Barbosa, designou Rui esta s \hat{e} rie de artigos pelo nome de: «A Ditadura de 1893». Em obedi \hat{e} ncia a tal designa \hat{c} o vai assim intitulado \hat{e} ste tomo.

lítica. Graças a êle, a ditadura de Floriano foi menos intolerante e agressiva. Devemos-lhe o prestígio e a exaltação do Poder Judiciário, com o desdobramento da sua esfera de atividade coibidora e retificadora ao campo político, segundo o exemplo e a prerrogativa que lhe são reconhecidos, nesse particular, na prática constitucional dos Estados Unidos, desde Marshall.

As grandes lições de muitos dos artigos dessa série ficaram como doutrina e jurisprudência do parlamento e dos tribunais. Mas principalmente para o jornalismo é que êsse período foi construtivo. De acôrdo com o seu programa, o Jornal do Brasil manteve-se numa alta categoria jornalística, pela polidez, dignidade na discussão, seriedade nos propósitos e grande senso dos direitos do público e do valor da opinião.

Rui tinha um conceito muito elevado da missão da imprensa e soube cumpri-la sempre com aquela generosa grandeza que nunca deixou de ter a sua palavra, falada ou escrita.

A objetividade e segurança do comentário, apoiado numa ampla cultura geral, em que superabundavam os conhecimentos de Direito e História Política, o gôsto do estilo, o caráter educacional da obra, a natureza apostólica e evangelizadora do proselitismo republicano, o arrebatado amor da liberdade e da justiça, são os característicos principais dêstes artigos que continuam sendo, apesar das mudanças e transformações que se verificaram na técnica do jornalismo, padrões do alto nível intelectual da imprensa brasileira. Perderam as suas influências ainda hoje. A quadra ditatorial que enoiteceu a república, nestes últimos quinze anos, realçou de novo a figura de Rui como jornalista.

Nêle inspiraram-se para resistir, doutrinar e opôr-se, os jornalistas brasileiros que não se renderam à violência ou às seduções do «Estado Novo».

A acentuação do desastre político, social e econômico do Brasil, com os seus reflexos sobre a dignidade coletiva do povo, aumentou no horizonte da nossa vida o vulto do apóstolo, dando-lhe os contornos de um taumaturgo, à cuja invocação poderíamos ainda realizar o milagre da reconquista da nossa liberdade.

Isso foi feito gloriosamente. ()*

Dezembro de 1945.

AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE

(*) As notas precedidas de asterisco são do revisor.

TRAÇOS DE UM ROTEIRO

Não sabemos se, neste confuso turbilhão da imprensa, se poderia estrear um jornal de vontade e aspirações assentadas, sem dizer a que vem, que idéias traz, ou se seria possível dizê-lo, sem resvalar, mais ou menos em cheio, no uso dos programas. Êstes representam, especialmente em assuntos políticos, a mais desacreditada tradição, que se conhece, e, portanto, a menos propícia à esperança dos que pretendem agoirar bem um cometimento sincero. A época, que atravessamos, é sôbre tôdas fértil, a êste respeito, em desenganos. Dantes a esfera dêsses compromissos era mais modesta; porque a ação dos homens, que ocupavam, ou disputavam o poder, confinava, de todos os lados, com as raias traçadas por uma forma de govêrno que sua constituição fadava à perpetuidade, e dentro na qual giravam as ambições, os projetos e as expectativas.

Em 15 de novembro caíram as barreiras, que limitavam êsse horizonte. Todos os sonhos e tôdas as pretensões tinham ante os olhos o espaço indefinido, por onde mergulhar a vista. Os programas rebentaram em frondescência agigantada e basta, como florestas encantadas, de imensas perspectivas, povoadas de grandes pensamentos, de resoluções heróicas. Tanto maior a ruínia moral, deixada nos espíritos pelo cair sucessivo e fragoroso de tantas ilusões. A república não era um programa, o mais ridente, o

mais bem auspiciado, o mais inevitável dos programas? E quem ousará dizer que a realidade se parece com a promessa? Não era um programa completo, logicamente entretecido, sólidamente estruturado, essa constituição de 1891, programa de governo à imagem do melhor dos modelos? Mas quem o reconhecerá hoje nesta miscelânea de opressão pretoriana e veleidades parlamentares, cujos violentos reativos dissolvem rapidamente as novas instituições, como um organismo amplamente imergido em banho de ácido azótico? Não foi um programa o 23 de novembro: a restauração da *legalidade*? Quando é, porém, que já se praticou, entre nós, a subversão das leis como depois d'êle? Que tem desdobrado êle sobre o país, senão a mortalha do caos? A defesa do tesouro era um programa de austeridade financeira. Não era? Sob o seu domínio, todavia, a gravitação para o *deficit* adquiriu a celeridade vertiginosa dos corpos que se precipitam no espaço. Programa era, no panegírico dos interessados e na apreciação dos ingênuos, a reforma forçada dos treze generais: um programa de governo civil e disciplinador, o programa do militarismo convertido à subordinação militar, incoerente, mas ríspido programa de um ditador revoltado contra a caudilhagem. E que resultou, para a nação, dêsse programa, senão a decadência crescente do princípio de autoridade, a desorganização dia a dia maior da força armada, as condescendências cada vez mais graves com os apetites que a anarquia desencadeia?

Quando na história de projetos vigorosos como êsses, uns apoiados na base incomparável das simpatias populares, outros na força de poderosas situações bafejadas pela fortuna, tudo é desmentirem-se, estragarem-se, anularem-se desastrosamente, pode-se

calcular o constrangimento do jornalista, inspirado unicamente pela vocação de sua consciência na tentativa que empreende, se pudesse sentir-se sob o receio de vêr envolvido na desconfiança geral contra os cartazes políticos o instrumento solene de sua consagração à causa, por que se expõe. Felizmente, porém, os anais do jornalismo brasileiro, no seu período mais memorável talvez desde os tempos de EVARISTO DA VEIGA, guardam indelévels documentos da firmeza de nossa aliança com os interesses da nação, da tenacidade do nosso fervor na religião das idéias que abraçamos. A bandeira, que, a 7 de março de 1889, hasteamos no *Diário de Notícias*, sob o grito de "federação ou república", não se arriou mais senão em 15 de novembro. A resistência imperial a uma das alternativas do dilema levava a efeito simultaneamente as duas.

Por mínima que fôsse a nossa contribuição pessoal para êsse resultado, ela associara-nos congênitamente a êle. A nova constituição, gerada com o concurso do nosso coração e da nossa responsabilidade, tinha alguma coisa de carne da nossa carne e osso dos nossos ossos. Bem se avalia, pois, que as violências contra ela perpetradas nos doessem quase como golpes vibrados ao nosso próprio seio. Na opinião dos prudentes, porém, essas agressões eram da natureza daquelas que se assanham, e destemperam até com a legítima defesa dos agredidos. Como os protetores naturais das oprimidas, em presença de certos escândalos domésticos nos casais flagelados pelas incompatibilidades de temperamentos, devíamos contemporizar com as brutalidades da tirania inevitável, para não provocar as catástrofes extremas.

Não tendo a honra de pertencer à família histórica dos chamados "republicanos dos tempos da propaganda", presumíamos que a tribo dos levitas,

ainda agora justamente zelosos de seu privilégio histórico, soubesse guardar melhor do que nós a arca e o santuário da lei. Com assombro, porém, tivemos de ver que o sacerdócio preposto à custódia da tradição sagrada perdera o espírito de sua missão, e cobria com o crédito de sua autoridade as violações mais criminosas do grande mandamento. Nessas ocasiões, quando a indignação sobrepujava a prudência, vencemos o recato da nossa conversão, para levantar a voz, às vêzes quase solitária, em nome da verdade profanada. Mas fôrça era recolhermo-nos de novo, evitando a atitude combatente; porque há épocas de sujeição servil, em que até a reivindicação da justiça sob a inocência das garantias legais se indigita à severidade dos poderes repressores como um dos explosivos do gênero da dinamite. Se, porém, nos abstínhamos de freqüentar a imprensa e a tribuna, limitando-nos, na representação nacional, ao trabalho obscuro das comissões, nossa reserva era invertida contra nós, como um caso de indiferença e egoísmo, por aquêles mesmos que deviam enxergar e louvar naquele silêncio a mais moderada forma da nossa reprovação.

Chegamos, porém, a um momento tal de desorganização no mecanismo do govêrno, de babel nas noções de administração, de desalento nos espíritos e, graças a tudo isso, de furor nas dissensões, nos agravos e nas cobiças, que os homens convencidos já não podem emudecer, sem prevaricar. É necessário que as facções se sufoquem, e que as boas vontades se congreguem, para obrigar o êrro e as paixões, que nos desonram, escravizando-nos, a capitular sob a pressão moral da lógica, da decência e do patriotismo. Debaxo das pomposas inscrições da chapa republicana, o país não é mais do que uma vasta se-

pultura, onde os fantasmas do antigo regímen se degladiam com as armas dos seus vícios. Temos o império, *mutato nomine* com quase todos os seus defeitos, e sem a sua unidade.

A situação, a nosso ver, é ainda remediável. Mas não o será dentro em pouco se a deixarmos derivar à toa da corrente. E o meio de acudir-lhe não pode estar nessa arte de *ter juízo*, que consiste em reservar aos que nos governam o direito de não tê-lo e aos governados a obrigação de não murmurar contra os que o não têm.

Mercê dêsses abusos, dêsses atentados inconscientes da incompetência, que juncam hoje o campo das instituições planejadas no pacto federal, chegamos à maior das desgraças para o sistema adotado a 24 de fevereiro: a de vê-lo confundido com a deturpação, que o substitui, usurpando-lhe a linguagem, mas banindo-lhe a realidade. A poder de ver-se o regímen presidencial nominalmente identificado à ditadura militar, a aversão acerbamente ressentida contra esta principia a refletir sôbre aquêle. O vulgo em geral não discrimina as instituições dos indivíduos, que as encarnam, ou dos sofismas, que as desnaturalam. Mas tais proporções tomou o mal entre nós que das inteligências inferiores e incultas o equívoco vulgar vai ascendendo às mais eminentes. Destarte o regímen americano, antítese essencial do que entre nós se pratica, acabará por incorrer na condenação que devia fulminar os seus falsificadores. Êstes então, por amarga ironia do destino, assumem o patronado oficial do presidencialismo republicano, que os seus atos desacreditam, contra as aspirações parlamentares, de que a sua política se nutre.

Nada portanto, mais favorável às conveniências da impostura constitucional, que explora assim, ao

mesmo tempo, o presidencialismo e o parlamentarismo, do que ligar a um antagonismo atual entre essas duas correntes, que ainda não existem no país senão em apreciações abstratas, a diferenciação prática entre os partidos em esbôço. A oligarquia militar é tão incompatível com o parlamentarismo como com o presidencialismo, e teria arruinado a república ainda mais depressa sob a forma parlamentar francesa do que sob a forma presidencial anglo-saxônica. A prova, temô-la aí diante dos olhos: êsse belo chapéu-de-sol chinês que abriga gentilmente a ditadura, as evoluções de gabinete, de tribuna e de escrutínio, que a sustentam, tudo isso é lididamente parlamentar. De modo que, podemos dizê-lo sem receio de contestação plausível, é apoiado na sobrevivência dos hábitos parlamentares, revivescentes como o escalracho e a tiririca entre as plantações úteis, que o marechalato esteriliza, corrompe e malquista o regímen presidencial.

O papel dos republicanos e dos patriotas não é, pois, andarem agora à cata de outro sistema de governo, de outra expressão formal da democracia, mas reclamarem o governo, que a constituição nos deu, e em cuja posse não entramos ainda. Nosso dever é pugnar pela constituição, para restabelecê-la, restabelecer a constituição, para conservá-la. A essa conservação duas dificuldades se opõem: a adulteração do governo do povo pela onipotência militar, a absorção da política nacional pelo monopólio jacobino. A ditadura atual, desde seus primeiros atos, desde suas primeiras palavras, tomou êsse grupo violento como o transunto do país, entregou-se a êle, encerrou-se no seu círculo estreito e agitado. Espectadora irritada e atônita das cenas dessa autocracia militar, cuja guarda política se compõe de um corpo

de demagogos, a nação concentra-se cada vez mais nos seus instintos conservadores, ansiosa por experimentar, na união e na paz, a realidade dessa constituição, cujos bordos lhe untaram de fel e de sangue, mas cujo princípio vivificante ainda não lhe foi dado saborear. Aí estão êsses elementos de tranqüilidade e regeneração: a inteligência, a capacidade, o trabalho, a riqueza. Eles aguardam que o espírito divino sobre sôbre a sua confusão palavras de serenidade e conforto, de liberdade e harmonia. Se um pouco dêsse hálito puder passar-nos pela bôca, não temos outra ambição: concorrer para a agregação dêsses princípios esparsos, mas poderosos, irresistíveis, no único partido nacional possível atualmente, contra o despotismo e contra a desordem, o partido constitucional, o partido conservador republicano.

Na campanha jornalística de 1889 nossa posição era diversa. Defrontavam-se então e mediam-se um ao outro dois sistemas de govêrno possíveis: a monarquia, de duração limitada, no parecer até de monarquistas, à existência do imperador, e a república, provável, iminente, entrevista. Nosso papel então era mostrar ao regímen declinante que seus dias estavam contados, convencê-lo da necessidade de uma higiene tonificante para a última fase de sua vida, e, se êle reagisse contra essa necessidade, promover resolutamente a demolição da sua decrepidez. Agora só a república é praticável, e não há escolha, senão entre a república degenerada pela ditadura, ou a república regenerada pela constituição.

O *Jornal do Brasil* é constitucional a todo transe: eis, numa palavra, o nosso roteiro político. Não pode, portanto, ser um derrocador. O alvião e o martelo, deixamo-los para sempre no museu histórico da outra tenda. Da nossa orientação de hoje

em diante é penhor a nossa orientação até hoje, desde que a revolução de 1889 encontrou a sua fórmula na constituição de 1891 : batendo-nos pela lei contra o govêrno, ou contra a multidão; verberar o arbitrio, venha de cima, ou de baixo, dos nossos afeiçoados, ou dos nossos inimigos, animar tôdas as reivindicações constitucionais, lutar contra tôdas as reações. Nossa meta é a república. É a república, ao nosso ver, não é o bastão do marechal com um barrete frígio no topo e um agitador de sentinela ao lado com a fraternidade escrita no cano do fusil; não é a convenção de um nome, servida alternativamente por camarilhas condescendentes, ou revoltadas; não é nem o compadrio de nossos amigos, nem a hostilidade aos nossos adversários. É a defesa da autoridade e a sua fiscalização à luz dos princípios constitucionais. É o direito de ter tôdas as opiniões e a obrigação de respeitar tôdas as consciências. É o govêrno do povo pelo povo, subordinado às garantias da liberdade, com que a constituição e o direito público universal limitam a própria soberania popular. Eis a república, para cuja evolução queremos cooperar, e de cuja consolidação nos oporemos com tôdas as forças aos perturbadores. *Perturbar* a república, porém, (fiquem definidos os têrmos) não é censurar os que a aluem: é, pelo contrário, militar com os que a defendem, pugnando *com a lei* contra os que a degradam.

Êste jornal, pois, não é uma oficina de agitação e ameaça, de subversão e guerra: é um instrumento de doutrina e organização, de estudo e resistência, de transação política e intransigência legal. Intransigência legal; porque contra a lei tôda transação é cumplicidade. Transação política; porque a política é a ciência das transações inteligentes e honestas, sob

a cláusula do respeito aos cânones constitucionais. Os especuladores e os cínicos transigem sempre. Os sistemáticos e os loucos não transigem nunca. Os homens de estado transigem, onde é lícito, oportunamente.

Não somos, portanto, profissionalmente oposicionistas, nem governistas. Somos legalistas acima de tudo e a despeito de tudo. O govêrno, ou a oposição, não têm para nós senão a côr da lei, que envolver o procedimento de um, ou as pretensões da outra. Fora do terreno jurídico nossa inspiração procurará beber sempre na ciência, nos exemplos liberais, no respeito às boas praxes antigas, na simpatia pelas inovações benfazejas, conciliando, quanto possível, o gênio da tradição inteligente com a prática do progresso cauteloso. Poderemos acrescentar que o anonimato do insulto, da calúnia e da insinuação irresponsável não terão lugar nestas colunas.

Numa quadra em que a política absorve quase exclusivamente a vida nacional, parece natural que ela dominasse o nosso programa, e preponderasse na indicação do nosso rumo. Não quer isso, entretanto, dizer que esquecêssemos os outros lados do espírito. A política é apenas uma de suas faces. As outras terão largamente, nesta fôlha, o espaço, a honra e o culto, que se lhes deve. Penetrar por tôdas essas relações da vida intelectual, no coração de nossos compatriotas é o nosso sonho. Oxalá que um pouco de realidade caia sôbre êle, e o fecunde.

Domingo, 21 de maio de 1893



REPÚBLICA POR TODOS OS MEIOS

Ao escrevermos ontem, no artigo programa desta fôlha, o nosso apêlo aos conservadores brasileiros, isto é, aos republicanos constitucionais, porque fora da república, atualmente, nada se descortina ao longe, de todos os lados senão a anarquia, ainda não conhecíamos a formação, com que nos acabam de dotar, de um clube que responde no assento batismal pelo nome de *Jacobino*, e cujo declarado objeto consiste em "sustentar a república por todos os meios".

Se a instituição, de que se trata, se dignasse adjetivar os meios, contemplados no cálculo de seu civismo, com a qualificação de *legais*, nada teríamos talvez que observar, conquanto para êsses efeitos pacíficos e normais não haja preparação menos consentânea do que as tempestades de um *clube* no sentido francês, militante, revolucionário desta palavra, o único em que os nossos políticos a conhecem. Mas, em tempos que fizeram da lei uma exceção suspeita e perigosa, que não permitem invocá-la seriamente, a não ser como recordação, epigrama, ou recurso para o futuro, essa omissão não pode deixar de considerar-se intencional, ou de representar, no espírito da cruzada que sob êsses auspícios se anuncia, a ausência do sentimento, confortativo para nós outros, que a sua menção exprimiria.

Aliás não se queira ver nestas reflexões propriamente censura aos fundadores do novo baluarte.

Sacrifícios não são obrigatórios. A lei não tem o direito de possuir amigos, senão quando esteja com o governo de seu lado. Se entre os dois, porém, se estabeleceu a inimizade, e o divórcio tornou-se irremediável, seria ridículo votar-se um grupo de criaturas bem intencionadas ao anacronismo de pretensões que o poder de quem pode riscou terminantemente do número das possibilidades sensatas.

Ficamos, portanto, entendidos e avisados sobre a natureza dos *meios* classificados na panóplia da nova instituição. Quem diz francamente "todos os meios", não necessita explicar que não há meios executados. Depois, os precedentes republicanos do tempo comentam ilustrativamente as intenções morais do lema. O misterioso personagem nas dobras escuras do manto espanhol, sob as abas do clássico sombreiro ortodoxo carregado sobre os olhos, oculta mal entre os dedos contraídos o instrumento da ameaça. Toda a gente lhe está vendo, na mão que se esconde, o signo fatídico, a cujo aceno se reúnem as arruaças contra a imprensa, se fantasiam os monumentos históricos ao capricho do bom gosto contemporâneo, se depõem das placas das ruas os nomes populares em homenagem às idolatrias da patuléia, se consumam, enfim, as violências salutares ao direito em nome da república menor, tutelada pela espontaneidade dos grandes entusiastas. Isso aliás é apenas o que se vê. Não falemos no que se oculta discretamente sob o sigilo dos conciliábulos, onde as trevas julgam e condenam os crimes do caráter, as indignações do civismo, as revoltas do senso comum, as lições da verdade.

Na opinião desta santa irmandade, já se sabe, adotou-se para todos os fins a convenção de que a

república é o arbítrio do poder, uma vez que êste, por sua vez, houve por bem considerar personificada a *nação* nesse núcleo de servidores prestimosos. Daí o fenômeno singular, estupendo entre tôdas as curiosidades políticas, de um govêrno organizado apoiando-se satisfeitamente na praga anárquica dos clubes, quando todos os governos, inclusive as repúblicas em França, tiveram de reagir enêrgicamente contra essas instituições, que, inúteis como órgãos de propaganda pacífica em dias de bonança, obram, nas épocas revoltas, "como o vinho ministrado a um ébrio". Contrassenso só comparável ao do exemplo de uma ditadura filha do exêrcito e sustentada por êle, organizando e subsidiando ajuntamentos armados fora das leis militares e contra elas (para não nos determos em considerações ociosas, referindo-nos às prerrogativas do Congresso, aos limites do orçamento e às exigências da Constituição). Tudo porque imaginaram tão aviltada esta terra, que já não haja consciências capazes de desprezar a intimidação, e clamar através da atmosfera oficial do mêdo a realidade dos nossos sofrimentos.

Os cidadãos livres têm o direito de juntar-se em assembléias e associações, discutir nelas os seus interesses, imprimir por meio delas às opiniões individuais a energia da ação coletiva. Mas isso à luz do sol. Isso absolutamente adstrito ao uso de faculdades legais. Não, porém, em cenáculos secretos. Não sob a mônita de converterem as convicções em crimes. Não com o arrôjo de se arvorarem em tribunais de consciência, de avocarem aos seus membros o pontificado da verdade constitucional, de indigitarem os seus adversários à impiedade de vinditas covardes. Se alguma coisa, presentemente, devia atrair a atenção vigilante das autoridades, é essa vegetação

criminosa, que envenena o nosso ambiente com exalações funestas.

Não sabemos se entre essa decomposição geral do sentimento republicano não será quase um sacrilégio expôr a confrontos o nome de WASHINGTON. Mas, como é invariavelmente sob a senha da república, cujo vocabulário soletram, que nos querem pilular essas drogas malsãs, lembraremos sempre, a êste propósito, salvo o desrespeito da comparação, a profunda sabedoria do patriarca espiritual da América republicana. A semente do jacobinismo, trazida pelos ventos de França, principiara também a germinar no solo dos Estados Unidos, durante a última década do século passado, sob a forma de "Sociedades Democráticas", equivalência dos clubes de terrível nomeada, cuja influência deixou maculada para sempre a memória da grande revolução. A correspondência de WASHINGTON, nos volumes de JARED SPARKS, está cheia da execração, que essa entidade exótica às instituições da democracia liberal, despertava no ânimo daquele homem feito de razão e justiça, cuja vida ilumina, há mais de cem anos, a história de seu país.

Há ali passagens, como esta de uma carta dirigida pelo primeiro presidente da União ao general MORGAN, em outubro de 1794: "Cumprê subjugar êste espírito temerário e faccioso, que se levanta empenhado em arruinar as leis, e subverter a constituição. Se o não lograrmos, digamos adeus à existência, neste país, de todo e qualquer govêrno, a não ser o da turba e o dos clubes, de onde nada pode resultar, que não seja confusão e anarquia." Noutra missiva, escrita, em agôsto dêsse ano, ao governador da Virgínia, acêrca da insurreição que afligia aquêle Estado, usara da mesma linguagem o célebre estadista,

que fundou com a lei a maior das repúblicas, depois de havê-la aparelhado com a espada: "De princípio dei eu a minha opinião de que, se não se combatessem essas sociedades ou se as não envolvesse o menospreço de que são dignas, elas abalariam o govêrno até aos seus fundamentos. O tempo e as circunstâncias vieram confirmar-me êste juízo. Deploro sumamente as conseqüências prováveis. Não que me interessassem pessoalmente, porque o meu papel neste cenário está por pouco, mas porque, sob êsse aparato sedutor de exterioridades populares, vejo neste invento a mais diabólica tentativa de destruição contra o melhor edifício jamais oferecido ao gênero humano para seu govêrno e felicidade."

Aqui, entretanto, ao passo que a lealdade dos que desinteressadamente, como nós, estão mostrando ao chefe do Estado o precipício, de que desejaríamos vê-lo salvo, não lhe merecerá (tuão induz a crê-lo) senão o desdém, talvez o azedume, êsses instrumentos fatais, cuja cooperação tão cara foi sempre aos que a utilizam, vão-se insinuando nas simpatias do govêrno como os seus sustentáculos mais vantajosos. Compreende-se que o poder não se julgue ameaçado com a doutrina da indiferença aos meios, com que êles fazem profissão de servir a república: porque o poder bem sabe que essa casta de democracia é incapaz de enxergar a constituição republicana fora da benquerença oficial. Mas o que faz estremecer, é o desembaraço, com que se revela em amostras incríveis a correspondência, a afinidade moral entre essa geração espontânea da desordem e o concurso diuturno dos desatinos oficiais.

Casos como o que o *Jornal do Comércio* noticiava ante-ontem, descrevendo as cenas da devassa policial, de que foi alvo a casa do bêco do Império, fazem corar, diante do passado que êste nome re-

lembra, o brio republicano, obrigando-nos a confessar que nem as tropelias do primeiro reinado registram sintomas piores da perda da consciência do dever nos agentes da autoridade. A policia, por ordem superior, cometida, não à leviandade de um galfarro, mas à respeitabilidade de um cidadão estimável e benquisto por vários títulos, invade a residência de cidadãos honestos, leva de encontrão uma senhora, penetrando-lhe a alcova na ausência do marido, esquadrinha as gavetas, e arrecada os papéis encontrados. Diz-se que, afora o trambolhão persuasivo na dona da casa, reinou em tôda a diligência o perfume da mais exquisita delicadeza, tendo os habitantes a cordura de fornecer êles mesmos as chaves à amável autoridade, cuja manifestação de poder se limitou a subtrair suavemente a propriedade alheia, sem a cerimônia do recibo reclamado pelos circunstantes. Mas (sem maldade) o próprio executor da sutil proeza, se para êle apelássemos, havia de encontrar-se em apuros, para nos mostrar, nesse episódio curioso, os traços apreciáveis de diferença entre êste processo de confisco de bens particulares, com violação formal do domicílio, e certas outras espécies de visitas domiciliárias, em que os surpreendidos se deixam do mesmo modo espoliar mansamente, sob o receio de maior mal, mas nas quais a autoridade policial costuma intervir em caráter oposto, deixando cair sôbre os visitantes importunos a mão áspera da lei. (*)

(*) O *Jornal do Comércio* de 20 de maio, sob o título de DEVASSA POLICIAL noticiou uma ruidosa diligência policial levada a efeito no bêco do Império, hoje rua Teotônio Regadas. Foram invadidos os aposentos da moradora do prédio n. 3 e retirados papéis pertencentes ao marido, ausente no momento, sem entrega de qualquer ressalva ou recibo. O jornal elogia, realmente, as boas maneiras do delegado encarregado da diligência. «Estão pois avisados os cidadãos», assim termina aquela notícia, «de que a policia, sem nenhuma fórmula legal e sem mandado, pode penetrar em suas casas, arrebatá-lhe papéis ou quaisquer objetos, que lhe convenha conhecer ou possuir.»

Esta, por órgão da Constituição, declara: "A casa é o asilo inviolável do cidadão; ninguém pode aí penetrar, de noite, sem consentimento do morador, senão para acudir a vítimas de crimes, ou desastres, *nem de dia, senão nos casos e pela forma prescritos na lei.*"

Os transgressores dessa garantia constitucional, seja qual fôr a sua condição, ou dignidade, secretas, delegados, chefes de polícia, ministros, ou presidentes de república, incorrem nas cominações do *Código Penal*. Este, depois de precisar, no art. 199, os casos, em que se permite a entrada de dia em casa alheia, determina, no art. 200, que, ainda em tais hipóteses, o uso dessa faculdade se subordina a estas cláusulas tutelares: "1.º ordem escrita da autoridade, que determinar a entrada na casa; 2.º assistência de escrivão, ou qualquer oficial de justiça, com duas testemunhas." E, para "os que entrarem de dia em casa alheia, fora dos casos permitidos", taxou o legislador (art. 198) a pena de *prisão celular por um a três meses*. Se o indivíduo, que pratica a violência exerce autoridade pública, esta consideração não absolve, ou atenua o delito; pelo contrário, nos termos do art. 231, acrescenta à sanção do art. 198 a perda da função, ou emprego, em cujo exercício, ou sob cujo pretexto se praticou o abuso. Nem exculpa o delinqüente a alegação de ter obedecido a *ordens superiores*; porquanto, segundo o art. 229, "o que executar ordem, ou requisição ilegal, será considerado obrar, *como se tal ordem ou requisição não existira, e punido pelo excesso de poder, ou jurisdição, que cometer*".

O fato do bêco do Império constitui, pois, uma contravenção grave da lei criminal, em cujo domínio se acham envolvidos os agentes subalternos, o dele-

gado e o encoberto autor da ordem, sob cuja superioridade se acoita a violação dêsse asilo doméstico, no qual dizia CHATHAM que podem penetrar as lufadas da tormenta e as intempéries do céu, mas não penetra a coroa do rei da Inglaterra.

Verdade é que PITT representava o orgulho de uma nação livre, onde tôdas as soberanias se abaixam à da lei, ao passo que nós somos um povo sustentado das migalhas do arbítrio que se apanha ora à porta dos príncipes, ora à dos ditadores.

Não desesperemos, todavia, de que uma vez, diante de ousadias como essa do poder rebelado contra os seus deveres, alguma alma de homem se lembre de que a defesa do lar é tão ampla, legalmente, como a defesa da vida, e dispõe das mesmas imunidades, das mesmas justificativas, das mesmas armas. O *Código Penal*, com efeito (art. 32), é peremptório, dizendo: "Não serão criminosos os que praticaram o crime em defesa legítima, própria, ou alheia"; e acrescenta: "*A legítima defesa não é limitada unicamente à proteção da vida; ela compreende TODOS OS DIREITOS, QUE PODEM SER LESADOS*". Defendamos as nossas casas, como defenderíamos a nossa vida, contra os criminosos que a polícia persegue, ou contra a polícia que se nivela aos criminosos. Os tribunais sancionarão o nosso direito incontestável.

Aí têm os nossos concidadãos um dos meios, pelos quais, dentro da lei, se sustenta a república constitucional, contra os que, sem escrúpulos, se propõem a manter, por todos os meios fora da lei, a república do CONDE DE LIPPE.

Segunda-feira, 22 de maio de 1893

VITÓRIA DA LEI

Não somos suspeito de otimismo; mas diremos que o acontecimento de ontem foi uma prova excelente para as instituições republicanas. O senado honrou a sua dignidade, e serviu bem ao país. (*)

Na montanha de erros, por cujo declive o nosso infortúnio nos tem arrastado precipitadamente ao estado atual de atordoamento, desunião e miséria, sob êste crepúsculo melancólico de esperanças apagadas, através do qual o raio visual do observador se perde ao longe no medo e no desconforto, a sombra das responsabilidades funestas não envolve só o presidente da república. É necessário dizê-lo: o poder sem freios tonteia e desatina. O soldado nutrido na intolerância do comando e na violência da força precisava de que a grandeza da lei e a inviolabilidade do direito lhe aparecessem, materialmente representadas, armadas eficazmente, na augusta expressão de uma assembléia impenetrável às fraquezas vulgares do egoísmo individual. Esse papel estava reservado pela nossa forma de govêrno à representação popular. Num sistema que deu ao poder executivo uma encarnação muito mais vigorosa do que a do monarca nas realezas parlamentares, as câmaras,

(*) A 22 de maio o Senado Federal, por 29 votos contra 26, considerou incompatível o Dr. Cândido Barata Ribeiro para exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal e, conseqüentemente, não aprovou a sua nomeação. Rui Barbosa votou com a maioria. (V. ANAIS — V. I, págs. 120-130).

essa limitação viva do arbítrio administrativo não podem abdicar a energia do mandato, a fidelidade aos deveres de sua origem, sem entregar a magistratura suprema da nação ao domínio da vertigem.

O Congresso não se tem sabido elevar à altura dessa missão. Retalhado de facções, subdividido em grupos locais, absorvido em manobras que o reduzem a um paralelismo desfavorável com as câmaras antigas, explorado nos seus fragmentos como os bonecos do xadrez no taboleiro da política das secretarias, aceita, sanciona e preconiza as mais atrevidas audácias do poder contra o regímen confiado à sua guarda. Destituído, até, dêsse espírito de solidariedade fundamental, que traduz o princípio da própria conservação na vida coletiva, não soube zelar ao menos a sua integridade orgânica, e curvou-se, submisso, satisfeito, bendizente, ao braço férreo da ditadura, que lhe penetrava no seio, armado de raios contra a independência de seus membros. O govêrno pôde passar por sobre êle como um triunfador, espalhando, na carreira da sua vitória mal sofreada, graças e proscricções entre os seus juizes, convertidos em testemunhas maltratadas de sua impotência, ou festejadores humilhados de sua exautoração.

Inebriado pela felicidade dêsses troféus, um general, que a fortuna, desde 15 de novembro, embala de surprêsa em surprêsa, devia ser induzido naturalmente a crer no privilégio de sua estrêla, e persuadir-se de que as instituições de sua pátria se haviam tecido apenas como um tapete para as suas botas. Não assim, se, ao primeiro insofrimento seu contra o regímen legal, a atitude moderada, cortez, mas firme e severa das câmaras legislativas lhe tivesse feito sentir a inanidade e o perigo de suas ambições, a incompetência e o despatriotismo de seus conselhei-

ros, a relatividade e a subordinação de seu poder. Restituídas à existência constitucional pelo movimento de 23 de novembro, elas tinham dobrada autoridade, para impôr ao cidadão elevado à administração da república em nome d'ele a obediência à constituição, cujo prestígio anulara a primeira ditadura, e ia ser anulado pela segunda. Mas desde o sofisma que fraudou a nação no exercício de sua soberania, doando ao marechal três anos de presidência, até a moção de 21 de janeiro, que o revestiu com a armadura do arbítrio, desde os aplausos ao atentado de 10 de abril até a condescendência com o encerramento da sessão passada no momento mais crítico da questão financeira, a história das relações entre o poder legislativo e o chefe do estado é o quadro do suicídio do congresso. A solidariedade voluntária d'este nos desvarios que têm consumado o descrédito das novas instituições, a perda do contentamento, da paz e da confiança que assinalaram o primeiro período republicano, é uma dessas evidências lamentáveis, contra as quais a única atenuante possível é a confissão e a resipiscência.

Em circunstâncias tais, retroceder ainda é salvar-se. Os erros reparados são conquistas, que honram a razão, e inspiram aos espíritos enfraquecidos pelo espetáculo habitual da prepotência e da incapacidade a vontade do dever e a reconciliação com a ordem moral. Ainda há para as nossas enfermidades, portanto, uma infável medicina: é a reivindicação, pelo próprio congresso que os deixara cair, de seus foros constitucionais, o uso franco e resolutivo de sua autoridade, a volta determinada e persistente à lei. Todo ato neste sentido, pois, será uma obra de bênçãos para as câmaras, para a república e para o pre-

sidente. Êste necessita de encontrar na virilidade da representação nacional uma luz para a sua consciência nas trevas de seu orgulho e de seus pesadelos.

Ê por isto que a deliberação do senado, recusando aquiescência à nomeação do prefeito, caiu sobre a opinião pública irritada e revolta como um pouco de orvalho bom. A impressão geral foi de refrigério, com um matiz de esperança que reabre.

Desnaturará grosseiramente a significação desse ato, quem vir nêle sintomas de hostilidade ao chefe do estado. Não é isso o que o senado quis, nem essa podia ser a tendência de seu procedimento, sem desmerecer da correção constitucional, em que precisamente consiste o seu mérito, o valor de sua lição, o alcance de sua moralidade. Nos atos do presidente da república submetidos à aprovação daquela casa, o senado é parte no poder executivo, exerce funções deste paralelamente com o chefe do estado. Antes do assentimento daquele ramo da representação nacional, há apenas um dos elementos do fato jurídico, de que esse outro requisito forma o complemento impreterível. Quando uma prerrogativa se distribui entre duas entidades políticas, a cujo concurso está subordinada a sua legalidade, a precedência da que inicia a ação não pode constringer a liberdade da que a conclui. O veto do presidente da república aos projetos de lei não contraria nem remotamente a autoridade legislativa do congresso. Análogamente o veto do senado aos atos do executivo dependentes de seu consenso não encerra a mínima diminuição à dignidade administrativa do presidente. Só a ignorância e o capricho podem criar atritos, onde a lei estabeleceu a cooperação e a harmonia. Não admitamos que noções falsas e sentimentos vulgares adulterem a regularidade de um sistema, onde a garantia

contra o arbítrio jaz, a muitos respeitos, na independência entre duas funções coordenadas, que mutuamente se completam e reprimem.

O senado, portanto, não fez política no seu voto de ontem. Esse voto reergue a lei, mas não fere o chefe do estado. Se o presidente da república meditar na importância deste resultado, encontrará sérios motivos, para congratular-se diante de uma sentença, que lhe desembaraça os passos de um formidável obstáculo, indicando-lhe, ao mesmo tempo, um caminho de reparações salutares.

Saberá êle compreendê-lo assim ?

Em todo caso, a população da metrópole brasileira na sua unanimidade moral está satisfeita, e satisfeita a legalidade republicana.

É uma vitória de que ninguém tem que se envergonhar, e em que até os vencidos lucraram.

Têrça-feira, 23 de maio de 1893



JACOBINOS E REPUBLICANOS

Ouvimos dizer que o *Jornal do Brasil* exagera a importância ao cogumelo jacobino. Porque o agárico descorado rasteja à flor do chão, porque não precisa de luz para a medrança, porque assimila os elementos do ar segundo um processo respiratório diferente do nosso, imaginam que o parasita é diferente à nossa higiene, que as criaturas superiores podem fitá-lo com desprezo, que a evolução da vida é indiferente ao desenvolvimento minúsculo dêsse comensal. Mas desde a ferrugem das searas, desde o môfo dos ro-sais, desde a gangrena úmida dos batais até o *poli-porus* que esfarela em *humus* as madeiras de construção, a natureza nos está mostrando que os mais soberbos palácios, na estrutura poderosa dos seus vigamentos, não podem rir do criptógamo destruidor, cuja família se distribui do pinheiro à violeta, nutrindo-se ora das matérias decompostas, ora dos organismos vivos. O tortulho, às vêzes microscópico, tem venenos solúveis, para levar a morte ao estô-mago do homem, filtros, para deformar as fôlhas das plantas, apetites, para se apascentarem nos cadáveres dos insetos, dissolventes, para arruina-rem os troncos do arvoredo. Mínimo, dilata-se por propagação; superficial, destrói pelo contato; anêmico, de-muda e amofina pela convivência os corpos mais robustos.

A república, vegetação nova, mal arborescente ainda, foi invadida, antes da frutescência e da inflorescência, pela praga dêsse devastador, pior que o ódio das vinhas, sob a forma do jacobinismo. Do terriço, próprio ao solo das revoluções, onde esfervilham as ignorâncias, as presunções e os despeitos, o mal estendeu-se às ramas, onde as nódoas características vão-se destacando bem visíveis. Acudir-lhe em tempo é melhor do que deixá-las lavrar crescentemente a superfície ainda ileisa.

O elemento jacobino, quem não o ouviu, em 10 de abril, embocar o clarim do triunfo, em tórno do govêrno, e fanfarrear nas festas da proscricção, quando era honra o insulto aos perseguidos, nobreza a espionagem, função cívica o beleguinato? Quem não o ouviu advogar a sistematização legislativa da lei marcial? Quem não se lembra do frenesim, com que êle aplaudiu as delegações de arbítrio ao chefe do estado? Quem não o admirou fazendo cauda à polícia nessa orgia de invasões da polícia no direito particular, na competência do código comercial, na alçada da magistratura? Qual é o salto do poder por sôbre a lei, que êle não recebeu esfregando as mãos? Qual foi a notícia de violências que êle não acolheu com a exortação a violências maiores? Quem senão êle se enfuriou com a nossa resistência ao célebre *alistamento republicano*? Quem concebeu a idéia nefasta da reeleição do marechal FLORIANO PEIXOTO? Quem acoroçoa constantemente a desordem, tôda a vez que a desordem bajula a ditadura? Quem reedita aqui a flux a pólvora dos ódios de importação contra a propriedade, a riqueza, o capital, que fizeram a civilização americana? Agora mesmo o título de *jacobino* não acaba de ser levantado como brasão na frontaria de um clube político? E a mo-

cidade, as classes populares vão bebendo àvidamente o licor da loucura nessa propaganda, a que a tumidez da paixão supre a ausência do talento, do gosto e do sizo.

Porque a espuma dêesses acessos ainda não é ensanguentada, não se segue que devemos conservar-nos quedos e desacautelados. Os crimes da epilepsia são inesperados e subitâneos. O bom médico diagnostica pelos pródromos, e previne-se contra as eventualidades fatais. O jacobinismo é um produto moral de certos sentimentos e de certas teorias. Dadas as teorias mães, aventados os sentimentos suspeitos, é precavermo-nos em tempo contra as possibilidades da manifestação aguda.

Ora, as atitudes e os princípios dêste arremêdo indígena da demagogia francesa reproduzem fielmente os caracteres do original. "Convencer não é o que o jacobino procura: basta-lhe dominar. Não discute: condena; e, se persistem, excomunga. Divergir dêle ao pensar não é incorrer em erros de apreciação, nos quais não se envolva a integridade pessoal: é pravidade, digna de castigo, rematada traição. Se um argumento o embaraça, não há que hesitar: trunca-o, omite-o, ou finge não entendê-lo. Se o desesperam, elimina o adversário à fôrça de leis de exceção, quando o pode, ou por processos de exceção, se lhe falece outro meio. Tem um direito para si mesmo, outro para os demais, uma linguagem para o revês, outra para a vitória. Tratando-se de si, tôda a liberdade é pouca; para os outros qualquer é demasiada. Mais fraco, brada contra a perseguição; mais forte, oprime. Declama contra o despotismo, que o magoa; serve ao que lhe aproveita. Seu temperamento intelectual inibe-o de encontrar a verdade; porque, mais ainda que o comum da gente, êle inter-

põe sempre um ódio, ou um capricho, entre si e o homem, que tem de julgar. Em saindo de suas maquinações subterrâneas para a luz do sol, já não enxerga, como as aves da noite: mingua-lhe em vista o que lhe sobra em perversidade. Em sua estimativa, o fim justifica os meios; as coisas, para êle, são conforme prestam, não conforme são; do que lhe rende, nada é crime; nada é virtude, se lhe prejudica. Assim com as pessoas: dos puros tudo é santo; dos impuros, tudo condenável. Um dia ROBESPIERRE fazia a MEILLAN o elogio de certo DESFIEUX, sujeito de notória improbidade. — Mas o vosso DESFIEUX é conhecido como um velhaco. — Não importa; é um bom patriota. — Ora! um falido fraudulento! — É um bom patriota! E não lhe pode arrancar outras palavras.

Se os amigos nunca têm vício, os inimigos nunca têm merecimento. Tudo é lícito contra êles: até imputar-lhes os atentados, que os próprios acusadores cometeram: os algozes de VERGNIAUD não assacavam aos girondinos os morticínios de setembro?

Dizem os que estudaram essa chaga da revolução francesa que, "em falta de caridade e justiça, a inveja é a divindade do jacobino. Qualquer superioridade lhe é suspeita, qualquer ascendente individual acirra-lhe a desconfiança e ao depois o ódio. Quem quer que se eleve é um ditador, que urge banir da lei: ditador, MIRABEAU; ditador, LAFAYETTE; ditador VERGNIAUD. A universal mediocridade, sob um nível de dominação sectária, ou rapace, êste, na concepção do jacobino, o ideal da democracia."

Quereis ver como essa escola histórica entende a verdade e a consciência? Os girondinos, na conferência do Caen, recusam a proposta realista de angariar recursos na Inglaterra, declarando não pode-

rem adotar um plano contrário ao sistema republicano. Pois bem: o jacobinismo os executa, por haverem maquinado contra a unidade e a indivisibilidade da república! O moço MONTMORIN é arrastado ao tribunal revolucionário, e condenado, porque lhe descobriram em casa, a dezenas de léguas de Paris, no retiro da sua obscuridade, uma bengala de estoque, indício transparente de reivindicações restauradoras. Um opulento agente de câmbio em cujas águas furtadas se encontraram velhas côdeas de pão, sofre a morte, por ter conspirado a fome contra o povo. Duas mulheres, uma de oitenta anos, outra paralítica, sobem ao cadafalso acusadas de evasão com escalada para assassinar os convencionais.

Poderão arguir-nos de forçar a comparação. Será justo o reparo? Sim, se estabelecerem que a gravidade de um crime se determina pela importância de seus efeitos materiais. Não, se confessarem que as ações humanas se aquilatam pela natureza de seus elementos morais. Quem não sente a rasoira jacobina nessa hostilidade, ora surda, ora violenta, que solapa e farpeia os melhores nomes da nossa revolução? Quem não percebe a moral dos libelos de FOUQUIER-TINVILLE na encenação oficial da mazorca de abril? Quem não reconhece a equidade dos processos revolucionários de suspeição política nessas *provas* da conjuração dos desterrados de 1892, nas quais o olhar de um magistrado apenas poderia achar o corpo de delito da imoralidade dos delatores?

Vêde a capacidade anedótica das celebridades do tempo, das Egérias da atualidade, e dizei-nos se não dão a lembrar a frase de SIEYÈS: "Os que não deviam ter a incumbência de nada, encarregam-se obstinadamente de tudo." Os padres da seita, que apaixonam os nossos puritanos, mandaram derribar

campanários, porque violavam a igualdade. A comuna de Paris cogitou em queimar a biblioteca da cidade, por ter tido o cognome de *régia*. LAVOISIER pede alguns dias de vida, para concluir uma experimentação química. "A república", responde DUMAS, "não precisa de químicos." O filho de BUFFON cuida salvar-se, declinando o nome do pai. Entregam-no ainda mais depressa ao verdugo. Um tribuno místico exclama, arengando ao povo: "O cor Jesu! O cor Marat! Coração sagrado de Jesus! Sagrado coração de MARAT! tendes o mesmo direito às nossas homenagens." Ao que atalha um ouvinte: "Ora falar em JESUS... Tolices!"

Eis os jacobinos, dos quais GENSONNÉ dizia: "Se salvarem a coisa pública, é por instinto animal, como os gansos do Capitólio." DANTON, na sua prisão, os definiu, dizendo: "Não há um só deles, que entenda de govêrno." E quem os conhecia melhor do que DANTON? "Ditadores ridículos é o que vós sois", escarrava CARNOT nas faces de SAINT-JUST. Eis o retrato da confraria atroz, que impôs à revolução a ditadura da ignorância, da malvadez e da improbidade, que matou a república, preparando a prostituição do diretório e o absolutismo do império, e que ainda hoje assombra o mundo por seus crimes, por sua corrupção e por sua imbecilidade.

Vale a pena de desenterrar exemplos tais, e transfundi-los, um século depois, no sangue dos vivos? fazer dessa herança precita o patrimônio comum das repúblicas? instilá-la, na escola pública da imprensa, à alma do povo, sedenta de novidade e de ação? fabricar dêsses ingredientes uma opinião, entregar a essa opinião o govêrno, confiar a êsse govêrno a liberdade?

Estroinices, rapaziadas, destemperos inocentes, dizem, encolhendo os ombros, certos personagens, cuja fleugma seria digna de estudo. Riem-se do jacobino que não trouxe o cadafalso às costas, como o músico ambulante o realejo. Não querem ver que dessas pataratices violentas se compõe o côro das violências oficiais, a jurisprudência das suas justificações, e que essa orquestra insensata oferece o perigo terrível de alentar, num govêrno entregue às alucinações da fraqueza, uma tensão de luta, de provocação, de intransigência pertinaz, de aventuras temeridades. É pouca essa gente? Mas notai o caso congênere no bêrço da demagogia contemporânea. "Alguns expertos apoderam-se da França, martirizam-na em nome da liberdade, impõem-lhe a tirania da inciência, da ociosidade, da devassidão e do crime. Não eram muitos: em Paris uns cinqüenta, sustentados por uns cinco ou seis mil apaniguados. Nenhum homem superior, entre os chefes; entre os adeptos, alguns indivíduos do povo. Mas adeptos e chefes, quase todos presunçosos e ignaros, famintos de importância, ou de estrépito, sem proibidade, nem escrúpulos, sempre agitados e agitantes." É a França, a grande França, pode cair nas garras dessa minoria odiosa e repulsiva. Que diremos do Brasil, onde os reivindicadores dessa sucessão histórica têm conquistado, por beneplácito do govêrno, o privilégio de ousar tudo?

Não, não convém deixar que a enxurrada engrosse. É necessário chamar a postos os interesses conservadores, e considerar no abismo, que separa a demagogos de democratas, e jacobinos de republicanos.

O espírito jacobino é a negação do verdadeiro espírito republicano.



A DENÚNCIA (*)

Um dos erros mais graves cometidos pelo marechal DEODORO no período constitucional de seu governo foi o veto à resolução do Congresso que vinha dar forma orgânica ao princípio da responsabilidade presidencial. Inspiração mais desastrosa não lhe podiam insinuar seus conselheiros. Aos formidáveis elementos de oposição acumulados contra a política do primeiro presidente não se podia chegar centelha mais perigosa. Esse ato temerário parecia reivindicar para o chefe eletivo e temporário da União a inviolabilidade dos soberanos. Os espíritos mais moderados perceberam para logo que a contemporização diante de tamanho desvario era impossível. Mais tarde o projeto converteu-se em lei por ato da *legalidade* restabelecida, e, com essa digna resposta à desastrosa leviandade, a autoridade moral daquele embrião de ditadura recebeu o golpe de misericórdia, pelo qual devíamos julgá-lo fadado a não reaparecer.

Seria grotesca extravagância, se a oposição, em cuja bandeira de guerra ao golpe de estado e, antes desse, à política que o preludiu, ressaía escarlata a indignação contra o ensaio de presidencialismo sem responsabilidade presidencial, que o imprudente veto parecia traduzir, — agora, possuída de beata santimônia por uns melindres novos do poder, descobrisse uma pedra de escândalo na estréia dessa faculdade parlamentar, que os próceres da situação atual, as águias do 23 de novembro, reclamavam

(*) V. o *Apêndice IV* do presente tomo.

como essencial e salvadora, *sobretudo enquanto a presidência se achasse em sua fase de iniciação, e o govêrno demorasse nas mãos de um chefe militar.*

A contradição tão crassa não presumimos que possa descer o decôro desta época, se bem que o murmúrio levantado em tôrno da denúncia apresentada ante-ontem pelo deputado SEABRA pareça prefaci- ar uma tempestade de zelos entre os amigos da administração atual. Tamanha incongruidade revelaria, no Congresso que votou a lei de 8 de janeiro de 1892, nos homens que menearam a necessidade dessa lei como alavanca republicana contra o marechal DEODORO, uma verdadeira bicefalia moral, uma dualidade de consciência em proveito do marechal FLORIANO.

Não sabemos acaso que, no espírito das maiorias, que, numa e noutra casa do Congresso, aceleraram a passagem dêsse ato legislativo, atuava, acima, até, dos princípios gerais que fazem da responsabilidade presidencial uma das condições elementares do sistema republicano, o pensamento dominante de contrapôr diques à corrente inconstitucional do poder executivo naquele tempo, cominando ao presidente insubmisso a penalidade legal? Quiseram, porém, as circunstâncias que o govêrno mudasse de pessoa. O homem, contra quem se armara essa máquina de repressão, foi arrebatado pela reação constitucional. Órgão desta, seu sucessor sanciona, promulga, manda executar, como expressão suprema da revolução triunfante, o decreto n.º 27, que regula o processo e julgamento do presidente da república nos crimes de responsabilidade. A ação desta lei volta-se agora contra o magistrado, cujo assenso a perfêz. Não estará, pois, a sua lealdade de cidadão, de soldado e de homem honesto empe-

nhada, mais que a de qualquer outro indivíduo, em que a obra de suas mãos não seja ludibriada? Não têm seus amigos, políticos ou pessoais, ainda mais do que seus adversários, o dever de contribuir para a seriedade na aplicação da medida, que era ontem entre êles senha de combate? A que ficaria reduzido êste resto das glórias do 23, cuja exploração tantos abusos tem alimentado, se a sua primeira conquista se visse denunciada no seu uso normal como um facho incendiário, logo que ela principia a contrariar os interesses da parcialidade, a cujos interesses ontem aproveitava? Não se diria então, com tãda a plausibilidade, que a representação nacional se convertera numa casa de compadres, arranjanado num dia a responsabilidade para um govêrno de sua antipatia e a impunidade, no outro, para um govêrno de sua privança?

Não podemos deslindar bem o fio sutil da apreciação, no juízo daqueles que enxergam no exercício dessa autoridade, criada pela constituição, sistematizada por um ato do próprio presidente atual, uma ameaça à paz pública, uma aventura inconsiderada e temerosa. Se o chefe do estado não fôsse um general, se pertencesse ao número dos cidadãos que não trajam farda, certamente a questão nem se suscitaria. As câmaras usariam da sua faculdade, e cumpririam seu dever, sem se preocuparem senão com a procedência da acusação, ou a natureza do crime. Ê, portanto, da condição militar do presidente que nascem essas apreensões. Mas a condição militar do chefe do estado, precisamente, deve ser, por outro lado, uma garantia adicional de fidelidade aos compromissos de sua honra, para com a nação, a quem serve. Se a lei de 8 de janeiro não tivesse a assinatura pública do marechal FLORIANO PEIXOTO, pode-

ríamos admitir sem ultraje direto ao seu caráter, a insurreição do amor próprio do soldado contra um regímen, em cuja instituição a sua consciência não colaborara. Mas, fator principal na lei de responsabilidade do presidente, s. ex. não poderia intimidar, corromper, ou desrespeitar os seus executores, sem despir na praça pública a sua honorabilidade pessoal, dando a êsse tribunal, contra cujas sentenças o despotismo ainda não inventou recurso, a opinião pública, o direito de ver na revolução de 23 de novembro o cenário da ambição de uma espada, servida pela subserviência de um corrilho. Essa responsabilidade presidencial, que a legalidade restaurada pôs de sentinela ao arbítrio de seus fundadores, estaria desmascarada então como comparsa de uma impostura, destinada a se prostituir ao primeiro subôrno do poder confiado à sua guarda.

Não seremos nós quem dirija à respeitabilidade pessoal do chefe da nação esta afronta, com que os mesureiros de sua roda andam brincando como com um aroma agradável à sua vaidade. Nem tão pouco os exércitos de terra e mar, que se revoltaram contra a ditadura de 3 de novembro, para restituir à existência o Congresso dissolvido pelo crime de fidelidade à lei fundamental, iria agora, nas mãos dos mesmos homens, que, há dezoito meses, o conduziram nesse movimento, auxiliar, contra a representação popular, acastelada nos seus deveres constitucionais, a reedição do golpe de estado de 1891.

O Congresso, demais, não tem o direito de entregar o ânimo a receios inconfessáveis, quando se trata de funções, cuja inobservância impórtaria a anulação de seu papel constitucional. Se o arbítrio militar já não tem plagas, se a constituição republicana dura apenas como o bioco da escravidão ar-

mada, é preciso que o poder ilimitado se exerça sob a responsabilidade manifesta e exclusiva da entidade absorvente que o reclamar. Dá-nos êle o bem e o mal, perante o país, sem a interposição dessa superfluidade, que só teria a vantagem de destingir-lhe o merecimento, ou encobrir-lhe os crimes. O despotismo, homisiado contra os riscos da sua voluntária temeridade na concha das instituições democráticas, muito mais resistente e muito mais malfazejo é do que a tirania confessada e tripudiante.

Não cremos, porém, que as nossas circunstâncias sejam ainda tão desanimadoras. Faça cada um o seu dever, e a ordem volverá a seus eixos. Os perigos da fôrça resultam, em grande parte, da pusilanimidade daqueles que não sabem opôr-lhe o direito. O soldado é entusiásticamente sensível aos grandes sentimentos, quando êstes têm uma encarnação imponente e viril. No momento, em que o Congresso, recolhendo-se à consciência de sua missão, convencer-se de que a cabala política o pulveriza, de que sua fraqueza é um fruto exterior das suas tergiversações íntimas, proceder como a magistratura do povo, dando tréguas às exaltações que de um e outro lado o tumultuam, seus votos calarão no respeito público, as armas inclinar-se-ão diante dêles, e não haverá, neste país, um gládio bastante poderoso para o desafiar.

Nossos políticos ainda não saíram do círculo mágico do parlamentarismo, cuja ausência muitos lamentam, exatamente quando mais viva é sôbre êles a influência dos seus vêzos, dissimulada agora sob aparências diversas. É por isso que ainda não se habituaram a encarar, sem estremecer, a solenidade da hipótese evocada pela denúncia de ante-ontem. Fomos educados durante três gerações num regímen,

em que não havia responsabilidade para o chefe do estado, e em que a responsabilidade dos ministros se realizava pela dissolução dos ministérios. Para os nossos costumes, educados na comodidade dêsse mecanismo de transação, a imagem de um julgamento instaurado contra o primeiro magistrado do país no fôro da representação nacional toma as proporções de sonho fantástico. Entretanto, não há outra alternativa possível, na república federativa, a não queermos a inviolabilidade do poder executivo, isto é, a onipotência da administração, que converteria a república numa comédia abominável.

Poder-se-á inverter essa necessidade em argumento contra a forma republicana. É outra questão, sôbre a qual seria inoportuno aqui o debate. Mas, se não é para a monarquia parlamentar que pendem os assustados pela gravidade desta função do Congresso, necessário é ou que os presidentes não infringam a lei, ou que, se a infringirem, exista um tribunal, para os julgar.

A constituição rodeou essa judicatura de garantias incomparáveis, reduzindo a penalidade, nesses processos, à privação do cargo, e confiando a apreciação da culpa aos dois ramos do Congresso: o grande júri, na câmara dos deputados; o júri de sentença, no senado.

Se elas se demitirem dessa prerrogativa, terão promulgado uma constituição nova, dando por coroa à república a vontade de um homem.

Isto não é uma antecipação de juízo sôbre o merecimento da denúncia. É a reivindicação do direito do deputado, e a tese do dever do congresso.

UMA PÁGINA DA ÉPOCA

Carta ao *Jornal de Notícias* da Bahia

Sr. redator — No seu *Jornal de Notícias*, n.º de 29 de abril, que hoje me caiu nas mãos, deparou-me o acaso êste, entre os telegramas daqui expedidos para a Bahia: “O Dr. RUI BARBOSA é apresentado candidato à vice-presidência do Senado Federal.” A esta hora, entretanto, já saberão os meus caros conterrâneos que não só não recebi um só voto para êsse cargo, mas ainda fui pôsto fora da comissão de finanças, cujo membro era naquela Câmara, ao serviço da qual, agora, apenas ocupo a cadeira de senador (sem comissão) por graça dos 40.000 sufrágios, com que a Bahia espontâneamente me honrou, a despeito da minha oposição à ditadura militar, cujas ordens do dia nos governam. Claro está, pois, que, se, na maretá, não perdi até o lugar de senador, é porque o regimento do senado, felizmente, não outorga às suas maiorias o direito de demitir os membros heterodoxos da casa.

Já vê o *Jornal de Notícias* que, no seu serviço telegráfico, houve um êrro de informação, cuja benevolência para comigo devo agradecer, mas que me obriga também a restabelecer os fatos, expondo-lhe, do fundo do meu senatório *ostracismo*, a história das circunstâncias obscuras que lhe envolvem a origem, menos misteriosa, ainda bem, do que as do Nilo.

Nunca, absolutamente nunca, fui candidato à vice-presidência do Senado, nem me consta que ninguém para eminência tamanha cogitasse no meu nome. Confessor sincero da minha inferioridade e pregoeiro caloroso do merecimento alheio é o que sempre tenho sido, nos estreitos limites da ação que me era dado exercer para o provimento dessa egrégia dignidade.

Em 1891, nas vésperas da primeira reunião das câmaras republicanas em legislatura ordinária, quando se teve de resolver, entre senadores, sobre a escolha da nossa primeira mesa, coube à minha residência, a mesma que ocupo vai já por mais de nove anos, (*) a honra de receber os meus colegas, entre os quais não contava maioria o govêrno de então. Nessa conferência quem suscitou a candidatura do sr. PRUDENTE DE MORAIS, fui eu; e os motivos, com que as justifiquei, prevaleceram no ânimo dos que me ouviram. Por sinal que o meu eminente amigo o sr. QUINTINO BOCAIÚVA, comparecendo tarde, quando já se tinham despedido os nossos colegas, divergiu positivamente da minha indicação, receando que ela se pudesse tomar como expressão de hostilidade pessoal ao marechal Deodoro, e concorresse para azedar as relações entre o Presidente da República e o Congresso. Julgo não ser indiscreto na revelação de sentimentos, como êsses, que evidentemente se inspiravam em considerações de ordem tão elevada.

Ninguém teria, portanto, menos razões do que eu de passar como suspeito aos olhos do ilustre paulista e seus amigos, se a nossa política tivesse memória, ou respeitasse consciências, quando o amor próprio se lhe melindra.

(*) Rui Barbosa residia, por êsse tempo, à praia do Flamengo, 14.

Não era eu senador o ano passado, ao abrir-se o congresso. Nenhuma parte, por consequência, podia ter na seleção do vice-presidente do Senado onde resignara o meu assento.

Se o fôsse, a minha cédula já não poderia ser favorável ao Sr. PRUDENTE DE MORAIS. Isto por uma razão, que, noutro qualquer país, teria alistado contra S. Ex. o senado inteiro. S. Ex., com efeito, fizera côro com os decretos de 10 e 12 de abril, congratulando-se com a ditadura do estado de sítio, num telegrama que assinou como "*vice-presidente do Senado*", título que para tal efeito não tinha absolutamente o direito de usar. O menos que acêrca dêsse ato se poderia dizer, é que foi um imperdoável êrro de ofício. Depois dêle, fôsse qual fôsse o meu respeito pessoal pelo nobre senador, já não me era lícito concorrer com o meu apoio para sua reeleição.

Não obstante, nenhuma iniciativa tomei, em tal assunto, êste ano. Vários membros da minoria do Senado, porém, me procuraram, insistindo reiteradamente comigo, para que aceitasse e assumisse a direção dela. A todos e a cada um respondi, agradecendo, mas recusando. Acrescentei, todavia, que, se os meus prezados colegas queriam fixar um ponto de reunião grande satisfação teria eu em lhes oferecer hospitalidade, e conversarmos juntos, esclarecendo-nos e auxiliando-nos mütuamente. Para êsse fim aprazamos a noite de 3 do corrente, na qual, comparecendo alguns membros da minoria, e fazendo-se representar outros pelos presentes, conferenciamos acêrca da mesa, que se devia eleger no dia imediato. Do Sr. PRUDENTE DE MORAIS, por essa ocasião, ninguém se ocupou. Sua candidatura estava implicitamente eliminada no espírito de todos. No meu nome também *ninguém* falou; indício assaz claro de que tal

candidatura nunca existiu. E que candidatura propus eu à preferência dos meus companheiros de minoria? A de um notável brasileiro, a quem a maioria do Senado acaba de tributar justas homenagens, elegendo-o para várias comissões, a principiar pela de finanças: o Sr. QUINTINO BOCAIÚVA. Não vingou o meu alvitre, mas eu não o repudiei. Fui vencido, mas não convencido.

No outro dia os votos oposicionistas se dispersavam, recaindo alguns no Sr. SALDANHA MARINHO, e contando-se outros por cédulas em branco. Ao mesmo tempo o meu nome era varrido sistematicamente das comissões para cuja composição o critério de escolha deve ser a aptidão e a capacidade, não as subordinações de partido, ou as filiações ao governo. Essa execução foi sumária. Com um traço de pena, ali mesmo na mesa, as influências da combinação triunfante riscaram, em uma lista impressa, do ano passado, o meu humilde nome, e, para exornar a mercê, duplicando-a, substituíram-no pelo do dr. MANUEL VITORINO PEREIRA, o meu eminente companheiro na representação da Bahia.

Nunca se applicou a pena capital com um requinte mais cru. Não sei, porém, se deva lamentar a dureza do processo, ou encarecer a honra da singularidade. Eu sabia que não sabia nada. Mas não esperava para a minha incompetência um cadafalso tão alto.

Entretanto, muito há que devia ser notória aos meus augustos justicadores a minha niilidade. De matérias constitucionais e financeiras especialmente agora é que ando a buscar as primeiras tinturas, depois que me resolvi a estudar medicina. Mas o Senado já tinha mil provas públicas da minha incapacidade, quando, o ano passado, ainda quentes as impressões da minha luta, nos tribunais e na imprensa,

contra os ucasses odiosos e ineptos de abril, me repôs na comissão de finanças, e, escusando-me eu dela, me recusou a exoneração. Teria êle tido acaso a malignidade de querer que eu desse ainda outros documentos da minha incurável inaptidão nesses meus laboriosos pareceres da sessão de 1892 sôbre tantas questões da maior seriedade para que a sua sentença encontrasse já sem serventia o fulminado ?

Curvo-me ante os arcanos de sua inefável justiça.

Se o que ela pretendeu, porém, foi punir-me do crime de candidatura à mais alta das curuis, registre-se que não fui candidato a coisa nenhuma, e que só o sou à estima pública. Dela recebi, na minha reeleição do ano passado e na minha visita dêste ano à Bahia, penhores, que bastam, para encher uma vida, e satisfazer ambições muito maiores do que a minha.

Dessa glorificação, infinitamente superior à minha valia, talvez presumissem que eu houvesse regressado ao seio dos Srs. senadores um pouco mais nobilitado, mais digno dêles, mais recomendado à sua consideração. Engano ! Voltei indigno.

Aí está a história. Agora os meus patrícios que lhe tirem a moralidade.

Rio, 11 de maio 93.

RUI BARBOSA

Quinta-feira, 25 de maio de 1893



AINDA A DENÚNCIA

Houve quem dissesse outro dia, na câmara dos deputados, que, nos Estados Unidos, nunca foi necessário lançar mão da responsabilidade presidencial. Restabeleçamos a verdade. Um pouco de história vertida sôbre êste assunto, tão mal conhecido entre nós, onde agora o vemos surdir na virgindade de suas p̄imícias, poderá, talvez, servir de sedativo às irritações, que o fato, sem motivo, começa a gerar. Para discutir matérias desta delicadeza, a primeira condição é fazermos, de parte a parte, justiça àquêles, de quem divergimos.

A jurisdição política dos corpos legislativos não tem, na América, o mesmo caráter que na Europa. Na Europa a magistratura das assembléias usa de tôdas as faculdades do direito criminal, nos casos submetidos à sua jurisdição: a destituição do funcionário jurisdicionado à sua alçada e sua interdição política são ali corolários da pena. Na América a pena consiste unicamente nesses resultados. Ali a judicatura política tem por objeto "punir os culpados"; aqui, "privá-los do poder". Daí a classificação de TOCQUEVILLE, que considera o julgamento político, nos Estados Unidos, "um ato administrativo, a que se deu a solenidade de uma sentença". Os americanos, diz êle, "deram à destituição administrativa tôdas as garantias do juízo político, expungindo ao juízo político os seus maiores rigores". Os legisladores

dessa nação, acrescenta ainda o célebre publicista, "não o encararam como remédio extremo aos grandes males da sociedade, *mas como meio habitual de govêrno*".

Já se vê que não pode haver razão, para julgarmos estar diante de um monstro, prenhe de ameaças, quando, após dois anos de ditadura irrefreada e cada vez mais audaz, um representante do povo se lembra de levantar do pó da constituição morta essa arma de defesa do país. Poderão contestar-lhe a oportunidade, de que nós também, até certo ponto, duvidamos. Mas os casos de inoportunidade não têm a clareza das verdades matemáticas; admitem divergência e contradição, ainda entre os espíritos mais reflexivos e perspicazes. Depois, não se pode negar ao ensaio, ao menos, um merecimento: o de dar a saborear aos republicanos as saudades da república, que sonharam, e cuja visão nos passou pelos olhos como o esboço de formosa aquarela numa fôlha de papel exposta ao tempo. Bem longe ainda estamos de reear a degeneração da forma republicana entre nós como resultado da freqüência no uso da jurisdição política pelo Congresso, que até hoje não se utilizou dêsse instrumento, quando tão repetidas têm sido as ocasiões constitucionais de fazê-lo. A iteração amiudada indiciaria uma forma de corrupção; o desuso absoluto denuncia outra.

O *impeachment*, o julgamento político dos funcionários do Estado, apareceu na Inglaterra com o advento do govêrno parlamentar, desde que o gabinete, pelos fins do século dezoito, assumiu forma definitiva como a suprema autoridade executiva no Estado, representando, perante a coroa anulada, uma comissão onipotente da câmara dos comuns. Sob êsse regímen, o soberano, incapaz de fazer mal, por-

que não faz nada, justo é que seja inviolável, e os ministros, que não podem contrariar o parlamento, sem cair, pelo desapoio das maiorias, têm por julgamento político os votos parlamentares de desconfiança.

O presidencialismo americano sem a responsabilidade presidencial, porém, é a ditadura canonicizada com a sagração constitucional. Basta a eliminação dêste corretivo, para que todo êsse mecanismo aparente de freios e garantias se converta em mentira. Todos os poderes do Estado então vão sucessivamente desaparecendo no executivo, como nas espirais revolteantes de um sorvedoiro. É o que tem sucedido entre nós, onde, depois do decreto de 17 de dezembro, o Congresso vive por tolerância do chefe do Estado, — simples superfetação política, duplicata quase inútil de uma autoridade que o executivo absorveu completamente. Se na América do Norte aquela função reparadora dorme quase sempre em estado latente, é que os presidentes, naquele país, entregues ao elemento civil, no seio de uma nação de constitucionalistas, não se atrevem a atentar contra a lei fundamental.

Os exemplos do *impeachment*, nos Estados Unidos, são, portanto raríssimos. Passaram por êle, em 1797, um senador da União, WILLIAM BLOUNT, em 1803, um juiz federal de distrito, JOHN PICKERING, em 1804, um membro do supremo tribunal federal, SAMUEL CHASE, em 1872 três magistrados em Nova York, GEORGE G. BARNARD, ALBERT CARDOSO e JOHN H. McCUNN, em 1876, um ministro da guerra, WILLIAM BELKNAP. Dos presidentes da república, só um foi submetido a julgamento, por denúncia da câmara dos representantes ao senado: ANDREW JOHNSON, em 1868.

Êsse famoso processo merece recordado.

Sucedendo a LINCOLN, em consequência do infausto acontecimento que o vitimou, JOHNSON recebeu, com a herança presidencial, o gabinete de seu antecessor, entre cujos membros avultava um homem de rija têmpera, EDWIN STANTON, o secretário da guerra. Dois anos depois (em agôsto de 1867) JOHNSON comunicava ao seu ministro que "motivos políticos de eminente relevância" o compeliam a lhe dispensar os serviços. STANTON respondeu irônica-mente que "motivos públicos de alta importância" o inibiam de aceitar a exoneração. Suspenso, em virtude da lei de 2 de março de 1867, o *Tenure of Office Bill* que regulava a matéria, STANTON foi interinamente substituído pelo general GRANT. Mas, reunindo-se o Congresso, o senado recusou anuir à demissão. GRANT deixou imediatamente a secretaria da guerra, que STANTON reassumiu. JOHNSON abalanchou-se então a abrir luta com a lei, destituindo definitivamente STANTON, em 21 de fevereiro de 1868, e nomeando-lhe sucessor na pessoa do general LOURENÇO TOMÁS. Comunicado êsse ato ao senado, decidiu êste que, "sob a constituição e as leis dos Estados Unidos, o presidente não tinha a faculdade de exonerar o secretário da guerra".

JOHNSON redarguiu por uma mensagem, dirigida a essa corporação em 24 daquele mês, sustentando a legalidade do seu procedimento. Argumentava êle, dizendo que, nos têrmos explícitos da lei de 1867, os vários secretários de estado "permaneceriam respectivamente nos seus cargos, durante o govêrno do presidente, que os houvesse nomeado, mais um mês, salvo a possibilidade de exoneração com a aquiescência do senado". Ora, não tendo sido STANTON nomeado por JOHNSON, mas pelo seu antecessor, o período

presidencial, em cujo decurso era indemissível sem a anuência do senado, findara nas primeiras semanas subseqüentes à morte de LINCOLN, cujo sucessor, portanto, estava em seu direito, removendo-o a seu bel prazer. Como se vê, a espécie não era das mais claras a favor da inteligência dada à lei pelo senado, e o vice-presidente estribava a sua defesa em razões assaz plausíveis.

O ministro exonerado, porém, não se submeteu. O nomeado, por sua vez, a quem aquêle proibiu ingresso na secretaria da guerra, desobedeceu à intimação. Mas STANTON para logo o chamou aos tribunais, dando queixa do general LOURENÇO TOMÁS perante o juiz federal do distrito de Colúmbia, que expediu contra êle mandado de prisão, não lhe permitindo livrar-se solto senão mediante uma fiança de quinze mil dólares.

Entretanto, o congresso despertava. A comissão de reconstrução dos estados na câmara dos representantes concluía um parecer, no dia 22 de fevereiro, propondo a acusação de JOHNSON, que, após ardente debate, foi adotada, na sessão de 24, por 126 votos contra 47. No dia seguinte, recebendo essa comunicação por mensagem da outra casa, o senado *unânimemente* submeteu-a a uma comissão especial, e, aos 4 de março, notificou à outra casa estar preparado, para receber os representantes da acusação. Três dias depois o presidente era intimado a fim de responder ao processo. Não podemos acompanhar-lhe as peripécias. Limitar-nos-emos a dizer que, principiando solenemente no dia 13 de março, rematou a 12 de maio. Dezenove senadores votaram, absolvendo; trinta e cinco condenaram. Para a sentença condenatória eram precisos trinta e seis. A desloca-

ção de um sufrágio teria inclinado a balança contra o réu, destituindo o presidente.

Por uma infração *duvidosíssima* de uma lei ordinária esteve, pois, o presidente dos Estados Unidos a um voto de distância da condenação.

Coteje-se agora essa espécie com a nossa. Aqui as ilegalidades presidenciais não são contestáveis, mas notórias. O presidente não transgredie uma lei, porém muitas. As transgressões não ferem somente leis ordinárias: ferem de um modo absoluto a lei constitucional. Como admitir, pois, que uma denúncia assente em tais fundamentos possa deixar de ser objeto de deliberação? Como conceber que a câmara se exima a *discutir* imputações desta gravidade ao chefe do Estado, quando a juridicidade delas se apoia em fatos e razões de tamanha consideração? Resolver neste, ou naquele sentido, isso cabe à discricção do Congresso, *de acôrdo com a lei*. Com a lei; não com as conveniências; porque, no exercício desta prerrogativa, o Congresso é *um tribunal, não uma entidade política*. Mas, seja qual fôr a solução, que incumbe à sua consciência, o que êle não pode evitar é o exame do assunto. Aí não tem arbítrio. Aí não pode ladear a necessidade. Aí não lhe é lícito transigir. Há de vestir a toga da sua magistratura, e proferir a sentença, autorizando o plenário, ou encerrando o processo na formação da culpa, condenando, ou absolvendo. Se se furtar a êsse dever, é um Congresso abdicatário, o resto do naufrágio de um regímen, não o órgão de uma constituição viva. Dificuldades há, cuja evocação pode ser deplorável, mas que uma vez evocadas, fôrça é medi-las com o olhar seguro da razão, e destramá-las com a mão firme da justiça.

Alega-se que as reformas arbitrárias de 7 de abril, primeiro fundamento da denúncia, deixaram de pertencer à competência parlamentar, em virtude das ações intentadas a favor dos generais perante a justiça comum. Perdoem-nos: não há tal. São competências diferentes, que podem funcionar simultânea, ou sucessivamente, sem colidir, ou anularem-se, ainda que a solução numa delas não se conforme com a da outra. Os tribunais conhecem da constitucionalidade *acessoriamente*, sentenciando um caso civil, sem exercer jurisdição sobre o ato do govêrno. O Congresso enfrenta a inconstitucionalidade *diretamente*, como corpo de delito de uma infração, cujo perpetrador está sujeito à sua autoridade. Pode acontecer que o poder judiciário averbe o ato de inconstitucional, e as câmaras o sancionem, ou que o poder legislativo o condene, e os tribunais o repute consentâneo à constituição. Diferentes assim em sua natureza as duas alçadas, são igualmente diversas em seus efeitos: uma, a do Congresso, interessa o ato criminoso em si mesmo, responsabilizando-lhe o autor; a outra, a dos tribunais, salva apenas o direito das partes, deixando ileso o culpado.

Desta verdade ainda agora temos cópia eloqüente numa circunstância concernente aos atos de 12 de abril. Anunciam os telegramas de ontem haver a congregação da faculdade do Recife condenado com a sua ausência o concurso para a vaga do dr. SEABRA, motivo por que deixou de efetuar-se o ato, aprazado para ante-ontem. Nobre lição de independência e civismo de uma corporação a outras mais numerosas e poderosas! Suponhamos, porém, que se realize o concurso, que a cadeira seja provida num dos concorrentes, e que, por outro lado, a decisão da justiça federal sobre os atos aqui instaurados,



reconheça ao dr. SEABRA o seu direito, mandando-lhe pagar durante sua vida os vencimentos de lente vitalício na sua cadeira. Resolveu-se a questão pela sentença? Não fica o tesouro obrigado a pagar duas vezes o mesmo vencimento a dois funcionários? Não ficaremos assistindo à curiosidade inaudita de um funcionário nem efetivo, nem aposentado, ocioso como um aposentado, remunerado como um efetivo? E o Congresso, que rege os cordões da bolsa pública, se não reagir com a responsabilidade constitucional contra o responsável por êste dispendioso contra-senso, como se desenvencilhará dessa meada, como preservará a decência de suas funções?

Não há, de mais, a mais, na lei que esposa os atos de 10 e 12 de abril, aprovação às reformas e demissões inconstitucionais dessa última data. Isto, demonstrou-o de sobra, em suas razões, o advogado dos autores. Pelo contrário, o parecer das comissões reunidas da câmara dos deputados em 8 de junho de 1892, justificando o projeto, de que emanou êsse ato legislativo, positivamente estabelece que, na hipótese de declaração do estado de sítio durante o recesso das câmaras, "a constituição determina a natureza das medidas de repressão, que devam ser usadas", palavras que evidentemente reduzem essas medidas à detenção e ao destêrro especificados no art. 80, § 2.º da lei fundamental. Os atos, que o Congresso sancionou, pois, são o de 10 de abril, promulgando o estado de sítio, e o de 12, mandando prender e desterrar. O outro desta última data tem contra si expressos os têrmos do parecer firmado pelos próprios autores do projeto: não podia, portanto, considerar-se contemplado na intenção dêstes.

O decreto de 17 de janeiro é o ato mais complexo e mais completo de absolutismo, que a história

dêste país registra. Por um hiato imenso, aberto na constituição, a presidência da república enguliu de um sorvo a autoridade legislativa. Onde há-de o Congresso ir descobrir tangentes para se desviar de uma denúncia fundada nesse abuso gigantesco? No *bill* de indenidade, reclamado pelo governo? Mas a república presidencial conhece *bills* de indenidade? Não são os *bills* de indenidade uma feição peculiar dos governos parlamentares? Outros arbítrios do poder executivo, poderiam ser legitimados, ou condenados pelo Congresso simplesmente com a ratificação, ou a rejeição dos atos praticados. Mas o decreto de 17 de dezembro vasou, por ditadura administrativa, instituições, que, uma vez feitas, não há mais meio de desfazer. O corpo legislativo, pela necessidade das coisas, tem de ser forçado a tragar a obra do abuso. Que recurso lhe resta contra êste, a não ser a responsabilidade do culpado?

No recrutamento aponta a denúncia outra causa de responsabilidade presidencial. Pode o Congresso desconhecer a inconstitucionalidade do recrutamento? Não. Pode negar a sua prática escandalosa? Não e não. Êle está na consciência pública. Êle foi atestado pela imprensa inteira. E, todavia, se diz que a denúncia não logrará apoiar êste seu artigo em prova *jurídica*. Mas prova jurídica, plena, decisiva, bastam para estabelecê-la duas testemunhas contes-tes e ilibadas. O Congresso pode ouvir *duas mil*, se quiser. Tem ainda o Congresso, para se edificar, a própria confissão de um dos co-réus: o chefe de polícia. E querem mais? Mas então, desde que há processos criminaes, ainda não houve uma condenação, que não fôsse uma iniquidade; porque desafiamos a que nos apontem um só, onde a prova jurídica, direta, material, transbordasse como neste.

DEODORO, o autor da dissolução do Congresso, não foi responsabilizado por êste. Mas certamente ! Por que ? Porque não podia sê-lo. A responsabilidade política tem por objeto exclusivamente privar o réu de emprêgo, que exerce. DEODORO, caindo com a revolução, já não podia ser responsabilizado, *porque já não era presidente*. Quando não bastasse a teoria universal, eis aqui a disposição expressa do decreto de 8 de janeiro: "O processo, de que trata esta lei, só poderá ser intentado durante o período presidencial, e cessará, quando o presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício do cargo."

São anarquizadores os que pensam dêste modo ? Serão, se a ilegalidade deixar de ser a expressão essencial e suprema da anarquia. Ah ! nós bem sabíamos que a lei é o maior espantallo dêstes tempos. Até os bons acabaram por temê-la. Até os legalistas lhe opõem reservas. Mas nós somos cativos da nossa aliança com êste pôsto amargo. Contra a lei não há transação, dissemos no programa desta fôlha. Tal o princípio *conservador*, de que não torceremos. Se o poder executivo rasgou a constituição, e o Congresso é a autoridade posta por ela de atalaia a êstes casos, para chamar a contas os delinqüentes, fazer política de indulgência à custa dêsse dever é perder o país.

Não é possível que a gravidade da violação dê aos violadores o privilégio de reclamarem a impunidade em nome da ordem violada. A responsabilidade das situações tensas e eletrizadas, em que não se podem rearticular as instituições nos seus eixos, sem levar a crises passageiras a perturbação ocasionada pelo abuso, aos autores dêste pertence, e só a êles. Mas o estímulo momentâneo determinado pelo re-

gresso à lei é o único remédio contra essa espécie de perturbações. Os que pactuam com a ilegalidade, por melhor intencionados que sejam, pactuam virtualmente com a desordem, eternizando-a.

Sexta-feira, 26 de maio de 1893



CONCLUAMOS

Como a política insiste em enfraquecer a lei, nós persistiremos em defender a lei contra a política. Outrora os precursores da renovação democrática neste país viviam hipnotizados na idéia fixa de debelar os juristas, para salvar a liberdade. Êsses filósofos políticos tomavam um simples acidente pela causa, esquecendo que os únicos estados, onde o govêrno livre tem durado em grandes proporções, e ocupado a admiração do mundo, são obra do predomínio dos legistas. Basta apontar os dois tipos das duas formas divergentes: a monarquia inglêsa e a república norte americana, classificada, não há muito, num livro sábio, como "uma aristocracia da toga". Mudou de estilo de vestir o Brasil: apresentou-se à assemblêia das nações com o barrete frígio enfiado numa espada, símbolo odioso aos cultores da jurisprudência. Dir-se-ia extinto o reinado fatal dos homens da chicana. Pois não ! Agora o vereis. Nunca se desenvolveu em tão frondosa e variegada vegetação a arte de iludir a evidência. A ciência de desfigurar a verdade jurídica vulgarizou-se de então em diante como a medicina caseira. Qualquer récipe, ainda anônimo, qualquer bisturi em mão de sargento converte uma constituição em tisana, ou plasma de uma heresia política um nariz artificial para as enormidades mais feias.

O sofisma é a polilha de todos os regimens caducos, de tôdas as sociedades degeneradas. É a cárie moral das corrupções incuráveis. É a broma das construções carcomidas na cerne das grandes traves. A praga invade tôdas as camadas humanas, oferecendo em qualquer delas ao poder os elementos mais preciosos de viciação das outras. No império, com grande tato, a classe preferida na cultura do verme prestimoso era a dos bacharéis. Êstes naturalmente sabem gastar melhor as arestas ao absolutismo, corroendo pelo âmago a seriedade constitucional, quanto baste, para lhe tirar a resistência de estôrvo, mas poupando as superficialidades falazes, em que a imaginação do vulgo e o gôsto dos artistas em política se apascentam. Hoje todos têm lugar no banquete da destruição, que esfervilha às escâncaras. Em vez do cupim imperial, serve atualmente às nossas delícias o teredem republicano, o bravo gusano das naus, que ataca resolutamente os esteios escolhidos por sua solidez para resistir ao oceano, cobrindo a quereña inteira ao casco constitucional desde a quilha até à cinta d'água.

Os americanos, padrão glorioso que tivemos a cândida presunção de querer imitar neste ensaio infeliz de república, fitam serenamente as mais árduas situações criadas pela delicadeza de seu sistema politico em contato com as hipóteses imprevistas da realidade, aceitando cada individuo, cada coletividade, cada instituição os riscos de seu direito e as responsabilidades de seu dever. Nós, à primeira sombra de perigo no exercício de uma faculdade vital, encolhemos a um canto a nossa timidez, o maior de todos os fatores sempre nos cálculos da opressão, que nos conhece, acumpliciando-nos, pela nossa fraqueza, com as prepotências, cuja coragem se nutre da nossa laxidão.

Não podia haver situação mais melindrosa que a dos Estados Unidos ao correr do processo contra o presidente JOHNSON. Não obstante, o congresso, em 1867, deu sucessivamente fôrça de lei a todos os projetos repelidos pelo veto do poder executivo, e em 1868 chamou o chefe da nação à barra do senado. "A tremenda guerra civil da separação, terminada havia três anos apenas, amontoara nos corações profundos ressentimentos, e desequilibrara de todo os espíritos. Todos os partidos eram combatidos por dissensões intestinas, e o govêrno achava-se dividido contra si mesmo. Os republicanos do norte, ávidos por desfrutar uma vitória, que tão caro lhes custara, qualificavam de felonias e prevaricação a moderação do presidente para com os vencidos. Onze estados do sul, atados à fôrça à União, viam-se privados sistemáticamente do direito de representar-se no Congresso Federal, não obstante os protestos de JOHNSON; ao passo que quatro milhões de negros, transformados de improvviso em cidadãos e arregimentados sob as ordens de politicantes aventureiros, rapinavam na administração local, suplantando os senhores da véspera. A cada parte se travavam lutas sanguinosas entre os *unionistas*, cobiçosos de despojos, e os antigos rebeldes, com quem JOHNSON passava por tratar furtivamente. O assassinio de LINCOLN consternara a nação inteira, mostrando-lhe que o crime e a violência já não desarmavam ante o delegado eleito da soberania do povo. E os ódios cegos de partido pretendiam descarregar a cumplicidade moral do atentado sôbre o próprio JOHNSON, 'o presidente da rebelião', como lhe chamavam seus inimigos." Mas, apesar de carregada assim a atmosfera política e social, apesar de abalado ainda o solo pelos últimos estremecimentos do grande terramoto, não houve americano, que se lembrasse de deter a autori-

dade judiciária do congresso com as considerações de contemporização, que estamos vendo agora articular contra a denúncia levantada na câmara dos deputados. Os americanos receberam a questão da responsabilidade presidencial meramente como um problema de direito. É culpado o presidente, ou não é?

Porque desviarmos o assunto dêsse terreno, o único que lhe é próprio? Porque lançar sobre a consciência da câmara popular, em ocasião que lhe impõe o dever de constituir-se em tribunal, a evasiva da razão política, essa velha capa de aventuras sinistras, sob a qual se rebuçaram sempre os inimigos da lei? Que os amigos do govêrno, os empreiteiros de suas más obras, se refugiem nessa coarctada, é natural. Mas nós havemos de ir sentar-nos ao mesmo fogão, espevitando essa chama de candeia, quando o clarão da verdade bate em cheio sobre os espíritos?

Em vez de aconselharmo-nos com as impressões da paixão, ou do interêsse, é nas páginas calmas da jurisprudência constitucional que devemos ir colher a boa semente, a inspiração correta. "A judicatura política", diz STORY, "reside, onde devia residir: nas mãos dos representantes imediatos do povo. Litiga-se o processo perante um corpo de suma dignidade, capacidade e independência, dotado das qualidades precisas e da firmeza necessária para obrar com vigor, e decidir com imparcialidade acêrca da acusação. Os jurisdicionados são os funcionários do govêrno; os delitos, aquêles que podem interessar os direitos, os deveres, as relações entre o público e o indiciado, no seu caráter oficial. Para proteger o réu contra o arbítrio, interpõem-se as regras gerais de direito e de prova, aplicáveis aos crimes comuns. A sentença é obrigada a circunscrever-se na faculdade de destituir o culpado, e inabilitá-lo para o serviço

público, limitando-se assim a ação reparadora a essa espécie de meios repressivos, para cujo meneio são especialmente aptos os tribunais políticos, assegurando contra os delitos políticos o público em geral. Quanto ao mais, a infração fica ao cargo das justiças comuns, conforme as leis ordinárias do país, defendendo-se o acusado perante o júri de seus concidadãos."

Que elemento há em tudo isto, capaz de acender iras, inflamar prevenções, ferir o poder em sua dignidade, atemorizar os representantes da nação no exercício de seu mandato? "A disposição constitucional", escreve o grande comentador, "institui uma responsabilidade imediata e grave, como freio ao poder arbitrário, com o fim de sujeitar o primeiro magistrado nacional, tanto como o mais humilde dos cidadãos, a se inclinar à majestade das leis."

Essa majestade querem agora, por uma singular inversão das regras do raciocínio, subordiná-la a duas medidas: uma para os presidentes armados; outra para os presidentes inermes. Isto é: conserva-se a garantia contra os pequenos males; elimina-se para os maiores. Subsiste o freio, quando o abuso é improvável, ou impotente. Desaparece, quando a prepotência é iminente e formidável. Realmente não percebemos.

Ontem, quando rebatíamos a objeção, ouvida algures, da impunidade política do marechal DEODORO pelo golpe de estado, soou-nos de outra parte o argumento da irresponsabilidade, em que o deixaram diante da justiça comum. Mas era um bem, ou um mal, essa irresponsabilidade? Se era um bem, sua consequência é a irresponsabilidade geral de todos os que procederem como êle. Se era um mal, quem tem aí o direito de invocá-lo como aresto? Velha

monarquia morta, Némesis terrível do passado mal sepulto, como renasces impenitente e requintada no espírito de teus destruidores! DEODORO, dizem, recrutou a bandeiras despregadas, sem que ninguém lho obstasse. *Quid inde?* Pois vós, que o depusestes em nome dessa constituição, que êle violava dêste e de outros modos, não tendes outro meio de comprovar a seriedade da revolução, em cujo nome nos governais, senão reproduzir os crimes, contra os quais reagistes com o 23 de novembro? Se a impunidade do marechal DEODORO autoriza a impunidade do marechal FLORIANO, o golpe de estado do primeiro não autorizará o segundo ao mesmo golpe de estado? Dir-se-ia que esta república é uma espécie de cemitério engurgitado, onde cada ossada, que se desenterra, se apoia numa ossada sobposta. Ossuário onde a morte é a avoenga da morte, nossos precedentes são os nossos crimes.

Negam-nos tudo. Nenhum dos ucasses desta ditadura, desde o de 10 de abril até o de 17 de dezembro, pode legitimar a denúncia. A representação nacional rasgará aquêle documento como uma fôlha ordinária de constituição. Seja. Mas há pelo menos um fato, sôbre o qual já sentenciou autoridade competente e irrecorrível: a nomeação do prefeito da capital, cuja ilegalidade está declarada pelo voto decisivo do senado. Suponhamos que a denúncia comprehendesse êsse fato. Podia a câmara fechar os olhos à *coisa julgada*? Podia o senado recuar da sentença irrevogável?

Não estamos pedindo condenações para o presidente da república. Pedimos o seu julgamento, por amor do país, se êle é criminoso, por amor dêle mesmo, se é inocente. E, conquanto não o julgemos rigorosamente em bastante cheiro de santidade, para o ani-

char entre os justos no *Flos Sanctorum*, presumimos que o ilustre patriota compreenderá do mesmo modo que nós os interesses de sua reputação, e ter-se-á pronunciado assim perante o presidente e o relator da comissão da câmara dos deputados incumbida do exame da denúncia, na oportuna visita de ss. exas. anteontem a Itamarati.

Como quer que seja, bom ou mau grado, hão de fazer à nossa opinião a justiça de reconhecer que não foi concebida sob a influência do momento, que não se gerou na luta, mas na providência e na reflexão.

Há mais de seis meses que a sustentamos, ante-
vendo o golpe financeiro de 17 de dezembro.

Na sessão noturna que fechou o senado, em novembro do ano transato, o atual redator em chefe desta fôlha redigia, e apresentava, com outros senadores, um protesto contra o encerramento das câmaras antes de resolvida a crise bancária; e, nesse documento solene, se expressava assim:

“Ameaças, que pairam com insistência no ar, nos prognosticam que não evitaremos a ditadura nas finanças nacionais; que certas influências, de mão já assente neste gênero feliz de govêrno, *aproveitarão* o intervalo *legislativo, para resolver, por um decreto soberano, a questão bancária.*

“Deixem-nos acreditar que não teremos de assistir a *êsse crime*, ANTE O QUAL O CONGRESSO NÃO PODERIA TRAIR SEUS DEVERES CONSTITUCIONAIS.”

O decreto de 17 de dezembro foi, portanto, previsto por nós em 11 de novembro. E, prevendo-o, manifestamos a convicção de que as câmaras, em presença dessa eventualidade, ou responsabilizariam o presidente, ou falseariam ao seu dever.

Quem justifica assim as opiniões, que defende, com a autoridade da coerência e a insuspeição do tempo, não é explorador das ocasiões, catavento dos caprichos da popularidade.

Pode errar; mas seu norte é superior às agitações vulgares.

Sábado, 27 de maio de 1893

TORNANDO À DENÚNCIA

Mau grado nosso voltamos hoje ainda a algumas considerações, dado que ligeiras, acêrca do grave assunto, cujo primeiro exame ontem dávamos por terminado, aguardando o curso ulterior da questão na câmara dos deputados.

Nada põe mais duramente à prova o espírito do dever, nos seus cativos, do que a necessidade de contrariar aquêles, a quem nos sentimos ligados pela afinidade das idéias, pela harmonia das aspirações, pela comunhão da responsabilidade. Não pertencemos a êsse gênero de almas, que, ao primeiro conflito de uma divergência intelectual, se divorciam com frieza dos vínculos da amizade, e esquecem, num momento, todo um passado de convivência e simpatia, de fraternidade e colaboração. Nada nos é mais caro do que preservar, através das dissidências passageiras que o sentimento da verdade levanta entre os homens convencidos, a constância do coração e do respeito, base de resistência moral contra as influências subalternas do amor próprio e do interêsse. Palavras que saírem de nossa pena, se alguma vez se forem cravar em alvo, que estejamos habituado a honrar, ninguém cuide que levam na ponta o veneno de uma intenção pessoal. Os amigos da justiça podem lutar no campo da razão, amando-se, e bendizendo-se; porque há convicções, que nos tiram a liberdade de calar, e, nas dissidências honestas, os

contendores, que se batem, não têm senão motivos recíprocos de estimar-se.

Aqui está porque volvemos à matéria de ontem, sem receio de turvar relações de antiga e confiamos que inquebrantável solidariedade republicana com um contendor, cujos serviços ao país só a ingratidão desmemoriada poderá desconhecer, e cujos obséquios para conosco nos penhoraram para sempre o reconhecimento.

Acreditamos que êle, por sua parte, não nos regateará o testemunho de que não pertencemos ao número dos conjurados em "escandecer a opinião com libelos, em vez de apaziguá-la com medidas prudentes." Estamos tão acima, quanto aquêles que mais o estiverem, dêsse mundo baixo e degenerado, onde se professa a embriaguez da popularidade, onde pululam "os atestados de anarquia", onde se vive de "incompetência e inépcia", onde se armam "as cambalhotas mortais para o descrédito definitivo". Temos, portanto, o direito e, em boa consciência, o dever de reclamar, para aquêles cuja atitude política propugnamos, a mesma equidade de apreciação, que ninguém nos fará favor em praticar para conosco.

Se o que se deve, é "reparar brechas", se êsses estragos se remedeiam, "restituindo aos paciente da ditadura os direitos, que lhes foram confiscados", se o próprio chefe do poder executivo "pode, e deve colaborar nessa grande obra", desfazendo as suas culpas, e se essas culpas "agora não encontram, perante a consciência nacional, um pilar onde se apoiem", não se compreende que, enquanto o presidente da república se obstina em não corrigir os seus erros, e o congresso se sente sob o dever de emendá-los, se possa harmonizar a dignidade de um com a pertinácia de outro, e haja possibilidade racional de

conciliação entre os dois. Qual é, expliquem-nos na clareza da verdade e sem prestígios de eloquência, qual é "o terreno alto dos princípios", onde será possível a fusão dessas duas contradições?

Descendo agora dessas generalidades às particularidades práticas do caso, consideraremos os pontos, que especialmente nos induziram hoje a tocar outra vez a denúncia do presidente.

Alega-se que, sendo o principal fundamento da denúncia a reforma inconstitucional de 17 de dezembro, "*só depois de conhecida a opinião do congresso, se ela fôsse de completa e radical reprovação a êsse ato*", se poderia agitar a acusação. Cada vez nos é mais difícil tomar pé nesta argumentação singular. Se a autoridade, que tem de julgar o presidente, não fôsse a mesma, que tem de aprovar, ou reprovar aquêle ato, perceberíamos que antes de proferida a opinião de uma não fôsse admissível a sentença da outra. Mas, se é o congresso quem aprecia a legitimidade da reforma, e o congresso quem julga a culpabilidade de seu autor, não será manifesto que o exercício das duas funções pode confundir-se, ou, por outra, que as duas funções, em última análise, não constituem mais do que uma só? Se a questão criminal se suscita primeiro do que a questão constitucional, o exame daquela não engloba naturalmente o desta, resolvendo simultaneamente as duas?

A precedência forçada, que se quer estabelecer para o exame legislativo do decreto de 17 de dezembro, não é só, de mais a mais, um sofisma transparente. Na realidade será um valhacouto de impunidade para o culpado. Com efeito, a revogação do decreto de 17 de janeiro é praticamente inexequível; porque, nas suas principais disposições, êle teve já

efeitos irretratáveis. Provavelmente, pois, o congresso não descobrirá meio de anulá-lo. A desaprovação *completa e radical* dessa medida, que se exige como requisito preparatório para a acusação, é, portanto, impossível. E como dessa condição depende, na opinião de nossos opugnadores, a curialidade da denúncia, claro está que a aprovação, materialmente inevitável, ao menos em sua maior parte, do decreto de 17 de janeiro, será amanhã invocada como obstáculo absoluto à responsabilidade do presidente por aquêles mesmos que hoje a subordinam a essa preliminar.

Contra o que dissemos acêrca dos *bills de indenidade* no regímen presidencial, redarguem-nos que JEFFERSON, tendo comprado, em 1802, a Luisiânia à França, para o que a constituição não lhe dava autorização expressa, *pediu ao congresso um bill de indenidade*.

Somos forçados a contestar o assêrto *no seu ponto essencial*. JEFFERSON não solicitou *bill* de indenidade algum, nem o ato do congresso, aprovando a compra da Luisiânia, foi praticado com êsse caráter. Que o presidente exorbitara de suas funções constitucionais parece certo. Mas êle não o confessou; a inconstitucionalidade foi objeto de renhida controvérsia; e é sob essa contestabilidade da infração constitucional que a maioria das duas câmaras se acolheu, para sancionar o ato do poder executivo. A mensagem de JEFFERSON, em que êle submeteu o assunto à legislatura, foi a de abertura do congresso, em 17 de outubro de 1803; e nesse documento diz o mais moderno e o mais completo dos historiadores daquela administração, HENRY ADAMS, na sua história dos Estados Unidos (vol. II, p. 92), "*nem uma palavra se dizia sôbre as dificuldades constitucionais,*

suscitadas pela questão da Luisiânia, *not a word about the constitutional difficulties raised by the Louisiana treaty*". (*) A Virgínia, nesta época, dominava os Estados Unidos, os republicanos de 1798 dominavam a Virgínia, e JOHN RANDOLPH era talvez, entre os republicanos da Virgínia, a sumidade dominante. Pois bem: JOHN RANDOLPH defendeu a aquisição da Luisiânia *como rigorosamente constitucional*. (Apenas por brevidade nos abstermos de reproduzir-lhe as palavras.) Todos os demais oradores, numa e noutra casa, advogaram a mesma tese. Encerrou o debate, no senado, o senador COCKE, do Tennessee, girando o seu discurso em tórno desta proposição: "Afirmo que, neste país, a faculdade de celebrar tratados abrange a competência de fazê-los, sem limitação alguma para os poderes que exercem essa autoridade." Foi "*sobre esta conclusão*", diz o historiador americano, "que, sem mais controvérsia, se procedeu ao escrutínio. *On this issue the vote was taken without further discussion.*" (*Op. cit.*, p. 113.) O tratado da Luisiânia, por conseguinte, foi aprovado *como constitucional*. O voto do congresso, pois, não representava um *bill de indenidade*.

Concepção intransplantável do regímen parlamentar, os *bills de indenidade* são desconhecidos e *impossíveis* nos Estados Unidos, como entre nós. O parlamento, em Inglaterra, pode absolver ao poder executivo infrações da lei constitucional; porque o poder executivo, ali, é delegação do parlamento, e a soberania do parlamento é a constituição viva do país. Mas, no sistema *de poderes limitados*, que caracteriza o presidencialismo americano, nenhum tem

(*) *History of the United States of America during the first administration of Thomas Jefferson*, New York, 1889, 2 vols.

o arbítrio de transpôr os seus limites constitucionais, ou deixá-los invadir por outro.

Perante o decreto de 17 de dezembro, pois que representa o mais amplo exercício da autoridade legislativa pelo chefe do estado, o congresso pode *ceder à necessidade material do irrevogável, mas não pode inocentar o atentado*, sem sair da constituição, e tornar-se, em presença dela, incurso no mesmo abuso que o executivo.

Não é mais feliz a réplica oferecida ao nosso penúltimo artigo na parte relativa ao marechal DEODORO. Afirmamos que o Congresso não podia responsabilizar o marechal, porque, antes de sua queda, não existia ainda lei de responsabilidade, e depois dela essa lei não se podia aplicar a um presidente decaído.

Nossa afirmativa estribava no art. 3.º da lei de 8 de janeiro, que é terminante como uma fórmula matemática. Essa disposição, com efeito, reza assim:

“O processo, de que trata esta lei, só poderá ser intentado durante o período presidencial, e cessará, quando o presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercício do cargo.”

Estava no cargo de presidente o marechal DEODORO? Não. Logo, não se lhe podia aplicar “o processo, de que trata esta lei.”

Com que haviam de pretender turvar a nitidez desta evidência?

Com o art. 24, que dispõe:

“*Vencendo-se a condenação nos termos do artigo precedente*, perguntará o presidente se a pena de perda do cargo deve ser *agravada* com a incapacidade para exercer outro cargo.”

Daqui, por um processo de raciocínio inacessível à nossa razão, depreendem que se poderia intentar um processo de responsabilidade a um presidente deposto, para lhe aplicar a pena de inabilitação a respeito de cargos futuros.

Santo Deus, que pecado mortal contra a lógica! Vejamos. Só se pode aplicar a pena de incapacidade, diz o art. 24, quando o Senado reconhecer que *deve ser agravada* a de privação do cargo, *já pronunciada*. A interdição de outros cargos, pois, é *uma pena adicional* à primeira, e *destinada a agravá-la*. Ora, quem diz *agravação*, diz *recrudescência* de um mal preexistente. A incapacidade, por conseqüência, é um elemento pejorativo da destituição, e, portanto, a pressupõe. A primeira está para a segunda na razão do acidente para a substância, do acessório para o principal. E onde não há principal, não pode haver acessório, onde não há substância é impossível o acidente.

Note-se bem: os próprios termos do artigo supõem o processo *intentado e levado à sua última fase, o julgamento*. O art. 22 regula o debate, no senado, sobre a acusação. O art. 23 estatui que, encerrada esta, o presidente, depois do seu relatório, perguntará se o tribunal condena o acusado "*à perda do cargo*". O art. 24 prescreve que, "*vencendo-se a condenação nos termos do artigo antecedente*", isto é, *condenado o paciente à perda do cargo*, será interrogado então o tribunal sobre a interdição. Logo, não há interdição *sem prévia declaração condenatória à perda do cargo*.

A sorites é fatal. Se o presidente da república deixou definitivamente a presidência, não se pode intentar o processo, (art. 3.º). Não se intentando o processo, não há julgamento. Não havendo julga-

mento, não há debate, nem relatório do presidente do tribunal, nem quesito sobre a privação do cargo. Não se pronunciando a privação do cargo, não se pode infligir a incapacidade.

Nem outra coisa poderia determinar a lei : porque outra coisa não lhe permite a constituição. Esta precisamente diz:

“Art. 53. O *presidente* dos Estados Unidos do Brasil será submetido a julgamento. . .

“§ Decretada a procedência da acusação, ficará o *presidente suspenso de suas funções.*”

A disposição constitucional refere-se exclusivamente aos presidentes *atuais* não conhece responsabilidade política contra *ex-presidentes*. E esta, não só aqui, senão em tôda a parte, é a doutrina constitucional.

Ao senado, portanto, não podia ter sido proposta a denúncia contra o marechal DEODORO, nem sequer poderia ser considerada como objeto de deliberação na câmara dos deputados; porque a tentativa dessa espécie de processo contra um presidente destituído, representando a mais extravagante disformidade jurídica, ofenderia disposições expressas da lei e da constituição republicana.

Mas nem por isso se segue que qualquer presidente rebelado contra a lei fundamental possa evadir o merecido castigo, renunciando as suas funções. Não; porquanto a única espécie de responsabilidade, que por êsse artifício evitaria, é a *política*, já satisfeita com a destituição, subsistindo a responsabilidade penal, ante as justiças comuns, pelos atentados contra a organização constitucional do país, os quais têm, no código criminal, severa capitulação e cominações formidáveis.

Não queremos discutir "*a minusculez*" dos atos ditatórios do governo atual, confrontados com os de DEODORO. Somos dos que preferem a dissolução material do congresso à absorção da sua autoridade no poder executivo. No primeiro caso, a violência desatinada acorda a revolução, que a aniquila. No segundo, a instituição condenada à impotência se conforma progressivamente à sua nulidade, acabando por subsistir apenas como sombra de um morto, sem possibilidade de reação vital. A prova está em que o golpe de estado de 3 de novembro teve como resposta a vitória constitucional de 23; ao passo que ao golpe de estado de 17 de dezembro se prepara a absolvição nas tristes transações, contra as quais a denúncia protesta.

Domingo, 28 de maio de 1893



EMBARGOS AO SR. SERZEDELO

Pesa-nos de molestar o sr. ex-ministro, hoje que s. ex. já não pode fazer mal. Sentimo-nos desarmados ante a sua queda. Não nos é lícito, porém, deixá-lo, no panegírico do decreto de 17 de dezembro, desvirtuar a história à feição dos interesses de seu govêrno.

Empenhado em atenuar a carga do seu arrôjo na perpetração dêsse ato, o sr. SERZEDELO busca envolver na solidariedade de seu êrro o congresso, dizendo que, naquela época, "o parlamento, já então temerosa a crise, depois de fatigantes prorrogações. encerrou a sua sessão, deixando ao executivo a responsabilidade de providenciar, ou de assistir à *debacle*, vendo ruir o crédito público e milhares de interesses legítimos".

Esta escapatória não pode passar sem os nossos embargos à ligeireza.

A responsabilidade pelo encerramento intempestivo do congresso diante do projeto de reforma financeira votado na câmara dos deputados pertence ao govêrno, no qual *magna pars erat* o nobre ex-ministro da fazenda.

Foi a estrênuos esforços do poder executivo, envolvidos nisso a atividade e o prestígio oficial do sr. SERZEDELO, que o senado rejeitou o projeto de

prorrogação, já aprovado na câmara trienal, e isso apenas por um voto de diferença.

A intervenção do presidente da república e seus secretários na preparação dêsse resultado não é fato, que decentemente se possa negar. Ela foi denunciada por nós na tribuna do senado; e daquela casa saíram em massa, no dia 11 de novembro, os senadores aditos à situação, deixando ainda em trabalhos, pelas 3 horas da tarde, a sessão diurna, para se reunirem em Itamarati, em tórno do chefe do estado, conferenciando sôbre sua atitude na sessão noturna daquela data.

Já então se sabia que essa manobra, da parte do govêrno, em cujas palavras de mel se deixaram enviscar os mais cândidos, tinha por fim habilitar o poder executivo a cortar o nó górdio, na ausência do congresso, por uma medida de ditadura.

Da notoriedade dêsse plano deixou documento a minoria, no voto motivado, que o atual redator em chefe desta fôlha formulou, e no qual a oposição deu solenemente ao país o rebate da conjuração oficial, que ia estalar após o encerramento da sessão legislativa. Essa declaração de voto reunia os nomes dos srs. RUI BARBOSA, SALDANHA MARINHO, AMARO CAVALCANTI, E. WANDENKOLK, JOÃO NEIVA, TEODORETO SOUTO, ELISEU MARTINS, BRÁS CARNEIRO, ESTEVES JÚNIOR, JOSÉ BERNARDO, OLIVEIRA GALVÃO, PINHEIRO GUEDES, LUÍS DELFINO, ALMEIDA BARRETO, GENEROSO MARQUES e LAPER.

Nela se dizia:

“Aquêles que nos recusam a discussão, único direito pelo qual propugnamos, não obterão da nossa parte as reações que tão fáceis nos seriam, se, inspirando-nos na lei do capricho, quiséssemos retaliar

eficazmente. Bastaria, para isso, abstermo-nos de votar as últimas leis de meios.

“Se tivéssemos certeza de que esta atitude obrigaria o govêrno a uma convocação extraordinária, para resolver a questão financeira, não hesitaríamos em assumi-la, uma vez que daí nenhum dano adviria à administração pública, antes imenso benefício ao país com a solução desse problema. Já se anuncia, porém, que o govêrno, explorando essa situação, se a creássemos, não trepidaria em se investir na ditadura financeira. E não nos julgamos com o direito de prestar-lhe êsse serviço malfazejo à custa da constituição.

“A cada um a sua responsabilidade.

“Ameaças que pairam com insistência no ar, nos prognosticam que, *ainda assim não evitaremos a ditadura nas finanças nacionais, e que certas influências, de mão já muito assente neste gênero feliz de govêrno, aproveitarão o intervalo legislativo, para resolver, por um decreto soberano, a questão bancária.*

“*Deixem-nos acreditar que não teremos de assistir a êste crime, ante o qual o congresso não poderia trair os seus deveres constitucionais.*

“Em vez de aceitar agoiros tais, seja-nos lícito, pelo contrário, confiando nesse amor da pátria, que nunca se extingue nos corações bem formados, esperar que o presidente da república, estendendo os limites da sua missão nacional além do círculo da política que o rodeia, chame, por uma convocação imediata, o congresso a resolver esta questão, cujo adiamento anulará moralmente o congresso, arrastará de todo ao descrédito a ordem republicana, e suscitará calamidades incalculáveis.”

Nossas previsões acertaram rigorosamente. A reforma bancária efetuou-se por decreto administrativo, um mês depois daquele encerramento, que os amigos do govêrno justificavam, alegando não haver inconveniente nenhum em adiar o assunto para a sessão legislativa de 1893, linguagem que era precisamente o eco da secretaria das finanças e da rua de S. Joaquim. (*)

Mas, em suma, bom é que aquêles, cujo curso serviu então ao govêrno, para aparelhar essa armadilha, se vejam denunciados hoje como os únicos responsáveis pelo abuso. E isso pelo mesmo ministro que da condescendência dêles se utilizou.

Nós já lho tínhamos predito, nestas palavras da declaração de voto, onde mostramos ao senado as conseqüências lamentáveis dessa concessão:

“Rejeitando a prorrogação, o senado carregaria voluntariamente com o pêso de um arbítrio, sob o qual a própria majestade desta instituição augusta ficava esmagada. Em assunto que o chefe do estado classificou de aliado aos mais melindrosos interesses da nação e atinente até à manutenção do regimen republicano, não nos é lícito fugir à responsabilidade de uma solução, depois de arbitrada ela em uma fórmula, que nos é proposta pela câmara dos deputados. Seria desertarmos das nossas obrigações mais elementares.”

Domingo, 28 de maio de 1893

(*) Na rua *Larga de São Joaquim*, hoje *Marechal Floriano*, ficava o palácio *Itamarati*, sede da presidência da república.

A CÂMARA E O RIO GRANDE

Mais grave e complexa do que quantas se têm agitado até hoje na era republicana a questão rio-grandense não é das que se podem condensar numa expressão singela, e resolver por uma equação elementar. Os fatos, o direito, a reação dos interesses torvelinham de tal modo nesse vórtice de desgraças, que a análise é de uma dificuldade extrema, e a síntese a cada passo se embaraça na singularidade de circunstâncias dificilmente redutíveis à necessidade das fórmulas gerais. O elemento histórico, o elemento constitucional, o elemento político vêm encontrar-se, contradizer-se, anular-se nesse processo de uma época de paixões desordenadas e loucuras cruéis. O observador consciencioso detem-se longamente em presença dessa tragédia, vacila, e desanima: tamanha é a dureza das responsabilidades, que nela se ensangüentam, tão árdua a missão do apreciador, diante dos furores acumulados, que se ameaçam entre os combatentes, e dos sentimentos, irritados, ou generosos, que tempestejam entre os espectadores.

Mal nascido apenas à sua nova existência, o *Jornal do Brasil*, no empenho, em que está, de acautelar-se contra as suas próprias impressões, tem-se demorado, muito de propósito, em aventurar o seu juízo, onde tantos, mais experientes, mais sagazes, mais autorizados, concorrem com o pêso de opiniões desenvolvidas paralelamente com os acontecimentos

e amadurecidas à luz dêles, sob os olhos do público atento ao curso agitado e sinuoso do debate. Não queremos fugir às exigências inevitáveis do nosso pôsto voluntário. Mas, último entre todos os servidores da opinião e o mais novo dêles, temos a peito não assumir uma atitude, sem justificá-la ao menos, ainda quando em êrro, com a prova cabal da reflexão e do estudo, da isenção e da calma. É por isto que, ambicionando aprofundar êste problema nacional, na medida, aliás estreita, de nossos recursos, temos observado, a êsse respeito, uma reserva, de que não sairemos senão com as bases demonstráveis de uma convicção sèriamente motivada, mas através da qual, pelas nossas antecedências morais, não é difficil adivinhar-nos as simpatias pelo têrmo benigno e liberal de uma luta, que envolve na tristeza da viuvez o berço da república.

Não podemos, pois, definir-nos, quanto a êste assunto, nos rápidos momentos de um editorial. Esperamos ter ocasião de examinar a matéria, acompanhando, ainda que sucintamente, a sua evolução na cadeia dos fatos. Só assim poderemos destacar com clareza as imputabilidades, autorizar com segurança as ilações, buscar com discreção o remédio. Basta advertir na divergência manifesta entre a corrente oficial e a corrente popular em face da luta fratricida, para entrever a delicadeza dos princípios e a gravidade dos erros, que se amontoam nas profundezas desta crise. Fugindo, portanto, das generalizações apressadas, a que seríamos obrigado na enunciação imediata de uma sentença, sujeita sempre, fôsse qual fôsse o seu sentido, às increpações daqueles, a quem contrariasse, procuraremos assentar o nosso juízo sôbre uma dedução, que justifique, pelo menos, a sinceridade do nosso parecer e a prudência de nossos intuitos.

Mas ante o voto, com que a câmara dos deputados acaba de condenar, *em primeira discussão*, o projeto destinado a servir de base à investigação parlamentar acêrca das medidas apaziguadoras, que os sofrimentos cruciantes do Rio Grande do Sul estão reclamando, quis-nos parecer que não é difícil de achar a justiça, e traduzir o sentimento geral. (*) Ou palpitem pela revolução, ou pela duração do governo apoiado nas armas federais, todos os corações ilesos *do mal político* hão de sentir-se dolorosamente feridos pela precipitação dêsse ato. Não foi o espírito quem venceu: foi a prepotência do número, inflamado pelas paixões do poder, ou arrastado pelas conveniências da transação. Não é que abraçemos o projeto rejeitado. Nosso juízo, a êste respeito, liga-se a considerações, que não podemos hoje antecipar. Mas, se nos achássemos na câmara dos deputados, por mais adversos que fôssemos a êle, julgar-nos-íamos obrigado a sustentá-lo com o voto *na primeira discussão*, como ponto de partida às alterações, ou aos substitutivos, que, na segunda, ou na terceira, a reflexão aconselhasse.

Êsse o procedimento ditado pela praxe das assembléias deliberantes, tôda a vez que uma enfermidade social insta pelo concurso do legislador, ao passo que os alvitres diversificam e tateiam na primeira fase da inquirição legislativa. Foi de acôrdo com esta regra, inspirada em motivos de ordem superior, que a câmara dos deputados se houve o ano

(*) Em 27 de maio a Câmara dos Deputados rejeitou, em primeira discussão, o projeto n. 2, apresentado em 19 de abril por Justiniano de Serpa e outros. Tal projeto, no art. 1º, declarava em Estado de Sítio o Rio Grande do Sul. No art. 2º mandava que o governo nomeasse uma autoridade investida de poderes especiais a fim de convocar as municipalidades para a eleição de uma junta provisória. Tal junta, dentro de 60 dias convocaria uma assembléa a fim de instituir no Estado um regimen de acôrdo com a Const. Federal. (V. *Anais da Câmara* — 1893, I, 101-239.)

passado, aprovando em primeira discussão, na questão financeira, o projeto OTTICICA. A oposição dispunha de recursos suficientes, para esmagar ao nascedouro aquêlê plano de reforma, em hostilidade ao qual convergiam geralmente os sufrágios de um e outro lado, naquela casa do Congresso. Mas a minoria, cujas fileiras eram quase unânimes contra o projeto, e cujo voto decidiria de sua sorte, reconhecendo o caráter violento da necessidade e a vantagem de ganhar imediatamente para a solução desejada o terreno de uma discussão, adotou-o na primeira, com o fito de substituí-lo nas duas seguintes.

Agora adota a câmara dos deputados norma contrária. E, em contraste com a lição de critério e cordura, dada, em outubro de 1892, pela minoria, cooperando com os desejos do poder executivo em acelerar a terminação da crise econômica, as forças do govêrno, hoje, naquele ramo da legislatura, escolhem uma questão muito mais séria, muito mais instante, muito mais aguda, para suplantar a razão com o amor próprio da força.

O resultado da primeira discussão não prejudicaria o destino do projeto. Vencia apenas um têrço do caminho, para os que houvessem de substituí-lo. Do concurso de tôdas as dissidências, transitòriamente reunidas em tôrno dêle no escrutínio inicial, não derivava senão proveito para todos. A discriminação das forças efetuar-se-ia nos períodos subseqüentes da deliberação; e a parcialidade, em que residisse a maioria, necessariamente levaria a melhor no certâmen definitivo. Uma de duas, portanto : ou a maioria é liquidamente governista, e a sofreguice, com que o govêrno a levou a êste sacrifício, exprime apenas a ansiedade de um capricho escusado; ou o govêrno receava que a maioria variasse com a agre-

gação dos votos ausentes, e ainda mais indiscreta é a sua avidez, expondo às reações eventuais contra um triunfo momentâneo e inútil os interesses de uma questão, cujo desenlace tem prêsa às mais vivas apreensões a nação inteira.

Esse fato, de harmonia com as circunstâncias que o precedem, que o acompanham, que o comentam, vem comprovar a desorientação do país oficial em um assunto, que nos devora, e para o qual os representantes do poder público não conhecem, até hoje, saída capaz de reunir adesões sensatas. Se o governo tivesse descoberto um fio salvador neste labirinto de sangue, tão perverso não seria, que não no deixasse ver aos seus amigos, e não o franqueasse ao exame do Congresso. Se possuísse ao menos dados plausíveis para uma coordenação de idéias, se vislumbrasse, ainda remota, uma solução legislativa às dificuldades, que o cercam, não retiraria assim violentamente a matéria às deliberações da representação nacional. Este desabrimento patenteia a sua confiança exclusiva na ação da pólvora e da bala. É mais uma prova da tirania militar, que havemos de curtir até o extermínio e a ruína, operados em nome da ordem e da paz.

A maioria teve uma pressa lamentável em afirmar o seu ascendente numérico. Pequena, indecisa, de 72 votos contra 56, com 21 membros da minoria ausentes, não quis, sequer, reservar-se o tempo de refletir sobre o melindre extremo da responsabilidade, com que ia sobrecarregar-se, entregando à discricção do poder executivo a faculdade do extermínio sobre uma vasta parte da família brasileira. Amanhã, se falharem os cálculos da fôrça, ou se a nação acabar

por nausear o sangue, e horrorizar-se da política da morte, o poder, ao exemplo do que acaba de succeder com o decreto de 17 de janeiro, esconderá seus crimes atraz da solidariedade dos condescendentes, cujo efêmero agrupamento o arma hoje para o mal.

Segunda-feira, 29 de maio de 1893

A GUARDA NACIONAL

Os srs. deputados JAQUES OURIQUE e SEABRA submeteram à câmara, na sessão de 27 do corrente, a indicação de nomear-se pela mesa daquela casa uma comissão especial, que, no prazo de dez dias, organize constitucionalmente a milícia cívica da *União*.

Estimamos que a legislatura dirija a atenção para êste assunto, apesar de não estarmos de acôrdo com o honrado representante da nação, que fundamentou o requerimento, na proposição, enunciada por s. ex., de que a constituição não é clara a respeito.

A nosso ver (diligenciaremos demonstrá-lo amanhã) a constituição é clara, ainda que não expressa.

Milícia Cívica e Guarda Nacional são locuções eqüivalentes. Essa sinonímia acha-se consagrada, até, por textos formais na legislação de países republicanos. É assim que, nos Estados Unidos, a lei do 1.º de março de 1889, que regula a organização da milícia no distrito de Colúmbia (a capital federal), adota indiferentemente as duas expressões, dizendo, no art. 9: "*A milícia ativa compôr-se-á de voluntários, denominando-se a guarda nacional do distrito de Colúmbia. The active militia shall be composed of volunteers, and shall be designated the National Guard of the District of Columbia.*"

Firmamos esta noção preliminar, porque, ao mesmo tempo que os srs. OURIQUE e SEABRA trazem à

discussão a milícia na câmara trienal, está sujeito ao exame de duas comissões, no senado, um projeto de reforma da guarda nacional, iniciado pelo sr. AMARO CAVALCANTI, e convém, portanto, para evitar equívocos, deixar reconhecida a identidade entre o objeto das duas tentativas.

O projeto do honrado senador AMARO CAVALCANTI, ao qual pretende opôr-se, na segunda discussão, o autor destas linhas, oferecendo-lhe um substitutivo, adequado às instituições que nos regem, não inova substancialmente o direito atual. Antes, em nosso humilde entender, o consolida, reforçando-o nos seus inconvenientes. Divide êsse projeto o país em comandos gerais da guarda nacional, tantos quantos são os estados da república. Nomeados pelo governo federal, que proverá também os postos inferiores a êsse até o de major, os chefes dêsses comandos proporão ao ministro da justiça os candidatos a essas graduações até à de coronel, conferindo e assinando, em nome do presidente da república, as patentes de capitão para baixo, sob proposta dos comandantes de batalhões e brigadas.

Não se há mister esforço, para demonstrar a inutilidade desta reforma, quer como meio de fecundar essa instituição esterilizada entre nós, quer como providência para lhe imprimir o seu caráter essencial nas democracias federativas, tirando-lhe a fisionomia imperial e centralizadora, que a república infelizmente lhe tem mantido. Criaturas do poder executivo, que os investe nessas funções, nomeando-os e demitindo-os *ad nutum*, os comandantes gerais representariam o mesmo papel, que outrora os presidentes de província, de simples transmissores da vontade do centro sôbre a milícia popular. A diferença entre os dois casos é, na inovação agora sugerida,

para pior; porquanto os presidentes de província, cuja esfera administrativa abrangia atribuições muito mais extensas, variadas e complexas, e relacionava-se, por dependências de ação, com as assembleias locais, tinham, até certo ponto, alguma independência de espírito, e eram contidos por uma soma superior de responsabilidade. As autoridades federais imaginadas no projeto AMARO, porém, insuladas numa especialidade e subordinadas estritamente nela ao arbítrio do chefe do Estado, seriam verdadeiros instrumentos de uma coação muito séria, exercida pela União sobre os estados.

Além de ficar destarte a Guarda Nacional reduzida a uma duplicata de organização militar, com os defeitos, em sua maior parte, dos exércitos permanentes e sem as suas vantagens, constituindo puramente uma arma poderosa contra as instituições livres, vinha essa reforma criar, neste regímen, um perigo novo, levantando no seio dos Estados um desdobramento armado do poder central contra o dos governadores, fãcilmente conversível em obstáculo à liberdade constitucional dêstes. Já nos bastam os distritos militares, pesada herança da administração monárquica hibridamente enxertada na forma republicana, onde a influência malfazeja dêsse anacronismo tem atuado, por via de regra, como o elemento anarquizador dos Estados e desorganizador da Federação. Não vamos dar às ambições centralistas da ditadura, a que estamos condenados, mais êste braço para agravação de nossos padecimentos.

Centralizada, a Guarda Nacional é necessariamente um princípio de corrupção e compressão, cuja daninha atividade desce desde as bancadas das câmaras legislativas, onde seus efeitos se fazem sentir, nas deliberações parlamentares, como objeto da

cabala que embaraça a administração, e entibia o congresso, até às urnas eleitorais, até ao regaço doméstico, até à evolução das indústrias e aos direitos do trabalho, no exercício das profissões que alimentam o povo. Estas verdades eram já comezinhas nos dias do império. Admirando que tão facilmente as esqueçam republicanos, quando aliás não se trata de um mal extinto, ou declinante, mas de uma enfermidade vivamente sentida por todos aquêles que acompanham a entrosagem dos interesses endentados no mecanismo da nossa política, e vêm quanto essa instituição degenerada continua a contribuir para o jôgo dos obséquios administrativos e parlamentares entre o govêrno e as câmaras, neste nosso parlamentarismo sem o corretivo dos governos parlamentares: responsabilidade ministerial.

Há um quarto de século que se reclama, neste país, a abolição da Guarda Nacional. Adotada pelos radicais em 1868, inserida então no programa da *Opinião Liberal*, incluída em 1869 no do *Correio Nacional*, que, em 3 de novembro dêsse ano desfraldou a bandeira do radicalismo, assim como, pela mesma época, no do *Radical Paulistano*, cuja redação reunia LUÍS GAMA, AMÉRICO DE CAMPOS, BERNARDINO PAMPLONA e o autor destas linhas, estudante a êsse tempo, a idéia penetrara e vencera no próprio seio do partido liberal, que, no célebre programa de 4 de maio, o da "reforma ou revolução", exigia a extinção da Guarda Nacional como necessidade imediata, a que os mais moderados amigos da liberdade não podiam fugir. Selavam êsse famoso documento os nomes de NABUCO, SOUSA FRANCO, ZACARIAS, CHICHORRO, FURTADO, DIAS DE CARVALHO, PARANAGUÁ, TEÓFILO OTTONI e FRANCISCO OTAVIANO. Era a cons-

telação liberal do senado, inteira, em todo o fulgor das suas estrelas de primeira grandeza. Que facha de luz não bate sôbre nós a esta recordação !

Uma urgência, que à larga distância de uma geração se reconhecia assim no alto cenáculo do império podia passar despercebida aos fundadores da república ? Evidentemente não. Como explicar, pois, que, ainda hoje, órgãos desta persistam em erros tão solenemente condenados naquele tempo, continuando a ver na Guarda Nacional a mesma instituição, com os seus vícios detestáveis ?

Tal responsabilidade não cabe ao legislador constituinte. Os homens, a que as circunstâncias entregaram a tarefa de modelar o regímen conquistado pela revolução, não pertenciam ao gênero político dos desmemoriados, que atacam os abusos, para se acastelarem nêles como os assaltantes felizes numa fortaleza expugnada. Todos êles tinham bem a fito os compromissos, que na opposição os inspiravam. Funcionando, na obra da elaboração constitucional, sob a vigilância desconfiada e zelosa de um elemento, a cujo predomínio são suspeitos os sentimentos de autonomia civil, os autores da constituição, na parte dela que toca aos interêsses militares, nem sempre puderam dar às garantias democráticas a franqueza, a plenitude, a precisão, que o novo regímen demandaria. Não obstante, no essencial, essas garantias se salvaram.

Uma delas é o princípio federativo na organização da Guarda Nacional. Em virtude dêle, a Guarda Nacional é uma instituição dos Estados: só excepcional e parcialmente pertence à União, nos casos de mobilização a favor de interêsses nacionais.

Dentro nesse princípio a milícia é um elemento de vigor para as instituições locais, ao mesmo passo que uma fôrça para a União. Fora dêle, a Guarda Nacional, já intolerável na monarquia, é inconciliável com a república, onde ficaria representando a centralização armada.

Têrça-feira, 30 de maio de 1893

RAZÕES FINAIS

Quem quer que lêsse os nossos *embargos ao sr. Serzedelo*, terá compreendido que o nome de s. ex. não entrou ali, senão porque, sendo êle o provocador do incidente, nada mais natural do que escolhê-lo, de preferência a outro qualquer, que a ocasião nos suggerisse, para rubricar as linhas consagradas à retificação, que a verdade nos impunha. Na sua impotência de *fazer mal* víamos uma dessas circunstâncias, que enfraquecem e desarmam os espíritos, como o nosso, habituados a enfrentar adversários perigosos, e poupar os decaídos do poder. Exprimindo êste sentimento, que não nos parece desnobre, nem ofensivo, estávamos longe de esperar, em trôco, o cáustico remoque ao privilégio, que s. ex. atribui ao humilde redator desta fôlha, de "continuar a fazer mal fora do govêrno". A sentença do sr. SERZEDELO não nos magôa, uma vez que não magôa a s. ex., o único réu confesso na arguição dêsse "continua", libelo do seu signatário contra o seu próprio passado, onde a sua memória deve encontrar ainda os vestígios da eloquência e do entusiasmo, com o que mal, *continuado* agora, era aplaudido pelo nosso agressor atual.

Podíamos, pois, sem prejuízo do assunto, eliminar completamente dêste episódio a individualidade do ex-ministro da fazenda. S. ex. reproduz uma inexactidão e uma injustiça contra o Congresso, já solenemente aventada, sob a responsabilidade do chefe

do estado, no decreto de 17 de dezembro, em um de cujos considerandos se contém a mesma insinuação inverídica e maligna. Se na influência exercida pelo govêrno sôbre os seus amigos no senado não coo- perou o ministro da fazenda, a conclusão viria a ser que s. ex. estava no ministério como PILATOS no Credo, inocente entre as manobras parlamentares, de que era centro a sua pasta; hipótese inconciliável com o ascendente, que, a bem da sua altivez, devíamos supôr-lhe, e em que a sua linguagem pretende fazer crer.

Pondo, portanto, de lado a sua personalidade, que não altera a questão, o único interêsse nosso, pugnano pela verdade histórica, é precisar as responsabilidades entre o govêrno e o corpo legislativo, mantendo o que anteontem afirmamos.

Não fazemos conta da trama, em que o nosso contestante presume envencilhar-nos, quando nos increpa de considerarmos o senado como "um maleável instrumento do chefe do estado". Não obstante a abundância interjetiva, com que o ex-ministro da fazenda procura avivar o pico ao bom gôsto da invenção, a malícia é pueril demais, para que o senado, ou nós, possamos deter-nos em considerá-la.

Por assegurar que aquela câmara, no seu voto de 11 de novembro, cedera a sugestões do govêrno, não negamos que ela se tivesse querido "inspirar no bem público", ou procedesse "por convicção própria". Basta a mais leve tintura destas coisas, para não ignorar que as maiorias deliberantes consultam de ordinário, em seus votos, o conselho das administrações a quem deram a sua confiança, "por convicção própria" de que assim se põem de acôrdo, melhor do que de qualquer outro modo, com "a inspiração do bem geral"

É o que sucedeu ao senado no t ermo daquela sess o legislativa. Opondo-se   prorroga o, que acabava de triunfar na c mara dos deputados, a outra casa do Congresso cedeu, repetimos, aos desejos manifestados pelo gov rno, dos quais n o se guardava segredo. E a tal ponto  esses desejos contrariavam as inclina es daquele ramo da representa o nacional, que, a despeito de tudo, o prop sito oficial teria sido vencido com a simples transposi o de um voto.

Esta realidade, sabida, na ocasi o, por t da a gente, e na lembran a de todos viva ainda hoje, atestamo-la, em presen a do pa s, com a nossa honra, confirm -la- amos, em qualquer tribunal, com o nosso juramento, e temos certeza de que nenhum, dentre os honrados membros daquela assembl ia, oporia a sua palavra   nossa, renegando flagrantemente a verdade conhecida por tal.

Para um f ro de consci ncia, como   a opini o p blica, estamos certo de que isso bastaria. Mas o nosso impugnador nos intima a aduzir *as provas, as testemunhas* do fato alegado, e pretende, at , que o confundamos com o depoimento dos pr prios senadores, afei oados ao gov rno, cujo concurso  le houvesse reclamado. Acha o sr. SERZEDELO que esta exig ncia   s ria? Quando   que movimentos de gabinete, fatos de natureza  ntima na economia dos governos e das maiorias, deixaram documento palp vel, rastro material de sua passagem? Quando   que adeptos de uma situa o, comprometidos com ela por liames pol ticos, tiveram jamais o direito de exp r   publicidade o melindre de tais rela es?

A  nica esp cie poss vel de prova, em tais casos,   a circunstancial; e essa, que  s v zes resulta exclusivamente de dados impessoais, da simples converg ncia de ind cios expressivos, passa, aos olhos dos

jurisconsultos, como decisiva, quando a hipótese não admite outro meio de verificação, e a que resulta das circunstâncias é concludente.

Ora, antes de mais nada, a explicação do encarceramento engendrada pelo ex-ministro da fazenda é infantil, é absurda, é contraproducente. Havia senadores, diz s. ex., que consideravam criminosa a reorganização do Banco da República. Êsses "não davam mesmo, para a perpetração dêsse ato, a *cumplidade de sua presença*; e daí a recusa da prorrogação". Oh, lógica transcendente! Aquêles puritanos "não transigiam, não davam quartel". Entretanto, êles eram maioria. Podiam desenganar peremptoriamente o Banco da República em suas pretensões, rejeitando o projeto da câmara dos deputados, autora principal do crime. E preferiram adiar-lhe a sentença, ausentando-se, a fulminá-lo com o voto imediato. Podiam esmagar instantâneamente o atentado; e, todavia, contemporizavam com êle, para evitar a *cumplidade* de condená-lo incontinenti. Esta *cumplidade* reclama um poema.

Tão inaudita maneira de raciocinar não se comenta.

A reunião senatória em Itamarati na tarde de 11 de novembro, antes da sessão noturna, é uma página de história, cuja veridicidade ninguém contestou naquele tempo. E os anais do senado, vol. VI, pág. 319, levantam a cortina dêsse fato, registrando os nomes dos senadores, que, às 4 horas da tarde, deixaram de responder à chamada. Exceptuados os srs. C. OTTONI, que, se nos não falha a memória, costumava sair a tempo de aproveitar a barca de Petrópolis, UBALDINO DO AMARAL e MANUEL VITORINO, todos os mais eram pessoas, cuja adesão vencida e tenaz ao govêrno ninguém ignorava. Fo-

ram êles os srs. FRANCISCO MACHADO, SOUSA COELHO, JOAQUIM SARMENTO, MANUEL BARATA, CUNHA JÚNIOR, ROSA JÚNIOR, MONTEIRO DE BARROS, ARISTIDES LÔBO, RANGEL PESTANA, PINHEIRO MACHADO e JÚLIO FROTA.

Todos êles foram vítimas da sua nímia confiança na administração do estado acreditando todos que o problema bancário podia aguardar, sem inconveniente, a futura reunião do Congresso. Na intimidade em que viviam com a administração, nas relações de confiança mútua, que os ligavam a ela, é concebível que se resolvessem a essa deliberação melindrosíssima, a não ser de harmonia com o chefe do estado?

A ilusão, em que laboravam, ficou estampada nas palavras do sr. RANGEL PESTANA, que aqui vão transcritas:

“Portanto, se se está no regímen legal; se *há leis, que o govêrno tem de respeitar*, que os bancos estão obrigados a obedecer; se há juizes para executá-las, e se há partes interessadas para defendem os seus direitos, não sabe para que esta precipitação em legislar de afogadilho, à última hora, quando o Congresso está fatigadíssimo, quando mesmo o tempo não é o mais próprio para reter nesta cidade os representantes dos estados, quando a temperatura não proporciona condições para um debate como êste, que tanto tem agitado o espírito, como ainda hoje se viu.

.....

“Para que, pois, uma prorrogação para tratar dêste assunto, que tem mais cabimento em outra ocasião, quando os espíritos vêm mais calmos e firmados, quando a marcha regular da praça deve ter ori-

entado melhor para resolver-se a reforma bancária, ou a solução financeira, na opinião do orador e de alguns outros ?

.....

“Quanto à questão bancária em si, *ela irá seu rumo natural. Dentro da lei, há recurso para tudo; e parece que é preferível esperar essa solução natural, legítima, dentro dos limites legais*, do bom senso dos que governam, e do bom senso dos governados. pelos seus interesses comprometidos nesses estabelecimentos, a votar-se uma lei em discussões agitadas, às carreiras, sem o tempo necessário para um debate calmo e refletido, que é o que dá ao poder legislativo a força e o prestígio necessários para impôr os seus atos à obediência e ao respeito dos seus representados.”

Mas, se a temeridade do encerramento não derivou da influência do govêrno sôbre os seus amigos, se o que se quis não foi remover os embaraços da deliberação legislativa, para consumir cômodamente a grande reforma, porque a realizou o poder executivo trinta e tantos dias após a suspensão dos trabalhos do Congresso ? A crise foi posterior a êsse fato ? A urgência, que os sustentadores do govêrno negavam em 11 de novembro, manifestou-se depois ? E, se ela caiu, inesperada, sôbre a administração (o que não se poderia dizer sem a mais clamorosa falsidade), porque não se convocou extraordinariamente o corpo legislativo ?

Basta. Não escrevemos, para convencer o ex-ministro da fazenda. De si para consigo s. ex. está a se admirar da nossa paciência.

O *Jornal do Brasil* tem mais que fazer.

Têrça-feira, 30 de maio de 1893

PELA PAZ E PELA FÉ

Por uma transposição feliz na corrente dos fatos contemporâneos, enquanto as questões sociais, os interesses humanos ardem numa espécie de bra-seiro violento, iluminando com um clarão turvo de ameaça e tristeza o ocaso do século, principiou a descer de Roma, êstes últimos anos, um sôpro suave e calmo de benevolência e eqüidade, de misericórdia e tolerância. Um pontífice de rara envergadura moral, não menos político do que as tradições e as esperanças da Santa Sé lhe permitiam, mas embebido numa política benigna e paciente, fraternizadora e progressista, compreendeu que o domínio das sociedades modernas estava reservado ao espírito e à liberdade, que o Evangelho abria ainda ao sacerdócio caminhos inexplorados e misteriosos para o coração dos povos, e que o papel do catolicismo sôbre o destino das nações podia alargar-se por horizontes incomensurados, se êle se elevasse acima dos governos temporais, e, propício a tôdas as formas regulares da democracia, representasse, entre as paixões terrenas que convulsionam o mundo, o bálsamo universal da paz e da caridade.

Só as almas endurecidas em prevenções incuráveis não estremeceram a um sentimento novo de confiança e de força, ouvindo murmurar sôbre a França, agitada pelas alianças profanas dos partidos com a fé, a bonança destas palavras de uma sabedoria di-

vina: "No curso dêste século vários governos políticos se têm sucedido em França, cada um com a sua forma distintiva: impérios, monarquias, repúblicas. Encerrando-se em abstrações, chegaríamos a definir a melhor destas formas, consideradas em si mesmas. Pode-se afirmar igualmente, com tôda a verdade, que elas tôdas são boas, contanto que cada uma saiba seguir direita para o seu fim, o bem comum, em cujo proveito se constitui a autoridade social. Convém acrescentar, enfim, que, a certos aspectos relativos, esta ou aquela forma de govêrno pode ser preferível, conforme se adaptar melhor ao caráter e aos costumes desta ou daquela nacionalidade. Nesta ordem intelectual de idéias, os católicos, como os demais cidadãos, têm sempre liberdade plena de antepôr uma a outra forma qualquer de govêrno. precisamente por isso que nenhuma dessas formas sociais, em si mesma, se opõe aos dados da sã razão, *nem às máximas da doutrina cristã*. Tanto basta. para justificar plenamente a sabedoria da igreja, quando, em suas relações com os poderes políticos, abstrai das formas que os dissemelham, para tratar com êles os grandes interêsses religiosos dos povos."

De acento em acento, cada vez mais repassada na unção de uma paternidade sublime, a doçura exquisita dêsse verbo, extranho sob a abóbada de S. Pedro, acabava por dizer: "Em tôda a hipótese o poder civil, encarado como tal, é de Deus e sempre de Deus. Quando, por conseqüência, estão constituídos os governos de nova criação, que representam êsse poder imutável, aceitá-los não é só permitido, mas reclamado, impôsto, até, pela necessidade do bem social, que os faz, e os mantém. Tanto mais quanto a rebeldia ateia o ódio entre os cidadãos, desperta as guerras civis, e pode arremessar a nação no

caos da anarquia. Ésse grande dever de respeito e dependência perdurará, enquanto o ditarem as exigências do bem comum; porque ésse bem é, abaixo de Deus, na sociedade a primeira e a derradeira lei." (*)

A república brasileira nasceu, felizmente, sob o signo dessa transformação, cuja fórmula veio a se enunciar, pouco mais tarde, na encíclica aos católicos franceses. Nunca uma revolução se manteve mais severamente no círculo dos princípios conservadores, que encerram em si o segrêdo da estabilidade social e da veneração aos direitos da consciência. A igreja católica, seu clero, seu episcopado, seu patrimônio temporal atravessaram essa crise incólumes, respeitados, benquistos, sem que a política tivesse um momento a menor expressão de antipatia, ou despeito contra a religião, cujas crenças se confundem com o bêrço de nossas instituições e o desenvolvimento de nossa liberdade. A própria abolição do seu monopólio, presente funesto que o império bragantino voltara contra ela, não foi, no ânimo dos autores dessa conquista sagrada, senão a homenagem suprema às altas necessidades da alma, às suas relações imateriais com a verdade. E a prova da excelência dêsse triunfo espiritual da confiança no bem está em que êle estreitou visivelmente os laços entre o nosso meio mundano e a vida religiosa.

Neste concurso de circunstâncias igualmente favoráveis aos interêsses civis e aos interêsses cristãos, o incidente com que acabamos de ser surpreendidos em relação à preladia desta diocese, veio trazer-nos deploráveis impressões. Um bispo notável pelo seu caráter evangélico, pela espiritualidade de sua vocação, pela mansuetude de sua índole, pela doçura

(*) Trechos da encíclica de Leão XIII *Au Milieu des Sollicitudes*, de 16 de fevereiro de 1892.

da sua influência, é inesperadamente removido, contra a sua vontade, por um ato que contraria as simpatias unânimes de suas ovelhas, entregando-as ao espanto e à dor. (*) Feição agravante neste êrro lamentável, a exoneração dêsse prelado, que se impôs à reverência de uma população inteira, é-lhe comunicada como satisfação de um pedido seu, por ato da nunciatura, com tôda a gravidade natural às funções dessa eminente delegação pontifícia, quando, pelo contrário, a única expressão da vontade do egrégio paciente consiste numa declaração dêle a sua santidade, prevenindo o chefe da Igreja que, destituído desta prelazia, sua deliberação era renunciar à dignidade episcopal, e acabar os seus dias na humildade de simples sacerdote. Esta recompensa a tão bons serviços traz assim, para a tornar ainda mais ingrata, o amargor de uma ironia e o deslustre de uma intriga, a ambas as quais é, sem dúvida nenhuma, alheio o sumo pontífice, mas que, por isso mesmo, assumem gravidade ainda maior, ferindo o sentimento dos fiéis quase como um sacrilégio, obra da profanidade de conveniências subalternas e inconfessáveis, conjuradas contra o melindre das coisas santas.

(*) A bula *Ad Universas Orbis Ecclesias*, de 27 de abril de 1892 elevou a arcebispado o bispado de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Ocupava então o sôlio episcopal o conde de Sto. Agostinho, Dom José Pereira da Silva Barros. Com geral surpresa, porém, êste virtuoso prelado não foi elevado a metropolitano, sendo nomeado arcebispo do Rio de Janeiro Dom João Esberard, então bispo de Pernambuco. O conde de Sto. Agostinho renunciou, então, ao bispado, despedindo-se de seus diocesanos em comovente pastoral. Retirou-se para o interior, onde veio a falecer em 1898. Foi nomeado, pela Santa Sé, arcebispo titular de Darnis.

D. João Esberard só tomou posse do arcebispado, por procurador, em 6 de janeiro de 1894, fazendo sua entrada solene na catedral em 27 de julho do mesmo ano. Era espanhol de nascimento, tendo vindo criança para o Brasil. Tinha fama de grande orador sacro e distinguia-se nos debates de imprensa durante a *questão dos bispos*, no tempo do Império.

É um exemplo, dado ao pé do altar, com um benemérito servidor da igreja por vítima, de um uso trivial nas praxes administrativas do século, onde a prepotência humana se sacia muitas vêzes, rebufando no artifício das exonerações *a pedido* as surpresas do arbítrio conspirado contra o merecimento.

A primeira demissão de um prelado, que a cristandade brasileira presencia no seu regaço tem por objeto, pois, um varão apostolar, assinalado por títulos preciosos ao culto do seu rebanho e ao reconhecimento geral. Na paz religiosa, que a república tem desfrutado providencialmente, o rastro, que êle deixa, é o das ações celestes, que disciplinam os assomos da revolta, e curam as chagas do desalento, que voltam para o templo os cidadãos irritados, e ensinam aos cristãos os deveres da cidade. Ao revés, o sucessor já designado a êsse mediano de concórdia goza, na diocese a que vem presidir, a reputação de um homem de luta, batalhador político, adepto ardente do regímen imperial, amigo confidencial da dinastia decaída, cujas reivindicações a sua simples presença na capital da União inevitavelmente encarnaria.

O alvoroço causado na sociedade fluminense por essa injustiça, por êsse fruto de um enrêdo, ao qual o primeiro dever imolado é o do respeito ao chefe do catolicismo, o desgosto expresso nessas manifestações silenciosas, mas profundas, com que a população do Rio de Janeiro interpõe o seu coração ao golpe infligido ao excelso prelado, a recusa da diocese do Paraná por um dos membros mais consideráveis do nosso clero contemplado na distribuição de graças apostólicas, a que era sacrificado êsse espírito de justo, caracterizam uma situação muito delicada, a que a imprensa não pode ser indiferente.

Sabemos que a praça não tem que ver com a vida do templo; que, neste regímen, a jerarquia eclesiástica é independente das autoridades da terra; que a república não pode violar o princípio da separação das duas sociedades. Nada mais certo. Nem cometeríamos o imperdoável desvio de concitar o poder civil a imprudências, que nos pudessem arrastar a um conflito religioso, ou coisa que com isso se pareça.

Há, todavia, no caso, particularidades tão singulares, tão graves, tão perigosas, talvez, em época tão anormal, que, ao nosso ver, o govêrno deveria aproveitar as boas relações entretidas com a Santa Sé, para esclarecer a cúria romana sôbre a realidade, amparando assim os interêsses temporais e espirituais do país contra a astúcia de tramas que poderiam trazer-nos contrariedades que é possível atalhar.

Não nos poderia servir para êsse fim o nosso representante diplomático perante a Santa Sé, levando à presença do sumo pontífice a expressão dos votos da família brasileira?

Quarta-feira, 31 de maio de 1893

O INCIDENTE RELIGIOSO

De acôrdo estamos com o nosso illustre colega d'*O País* em que o têrmo do incidente provocado pela demissão do CONDE DE S. AGOSTINHO poderá ser a supressão immediata da nossa legação perante o Vaticano, se a Santa Sé insistir na investidura do agitador imperialista, a que acaba de confiar a guarda espiritual desta diocese. As relações diplomáticas não se compreendem sem ao menos a reciprocidade da cortesia. Preteridas de todo em todo as aparências exteriores de benevolência por uma das partes, a nação desconsiderada não pode entreter uma representação inútil, comparsa muda e ridícula nas pompas de uma côrte estrangeira. Apoiando a manutenção de uma legacia perante a cúria romana, obedecíamos os republicanos conservadores a um sincero pensamento de apaziguação entre as novas instituições e as tradições veneráveis da Igreja. Êsse ato de reverência nacional ao pontificado estava pedindo alguma retribuição mais do que a obtida com a colação da tiara, na metrópole da república do Brasil, em um cabecilha da propaganda política da princesa pretendente. Não queremos aventurar uma censura ao nosso ministro junto ao santo padre, cujos bons officios nos poderiam ter excusado, talvez, êste desgosto público. Mas, se tão hermético é o sigilo observado para com o nosso representante, em assuntos desta ordem, que absolutamente não lhe fôsse possível lobrigar a teia de intrigas, como esta, urdidas

em tórno dêle, contra os mais legítimos interesses da ordem política em seu país, nos degraus do trono de S. Pedro, não se poderia exigir mostra mais concludente que essa da improficuidade dos nossos bons desejos na criação daquele órgão de correspondência afetuosa com o Vaticano.

Nesse caso só nos restaria cortar êsses laços officiais, deixando ao tempo e à reflexão nos altos conselhos da Igreja o remédio a êsse desenlace lamentável de um ensaio, tão patriótico quanto sensato, de cordialidade entre os dois poderes igualmente interessados na estabilidade de tôdas as instituições regulares.

Mas, antes de chegar a êsse extremo, sempre nos parece que, sem quebra do princípio cardeal da constituição republicana em matéria religiosa, alguma coisa podia fazer mais o ministro brasileiro, perante a Santa Sé, do que aguardar, como testemunha estranha e condenada à inércia, o efeito das representações endereçadas por esforços dos fiéis ao Sumo Pontífice. As mesmas considerações que conciliam o divórcio constitucional entre o Estado, neste país, e as confissões religiosas com a sustentação, na Roma papal, de um representante do nosso govêrno, harmonizam, a nosso ver, a sua incompetência política, a impossibilidade de sua intervenção formal em negócios concernentes ao govêrno da catholicidade brasileira com a conveniência de interpretar os sentimentos gerais da sociedade, cuja delegação êle é, junto ao soberano perante quem se acha acreditado, esclarecendo-o com o seu concurso, em contingências, como esta, que ameacem a harmonia de relações tão úteis ao bem comum. Não se trata de uma reclamação diplomática, que o nosso regimen actual em matéria de cultos não autoriza, mas do uso

da consideração pessoal, da influência das simpatias obtidas por uma vocação inteligente, da interposição atenciosa e persuasiva de uma cordialidade preestabelecida, para levar a luz dos fatos ao espírito do chefe da Igreja.

Não se esqueça, com efeito, que entre as reclamações dos católicos fluminenses e a suprema autoridade, que as tem de apreciar, medeia, não só a distância de oceanos e continentes, que há de enfraquecer o clamor de suas queixas, como a ação das influências poderosas, a cuja habilidade já se deve êste primeiro desastre, e através de cujos meneios tem de coar até o ânimo do papa o rumor da aflição dos fiéis. A colaboração do nosso representante no Vaticano, pois, não na atitude exigente de emissário de uma potência reclamando perante outra, mas como natural expoente das impressões de seu país, apoiando com o seu crédito, com o seu tato, com a sua vigilância, com a dignidade social de sua posição, os reclamos da família brasileira, ausente e desamparada, seria, se nos não enganamos, necessária, correta e vantajosa.

Neste sentido supomos que o govêrno brasileiro deveria encaminhar as suas instruções, cooperando com o bom movimento popular despertado entre os crentes. O caso, portanto, não é dos que se prestam a moções parlamentares, que evidentemente desviariam o congresso de sua órbita constitucional. Trata-se apenas de bons ofícios, de ordem não rigorosamente oficial, cuja inspiração, por sua delicadeza, deve reservar-se exclusivamente à discricção do govêrno.

Afaga-nos a esperança de que o sumo pontífice, melhor informação, não recusará essa bênção aos fiéis desta diocese. Não podemos supôr que milite agora

na política de Roma o cálculo imprudente de acender na América as dissensões religiosas, quando, ainda há pouco, intenções tão diversas se acabam de manifestar na escolha do legado apostólico, monsenhor FRANCISCO SATOLLI, nomeado por LEÃO XIII para os Estados Unidos da América do Norte, — fato em presença do qual um publicista americano escrevia numa revista do mês passado: “Se o papa e seu legado não estão fora das leis da sinceridade vulgar, devemos crer um e outro votam amor entusiástico às nossas instituições nacionais, aplaudindo-as e admirando-as sinceramente em todos os seus pontos.”

O movimento iniciado, do outro continente, pelo cardeal LAVIGERIE levou os antigos partidos franceses insurgidos contra a república a esta profissão de fé político-religiosa: “O mais sincero amor da Igreja e da pátria nos incita a declararmo-nos leais defensores da forma republicana.” Entretanto, a república brasileira não deixou após si, como a república em França, êsse consórcio imemorial da monarquia com a Igreja, que fazia do trono de SÃO LUÍS um dos esteios aparentemente inabaláveis e eternos do catolicismo e do papado.

Quinta-feira, 1 de junho de 1893

A GUARDA NACIONAL

Discutindo, acêrca dêste assunto, os alvitres, que, durante o período gestativo da constituição americana, se controvertiam, nas colônias inglêsas recém-libertadas, dizia HAMILTON, em 1788: "Não é preciso ser versado na ciência da guerra, para discernir os efeitos extremamente salutareos, que produziria a uniformidade na organização e disciplina da milícia, tôda vez que se houvesse de apelar para o seu concurso a bem da defesa comum. Aparelhadas assim, essas fôrças poderiam satisfazer com reciproca inteligência e harmonia os movimentos de campo e de combate, vantagens do maior momento nas operações de um exército, adquirindo muito mais depressa o grau de proficiência nas funções militares essencial à sua utilidade. Mas não há outro meio de obter essa uniformidade, tão para desejar, que não o de confiar o poder de regular a milícia à direção da autoridade nacional. É, portanto, com a mais óbvia propriedade que o plano da convenção propõe confiar à União a faculdade de provêr a respeito da organização, armamento e disciplina da milícia, assim como a de dispôr de qualquer parte dela, que convenha empregarem serviço dos Estados Unidos, *reservando aos Estados, cada um de per si, a nomeação dos oficiais e a autoridade de formar a milícia de acôrdo com as prescrições disciplinares estatuidas pelo congresso.*"

Tais as idéias que definitivamente prevaleceram na constituição da grande república, e que sua legislação, nacional e provincial, tem desenvolvido. A milícia recebe das leis dos Estados Unidos a organização e a disciplina, das leis de cada estado a oficialidade e a preparação militar. Nos momentos de necessidade nacional é uma força da União, meneada por ela, comandada por seu chefe, ou pelos generais que o representam. Normalmente, porém, constitui um serviço dos estados, uma garantia da sua ordem, um instrumento de sua paz, um recurso das suas autoridades.

Aos mesmos princípios se têm conformado as outras constituições republicanas, que, neste século, adotaram o molde federativo.

Pelo direito constitucional argentino. (art. 67, § 24 da Const.) compete ao Congresso:

“Autorizar a reunião das milícias de tôdas as províncias, ou parte delas, quando o exija a execução das leis da nação, e seja necessário conter insurreições, ou repelir invasões.

“Dispôr a organização, o armamento e a disciplina dessas milícias, bem como a administração e o governo da parte delas que estiver empregada ao serviço da nação, deixando às províncias a nomeação dos seus chefes e oficiais e o cuidado de estabelecer em suas respectivas milícias a disciplina prescrita pelo Congresso.”

De acôrdo com êsse cânon fundamental as constituições provinciais põem regras ao exercício da autoridade, que, neste assunto, lhes reserva o direito federal.

Pela de Buenos Aires, por exemplo, cabe ao congresso da província (art. 98, § 7.º) “autorizar a

mobilização da milícia, ou parte dela, nos casos em que o reclamar a segurança pública da província, sem prejuízo das atribuições do governo central." E, segundo o art. 142, §§ 11 e 12, entre as atribuições do governador se inclui a de "mobilizar a milícia provincial em caso de comoção interna, que ponha em perigo a segurança da província, mediante autorização da legislatura, ou de seu motu-próprio, durante a ausência desta, dando-lhe conta na próxima sessão, além de fazê-lo imediatamente à autoridade nacional".

Os governadores são ali os chefes da milícia, ou guarda nacional, nas suas respectivas províncias, sob as restrições fixadas no direito federal (constituição de Corrientes, art. 65, § 4.º), e nomeiam os seus oficiais (constituição de Entre-Rios, art. 147, § 19).

Disposições análogas ressaem nas constituições das outras províncias: da de Córdoba, art. 83, § 7.º, e 117, § 14; da de Entre-Rios, arts. 98, § 15, e 147, §§ 19 e 23; da de Corrientes, art. 38, § 30 e 31, e art. 65, § 4.º; da de Santa Fé, art. 80, § 7.º, e art. 111, §§ 14, 15 e 16; da de Tucuman, art. 52, § 6.º a 8.º; da de Rioja, arts. 49 e 90; da de Salta, art. 96, § 7.º; da de San Juan, art. 71, § 11, e art. 116, § 5.º; da de Santiago, art. 101, § 15, e art. 149 §§ 18 e 21; da de Jujuí, art. 54, § 5.º; da de Mendoza, art. 42, § 4.º; da de Catamarca, art. 63, §§ 4.º e 5.º; da de S. Luís, art. 53, §§ 4.º e 5.º.

Noutras federações da América latina o direito constitucional é mais ou menos o mesmo.

Assim a constituição dos Estados Unidos de Venezuela, art. 93, reconhece aos estados o direito de organizarem a milícia cívica (*la milicia ciudadana*) "conforme suas leis".

Nos Estados Unidos Mexicanos, a constituição, art. 72, § 19, atribui ao congresso nacional a faculdade de "estatuir as regras para a organização, armamento e disciplina da guarda nacional", mas "reservando aos cidadãos, que a formem, a nomeação respectiva dos chefes e oficiais e aos estados o direito de instruí-la conforme a disciplina que nas ditas regras se prescrever."

Acaso a constituição de 24 de fevereiro no Brasil rompeu com essas tradições de sua linhagem republicana? Não, conquanto, por motivos históricos, que a eiva militar da nossa revolução deixa entrever, suas disposições não sejam tão explícitas como as do pacto americano.

Nossa constituição, com efeito, dispõe, art. 34, n.º 20:

"Compete ao Congresso Nacional:

"Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica nos casos previstos pela constituição."

É a única disposição essa, entretanto, em que o pacto federal se refere à guarda nacional, ou milícia cívica. E não há um só texto, em tôda ela, onde se prevejam os casos, nos quais o congresso utilizará e mobilizará a guarda nacional.

Como, todavia, a constituição, pela cláusula do art. 34, n.º 20, confere à legislatura a atribuição de utilizar e mobilizar a milícia cívica, implicitamente lhe conferiu o poder de fixar as condições de utilidade e mobilidade aplicáveis a essa parte da força pública. Realmente o art. 34, n.º 34, estabelece como competência privativa do congresso "decretar as leis orgânicas para a execução completa da constituição."

No exercício dessa prerrogativa, porém, a ação do congresso está, obviamente, subordinada ao do-

mínio dos princípios constitucionais, que definem a natureza da instituição, cujo organismo se tem de modelar. E, no trabalho de moldar uma instituição qualquer, sob o nosso regímen, a primeira necessidade, que se impõe ao legislador nacional, consiste em verificar se a instituição, de que se trata, pertence ao número das que são exclusivamente federais, das que são estaduais exclusivamente, ou das que se repartem entre a esfera da União e a dos estados, interessando simultâneamente a autoridade dêstes e a daquela.

A qual dessas três categorias quadra, sob a república federativa, a guarda nacional ?

Supõe o projeto AMARO CAVALCANTI que à primeira, visto que s. ex. centraliza absolutamente essas forças nas mãos do presidente da república. Os estados, na concepção do nobre senador, representam apenas distritos geográficos na ramificação e distribuição do poder central, personificado, em cada um dêles, por um general de divisão, a cuja competência toca, não só o comando geral no estado, como a função de nomear a officialidade até o pôsto de capitão, e propô-la, nos postos superiores, ao poder executivo. Tôda a autoridade, pois, é exercida pelo presidente da república, ora diretamente, ou, em seu nome, pelos seus delegados.

Ora, não há no contexto de nossa lei constitucional, elemento nenhum, explícito, ou implícito, que exprima êsse pensamento de concentração exclusivista, que retire a guarda nacional à ingerência dos governos locais, e que a absorva na onipotência do govêrno geral.

Que o comando geral da guarda nacional, que seu movimento e direção, quando ela haja de obrar fora do território do estado, onde se organiza, com-

pete ao presidente da república, é claro, é incontestável, ante o art. 48, n.º 3, da constituição, que reza :

“Compete privativamente ao presidente da república :

“Exercer, ou designar quem deva exercer o comando supremo *das forças de terra e mar* dos Estados Unidos do Brasil, quando forem chamados às armas em defesa interna, ou externa, da união.

Nas palavras “*forças de terra*” se compreende evidentemente a guarda nacional, quando ela não opera nos limites do estado, onde se constituiu, em manutenção dos interesses domésticos desse estado. Mas isso se dá igualmente nos Estados Unidos da América do Norte, onde, aliás, o comando geral e a administração da milícia cívica, ou guarda nacional, em cada estado, pertencem ao governador. Do fato, portanto, de incumbir ao chefe do poder executivo o comando geral da guarda nacional na União não se segue necessariamente que lhe caiba também o provimento dos postos e patentes, ou que não possa tocar aos estados uma porção da autoridade legislativa e administrativa na formação e no emprego dessas forças.

Antes há, em nossa constituição, mais de um texto, que nos leva à conclusão oposta.

Assim o art. 48, n.º 5, inclui na competência do presidente a faculdade de “provêr os cargos civis e *militares de caráter federal*”. De onde implicitamente se depreende a possibilidade da existência de cargos militares de caráter *não federal*. Quais esses cargos? Os do exército? Nesse tudo é indivisivelmente da competência nacional. A polícia? Essa não tem expressão militar. Por exclusão, só nos resta, pois, a

guarda nacional, que, noutras repúblicas, como os Estados Unidos, tem o nome de *milícia*.

No art. 48, ainda, n.º 4, encontramos outro argumento. E êsse ainda mais forte. Ali se comete privativamente ao presidente da república “administrar o exército e a armada”. A guarda nacional faz parte do exército? Não. Onde está, portanto, na constituição, o preceito, que dá ao presidente da república, a administração da guarda nacional? Em parte nenhuma. Ora, o provimento dos cargos de comando, isto é, a nomeação dos oficiais nos vários graus de sua hierarquia, é função do poder de administrar.

Não há, por conseqüência, na constituição brasileira, uma só cláusula, uma só frase, uma palavra, onde se possa descobrir fundamento para reivindicar a guarda nacional como domínio impartilhável dos poderes da União.

Mas o art. 65 da constituição estatui que :

“É facultado aos estados todo e qualquer poder, ou direito, que lhes não fôr negado por cláusula expressa, ou implicitamente contida nas cláusulas expressas, da constituição.”

Êste o grande princípio da discriminação dos direitos entre as províncias associadas, na forma federativa, e a entidade superior que dessa associação resulta : aos estados pertence tudo o que a constituição não lhes vedar, ou não reservar à União. Logo, não havendo na constituição cláusula absolutamente nenhuma, de onde, por intuição, ou por interpretação, se deprenda, para o govêrno central da república, o domínio exclusivo da guarda nacional, — a coparticipação dos estados, de acôrdo com os precedentes americanos, no uso e govêrno dela é indene-gável.

A União lucra, com êste sistema, na guarda nacional, uma escola de disciplina e espírito militar para as grandes necessidades da república, uma reserva de obediência e harmonia, de homogeneidade e coesão, de correspondência e solidariedade contra os movimentos de desagregação e anarquia, uma base de subordinação e de civismo armado contra as paixões dispersivas do egoismo e da desordem, um sobresselente de legiões poderosas e oficiais adestrados, para refôrço do exército, contra a surprêsa das guerras inesperadas, enquanto a corrente voluntária não forma e conduz ao campo da luta os seus primeiros batalhões. Isto, sem que os estados percam a sua independência, vendo-se cada um no seu seio ameaçado por uma máquina de refôrço militar, centralizada e manejada soberanamente pelo govêrno da União.

Quinta-feira, 1 de junho de 1893

A CONSTITUIÇÃO ADULTERADA

EPISÓDIO DA CONSTITUINTE

(*A propósito da Guarda Nacional*)

O ponto, que vamos tratar hoje, é de extrema gravidade.

Para êle chamamos a atenção do público e da imprensa, enquanto não invocamos diretamente a do Congresso, provocando-a, como pretendemos, em ocasião oportuna.

Temos até agora raciocinado sôbre a hipótese (autorizada pelo texto da constituição, tal como se promulgou a 24 de fevereiro) de que o legislador constituinte não houvesse reconhecido na "guarda nacional ou milícia cívica" uma instituição dos estados.

Realmente os termos do art. 34, n.º 20, da constituição rezam assim :

"Compete privativamente ao Congresso Nacional:

"Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica nos casos previstos pela constituição."

Pelo contexto desta cláusula a matéria fica entregue à interpretação, cujo verdadeiro sentido estabelecemos ontem.

Essa cláusula, porém, está viciada.

Não é o que o legislador constituinte votou em última discussão, e em última redação aprovou.

A disposição que a assembléia constituinte adotou na fase definitiva do debate, e devia ter sido consignada no autógrafo submetido à assinatura dos membros daquele corpo, é esta :

“Compete privativamente ao Congresso Nacional :

“Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica DOS ESTADOS, nos casos previstos pela Constituição.”

A frase complementar DOS ESTADOS aceita sempre, através de tôdas as discussões, até à derradeira, foi, por descuido, ou arbítrio impresumível, subtraída no autografar da lei, entre a sua última aprovação e a sua assinatura.

Mercê dessa eliminação misteriosa e sutil de que o Congresso, em conjuntura como aquela, não havia de dar fé, e cuja simples suspeita só por instinto de adivinhação se poderia conceber, obliterou-se a enunciação formal, em que o legislador constituinte deixara positivamente consagrado, acêrca da milícia cívica, o direito dos Estados.

Êsse direito, reivindicá-lo-emos hoje, acompanhando essa provisão legislativa desde sua nascente nas fontes autênticas da história da constituinte, na publicação oficial de seus debates, fixada nos *Anais*.

São páginas áridas, mas curiosas e edificantes, ante as quais emudece a controvérsia.

No primitivo projeto de constituição submetido à constituinte o lance correspondente ao n.º 20 do art. 34 na constituição em vigor era este :

“Compete privativamente ao Congresso Nacional :

“Mobilizar e utilizar a *fôrça policial dos estados*, nos casos taxados pela constituição.”

A êle alvitrou, na primeira discussão, o sr. J. HIGINO a seguinte emenda :

“Substituam-se as palavras *fôrça policial* por *milicia cívica*.” (*Anais da constituinte*, vol. I, página 102.)

Essa emenda foi rejeitada pela comissão, com a qual concordou o Congresso (*Ib.*, pág. 417), prevalecendo, pois, o texto do projeto inicial, onde só se cogitava na “*fôrça policial dos Estados*”.

Vamos ver agora como, no curso ulterior das deliberações, se desagregam os dois elementos dessa expressão, subsistindo sempre o restritivo “*dos Estados*”, mas já então aposto à locução “*milicia cívica*.”

A redação para a segunda discussão, com efeito (vol. II, pág. 393), mantinha ainda a forma original.

“Mobilizar e utilizar a *fôrça policial dos Estados*, nos casos taxados pela constituição.”

Isso sob o n.º 21 do art. 33.

A êste se ofereceram, em 26 de janeiro (vol. II, pág. 487), estas duas emendas:

“Em vez de *fôrça policial*, diga-se *milicia cívica*.
— José Higino.”

Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte:

“Mobilizar e utilizar a *guarda nacional* ou *milícia cívica* DOS ESTADOS, nos casos taxados na constituição. — A. GORDO. — B. DE CAMPOS. — A. MOREIRA DA SILVA. — RODRIGUES ALVES. — LOPES CHAVES. — DOMINGUES DE MORAIS. — RUBIÃO JÚNIOR. — ALMEIDA NOGUEIRA.”

Com a primeira dessas alterações o texto seria :
“Mobilizar e utilizar a *milícia cívica dos Estados*.”

Com a segunda :

“Mobilizar e utilizar a *guarda nacional* ou *milícia cívica dos Estados*.”

Milícia cívica, nesse caso, *guarda nacional* ou *milícia cívica* no outro, era sempre dos Estados.

A 5 de fevereiro ia ser posta a votos a emenda do sr. J. HIGINO. (Vol. III, pág. 49.) Mas s. ex., levantando-se, “pondera que sua emenda se refere a outra. Tendo proposto a criação de uma *milícia cívica, como instituição dos Estados*, diz a sua emenda, posta em votação, que, em vez de *fôrça policial*, se diga *milícia cívica*, que é a reserva do exército, ao passo que a *fôrça policial* não o é. Nos casos de defesa interna e externa, havendo *milícia cívica*, esta o governo deve mobilizar, e *pertence aos Estados*”.

Submetido a votos o requerimento, é adiada a votação da emenda do sr. J. HIGINO *relativa* ao n.º 21 do art. 33, para quando se votar uma emenda aditiva ao art. 62 sôbre a *milícia cívica*.

Esse aditivo, firmado pelos srs. CAMPOS SALES e outros, quiseram os srs. BERNARDINO DE CAMPOS e

LAURO MÜLLER, na sessão de 9 de janeiro (*ib.*, pág. 87), que entrasse em escrutínio, ao anunciar-se a votação da emenda J. HIGINO.

Então ocorreu o incidente, que vamos relatar.

O sr. JOSÉ HIGINO "chama a atenção do Congresso para a antinomia que há entre a sua emenda e a dos srs. CAMPOS SALES e outros. Aquela determina que a organização da guarda nacional pertence ao Congresso, ao passo que a outra dispõe que a mesma organização compete aos Estados. Se essa emenda passar, pode haver tantas organizações, quantos forem os Estados, sendo, entretanto, a guarda nacional a reserva do exército, e devendo ter uma organização uniforme". Como se vê, o pensamento do ilustre senador era idêntico ao nosso: uniformar a guarda nacional, ou milícia cívica, na sua organização, cometendo-lhe, porém, a direção normalmente aos Estados, e só excepcionalmente à União.

Alguns membros da casa (os srs. CASSIANO, TEODORETO e SAMPAIO FERRAZ), propuseram, em seguida, que a votação da emenda J. HIGINO se fizesse em cada uma de suas duas partes de per si, visto não serem ambas igualmente aceitáveis aos opinantes. Mas o Congresso recusou, solicitando então o sr. BARBOSA LIMA a prioridade, na ordem do escrutínio, para uma emenda, ligada às *Disposições transitórias*, que se expressava assim :

"Fica abolida a guarda nacional, devendo em substituição, ser criadas as reservas do exército."

Logo após, submetidas à assembléia, não só essa emenda, como duas outras, uma do sr. J. HIGINO, outra do sr. CAMPOS SALES e outros, concernentes

ambas à organização da guarda nacional, suscitou-se, pelos srs. J. HIGINO e BERNARDINO DE CAMPOS, a questão de saber se a rejeição dessas emendas envolvia a das duas, que acima transcrevemos (uma do sr. J. HIGINO, outra do sr. A. GORDO e outros), propostas ao § 21 do art. 33, e cuja votação ficara adiada, como tivemos ensejo de narrar, na sessão de 5 de fevereiro. Solvendo a dúvida, o presidente (o sr. PRUDENTE DE MORAIS) declarou que ia pôr a votos a emenda A. GORDO. Impugnou essa resolução o sr. SERZEDELO, descobrindo, na idéia que essas emendas encerravam, a faculdade, para os Estados, de “criar exércitos permanentes”, e considerando-a completamente prejudicada pelas deliberações anteriores. Mas a presidência, apoiada pelo sr. BERNARDINO DE CAMPOS, divergiu do nobre deputado, e anunciou a votação, reconhecendo-se, porém, nesse ato, a ausência de *quorum*.

Constam essas peripécias dos *Anais*, vol. III, págs. 87-89.

Na sessão de 11 de fevereiro a presidência declarou em votação o substitutivo adiado na antevéspera. Esse substitutivo, que obteve então o assenso da constituinte, era concebido nestes termos :

“Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte :

“Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica dos Estados, nos casos taxados na constituição.” (Vol. III, pág. 96.)

Verdade seja que, opondo-se o sr. GABINO BE-SOURO à cláusula “dos estados”, se disse que a emenda se consideraria aprovada, *salvo a redação*.

Mas de fato o Congresso *não procedeu assim*.

Com efeito, na redação do projeto, qual se votara em segunda discussão, a fim de passar à terceira, trabalho que vai, nos *Anais*, de pág. 139 a 169, se consigna expressamente, à pág. 147, coluna segunda, como "*aprovada em segunda discussão*", a emenda A. GORDO em sua integridade, compreendida a frase impugnada pelo representante de Alagoas.

Eis essa emenda, tal como ali se dá por aprovada em segunda discussão:

"Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte :

"Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica DOS ESTADOS, nos casos taxados na constituição."

Quando, porém, a despeito do caráter absoluto desta evidência, materializada, por assim dizer, na passagem da segunda para a terceira discussão, pelo trabalho da comissão respectiva, destinado a servir de base à elaboração ulterior da lei fundamental na constituinte, ainda se pudesse vacilar ante a objeção do sr. GABINO BESOURO, já não seria possível hesitar em presença das circunstâncias posteriores.

Na parte dos *Anais*, realmente, que registra a terceira discussão, encontramos, à pág. 234, vol. III, este trecho :

"Posta a votos, é aprovada a seguinte emenda :

"Substitua-se o § 21 do art. 33 pelo seguinte :

"Mobilizar e utilizar a guarda nacional, ou milícia cívica DOS ESTADOS nos casos taxados na constituição."

Essa emenda foi adotada "salvo a redação". Mas claro está que as ensanchas deixadas a esta não

poderiam abranger o direito de modificar o texto na substância. As ressalvas *de redação* interessam, está claro, exclusivamente a *forma*. Ora, a eliminação da frase "*dos Estados*" interessaria em sua essência, em seu pensamento, o tópico legislativo. E, portanto, não se poderia admitir, a menos que sub-emendas, ou emendas modificativas, naquela discussão, a última do projeto constitucional, autorizassem a supressão dessas palavras; o que absolutamente não se deu.

O estádio final na elucubração da carta republicana principiou na sessão de 23 de fevereiro, em que se discutiu, rezam os *Anais* (vol. III, pág. 258), "*a redação do projeto de constituição*".

Se a emenda A. GORDO, que caracterizava como "*dos Estados*" a guarda nacional ou milícia cívica, tivesse de sofrer mutilação naquele qualificativo, de importância capital no assunto, necessário seria, ao menos, que essa alteração *se exprimisse* na redação oferecida ao Congresso, para que este a apreciasse, abraçando-a, ou recusando-a, consoante estivesse em harmonia, ou em antagonismo, com as intenções da assembléia. Mas tal não houve. As emendas de redação estendem-se, nos *Anais*, de pág. 258 a 261, e nenhuma delas alude à milícia cívica ou guarda nacional, ao art. 33, § 21 do projeto, ou ao substitutivo A. GORDO.

A comissão de redação, portanto, não usou em tempo da faculdade, que se lhe cometera, de redigir modificativamente aquela emenda. Tôda redação, e *a fortiori*, tôda redação que opera mudanças no texto de projetos, ou emendas, aditivos, ou substitutivos, depende imprescindivelmente da *aprovação formal* da câmara deliberante. Não é lícito às comissões de redação exercerem suas funções senão nesses limites. Deixar de submeter as modificações de

forma à aprovação da assembleia na discussão especial e consagrada à redação, para as inserir, sem voto que as aprove, no texto definitivo da lei, é extravagância e escândalo, de que não há exemplo na história dos parlamentos. A admitirmos o contrário, a última redação dos atos legislativos seria posterior à aprovação regimental das redações; isto é, as comissões de redação exerceriam, sobre as leis já aprovadas até em redação pelos corpos deliberantes, uma autoridade, superior a êstes, que, não podendo ter freio, não estando sujeita ao debate verificativo, constituiria, em cada câmara, uma instância suprema, com o arbítrio de alterar, sem recurso, na expressão, ou na substância, os projetos já fixados na essência e na forma pela deliberação parlamentar.

Ora, consideremos o que se passou na sessão de 23 de janeiro. A comissão de redação, depois de examinar as emendas de redação existentes, apresentou à casa, às 5 horas e 15 minutos da tarde, o seguinte parecer :

“A comissão especial, a que foram presentes diversas emendas oferecidas à redação da Constituição, adotou as seguintes, que submete à deliberação do Congresso.” (*Anais*, vol. III, pág. 280.)

Seguem-se dezesseis emendas, nenhuma das quais se refere ao vencido na segunda e terceira discussão a respeito da milícia cívica ou guarda nacional. E note-se que, no texto mesmo do parecer supratranscrito, se reconhece não poder a comissão modificar a contextura do projeto, ao dar-lhe a última forma, senão de acôrdo com as emendas submetidas ao Congresso.

Mas nem pela comissão, nem por ninguém, naquela casa, se propôs ao Congresso emenda, que

mandasse cortar ao substitutivo A. GORDO as palavras "dos Estados".

Logo, o que definitivamente se venceu na constituinte como redação do art. 33, § 21, é o que naquele substitutivo se continha :

"Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica DOS ESTADOS nos casos taxados na constituição."

Se a comissão se considerava obrigada pelo debate, ou pelas votações, a expungir desse trecho a cláusula "dos Estados", cumpria que sujeitasse o parágrafo, assim reduzido, à consideração do Congresso. Mas não o fez. E o seu parecer é o que o Congresso aprovou, sem reservas. (*Anais*, vol. III, pág. 283.)

Só uma inadvertência lastimável, portanto, ou uma usurpação imprudente, que não queremos supor, dos poderes da constituinte, pode explicar a ablação singular dessas palavras, que importam a espoliação de um direito dos Estados, no autógrafo apresentado, em 24 de fevereiro, à assinatura daquela assembléa, que o subscreveu, sem ler, nem lhe ouvir a leitura.

Claro está, porém, que a autenticidade dos textos constitucionais não resulta da solenidade da assinatura, firmada no pressuposto da exação do autógrafo; resulta, sim, da realidade das votações, averiguadas pelo seu registro oficial nos anais do Congresso e nos seus arquivos. No caso vertente o Congresso ASSINOU O QUE NÃO TINHA VOTADO.

A vontade da constituinte, por consequência, o direito constitucional sôbre o assunto é este :

"Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional :

“20. Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milícia cívica DOS ESTADOS, nos casos taxados na constituição.”

O texto alterado, que se insinuou à pág. 292 dos *Anais* (Vol. III), conforme ao autógrafo que a assembléa desprecadamente subscreveu, representa uma adulteração do pacto federal, cuja retificação o Congresso deve promover.

Mas, retificado, ou não, formalmente, os elementos decisivos de prova, a cujo exame acabamos de proceder, deixam absolutamente fora de controvérsia, em matéria de guarda nacional, o direito constitucional DOS ESTADOS.

Sexta-feira, 2 de junho de 1893



A LEGAÇÃO DO VATICANO

A destituição do CONDE DE SANTO AGOSTINHO, recebida com intransigente desagrado pelos católicos fluminenses em sua generalidade e encarada, nos círculos políticos, como um mau sintoma para as relações entre a Igreja e a República, inspirou a um representante da nação pelo Estado do Rio de Janeiro um projeto, apresentado à câmara dos deputados, suprimindo a nossa legação perante o Vaticano. (*)

Conquanto admitamos essa medida como possibilidade eventual, não na aprovaríamos senão em hipótese extrema, cuja iminência não nos parece provável. Abolir a missão brasileira junto ao Sumo Pontífice, em retorsão imediata à nomeação do bispo ESBERARD, afigura-se-nos uma leviandade, condenada pelos interesses da ordem republicana e da própria liberdade religiosa, pela qual estremece, como nós, o coração patriótico do autor do projeto.

Nunca nos impressionou o argumento *dos lógicos* contra a consentaneidade entre essa homenagem ao catolicismo, ou antes à importância dos interesses sociais ligados a êle, num país onde êsse culto é de fato a religião nacional, e o princípio da absoluta liberdade religiosa, que conquistamos em 7 de janeiro de 1890, e consolidamos em 24 de fe-

(*) A 31 de maio de 1893 o deputado Nilo Peçanha apresentou um projeto (n. 9) extinguindo a legação brasileira junto ao Vaticano. (V. *Anais*, vol. I, p. 282.)

vereiro de 1891. A lógica não pode ter no govêrno dos homens a soberania, que os espíritos radicais lhe atribuem. Os estadistas mais úteis aos Estados não têm sido os melhores exemplares de dialética aplicada. Quem não tiver a coragem, algumas vêzes, de sacrificar à contradição, divindade imperiosa, que, desde o princípio dos tempos, reina, pelo título indiscutível da necessidade, sôbre uma vasta parte dos interêsses humanos, há-de forçosamente sacrificar ao capricho dos sistemas, ídolo vão, cujos benefícios a humanidade não conhece. Costuma-se dizer que os princípios são tudo. Não seríamos nós quem contesstasse esta verdade, sensatamente entendida. Cultor mais devoto dêles do que nós, não queremos que o haja. Mas o primeiro de todos os princípios é o da relatividade prática na aplicação dêles à variabilidade infinita das circunstâncias dominantes. Estas não raro nos impõem transigir, a benefício das grandes leis, das grandes verdades, das grandes garantias liberais, cuja essência é sagrada, com a exterioridade de certas formas, cujo antagonismo superficial pode traduzir uma cooperação valiosa para resultados superiores.

Escola entre tôdas venerável da arte dessas transações oferecem-nos os Estados Unidos. Ali teve seu bêrço o dogma contemporâneo da independência dos cultos; ali encontra êle o seu padrão prático mais completo, mais eloqüente, mais prestigioso. Nossa constituição, a êsse respeito, é apenas, com relação à dêles, uma cópia menos correta do que o original. Nem por isso, entretanto, o cristianismo deixa de estender ali o seu manto sôbre as instituições secularizadas, envolvendo na solenidade de sua consagração os atos mais sérios da política, da administração e da justiça americana.

WASHINGTON, na sua fala inaugural, proferida em 30 de abril de 1789, não julgou desacatar os princípios constitucionais, de que foi o primeiro e o mais severo executor, abrigando a sua investidura no poder sob uma esplêndida invocação cristã: "Seria singularmente impróprio", dizia o augusto patriarca, "omitir, no primeiro dos nossos atos oficiais, as nossas mais fervorosas súplicas a essa Onipotência, que rege o universo, que preside aos conselhos das nações, e cujo auxílio providencial pode remediar todos os defeitos humanos, exorando-a a sagrar, com as suas bênçãos, à liberdade e felicidade do povo um govêrno por êle mesmo instituído para êsses fins essenciais, predispondo os instrumentos empregados em sua administração a desempenharem com acêrto as funções de sua tarefa. Rendendo êste preito ao grande Autor de todo o bem, público, ou privado, exprimo não menos os vossos sentimentos do que os meus, não menos os da nação em geral do que os nossos." Oito anos depois (setembro de 1796) a sua mensagem de adeus ao povo americano ardia no mesmo espírito de adoração pública, como o cibório de um templo.

Essa tradição perpetuou-se. Todos os presidentes dos Estados Unidos, em seus discursos inaugurais, em suas mensagens ânuas, em vários outros documentos oficiais, falando à opinião, abrindo as câmaras legislativas, ou fixando ao povo dias de jejum e ação de graças, reconhecem, mais ou menos positivamente, a dependência entre a vida nacional e essas supremas inspirações religiosas, que unem, apaziguam e moralizam as nações. JEFFERSON foi o único presidente, que teve escrúpulos constitucionais em decretar datas de oração e sacrifício público. Mas deixou êsse cuidado ao poder executivo nos Esta-

dos, e, divergindo de seus predecessores, não quis negar aos sucessores o direito de fazer o que, segundo ali se pensa, se não é expressamente autorizado, ainda menos proibido é na constituição. Os discursos mais solenes de LINCOLN durante a guerra civil são, às vezes, verdadeiros salmos, de uma unção que os livros sagrados não excedem. Chefe da nação retalhada pela guerra fratricida, sua palavra soava como a prédica de um profeta, entre as duas partes beligerantes, "ambas as quais", dizia êle, "lêem a mesma Bíblia, e oram ao mesmo Deus, invocando-o uma contra a outra."

Quem não sabe que o orçamento americano subsidia capelães para o senado, para a câmara, para o exército, para a armada, para as escolas navais e militares? Êsses sacerdotes, equiparados aos outros funcionários públicos, são nomeados mediante recomendação das autoridades eclesiásticas. Os Estados observam a mesma regra, instituindo, dentre os ministros cristãos regularmente ordenados, capelães para os seus congressos, a sua milícia, as suas prisões e penitenciárias, os seus hospícios de alienados. Cada célula, nos cárceres, tem a sua Bíblia. O congresso federal, em 1882, subvencionou a versão nova da escritura sagrada. Dentre as escolas públicas, franqueadas à população de todos os credos, quatro quintos, pelo menos, observam a leitura dos livros santos, o uso de hinos sacros, a recitação de preces abrindo e encerrando os exercícios quotidianos. Atos solenes do govêrno ordenam a maior pontualidade na observância do serviço dominical. A constituição excetua o domingo do decêndio outorgado ao presidente para o exercício do veto. E, contudo, não há país, no mundo, onde a emancipação dos cultos seja tão real como naquele, onde as fun-

ções do Estado revistam mais essencialmente o caráter leigo, a imparcialidade entre tôdas as confissões religiosas.

Não se envergonhe, portanto, a nossa austeridade lógica de conservar, do regímen abolido pelo divórcio entre a religião e o Estado, resquícios tão inocentes como a legação do Vaticano. Nem porque ela deixou uma vez de impedir um mal obviável, condenemo-la no mesmo ponto à eliminação. Amanhã outro incidente despertaria correntes opostas. E de arrependimentos em arrependimentos, de infantilidades em infantilidades, nos exporíamos, cada vez mais, ao ridículo do mundo. Com esta mania de revogar e desfazer, a melhor constituição do universo é um castelo de cartas entre os dedos de uma criança. Mudando assim todo dia de preferências nos assuntos mais sérios, somos uma sociedade de areia e um govêrno de aluvião, onde as marés e as enxurradas transformam o solo a cada passo. Não há construção possível, não há tradição criável. Reclamamos hoje o parlamentarismo, antes de experimentado o presidencialismo, porque ontem o substituíramos, com a mesma facilidade, com que amanhã regressariamos para a monarquia, antes de ensaiada a república, por que, há pouco, a trocávamos. E, assim como agora extirpássemos até à última radícula as nossas ligações com a igreja, amanhã, de roldão, a outro movimento irrefletido e impetuoso, seríamos levados a abolir a liberdade espiritual, restabelecendo o monopólio religioso. Isto não é educar um povo : é dissolvê-lo.

Se, a propósito do acinte aparente à opinião republicana, principiássemos a tropejar contra a Santa Sé, teríamos tido logo depois motivos, para nos vencer de precipitação; porque uma declaração de

pessoa semi-official, publicada n'O *País* de ontem, (*) veio revelar que o govêrno não foi tão estranho, como se supunha, à nomeação do bispo ESBERARD, sôbre a qual o internúncio se dirigira ao ex-ministro interino do exterior. A ser exato, como é de crer, o assêrto, está justificada a Santa Sé de não ter ouvido o nosso representante em Roma, e, ainda quando o ouvisse, entre êle e o secretário do presidente da república, diretamente consultado, não podia vacilar.

Demos, porém, o contrário : nem foi interrogado aqui o govêrno, nem o nosso ministro na capital do

(*) O *País* de 2 de junho publicou o seguinte tópicó :

«O BISPO DIOCESANO

Estas linhas deveriam ter por título o tema *Viver às claras*; mas nós preferimos manter a epigrafe usada desde comêço, para o caso em que a política da intriga, disfarçada sôb vestes talares, afastou da diocese fluminense o virtuoso conde de SANTO AGOSTINHO, considerado um estôrvo à pretensões atentatórias da República.

O Revmo. monsenhor LUSTOSA articulou ante-ontem numa das folhas da manhã a afirmativa de que o govêrno, com a devida antecedência, teve conhecimento de que a cúria ia nomear monsenhor ESBERARD arcebispo do Rio de Janeiro, e nisso mostrara-se de acôrdo.

Contestamos ontem formalmente essa asserção de monsenhor LUSTOSA, e dissemos que, emprestando o seu caráter de empregado da nunciatura certa autoridade à sua declaração, S. Revma. estava obrigado a vir dizer com que govêrno entendeu-se o representante do Sr. internúncio, tanto mais quanto o vice-presidente da República e seus ministros eram absolutamente estranhos a essa manobra, que os surpreendeu e levantou unânime clamor na sociedade brasileira.

S. Revma. correspondeu ao nosso apêlo, dirigindo-nos a carta que publicamos a seguir, conforme monsenhor LUSTOSA é o primeiro a pedir.

Já agora podemos *viver às claras* nessa trama politico-religiosa, e com o público perguntar desde quando o ex-ministro da marinha teve poderes para decidir numa questão desta ordem, silenciosamente, sem audiência de seus colegas, e, o que é mais, sem ao menos ouvir o chefe do Estado, único competente para falar em nome da nação.

Dicant Paduaní!

Eis agora a carta de monsenhor LUSTOSA :

Sr. redator d'O *País* — Acudindo ao apêlo que V. me dirige hoje no seu conceituado jornal sob a epigrafe — O bispo diocesano — tenho a dizer, que, estando em casa do meu particular amigo o Exmo. Sr. al-

mundo católico. Seria, porém judicioso responder a essa omissão com o rompimento alvitado no Congresso?

Adota-se uma deliberação, pelas vantagens que nos proporciona. Toma-se uma desforra, pelo mal que faz ao inimigo, ou ao agressor.

Ora, perguntamos, a cúria romana seria precisamente a prejudicada com a nossa retaliação? Em relações de potência a potência esta questão poderia ser de ordem inferior. Nesse gênero de casos o melindre magoado de um govêrno não vai medir considerações de utilidade. Os *casus belli* estabelecem-se não raro por simples motivos de honra. Uma quebra de cortezia diplomática, um desvio da pragmática internacional podem levantar a inimizade entre duas nações, e arremessá-las uma contra a outra. Mas Roma é uma soberania moral. Seus conflitos não se resolvem pelas armas. Sua fraqueza é a sua fôrça. As violências dos poderosos divinizam-na. Sua autoridade apoia-se, entre os povos civilizados, numa base tal de respeito, que desafiá-la é travar porfias desiguais, em que tôdas as probabilidades estão de um lado, em que uma das partes nada arrisca, e a

mirante Custódio José de Melo no mesmo dia em que foram publicadas aqui as nomeações últimas dos bispos e arcebispos, e travando com o mesmo amigo conversação sobre o dito assunto, S. Ex. me dissera que já sabia por alto de alguma coisa, por que o Sr. internúncio apostólico, havia dois meses mais ou menos, indo a sua casa e pedindo-lhe uma audiência reservada, lhe comunicara que havia proposto a monsenhor Esberard para arcebispo desta arquidiocese (a proposta já era fato consumado), mas que desejava saber se o govêrno era infenso à respectiva nomeação; e que S. Ex. respondera: no meu modo de ver o govêrno não tem que imiscuir-se nestas questões, em vista do regímen de separação dos dois poderes.

Os limites desta declaração só podem ser determinados pelo mesmo amigo o Sr. almirante, mas o Sr. internúncio não podia tomá-la senão como a expressão do pensamento coletivo do govêrno — Sou com tôda a consideração etc. — Monsenhor *Vicente Lustosa* — Rio, 1º de junho de 1893'. »

outra não aventura pouco, com um adversário favorecido pelo privilégio sem igual de contar legiões de almas a seu favor no próprio seio dos povos, contra quem luta.

Imaginais que, separadas, como estão, oficialmente as duas sociedades, cessaram os motivos razoáveis, para têmos uma representação perante o trono de S. Pedro. Mas quem não vê que, justamente por isso, o menos arriscado a perder com a supressão dêsse último laço é o govêrno espiritual do Supremo Pontífice, a quem as instituições atuais abriram, no Brasil, uma esfera autônoma na gerarquia, na administração, na propaganda? De que meios regulares dispõe, hoje, o govêrno, entre nós, para ferir a Igreja? Não no vemos. Mas quem poderia calcular os recursos acessíveis à Igreja, para malfazer à República, indispondo contra ela os crenetes, sem transpor os limites da ação espiritual? Numa nação católica, onde o catolicismo vive independente do Estado, o govêrno temporal não tem nada que dar à Igreja; mas pode receber dela alguma coisa, e recebê-lo dignamente, com proveito para o país e para as instituições liberais. Estas, na sua fase de organização inicial, batidas pelos ventos de todos os pontos do céu, necessitam fundamentalmente da paz, que se obtêm pelo concurso dos elementos conservadores; e a benevolência do mundo religioso exprime o maior de todos os ascendentes sôbre esta espécie de simpatias. Desprezâ-las, hostilizá-las, arredá-las é brincar com um perigo.

A representação brasileira perante o Vaticano tem, portanto, agora mais do que nunca, um papel necessário, tão discreto, quão grave, tão profícuo, quão reservado. Se por al não valer, valerá imensamente como expressão do gênio benigno da República, da

sua missão nacional. Quando o novo regímen já não contar inimigos subterrâneos, e a sua sombra se estender pacífica sôbre o país, as duas esferas prescindirão, talvez, dêsse contato, Roma e o Rio de Janeiro não necessitarão dêsse mediador. Mas, até lá, a República precisa de ter uma voz junto ao chefe dessa sociedade espiritual, cujos limites, entre nós, coincidem quase inteiramente com os da nossa consciência e os da nossa sociedade.

O que cumpre, logo, não é extinguir a legação do Vaticano, mas confiá-la a um patriota sem o ranço do velho monarquismo. Se a república encontrar escolhos na metrópole da cristandade, se os encontra, se os tem encontrado, nossa é a culpa. Por mais que nos queiramos abster de alusões individuais, há, nesta época, inversões do dever público, a que é preciso pôr o ferro em brasa. Não apreciamos : consignamos fatos, dos quais há, entre nós, as mais autorizadas testemunhas. O nosso ministro atual em Roma (*) é êsse mesmo diplomata, cuja presença em São Petersburgo não permitiu que o govêrno da Rússia nos reconhecesse, enquanto o do Brasil não se fêz representar por outro brasileiro. Na côrte pontifícia o seu procedimento é análogo : denunciando o princípio da liberdade religiosa em sua pátria como um estado transitório, execrado pela nação, condenado a desaparecer, logo que o povo tenha o govêrno de si mesmo, retratando as instituições republicanas como um artefato efêmero de uma revolução malfazeja, entretém no círculo papal a dúvida, a prevenção e o descrédito contra nós. Roma não conhece o Brasil novo senão por uma imagem falsa e odiosa, pintada pelo nosso procurador oficial.

(*) Conselheiro Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo.

Com essas e outras almas do outro mundo a representarem a República no estrangeiro, teremos sempre entre nós e a Europa essa região de além-túmulo, onde os coveiros do império se ocupam em erguer tronos com a terra dos mortos, e assombrar o mundo dos vivos com a mentira de seus fantasmas.

Sábado, 3 de junho de 1893

A ESPIONAGEM

Por mais que se tenha estabelecido, neste país, o vazio moral, ainda a atmosfera das consciências não perdeu, entre nós, a tal ponto a vibratibilidade, que a impressão de certos escândalos oficiais possa apagar-se de um dia para outro, mormente quando são de natureza contínua e pertinaz, como o que encima hoje com o seu nome estas linhas.

Na espécie dessas misérias, de longa e lamentável vibração, a que os meios mais resfriados não poderiam resistir, estão indubitavelmente os fatos, de aparência policial, mas de alcance muito mais amplo, a que aludiu, há dias, o *Jornal do Comércio*, relatando as cenas de espionagem, de que foi teatro a casa de um dos ministros demissionários e objeto a pessoa do redator principal dessa fôlha.

Os episódios, de um cômico baixamente desprezível, mas, ao mesmo tempo, de uma dolorosa tristeza, em que o nobre ex-ministro da marinha viu figurar, no respeitável asilo de sua casa, a polícia republicana agachada na pessoa de um copeiro, atrás da porta, com a orelha inquisitória à escuta de conspirações aninhadas entre o ilustre almirante e sua família, devem ter despertado nos espíritos honestos a indignação e a vergonha. Para os membros resignatários do govêrno atual, porém, deixem-nos dizê-lo sem ânimo de recriminação, o espetáculo havia de ter o sabor duplamente amargo de uma lição merecida;

porque êsse estranho sistema de assegurar a paz, e moralizar a ordem pública, não data da exoneração de ss. exas. Não. Êle nasceu quase com o govêrno, em que ss. exas. tiveram papel tão eminente, e a êle deve êsse govêrno, em grande parte, os erros incuráveis, que sobreviveram à recomposição do gabinete, graças ao orgulho insolente da fôrça, à obstinação satisfeita do êrro, ao prazer oficial do escândalo, que vai passando, entre nós, dos indivíduos poderosos aos corpos deliberantes, por essa ilusão do amor próprio, que nas almas violentas, confunde a impenitência com a honra, a submissão à lei com a fraqueza.

A espionagem política, levada, por assim dizer, até ao coração dos perseguidos, êsse gênero reptil de perseguição, cuja afronta o ex-ministro da marinha experimentou no ponto mais sensível da esfera de suas relações, no seio de seu próprio lar, não surgiu, imprevista, da rua do Lavradio, com as cartas ministeriais de 27 de abril, como os espectros do mêdo ao tanger da meia noite. Desde que, ao estoirrar da reação, que se chama por antífrase legalidade, o estilo presidencial dividiu o país em homens de bem e bandidos, em republicanos e restauradores, em bons brasileiros e inimigos da pátria, inscrevendo na primeira classe os amigos e na segunda os adversários da política atual, ficou virtualmente proclamado no país o regímen dos suspeitos, versão moderna da "lei da majestade", que, sob os cêsares latinos, criando o crime de atentado "contra a grandeza e a dignidade do povo romano", entregou a sociedade aos delatores.

A demolição geral das constituições dos Estados, acobertada com o pretexto escandaloso de desforra contra a ditadura de 3 de novembro, como se um princípio dilacerado se restabelecesse dilaceran-

do-se de novo, povoou de sombras de conspiração a consciência do poder. Daí em diante entramos no régimen do terror militar, apoiado na delação. Foi ela quem inspirou o estado de sítio, quem ditou os decretos de 10 e 12 de abril, quem escreveu o rol dos proscritos e espoliados, cuja defesa a anistia amordaçou, quem continua a encher as ruas de boatos, o mundo oficial de calúnias, as famílias de sobressaltos, a política de ciladas e injustiças e vinganças. Esse hóspede infame, de cuja visita se queixa o nobre ex-ministro, profanou outros lares antes do seu. Há mais de um ano que êle sitia e invade as nossas casas, devassa e polui as nossas relações, ultraja e revolta as nossas almas, espalha a desconfiança nos corações e nas fisionomias, põe a prevenção e o receio, onde quer que reinava dantes a lealdade e a franqueza. A diferença consiste apenas em que o nobre ex-ministro vê hoje dirigido contra si o gume do instrumento, cujo cabo s. ex. estava habituado a ver empunhado pelos seus.

A vil perversão, que o bravo almirante experimenta agora, há quatorze meses que a denunciámos solenemente perante o Supremo Tribunal Federal. Os elevados sentimentos, que hoje fervem no peito a s. ex. e a seus amigos, ter-nos-iam, se acordassem mais cedo, evitado o crime do estado de sítio, cujas origens residem nessa fonte impura e pestilenta. É dêle que se despenhou sôbre esta terra a praga da suspeita política, de cuja perversidade tivemos o mais triste corpo de delito nos absurdos e ridículos documentos apresentados ao Congresso em prova da conspiração de 10 de abril.

Hoje não há, neste país, um homem de honra, capaz de negar a existência do flagelo, de que os nobres ex-ministros duvidavam até ontem, na ce-

gueira dessa solidariedade que tanto já lhes pesa. Até ontem? Não dizemos bem. Já antes de despida a majestade *triunviral* há razões para crer que ss. exas. sentiam no encaço os passos furtivos dos agentes secretos do seu próprio govêrno.

Não obstante a franqueza de nossa opposição, os nossos hábitos de publicidade, a nossa indissolúvel identificação com a república, a nossa repugnância absoluta e irreductível a tôdas as reações, a tôdas as conspirações, a tôdas as insurreições contra a paz constitucional, nós por nossa vez não podemos escapar aos botes da calúnia premiada. Já o referimos na imprensa. A notícia, que tínhamos, assentava em fundamento seguro. Recorremos, sem esperança, à autoridade, que se encerrou na devida reserva, contestando o fato, a cujo respeito aliás até hoje não nos pode restar dúvida. E eis a petição, que, a êsse tempo, lhe endereçou o redator em chefe desta fôlha.

Exm^o sr. dr. Chefe de Polícia :

O senador RUI BARBOSA, tendo ciência de um depoimento, tão ridículo quão torpe, dado contra si, nesta repartição, sâbado 4 do corrente, por um officioso, que o argui de andar em reuniões noturnas de conspiradores, precisa, a bem do seu direito, que v. ex. lhe mande dar por certidão êsse falso testemunho, ofensivo da sua honra individual e da sua dignidade como representante da nação, a fim de ser levado aos tribunais o caluniador.

Espera do bom senso e inteireza de v. ex. o devido deferimento, convencido, como está, de que a policia tem interêsse maior do que o peticionário na punição dêstes cavalheiros de indústria, cujas especulações comprometeriam mais os créditos da autoridade, que os acobertasse contra a responsabilidade legal, do que a reputação do caluniado, muito superior, bem o sabe v. ex., à baixeza desta espécie de imputações, suficientes por si sós para caracterizar a moralidade dos seus autores, e recomendá-los à vigilância policial.

De uma situação como esta seria injustiça destacar, como se tem querido, um homem, uma autoridade subordinada, e acabrunhá-la sob a sua responsabilidade. O fato é que vivemos aqui sob uma tríplice ditadura: a ditadura do prefeito (agora esperemos em Deus que extinta para sempre), a ditadura da polícia e a ditadura do chefe do Estado.

Êsses três arbítrios concêntricos substituíram o domínio da lei pelo domínio de uma vontade. Ora, o fabrico oficial de conspirações, a recompensa à delação, a organização das agências provocadoras são elementos essenciais a essa espécie de governo. Enquanto o país continuar a ser regido pela violência intermitente dos golpes de estado e pela iminência habitual dêles, o poder terá sempre na algibeira um esbôço de conjuração para seu uso, e, pela própria natureza de sua posição, exercerá a intendência deste gênero de serviços. A espionagem é uma necessidade das usurpações, que, operando fora da lei, e sentindo-se incompatíveis com ela, vivem constantemente dominadas pelo temor da reação nacional.

Essa imoralidade, que o Brasil vira grassar pela última vez nos dias negros do primeiro reinado, que Portugal viu campear pela derradeira vez sob a usurpação miguelista, é, portanto, um sintoma, uma resultante das influências extra-constitucionais que caracterizam a atualidade, mas uma dessas resultantes, um desses sintomas, que reagem, por sua vez, sobre o organismo degenerado, acelerando-lhe a degeneração. A espécie de corrupção que ela desenvolve, que tem desenvolvido, é o mais fatal de todos os venenos propináveis ao caráter de um povo. A delação é a calúnia organizada; é a excitação pública à hipocrisia, à inveja e ao rancor; é a concorrência aberta entre os energúmenos de nascença e os ener-

gúmenos de interêsse; é um sistema de seguro mútuo para a ganância e a ferocidade, aliadas sob o engôdo da impunidade oficial e da gratidão administrativa. A polícia, órgão da paz nos estados livres, previne e descobre os delitos; a espionagem, órgão do ódio nos estados oprimidos, fomenta e elabora os crimes. MONTESQUIEU disse, no *Espírito das Leis*: "A espionagem seria talvez tolerável, se pudesse incumbir-se a homens honrados; mas a infâmia necessária das pessoas, nesse ofício, pode habituar-nos a ajuizar a infâmia das coisas."

Pena é que se não trouxesse à luz o rol, prometido por um dos nossos colegas, dessa confraria da lepra policial. Ficariam, como convém, assinalados à náusea pública os familiares da triste irmandade, muitos dos quais são apontados a dedo nas ruas, nas assembléias, nos círculos particulares, onde a aparição dêsses intrujões torpes gela a palavra nos lábios, estampando no olhar dos circunstantes a revolta, ou o desprezo.

Ainda assim, por extensa que fôsse a lista, poucos, relativamente, seriam os descobertos; porque o luxo na propagação dêsse funcionalismo clandestino como os vícios obscenos é incalculável. Seus sórdidos parasitas disseminam-se por tôda a parte, recrutando instrumentos em tôdas as situações sociais, dos homens às mulheres, das hetairas às matronas, dos nacionais aos estrangeiros, dos paisanos aos militares, dos janeanes aos barões, dos vagabundos aos doutores, dos malroupidos aos janotas, dos criados de servir aos empregados públicos, dos governistas aos oposicionistas. Pelo enxamear, os sevandijas revelam-se legião. É um segundo corpo de policia, desfardado, fantasiado sob todos os disfarces e aviltado a tôdas as baixezas, para ser útil. Quem lhes

quiser avaliar a multidão há de subir das centenas aos milhares.

Em quanto importa para o Tesouro, êsse criminoso descaminho das verbas do orçamento? Quem poderia descerrar a cortina a êsse quartel de lázaros, mostrar ao país o custo dessa engorda ignóbil, contar-nos as moedas, com que se coça esta gafeira?

Domingo, 4 de junho de 1893



LINCOLN, JOHNSON & JACKSON

Dir-se-ia que uma Providência *ad hoc*, incumbida, há cem anos, pelo Autor Supremo da História, de preparar o futuro, nos arcanos insondáveis do Tempo, para o reinado do marechal FLORIANO PEIXOTO no Brasil, caprichou, durante um século, em fazer da política dos Estados Unidos uma introdução à legalidade brasileira na república de 23 de novembro. Tão invariável é a felicidade, com que cada escândalo de tirania, cada prodígio de cortezanismo, que nos revolta, vai encontrar nos fastos constitucionais da União americana, manipulados pelos nossos exegetas, a sagração canônica dos maiores precedentes!

O general, que nos comanda, pode estender complacentemente os olhos por essa eflorescência democrática, de que se ensoberbece a pátria *yankee*. Tõda ela era apenas uma prelibação às maravilhas, que o Onipotente reservava aos destinos do ilustre soldado. Essa via láctea de estadistas, que, desde WASHINGTON, derrama a sua claridade sôbre o horizonte das instituições liberais,

Quella sehiera infinita d'immortali,

estava reservada unicamente a constelar a glória do herói, cujas esporas são hoje a estrêla polar do nosso direito político. Êsses grandes precursores, colhidos todos no escol intelectual daquela raça, tinham-se preparado para o poder pela eminente cultura de seu espírito, pela sua assiduidade na administração, pelos

seus estudos e trabalhos. E tôda essa bagagem, entretanto, só lhes valeu para servir de fator pela sua jurisprudência a um govêrno estrangeiro, no qual o mundo se obstina em ver simplesmente uma ditadura militar. Os fados da terra de MARSHALL e STORY eram prefaciá a soberania de uma espada, que a nossa fortuna dotou com o privilégio de ter, apropriado para cada um de seus golpes, um símile histórico nesse repositório de lições utilizadas até hoje exclusivamente pela democracia civil.

O parecer firmado, na câmara dos deputados, pela maioria da comissão que acaba de fulminar a denúncia do presidente "em nome da dignidade da assembléia, que a elegeu", deu-nos vivamente a sentir o sabor da piedade filial, com que os hermeneutas do nosso presidencialismo sabem rastrear a cadeia da descendência, que os mais atilados não suspeitariam, entre a atualidade nacional e o passado norte-americano.

Obrigado a estudar êsse monumento até pela honra das suas referências, não confessadas, mas palpáveis, à doutrina, às citações e até à linguagem dos nossos primeiros artigos sôbre a denúncia, o *Jornal do Brasil* levanta as mãos para o céu diante dos benefícios dêsse ensinamento. Abençoada seja a divina misericórdia, por ter infligido aos nossos irmãos da América do Norte as atribulações, que assinalaram ali as presidências de JACKSON, LINCOLN e JOHNSON, uma vez que êsses infortúnios alheios representam, para nós, a vantagem de ficarem hoje os nossos representantes habilitados a traçar, com a erudição que se vê, o panegirico do marechal Floriano.

LINCOLN, recordam bem os nobres deputados, LINCOLN travou conflitos com a legislatura, com a justiça, e de todos triunfou, sem que, ao menos, ten-

tassem submetê-lo a julgamento, quando tôda a gente sabe não ter sido êle dos mais observantes na obediência às leis. É certo. Se não nos enganamos, todavia, LINCOLN teve a sorte de governar aquêle país como um general entre dois acampamentos, durante uma campanha, que chegou a reunir em armas um milhão de homens, isto é, a levantar exércitos mais numerosos do que os com que a guerra napoleônica inundou a Europa no começo dêste século. O território dos Estados Unidos, em quase sua totalidade, transformara-se no mais vasto teatro de operações militares. E não é (queria parecer-nos) em meio de uma luta, a cujas convulsões a Europa assombrada, julgava estar vendo esboroar-se a fábrica gigantesca da União, que a assembléia desta havia de ir arrancar o chefe de suas fôrças aos braços da vitória, para o arrastar à barra dos tribunais, por transgressão de leis, que as necessidades da guerra suspendem sempre nas regiões ocupadas pelas armas. Êsse Congresso, cujas câmaras deviam acusar e julgar o homem laureado por tantos triunfos e sagrado por tantas esperanças, compunha-se dos representantes dos Estados fiéis à aliança constitucional, cuja fortuna se jogava nos campos de batalha sob a fascinação bíblica do nome de LINCOLN. Como é que uma assembléia dominada pelo partido que expunha a vida, batendo-se contra a insurreição, poderia romper os seus laços com o homem que personificava a causa comum, e destituir o vencedor no zênite da sua carreira gloriosa, para julgar friamente como um criminoso vulgar, entregando-lhe em pasto o nome desonrado às paixões do inimigo? Não seria espalhar a dissidência e o esmorecimento nos arraiais da União, acender a alegria e a confiança nos da revolta? E, quando a possibilidade dessa imprudência coubesse

no senso comum, êsse rompimento de todos os laços de uma solidariedade partidária, unvida com o sangue nos terrores da agonia patriótica, poderia caber no coração humano ?

Mas... supúnhamos falar de LINCOLN e dos Estados Unidos em seu tempo. E estávamos, insensivelmente, a caracterizar a situação do marechal FLORIANO em nossos dias. Tão semelhantes ! Tão cópia uma da outra ! Se LINCOLN não foi processado, porque há de sê-lo o marechal FLORIANO ?

A memória de JOHNSON concorre também com a sua pedra para a absolvição do presidente brasileiro. A nossa comissão, condescendente com os vivos, sabe não pecar por indulgência com os mortos. Ela não vê motivos políticos, para não confessar que JOHNSON "era apaixonado, voluntarioso, pouco inteligente e provocador". Êsse contraste com as qualidades mais salientes do chefe do poder executivo entre nós bastaria para confundir os seus denunciadores. A honrada comissão, porém, não quer esmagar-nos com tão pouco. Sua alta condescendência dignou-se de reconhecer que essa rijeza da têmpera johnsoniana não o salvou de ver-se denunciado pela maioria de 128 votos contra 47 na câmara dos representantes. Esqueceu-se de acrescentar que, no senado, a condenação reuniu 35 sufrágios contra 19, o que quer dizer que a transposição de uma unidade tê-lo-ia condenado.

"JOHNSON", diz a comissão, "reincidira, acrescentando aos 17 crimes, de que já o tinham acusado, a demissão do secretário da guerra". Custa-nos a crer que realmente pudesse *reincidir* quem nunca sofrera condenação, pois, nos tempos em que o direito, neste país, não tinha fábricas tão baratas, se costumava ensinar que o *absolvido não reincide*. Não com-

preendemos, outrossim, a que vem, na história de um processo, rol dos crimes justificados em processo anterior. Na primeira das duas tentativas de denúncia contra JOHNSON a câmara dos representantes julgou imaginários os delitos empilhados na extensa nomenclatura, a que alude a comissão. Esse libelo foi recusado por improcedente, no juízo da câmara. O segundo constava de nove artigos, oito dos quais aludiam à exoneração de STANTON, ocupando-se o último com o parecer dado por JOHNSON ao general EMORY contra a constitucionalidade de um ato do Congresso. A ilegalidade contestada e contestável de uma nomeação irregular, a leviandade de uma opinião indiscreta resumiam a criminalidade de JOHNSON. Aos olhos da comissão da câmara dos deputados, porém, o marechal FLORIANO PEIXOTO é uma vestal diante desse monstro.

JOHNSON preterira um direito do senado, e instigara um militar a desrespeitar a lei. O nosso marechal não manda fazer : joga êle mesmo com tôdas as leis, como um sargento com os seus recrutas, e concentra no seu arbítrio as prerrogativas mais altas da legislatura. Acareadas as duas espécies, a comissão pergunta : "Haverá traços, tênues que sejam, entre esta situação e a dos Estados Unidos?" Nós sempre dissemos que não. Como diríamos agora o contrário, quando a comissão mesma, com a sua negativa, nos vem corroborar o argumento *de maior para menor* ?

"Levou sempre a melhor" JOHNSON na sua luta com o poder legislativo. (*) É preciosa esta notícia, que poderá ir alumiar nos Estados Unidos, futuras

(*) A publicação original diz «com o poder executivo» por evidente equívoco. (V. Parecer n. 13-1893 da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, lido a 1 de junho, relatado por Júlio Mesquita — *Anais*, II, p. 19.)

investigações históricas. Por aquêles país corre o contrário. Ali se diz que, na campanha de vetos entre o presidente e o congresso, JOHNSON recusou sanção a quase todos os projetos políticos adotados pelas câmaras, desde 1866 até 1867, mas que *elas os converteram todos em lei*, suplantando os vetos presidenciais com os dois têrços dos votos parlamentares. Essas afirmações enérgicas da virilidade legislativa tiveram por digno "epílogo" (diz bem a comissão) o processo instaurado contra o presidente, em que êle escapou da sentença condenatória pela espessura de um voto. Como tudo isto frisa a primor com a hombridade da representação nacional entre nós, não admitindo *possibilidade, sequer, de deliberação* sôbre a denúncia formulada! Ali, onde a imputação se circunscrevia quase a um só capítulo, e êsse sêriamente controvertível, a câmara julgou a denúncia objeto de debate, debateu-a longamente, aprovou-a, levou-a ao senado, e êste, após larga discussão, deixou de aceitá-la por discrepância apenas de um voto. Aqui, ao primeiro passo a câmara refoge horrorizada, como virgem assaltada no seu pudor, repelindo a denúncia *in limine*, sem deliberação. Contra o marchal FLORIANO não se há de pecar ainda por pensamentos. Como esta lição de republicanismo brasileiro corre suavemente entre as margens do direito americano!

Deliberar sôbre uma denúncia contra o Titão, que sustenta a legalidade aos ombros! Não, senhores. Nunca! A história dos Estados Unidos não no permite. Nem falar nesse atentado, que inflamaria no seu túmulo as cinzas de WASHINGTON. *Non ragioner di lor...*

Sustenta a honrada comissão que "os adversários de JOHNSON lhe provaram o delito, e, além do

delito, a intenção culposa do delinqüente”, sendo êste absolvido porque “os legisladores americanos julgaram acertado firmar êste magnífico precedente : — além dos casos *claramente* expressos na seção IV, art. II da Constituição, traição e corrupção, o presidente da república só poderá sofrer o processo de *impeachment*, quando tenha cometido delito, que o exponha à sanção de uma lei criminal.”

Dá-nos licença a nobre comissão? Reservaremos para outro lugar o exame dêsse *precedente*. (Precedente? Parece-nos que aí se confunde o aresto, ou decisão do caso, com a *doutrina*, o princípio, que dêle se desprende.) Mas o que não nos sofre a paciência a quem, como nós, bebe os ares pela verdade, é deixar de submeter ao oráculo da câmara dos deputados, para a devida correção, uma amostra oportuna da ignorância americana. Poderíamos trazer ao instrutor da nossa companhia muita outra gente bisonha daquelas paragens. Mas um da chusma bastará, para dar idéia.

Conhecem o juiz MILLER? Era, nos Estados Unidos, um dos membros da Suprema Côrte Federal. Quando êsse magistrado faleceu, o ministro da justiça, perante o augusto tribunal da União, qualificou-o como um dos luminares da jurisprudência americana, recomendando à meditação dos jurisconsultos as suas decisões, cujo número orça por setecentas. Ora bem : nas suas lições acêrca da Constituição dos Estados Unidos (*Nova York*, 1891, pág. 172), SAMUEL MILLER, substanciando a lição dêsse litígio constitucional, escreve :

Por justas que fôssem as imputações irrogadas ao presidente JOHNSON, considerando retrospectivamente o caso, sem aquela crueza da época, em que êle se agitou, pode-se afirmar com segurança que o malôgro da acusação se deve atri-

buir ao juízo, assente entre muitos senadores, de que essas increpações, ainda quando verdadeiras, *não pertenciam à classe daquelas, que a Constituição confiou ao juízo político.*

Digne-se a douta comissão de ministrar a férula a êste bárbaro, ensinando-lhe a interpretar a constituição do seu país, a história de suas instituições e as sentenças de seus tribunais. Mostremos aos americanos do norte que a América está sendo descoberta agora por nós. Eles estão vendo o que sabiam do seu JOHNSON e do seu LINCOLN. Amanhã veremos para quanto presta o seu JACKSON.

O terrível presidente, cuja impunidade abrihanta a argumentação dos nobres deputados, copiava CÉSAR, sem conhecê-lo, como os amigos do marechal FLORIANO querem levá-lo a arremedar JACKSON. Atravessando uma vez a baía de Chesapeake, agitada por um temporal, notou JACKSON que um passageiro se assustava : "Pareces-me amedrontado", disse-lhe; "bem se vê que nunca viajaste comigo." Nós estamos nesse caso. A felicidade de um país não pode ter por garantia o gênio de um general. Não se pode crer que a estrêla dos CÉSARES se reproduza sôbre qualquer chapéu armado; além de que a mais modesta das constituições vale mil vêzes mais do que o mais glorioso dos cesarismos. Mas, quando o cesarismo tenha de vir, descubra-se : não venha rebuçado na côrte de um parlamento adicatário. A hipocrisia republicana é o pior dos despotismos.

Segunda-feira, 5 de junho de 1893

A ESPIONAGEM

Tôdas as situações, que saem do direito, todos os arbítrios, que se alimentam de imoralidade, acabam por gangrenar, ou transudar sangue. Há vícios oficiais, que atuam sôbre o organismo coletivo como o fermento do veneno de certos reptis : a circulação moral perturba-se, os elementos de nutrição social entram em difluência, e a substância da vida comum, a vida individual, perde a sua segurança, ameaçada, não já pelos acidentes do crime, mas pela ação anômala das fôrças criadas em resguardo contra êle.

O regímen da espionagem principiou a sangrar pela faca de um secreta. Não é, talvez, o primeiro sangue, que êle produz. Nesses charcos vermelhos, que empoçam o solo da república, há muito vestígio de atentados, que não teríamos de lastimar, se a espionagem não tivesse gerado a mentira, e a mentira concebido a injustiça. Mas essas relações delicadas nem todos as percebem. Nossos sentidos estão embotados de mais para a percepção dêsses fatos do espírito. Agora, porém, tivemos painel dêsse fenómeno natural em zarcão, ao alcance de todos, no meio da rua. O punhal de um dos agentes da marzorca silenciosa fulminou em meia duzia de golpes certos duas ou três mortes a alguns indivíduos inermes. O braço educado do perverso procurou, com a agilidade de um anatomista, as partes mais desprotegidas do corpo das vítimas, onde a estrutura

óssea não abriga as vísceras vitais. Êste escândalo fúnebre imprimirá, de ora em diante, ao regimento da polícia secreta uma expressão sinistra, que ninguém mais lhe apagará. (*)

Ê preciso extinguir esta infâmia ! Ê urgente eliminar da república êste veio de prostituição, que permeia o sistema das garantias constitucionais como um traço do mal podendo através da máscara da virtude. Dê-nos o sr. marechal, ao menos, esta desafrenta à ilusão de homens livres, que já bruxoleia em muito poucos peitos. Não deixe que a política, essa infamada Egéria, estenda a sua capa a esta crueldade, e venha acobertá-la com as evasivas bradantes, que serviram para encobrir à ingenuidade da representação nacional a verdade criminosa do recrutamento. Essas dissimulações não comporão nunca mais a chaga, que está desvendada.

Há uma legião de interêsses empenhados na duração dêsse aviltamento. Êles hão de murmurar à surdina que, com a abolição dessa indignidade, o govêrno republicano perderá uma de suas defesas necessárias. Se falássemos a um homem de estado, responderíamos que entre êsses meios e êsse fim há uma contradição insolúvel : uma república apoiada na espionagem é uma família asilada no alcoice. Mas, falando apenas a um homem de espada, diremos a s. ex. : Faltam-lhe à verdade, ou por microcefalia, ou por espurcícia dalma, êsses conselheiros. O mecanismo da espiagem organizada, prejudicial, quando não necessário, mostra-se invariavelmente inútil nos casos de necessidade.

(*) No *Jornal do Brasil* de 5 de junho vem noticiado o assassinio praticado em Catumbi por um secreta de Polícia, de nome Calixto José da Silva. O criminoso foi prêso horas depois, sendo-lhe cassada a carteira de agente, de que ainda era portador.

Quando, há dias, no senado, nos referíamos à impertinência da bisbilhotice policial, que seguia, como uma provocação intolerável, os passos ao almirante WANDENKOLK, estranhou-nos um membro daquela casa que a assiduidade dessa vigilância houvesse deixado escapar despercebida a viagem daquele senador. Não sabe, ou esqueceu o autor do aparte que um dos inconvenientes ordinários dessa engrenagem pretenciosa é funcionar sempre mal nas ocasiões críticas, e enganar invariavelmente os governos nas conjunturas de perigo. TOCQUEVILLE, em suas *Memórias* recém-publicadas, livro admirável que quiséramos lido e relido entre os nossos políticos, lá diz, resumindo os dados da sua grande experiência pessoal :

«Eu vira, no fim da administração de CAVIGNAC, como um governo pode ser entretido em quiméricas esperanças pela complacência interesseira de seus agentes. Dest'outra vez» (refere-se ao seu ministério sob a presidência de Luís NAPOLEÃO) «vi como êsses mesmos agentes *podem conspirar em agravar o terror aos que os empregam*. Efeitos contrários, produzidos pela mesma causa : cada um dêles, supondo que estávamos inquietos, queria assinalar-se, descobrindo novas tramas, e fornecer, por sua vez, algum indício novo da conspiração, que nos ameaçava. Falavam-nos com tanto mais facilidade nos nossos perigos, quanto mais persuadidos estávamos do nosso bom êxito. Porque é *um dos caracteres e um dos perigos dessa espécie de informações tornarem-se mais raras e menos explícitas, à maneira que, fazendo-se maior o risco, mais necessários seriam os esclarecimentos*. Os agentes, duvidando então da durabilidade do governo, que os emprega, e temendo-lhe já o sucessor, ou abstêm-se quase de falar, ou emudecem de todo. A ouvi-los, era impossível deixar de crer que nos achássemos no declive de um abismo, e, contudo, eu não o cria. Desde então muito convencido fiquei, e até hoje estou, de que as correspondências oficiais e os relatórios da polícia, que podem ser bons de consultar, às vêzes, quando se trata de rastrear alguma

conspiração, não servem senão para dar noções exageradas e incompletas, *sempre falsas*, quando se quer julgar ou prever os grandes movimentos dos partidos. Em tais assuntos, o que nos pode instruir, é o aspecto do país inteiro, o conhecimento de suas precisões, de suas paixões, de suas idéias, dados gerais que cada qual pode obter por si, e que os agentes mais bem situados e fidedignos *não subministram nunca.*» (*)

Deixando o nosso govêrno entregue, por hoje, à meditação destas linhas, espaçaremos as observações que ainda nos impõe êsse assunto, ao qual com insistência voltaremos. Até ontem a espionagem era uma impertinência insolente. Agora é a ameaça pèrfida à vida dos cidadãos. O foco da nossa lanterna de segurança projetar-se-á de ora em diante sôbre êsse semeador misterioso de crimes, até que o govêrno o licencieie, ou o público se convença de que é preciso acautelarmo-nos contra o secreta como contra o sicário, ou o salteador.

Têrça-feira, 6 de junho de 1893

(*) TOCQUEVILLE, Alexis de : *Souvenirs de...* publiés par le comte de Tocqueville — Paris, 1893, p. 318.

O REINADO DE JACKSON

Êste o título, sob que o maior dos historiadores políticos dos Estados Unidos esboça a administração dessa individualidade *sui generis* na história americana. Pela primeira e última vez ocupava a magistratura suprema "um soldado violento e indouto, alheio às noções mais elementares da história, da jurisprudência, da economia política, das ciências usuais, de tudo quanto, numa nação civilizada, constitui a base da educação das classes esclarecidas". Ali as gemas preciosas são de cristalização muito lenta. Só depois de quarenta anos de república logrou aquêle país ver-se nas mãos de um general obstinado, inexperto e sem letras. O solo é ruim na América do Norte.

Êste achado foi uma jóia para a honrada comissão da câmara dos deputados. É de ver a espécie de alegria canibal, com que, a êsse propósito, ela trucidou a nossa ignorância. "Não consta", diz, emboçando a trompa do festim, "não consta que os inimigos políticos de JACKSON tivessem procurado combatê-lo, e vencê-lo, movendo-lhe um processo de responsabilidade". Tripudiando sôbre êsse contraste entre os inimigos políticos do general americano e os do nosso, os ilustres representantes da nação deixam-nos por terra com esta zargunchada: "É que nos Estados Unidos, como em todos os países de instituições semelhantes às suas, se compreende —

e bem — que apenas em casos graves deve ser iniciado um processo de responsabilidade contra o primeiro magistrado da nação.” Em tôda a parte se entende assim, “e bem”, acrescentam os nossos eminentes compatriotas, selando com o seu beneplácito o assenso universal. E há quem ouse rebelar-se contra essa unanimidade? Ainda bem que o dardo passa por sôbre a nossa humilde cabeça, para ir varar a autoridade de TOCQUEVILLE, um já-ninguém político, da esfera dos MONTESQUIEUS, que via no *impeachment*, sob as constituições presidenciais, “um meio habitual de govêrno”. Que os manes do autor da *Democracia na América* se avenham, por hoje, como puderem com a catadura dos mestres da rua da Misericórdia.

Outro é o lado, por onde a curiosidade nos morde agora. Sim, senhores, o *impeachment* ficará de reserva para “os casos graves”, como uma espécie de maior de espadas. (Em tempos, em que cada qual sabe mais do que menos entende, puxemos nós um pouco pela orelha da sota.) Mas não seria *grave*, *gravissimo*, o caso de JACKSON? E, se a gravidade dêsse caso pudesse provar-se, que se deveria concluir da omissão do *impeachment* nessa hipótese? Naturalmente que, ainda nos casos de gravidade extrema, não tem cabida o processo de responsabilidade contra o chefe do Estado. Isto é, o juízo político estabeleceu-se nas constituições, para não se usar nunca!

A nobre comissão forçosamente há de saber que JACKSON estabeleceu na América, sob as formas democráticas, a autocracia cesariana. Isso encontra-se até em livros de vulgarização francesa, como o de GIGOT. Não é necessário ir à grande fonte, à vida de JACKSON por PARTON, nem aos grandes historia-

dores como VON HOLST. STORY não era homem político. Magistrado, imparcial entre os mais absolutamente imparciais, comentário vivo da constituição, que tem nas suas obras o mais copioso repositório de interpretação jurídica, êle não pertencia ao número dos inimigos políticos do sucessor de ADAMS. Entretanto, STORY escrevia numa de suas cartas, sob o governo de JACKSON : "Confesso, com um sentimento de humilhação : não me é possível dissimular que, conquanto vivamos sob a forma de república, *estamos em realidade subjugados ao poder absoluto de um só homem.*" MICHEL CHEVALIER, que, observador estranho, seguira como especialista em assuntos financeiros a luta de JACKSON contra o Banco Nacional, comparava os recursos por êle empregados aos atos dos mais atrasados governos absolutos na Europa. Os biógrafos, que com mais complacência lhe estudam hoje a administração, reconhecem, como GRAHAM SUMNER, o eminente professor de ciência política em Yale College, que a atitude governativa de JACKSON, "dando cada vez mais proeminência à sua personalidade, punha cada vez mais à margem as instituições constitucionais do país." VON HOLST, enfim, o mais respeitável entre os historiadores da constituição americana, resume assim a fisionomia daquele período tremendo para a democracia nos Estados Unidos : "Nunca, desde LUÍS XIV, a máxima *O Estado sou eu* encontrara expressão tão enigmática e completa como em ANDREW JACKSON. A única diferença está em que essa máxima era verdadeira por êle da fraseologia da realeza na do republicanismo."

Nem CALHOUN, nem WEBSTER, os dois famosos estadistas, que, com CLAY, compunham a triarquia da oposição constitucional, cediam, pois, a sentimentos apaixonados, quando nas medidas e nos

princípios de JACKSON denunciavam a subversão completa das liberdades americanas. "Entramos", dizia WEBSTER, "numa era nova. O govêrno e a constituição dêste país são objeto de experiências até aqui sem precedentes, e que não podemos encarar sem terror." E CALHOUN : "Estamos em plena revolução. Essa revolução, que até aqui não foi cruenta, tende a alterar rápida e completamente o caráter republicano de nosso govêrno, concentrando todos os poderes nas mãos de um só homem. . . Estão ante nós os sintomas precusores do despotismo; e, se o congresso não adotar remédio imediato e eficaz, não tardará muito a catástrofe. Morreremos morte de escravos, acabrunhados pelo desprezo do gênero humano, sem obter piedade, pranto, ou luto."

A democracia cesárea, essa espécie de democracia, que, na Europa moderna, teve a sua expressão grandiosa no império napoleônico, encarnara, sob as instituições americanas, na pessoa dêsse domador de constituições. "A ouvi-lo, desde o dia em que o povo escolheu um presidente, consagrou, com os seus sufrágios, todos os princípios, tôdas as tendências, tôdas as pretensões do eleito, resolveu de acôrdo com as idéias dêle todos os problemas políticos, tôdas as questões econômicas, administrativas e financeiras. Discutir um dêsses atos, contestar uma dessas teorias seria insurgir-se contra a vontade soberana e infalível da nação." O executor dessa vontade soberana era o presidente : as câmaras não podiam transpôr o círculo de tolerância, que essa onipotência lhes traçava.

Fôra um dia a constituição americana, se essas teorias vingassem. E, todavia, acha a honrada comissão que o caso não era dos graves? Vê ainda a

nobre comissão na irresponsabilidade triunfante dessa ditadura um aresto contra a usualidade do *impeachment*?

Pena é que os nobres deputados não surdissem a tempo de fundar a sua literatura constitucional, antes que a crítica histórica, neste e no outro continente, divulgasse, a êste respeito, noções tão diferentes das que aqui se preconizam.

As causas da impunidade de JACKSON, na estimativa de quantos apreciadores, indígenas, ou alienígenas, estudaram a anomalia daquela época, eram bem diversas.

Ei-las, em breve escôrço.

A posse de JACKSON, na sua primeira elevação à presidência, solenizou-se aos 4 de março de 1829. Foi inaudita a concorrência, que a festejou. "O Capitólio estava como que açoitado pelas vagas de um oceano humano. A cerimônia revestiu insólito caráter militar : uma tropa de veteranos da revolução escoltava, à semelhança de guarda de honra, o herói de Nova Orleans; as fanfarras militares e as salvas de artilheria ressoavam de envolta com as fragorosas aclamações da turba. A multidão seguiu o presidente à Casa Branca, e borbotoou por ela a dentro com êle. Todos queriam contemplar-lhe o rosto, e apertar-lhe a mão. Arrebatado pela enchente popular, JACKSON foi de encontro a uma parede, onde seria literalmente sufocado, se alguns amigos o não resguardassem contra essas manifestações de um entusiasmo indiscreto, fazendo-lhe dos corpos trincheira. Êsses cortezãos de nova laia deixaram nos móveis de seda do paço presidencial o rastro das botas enlameadas, espedaçaram porcelanas e cristais, despejaram à saúde do presidente tonéis de *punch* postos no vestibulo da

casa." Eis a torrente, que o levou ao govêrno. Misto de orgulho militar e de escória plebéia, ela devia sustentá-lo em tôdas as aventuras do seu gênio dominador, e frustrar de todo as resistências constitucionais.

Sua eleição foi aclamada por um dos seus amigos, o senador BENTON, como "a vitória do princípio *Demos Krateo sôbre a teoria da constituição.*" "Elegeu-se JACKSON", diz VON HOLST, para que "o povo demonstrasse que desatender-lhe à vontade, ainda quando sob o manto tutelar da constituição, seria uma revolta do servo contra o senhor, temerária e desatinada. Essa foi a alma de tôda a campanha eleitoral, o único princípio nêle envolvido. Pensamento exclusivo, ela afogou, verdadeira inundação desencadeada, tôda a razão política, tôda a percepção dos interesses reais do povo. Campeava a embriaguês : o Demos jactanciava-se em tôda a sua majestade." A designação do primeiro magistrado estava entre-gue "a politicastos de ordem inferior, WARWICKS de baiuca e encruzilhada".

Nesse revolver do escumalho social, prepondera sempre o número faminto. "Onde a carniça, aí os abutres." JACKSON, inclinado, pela grosseiria do seu temperamento e pela vulgaridade da sua ambição, a êsses elementos subalternos, praticava sem esforço a arte de lisonjear-lhes os instintos. "Não sabemos qual será, em geral, a linha política de JACKSON", dizia, depois de seu triunfo eleitoral, um dos seus órgãos na imprensa; "mas temos certeza de que saberá recompensar os amigos, e castigar os inimigos."

Para afagar os sentimentos inferiores do povilheu o rústico herói encontrava oportunidade maravilhosa : a guerra, o privilégio do Banco Nacional. "O Banco", dizia TOCQUEVILLE, "é um grande estabelecimento, de existência independente. O povo,

que destrói, ou eleva, tôdas as potências, não pode com esta. Isto o espanta. No meio do movimento universal da sociedade, êsse ponto imóvel lhe desagrade à vista : quer experimentar se não logrará fazê-lo oscilar, quando tudo oscila." JACKSON mete ombros a êsse trabalho de HÉRCULES. O Congresso acabava de renovar o privilégio bancário. O presidente opõe-lhe o veto. E, na mensagem em que o apoia, designa, a carta do banco ao ódio popular como "uma dessas leis destinadas a enriquecer os ricos, e fortificar os fortes, não deixando aos humildes da sociedade, lavradores, artistas, operários, o direito, sequer, de murmurar contra a injustiça do govêrno." Lavra a indignação contra êsse papel nas classes conservadoras e moralizadas. "É um manifesto de anarquia", escrevia BIDDLE a CLAY. "Êste documento", diz o *New York American*, "está abaixo do desprezo. É um apêlo da ignorância à ignorância, do preconceito ao preconceito, da mais impudente hostilidade do espírito de partido ao espírito de partido em sua servilidade mais abjeta." Mas os apetites do vulgo correspondem àvidamente à linguagem do ditador. "Ainda quando seja um simples demagogo quem fira essas cordas, diz o historiador alemão, "não se evita de todo o perigo. Se as desfere, porém, um verdadeiro homem do povo, com a energia da convicção de um espírito estreito e absolutamente confiante em si mesmo, o eco é infalível e vibrante a repercussão." Essa repercussão foi enorme, irresistível : não havia eloquência, nem verdade, nem justiça, que pudesse contrastá-la. Apoiado na cegueira das massas, cuja satisfação era o programa de sua política, a vontade de JACKSON varria, como caudal despenhada tôdas as barreiras constitucionais.

Levantada nesta onda, a sua segunda candidatura foi uma vitória torrencial. A despeito dos terrores da cólera-morbus, a campanha dos comícios tumultuou no verão de 1832 com um entusiasmo sem exemplo. O espantelho do "banco monstro" servia de alvo à demagogia. Guerra ao monopólio e à aristocracia era a senha. Essas duas palavras, dizia um viajante francês, atravessando os Estados Unidos, são por aqui o que era, em França há alguns anos, a palavra *Jesuíta*.

Eleita sob as mesmas influências a câmara dos representantes era, por uma conseqüência inevitável, a chancela da vontade do ditador. Mais livre pelas condições de sua renovação, o senado abriu a resistência, num debate *que durou três meses*, e cujo fêcho foi uma resolução de censura ao presidente. Êste protestou; mas os senadores devolveram-lhe o protesto. O senado, porém, não podia acusar; e a câmara, solidária com o govêrno de JACKSON, a que se ligava por um partidismo interessado, não havia de responsabilizar o cabeça da facção, que a elegera. Ainda assim, diante da circular, em que o poder executivo, contrariando um ato legislativo de 1816, ordenou, em 1836, o pagamento em espécies metálicas na compra de terras devolutas, o congresso, impressionado pela crise monetária, estremeceu, e anulou o ato de JACKSON. Mas eram 11 horas e 45 minutos da noite, aos 3 de março de 1837. Um quarto de hora depois expirava a sua presidência. A câmara, cuja docilidade partidária fôra submetida a tôdas as provas pelo temperamento voluntário e arrebatado de JACKSON, já podia resfolegar. O estímulo constitucional despertava, mas tarde. Se o *impeachment* pudesse colher os presidentes depois de esgotado o têrmo presidencial, é possível que o ditador

não escapasse à desforra jurídica. Com o poder, porém, findara a possibilidade da expiação.

A presidência de JACKSON, na frase de VON HOLST, "pode-se resumir nestas palavras : abateu o respeito do povo pelo govêrno, e *solapou sistemáticamente a consciência pública do direito*".

Se a ilustre maioria da câmara dos deputados não achar nesse falseamento da consciência nacional, nessa degradação do senso jurídico, os motivos da insensibilidade da câmara dos representantes às usurpações de JACKSON, não será nossa culpa. Se insistir em ver nesse eclipse da constituição americana um precedente invocável em assembléia de almas livres, — que lhe havemos de fazer? Ponhamo-nos de joelhos, e entoemos aos pés do ungido das armas o canto de glorificação popular do presidente *de ferro*, atirado como exprobração aos ouvidos da *fraqueza* de LINCOLN : "Ele não hesitaria, no dia do perigo, em quebrar as tábuas da lei, para bucha de seus canhões.

He'd smash the tables o' the law

In time o' need to load his gun with.»

Têrça-feira, 6 de junho de 1893.



TEORIA DO IMPEACHMENT

Acompanhamos até ontem a ilustre comissão especial nas suas excursões pela história americana. Segui-la-emos agora na sua passagem rápida e triunfal pela jurisprudência dos Estados Unidos. O zêlo das boas causas não encontra embaraços. Tôdas as teorias lhe servem. Seleção, ou amálgama, qualquer coisa lhe aproveita, contanto que se possa ornar lustrosamente uma tese sonora. Imaginai um curioso, que, tendo por guia unicamente os caprichos do seu gôsto, entre os armários, classificados cientificamente, de um vasto museu, se propusesse, com espécimens destacados e incongruentes, a sugerir novas hipóteses, formular novas leis, ou aventar novas explicações da natureza. Escolhe aqui, pilha ali, ajusta acolá; ora desmembra, ora associa, ora subtrai. Que sairá dêsse trabalho de paciência e imaginação? Originalidades, mais ou menos, como as que HORÁCIO poetou. *Desinit in piscem...*

Lindo caleidoscópio o parecer. Vêdes o que é, refletido nêle, o julgamento político? Um processo de direito comum, encarregado a uma jurisdição especial, aplicável, porém, unicamente a delitos previstos nas leis usuais. Mas ao mesmo tempo, êsse processo não é iniciável, senão "em casos graves", "quando fôr preciso subjugar a prepotência, com que o poder executivo manifestamente queira destruir, em seu prôveito, a coordenação e o equilibrio dos pode-

res constitucionais". Agitai agora o instrumento de ótica parlamentar. Sob que imagem se vos mostra o papel das duas câmaras? Uma, o senado, é puramente "um tribunal judiciário"; a outra, a câmara dos deputados, reserva-se o privilégio confortável da dualidade nos gêneros, já fóro judiciário, para sentenciar sôbre a procedência da acusação, já assembléia "soberana e exclusivamente política", para resolver *in limine* e de plano se a denúncia é, ou não, deliberável. Que brilhatura a nossa, quando estas lanterninhas policromas principiarem a cambiar nas trevas do direito público universal? A câmara é política no examinar se a denúncia será objeto de deliberação. Mas como funciona essa magistratura política? Segundo as regras mais estritas da prova judiciária, recusando *prima facie* quaisquer arguições não fundadas imediatamente em motivos de convicção definitiva. Que deliciosas combinações as dêsses vidrinhos coloridos entre as facetas do parecer! Ótimo ensejo para uma lição de coisas nesta escola, onde aprendemos a soletrar a república. Instrutivo recreio para a meninice do novo regímen!

Mas falemos sério um instante, se os advogados do govêrno o permitem.

Há um ponto, em que o parecer deixa entrever-se uma opinião discernível sôbre o *impeachment*. É o trecho, onde figura como doutrina firmada entre os americanos a de que, "além dos casos claramente expressos na seção IV do art. II da constituição, *traição e corrupção*, o presidente da república só poderá sofrer o processo de *impeachment*, quando tenha cometido delito, que o exponha à sanção de uma lei criminal da república".

A madureza e o escrúpulo, com que se procedeu na gestação dêsse trabalho, revelam-se nessas cinco

ou seis linhas por não menos de três incorreções que retificaremos. *Primeiro* : A teoria do *impeachment*, seja ela qual fôr, não é peculiar ao presidente da república : abrange indistintamente os altos funcionários sujeitos pelo direito constitucional a êsse gênero de processos. *Segundo* : A única das espécies de responsabilidade, submetidas ao julgamento político, que tem definição clara no texto da constituição americana, é a de traição. Quanto às demais, a cláusula constitucional "corrupção, ou quaisquer outras infrações e crimes graves" contém apenas uma enunciação vaga, que só se poderá definir, diz o professor ORDONNAUX, "recorrendo às regras do direito comum". E dessa indecisão exatamente é que provêm as divergências sôbre a teoria do *impeachment*. *Terceiro* : A opinião indigitada no parecer com a apologia de "precedente magnífico" não é corrente nos Estados Unidos, onde não tem por si nem as melhores autoridades, nem o elemento histórico, nem o elemento exegético, nem o elemento judicial.

O escritor americano, que mais copiosa e proficientemente ventila a teoria do *impeachment*, é POMEROY, na sua *Introdução ao Direito Constitucional*. Não nos permitem os limites de um editorial sumariar sequer a magistral exposição do insigne publicista. Mas, acompanhando-o nos pontos culminantes da sua demonstração, buscaremos apresentar aqui, de relance, o aspecto geral da verdade.

A versão que reduz os casos de *impeachment* aos de infração processável nos tribunais ordinários, ou previstos em leis criminais da república, originou-se da analogia, que, na América do Norte, se pretendeu estabelecer entre as funções das duas câmaras no congresso americano e as funções das duas casas no parlamento inglês. Procede, porém, esta assimi-

lação? Não procede. "Essa teoria", escreve POMEROY,, "apenas exemplifica a tendência, usual entre escritores e estadistas, de argumentar da constituição britânica para a dos Estados Unidos, sem consideração nenhuma *pelas idéias, fundamentalmente diversas, em que uma e outra se baseiam*, e os métodos, fundamentalmente diversos, por que essas idéias se praticam. Querem aferir os poderes do congresso pelos do parlamento, os do presidente pelos da corôa. Em tôdas as grandes controvérsias políticas e forenses entre nós, desde a organização de nosso governo, se tem advogado o princípio de que as palavras de certa significação técnica na jurisprudência inglêsa, ao tempo em que se compôs a nossa lei orgânica, devem receber, quando encontradas em nossa constituição, a mesma inteligência. Este princípio, porém, como regra geral de interpretação, tem sido repetidamente repudiado, entre nós, já pelos atos dos poderes políticos, já pelas decisões dos tribunais." (*)

Aplicado êste critério, chega naturalmente o juriconsulto americano à conclusão de que, a respeito do *impeachment*, o que se transplantou da metrópole européia, foi unicamente "a palavra e o processo, atribuindo-se-lhe, porém, objeto e fins mui diferentes". Varrida assim essa preocupação, não era difícil extrair dos textos constitucionais e de seu espírito a verdadeira noção do julgamento político.

Eis como POMEROY a elucida :

"Tôda a vez que o presidente, o vice-presidente, ou outro funcionário violou ciente e deliberadamente os têrmos expressos da constituição, ou qualquer outra lei, que lhe cometa funções não discricionárias, ou, sendo a função discricionária, exerceu-a capri-

(*) POMEROY, John Norton : *An Introduction to the Constitutional Law of the United States*. 10th ed. Cambridge, 1888, p. 607.

chosa, perversa, leviana, ou obcecadamente, impassível ante as conseqüências desastrosas dêsse proceder, cabe ao caso o julgamento político, pouco importando saber se o ato foi declarado felonía, ou crime, por lei do congresso, ou encarado como tal no direito consuetudinário de Inglaterra. O funcionário é destarte responsabilizável, perante o congresso, por muitas infrações do dever público, *impossíveis de tratar como crimes comuns e definir na legislação como processáveis nas justiças ordinárias*. Assiste ao presidente, por exemplo, a faculdade do perdão, inaccessível à fiscalização parlamentar. Válido é o indulto, outorgado por êle, seja qual fôr o seu móvel, ou intento. Seria absolutamente impossível ao corpo legislativo definir hipóteses precisas, em que se haja de averbar como crime o exercício do poder de agradecer. Não se pode, todavia, contestar que o presidente, ainda sem o interêsse de um subôrno, pode exercer essa função de tal modo, que destrua a eficácia da lei criminal; é descubra o propósito de subverter a justiça até os fundamentos. Por atos dêsse gênero o presidente incorreria em caso de *impeachment*. Outro : É da autoridade privativa do presidente negociar com os governos estrangeiros. Aí o congresso não pode impôr-lhe, ou manietá-lo, e muito menos converter qualquer procedimento diplomático em transgressão punível. Mas, acontecerá que, por negociações temerárias, obstinadas, extravagantes, contra os mais óbvios interêsses do país, dado que sem o desígnio de traí-lo, o presidente mergulhe a nação em guerras inúteis e calamitosas. O *impeachment*, nesta eventualidade, seria inegável. Mais : O presidente é o comandante em chefe das fôrças da nação, com o poder exclusivo de fazer a guerra. Não tem o congresso o direito de indicar-lhé campanhas, marchas, assédios, batalhas, retiradas, ainda menos o de assi-

nalar como atentado criminável qualquer direção especial dada às hostilidades. Mas, não havendo no seu procedimento indícios de colaboração com os inimigos dos Estados Unidos, sucederá que haja, todavia, contumácia, em planos, cuja futilidade já esteja demonstrada pelo seu malôgro, e que ocasionem à pátria reveses, desonra e perdição. Eis aí outra conjuntura possível do *impeachment*. Poderíamos adicionar muitos outros exemplos." (*)

Aí tem a honrada comissão a teoria do *impeachment*, sua verdadeira acepção constitucional : *ponto por ponto o contrário da que o parecer advoga.*

E querem ss. exs. ver como o exímio constitucionalista americano qualifica essa doutrina, que os nobres deputados inculcam *firmada* na América do Norte? "Essa interpretação", diz POMEROY, "privaria o *impeachment* de sua eficácia compulsiva nas emergências mais graves. A importância do julgamento político está, não em seus efeitos sobre funcionários subordinados, mas no freio, a que submete o presidente os magistrados. Fôrça é revesti-los de ampla autoridade discrecionária; e dessa autoridade resulta o perigo receável. Mas, exatamente onde se verifica o perigo, e onde cumpriria criar abrigo certo contra êle, o presidente e a magistratura estão além do alcance do poder legislativo. Não é lícito ao Congresso intervir, mediante leis penais, ou de outro modo qualquer, no exercício de arbítrios conferidos pela Constituição. Se, portanto, os delitos processáveis por *impeachment* fôssem tão sòmente os acionáveis de conformidade com a lei positiva, o julgamento político *tornar-se-ia frustrâneo, inútil, justamente contra aquêles funcionários e naqueles casos,*

(*) POMEROY : *Op. cit.* p. 603.

em que mais necessário fôsse como repressão contra a quebra de deveres oficiais." (*)

O bom princípio constitucional, portanto, não diversifica hoje do que já se achava nos *Comentários* de STORY, onde a lição política sôbre o assunto é esta: "O congresso tem adotado, sem hesitar, a conclusão de que não se há mister lei prévia, para autorizar o impeachment por todo o mau procedimento oficial." (§ 799) "Examinando a história parlamentar dos impeachments, verificar-se-á que muitas infrações, difíceis de precisar em lei, e muitas de caráter meramente político, têm-se considerado incluídas na classe dos crimes e delitos suscetíveis desta reparação extraordinária." (§ 800.)

Essa jurisprudência, cuja cadeia, abrangendo todos os arestos existentes, se alonga até aos nossos dias, porque a obra de POMEROY é de 1888, e a última edição de STORY, publicada em 1892, não encerra, nas anotações de COOLEY, nem nas de BIGELOW, opinião em contrário, tem o seu primeiro elo entre os próprios autores da constituição americana, um de cujos principais fundadores, MADISON, sustentava formal e categoricamente, em 1789, que o presidente é politicamente responsável (*impeachable*) "pela destituição arbitrária de funcionários capazes".

Mas demos que verdadeira fôsse, em direito americano, a hermenêutica abraçada pela comissão especial. Que teria ela que ver com o nosso, absolutamente dissemelhante a êste respeito?

Não basta compulsar a jurisprudência peregrina: é mister aprofundá-la, joeirando os exotismos intrasladáveis, para não enxertar no direito pátrio idéias incompatíveis com as nossas instituições positivas.

(*) POMEROY: *Op. cit.*, p. 609.

Nos Estados Unidos a polêmica era natural; porque ali a constituição consagrou apenas uma linha à indicação da matéria, abrangida toda nestas breves palavras "traição, corrupção, ou outros crimes e delitos graves", deixando assim de definir a responsabilidade política dos funcionários processáveis no congresso, e nem há lei especial que regule este ramo de direito; ao passo que, entre nós, a matéria largamente explanada na constituição de 24 de fevereiro, em oito números do art. 54, está miudamente particularizada numa lei orgânica : a lei n. 30 de 8 de janeiro de 1892.

O princípio, portanto, de que só estão sujeitos a *impeachment* os delitos previstos "em lei criminal da república" (transcrevemos as palavras da comissão) — ou não tem aplicação a nós, ou, se a tem, é para aniquilar a doutrina do parecer.

Pois a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que fixa "os crimes de responsabilidade do presidente da república", não é *uma das leis criminais da república*, senhores deputados ?

Lei criminal, senhores representantes da nação, será *unicamente* o código criminal ?

Mas, nesse caso, não há leis criminais em Inglaterra, nem nos Estados Unidos.

E, se só os crimes classificáveis no código penal podem autorizar a responsabilidade política, a que vinha uma lei especial, como a de 8 de janeiro, para regular os casos dessa responsabilidade ?

Temos então sobre a matéria da responsabilidade presidencial duas leis concorrentes, uma só com autoridade, o código, a outra, o decreto de 8 de janeiro, absolutamente sem ela ? Se o código bastava, para que a lei de 8 de janeiro ? Se a lei de 8 de ja-

neiro não legitima o processo de responsabilidade, porque não ficamos no código ?

Façamos, porém, a vontade à nobre comissão. Vamos em sua companhia até o absurdo monumental de que os crimes articulados na lei de 8 de janeiro não autorizam o julgamento político, senão enquanto as disposições dessa lei se superpuserem a disposições correspondentes no código penal. Ainda assim, ficam sempre pèssimamente os amigos do govêrno. Com efeito, vários artigos da lei de 8 de janeiro, invocados na denúncia, coincidem com artigos idênticos no código criminal. Citaremos por exemplo êstes :

LEI DE 8 DE JANEIRO

CÓDIGO PENAL

Art. 38. Deixar de cumprir as disposições expressas da constituição ou da lei.

Art. 42. Usurpar alguma das atribuições de outro poder.

Art. 207, 1.º Julgar, ou proceder, contra literal disposição da lei.

Art. 226. Exceder os limites das funções próprias do emprêgo.

Eis aí o presidente, "exposto à sanção das leis criminais da república", e de duas delas ao mesmo tempo.

Está, portanto, duas vêzes nos têrmos do "magnífico precedente".

A teoria manipulada a favor da denúncia inverte-se destarte no maior de seus triunfos.

Quarta-feira, 7 de junho de 1893



IMMANIS BELLUA

A comissão especial tocou os limites da idolatria governista, declarando que a denúncia *não é objeto de deliberação*.

Nem nós nos enganamos, entretanto, nem ninguém, quanto a êste desfecho. Os politiquistas republicanos outra coisa não são que um arremêdo subalterno dos grandes politicantes imperiais. O Congresso revela-se uma edição medíocre dos defeitos, sem os talentos, do antigo parlamento. Na data em que a comissão especial assinava o seu parecer, e antes que o público o conhecesse, uma fôlha estrangeira, observadora imparcial das coisas do Brasil, exprimia o absoluto desprezo da opinião por êsse aparato de formas deliberantes.

«Tôda a gente crê», dizia o *Brésil Republicain* de 31 de maio, «que o parecer será desfavorável à proposta SEABRA, e concluirá pelo voto de que a denúncia não seja objeto de deliberação. Esperava-se êste resultado, desde que se conheceram os nomes dos membros, a quem se cometeu a questão : eram, em sua maioria, íntimos da presidência, e, até, se diz que no decurso dos trabalhos, dois dêles foram confabular à puridade com a pessoa, que tinham a missão de julgar. Talvez se pudesse tratar o valor dêsse parecer em relação à legalidade; mas seria excusado, porquanto a legalidade já é uma palavra ôca, e a constituição só existe no estado de curiosidade histórica.»

A representação nacional deve estar convencida, portanto, de que não há quem não lhe faça jus-

tiça. Sua devoção presidencial já não tem surpresas para a nossa experiência. Seu constitucionalismo está para com a ciência constitucional como os moinhos chineses de moer orações para com a prece que se eleva da consciência ao Criador. O imprevisto, hoje, entre nós, é locução ociosa, na prática representativa do culto do poder. O honrado presidente da república deve ter a sensibilidade já embotada aos extremos dos patriotas, como um soberano oriental aos afagos do harém.

Se ainda nos ocupamos com estas coisas, pois, é simplesmente por crermos que o povo em sua totalidade ainda não recebeu a iniciação cirúrgica do ser-ralho. Há de haver esparsa, por aí, alguma semente de homens, que não sabemos quando germinará. E é para êsses, como serviço ao futuro, que ainda nos vai a pena ao tinteiro.

Que quer dizer a fórmula "Não é objeto de deliberação"? Ela corresponde, no regimento de nossas câmaras, ao que, na Europa e na América, se denomina a *questão prévia*. "É para obstar a que se entre em debate sobre o assunto, que a questão prévia se inventou nas assembleias deliberantes", dizia, em 1850, na câmara dos deputados de França, o presidente DUPIN. Nos mesmos termos se exprimia, em 1848, naquele país, o presidente MARRAST: "A questão prévia não permite discutir a questão principal." Que faz, porém, aqui a câmara dos deputados, aceitando o debate sobre a denúncia no terreno em que o colocou a comissão? Abrir o debate geral sobre a culpabilidade do acusado, como se se achasse no plenário, e acabar rejeitando, por improvada, a acusação, como se a petição inicial fôsse o período probatório da causa. Tal anarquia faz tremer, como se nos achássemos diante do tribunal de um ajunta-

mento, em baixo de um lampeão de esquina. Idéias e garantias elementares amarfanharam-se, é verdade, no sentido da clemência, e um grande escritor disse algures : "Não é mal que a política se detenha aquém dos limites da justiça." Mas, se, a vosso belprazer, demorais hoje aquém das raias da justiça, quem nos assegura que as não traspassareis amanhã ? A moderação do arbítrio preludia a sua violência, e prèviamente a legitima. A severidade e a indulgência fora da lei são igualmente ameaçadoras.

"A questão prévia", exclamava, em 1878, na câmara francesa, o deputado LANGLOIS, "não é necessariamente injuriosa, *mas é sempre desdenhosa.*" Com um piparote de desdém, pois, removem do tapete da câmara uma acusação, que trazia em sua bagagem um estado de sítio, uma emissão de papel-moeda e uma guerra civil.

O presidente DUPIN, em 1837, definia, com a sua precisão de jurista e a sua experiência de parlamentar, o recurso de exceção, com que a câmara supõe furtar-se à sua própria responsabilidade perante o país, fechando os olhos à responsabilidade do chefe do poder executivo perante o Congresso. "Para declarar" (dizia êle) "que um assunto *não é objeto de deliberação*, é mister uma *evidência pujante*; é necessário que haja, por assim dizer, *uma sublevação geral* contra a proposta, em virtude de sua *oposição direta à lei fundamental e à ordem pública.*" Onde estão os espíritos revoltados contra a denúncia, a não ser em Itamarati e adjacências parlamentares ? Que é o que atenta contra a lei fundamental : a denúncia, ou, pelo contrário, os crimes oficiais que ela indigita ? Em que poderia estar o processo do chefe do Estado em oposição direta *com a ordem pública*, a não ser que, no sentir dos que o absolvem, o presidente

da república seja um insurgido contra a lei? a não ser que a sua deliberação de resistência a ela seja antecipadamente conhecida aos seus sequazes?

Se, estudando os fatos e princípios jurídicos envolvidos na tentativa de acusação, a câmara se convencesse de sua insustentabilidade, estava no seu direito, rejeitando-a em qualquer fase do debate ordinário. E o público só poderia exercer sobre a essa decisão a mesma crítica admissível contra as sentenças de um júri, quando escandalosas; ou manifestamente corrompidas. Mas proceder assim *na questão prévia*, só lhe seria lícito, se a matéria da acusação fôsse indecente, ou fútil, os fatos absurdos, ou notoriamente caluniosos, as leis invocadas imaginárias, ou impertinentes. Longe disso, as leis são as mais sagradas da república, as infrações as mais manifestas, a ocasião a mais solene. Atenuantes, excusas, justificativas é o que se poderia aduzir pela defesa. Mas nenhuma dessas objeções à acusação tem o caráter de preliminar: tôdas eram matéria para investigação no processo. A atitude radical, sistemática da câmara dos deputados, portanto, seria rigorosamente comparável à do juiz sumariante, que, no primeiro despacho sobre a petição de queixa, trancasse logo a instância ao ofendido, sob o pretexto de ser discutível a matéria da acusação.

Refleti no caso do Rio Grande do Sul, por exemplo. É um dos pontos, em que a defesa poderia argumentar mais vantajosamente, se se instaurasse o debate desassombrado: porque ali, a nosso ver, há mais erros políticos, do que transgressões materiais da lei. Mas é leal o artifício, em que se refugia a comissão? "Procederíamos levemente", diz ela, "dando a um simples artigo da seção livre de um jornal o valor de documento, em questão grave como

esta." O artigo, a que alude, é uma publicação paga do *Jornal do Comércio*, sob o pseudônimo de "*Um brasileiro*". Esse artigo, porém, não é um documento : é uma transcrição impressa de documentos, muitos deles oficiais, cuja autenticidade a própria comissão não ousou negar, e indiretamente, por essa evasiva, se viu obrigada a reconhecer.

Exige a comissão que a denúncia demonstrasse "não haver a agitação dos partidos, naquele estado, produzido perturbação da ordem". Mas, quando essa demonstração fôsse essencial, e quando fôsse possível a prova negativa, em matéria, não de fato, mas de apreciação, como essa, podia essa espécie de prova acompanhar a denúncia, e consumir-se instantaneamente no ato da produção dela? Os denunciantes, entende a comissão, deviam provar "que o governador não requisitou a intervenção do governo federal". Mas, em boa fé, se a intervenção é uma faculdade excepcional, não é a quem se utiliza de uma prerrogativa extraordinária que compete justificar as condições legitimativas do seu uso?

Alegou a denúncia contra o presidente o abuso de esbanjamentos. É um passo em falso, dado pela oposição. Devia circunscrever-se a arguições já certas, ou facilmente verificáveis. Mas, por outro lado, não será excesso visível de zelo ver na carta do ex-ministro da fazenda "um documento vigoroso e irresponsável" da irrealdade dos esbanjamentos, simplesmente porque ali se dá testemunho da probidade pessoal do chefe do Estado? Pois será coisa nova, neste mundo, a coincidência da honra com a prodigalidade?

Que sublimidades as da comissão a propósito do recrutamento! A comissão não lhe dá crédito. Por que? Porque o chefe de polícia, mandante, ou

mandatário, no atentado, o contestou em presença dela. Esta jurisprudência pertence ao domínio da cançoneta popular. Não a discutiremos. Lamentamos apenas o sacrifício inexpiável da consciência do funcionário, que as desgraçadas conveniências de uma situação falsa levaram a negar de público a verdade conhecida por tal, a verdade em que êle é notoriamente o protagonista. Não temos, é claro, diante de nós um desses homens, que, na bela frase do chanceler PASQUIER, "tem sangue de magistrado nas veias". Mas, se o réu pode ser ouvido, se é, até, de necessidade impreterível o interrogatório do acusado, se, a êsse título, é incensurável a audiência dada ao chefe de polícia, por que artes de nigromância parlamentar o mais suspeito dos testemunhos havia de ser acolhido contra a denúncia *como prova provada*? Venha de onde vier, a contestação do recrutamento é uma insigne falsidade. Nós, o autor destas linhas, somos *testemunha ocular dêle*. Tôda a população do Rio de Janeiro o é. Jornais dos da privança do govêrno publicavam faceciosamente a lista dos recrutados sob o título de "desertores do 31". O sr. SEABRA produziu, de mais a mais, perante a câmara papéis do quartel general, que documentam essa realidade. Se essa prova já não é pleníssima, não seria o caso de completá-la a comissão, mediante "as diligências necessárias" que lhe impõe a lei de 8 de janeiro, art. 5.º? E, se para êsse efeito lhe não bastavam os oito dias legais, não se deveria reservar a elucidação da verdade para a câmara, nas duas discussões do art. 10, depois de ouvido o acusado, na forma do art. 7.º, e "as testemunhas de ambas as partes", como recomenda o art. 8.º?

Passa, porém, do sublime ao transcendental a maioria da comissão, quando nos diz: "O presi-

dente da república, na pior hipótese, seria o cúmplice do chefe de polícia, e não se pode conhecer da cumplicidade, antes de verificada, no juízo competente, a existência do crime." Cúmplice do chefe de polícia o chefe do Estado, em matéria de recrutamento! Já o principal é dependência do acidente! Então a polícia recrutava à revelia do govêrno? Mas a circunstância de proceder-se à leva simultâneamente nos vários estados da república não está provando que a medida obedecia a ordens do chefe do Estado? Admitamos, porém, que a polícia principiasse a recrutar de seu motu próprio. Mas a imprensa bradou, e o recrutamento prosseguiu. Ainda podia ser à revelia do govêrno? Mas se era com o seu consentimento, êsse consentimento, de superior para subalterno, não envolve ordem, a ordem não importa mandato, o mandato não constitui autoria? Já o mandante é cúmplice do mandatário? Já não são co-réus o que faz e o que manda fazer?

À propósito do decreto de 17 de dezembro a comissão deu-nos uma tela flamenga. Fundo negro, o Govêrno Provisório, êsse govêrno a custa de cujos restos, ainda os restos dos seus erros, tem vivido as camadas hostis, que lhe sucederam. "Lavra o incêndio do nosso crédito." "Quase extinguindo-se, a última labareda" vem lamber ainda as fímbrias da legalidade. Não se amainara "o vendaval revolucionário, que, no comêço do ano passado, açoitou as mais fortes colunas da administração". Que fazer? "O crédito nacional, já deploravelmente abalado, estava a perecer de vez no país e no estrangeiro." A chama devastadora teria revivido, se a bomba providencial da salvação pública nos não acudisse a ponto com o decreto de 17 de dezembro. Chicago incendiada reergue-se a olhos vistos sob a mão pos-

sante do gênio dessa reforma. Quem o não reconhece? A comissão podia ter dúvidas. Mas chamou o ilustre sr. SERZEDELO. S. ex. fez, a êsse respeito, "categóricas e terminantes declarações". Que teria êle dito? A comissão "não julga necessário dar-lhe publicidade". Mas está convencida. Quem tem, pois, o direito de não estar? Se o decreto de 17 de janeiro fôsse um crime, o ministro, que o referendou, poderia estar embrulhado na culpa. Quem mais idôneo, pois, do que êle, para lhe atestar a inocência?

E depois a monarquia, em 1864, na crise bancária, não decretou uma moratória geral por ato do executivo? Não será mais ou menos a mesma coisa facultar uma espera às transações comerciais, para evitar a falência geral de uma praça, e onerar o tesouro, o orçamento e o futuro nacional com responsabilidades de todos os tamanhos e em todos os sentidos? Ora, louvado seja Deus: os exemplos do império, que o sr. ARISTIDES LÔBO se agasta, quando, trazidos para ensinar à república o bem, são cobertos de bênçãos como a visita do Senhor, quando aproveitados para nos inspirar o mal.

E, afinal, o alarido oposicionista deve guardar-se para mais tarde: a parte do decreto, que excede as faculdades do poder executivo, pende da aprovação do Congresso. Se êle a não der, poderemos voltar sossegadamente, já que é nosso gôsto, ao vendaval, ao incêndio e às labaredas anteriores. A fusão feita desfunde-se; a encampação, virtualmente empenhada, desencampa-se; a emissão emitida desemite-se. Tudo tão natural!

Trata-se agora da reforma dos generais pelo decreto de 17 de abril? Não podia haver expediente mais lícito neste mundo: "O primeiro magistrado da nação movia-se, *sem as peias da lei dentro dos am-*

plos, ilimitados poderes, que, a 21 de janeiro do mesmo ano, lhe tinham sido concedidos pela moção espontânea do Congresso." Ah, senhores deputados, íamos quase dizendo que é de mais! Vós, mesmos, maioria atual e próceres atuais da maioria, no parecer fundamental do projeto n. 22 A, de 1892, que aprovou o estado de sítio, dissestes :

Funcionando então o Congresso, dominados por acontecimentos de tanta gravidade, que era preciso reprimir, para pôr a salvo o princípio da autoridade, encerrava, no dia 21 de janeiro, as suas sessões *com a moção ao govêrno*, em que, não lhe delegando nenhuma atribuição, todavia chamava a sua atenção para as tendências da anarquia. (Assinados) FELISBELO FREIRE. — F. GLICÉRIO. — FRANÇA CARVALHO. — CHAGAS LOBATO. — DUTRA NICÁCIO. — ALCINDO GUANABARA.

Faltais, pois, monstruosamente à verdade, srs. representantes da nação, afirmando agora, contra a vossa própria afirmação oficial do ano passado, que a moção de 21 de janeiro conferiu poderes ao executivo.

Mas pior ainda, se é possível, do que o suicídio dêsse falso testemunho contra si mesmo, é o documento criminoso, que a câmara nos deixa, da ausência do sentimento rudimentar de suas funções no legislador, considerando-se competente para exonerar o govêrno "das peias da lei". Isso num regímen, cuja constituição submete absolutamente a própria legislatura a essas "peias". Vergonha da república! Mas essas peias não podem tirar-se ao arbítrio oficial, sem se voltarem, convertidas em látigo, contra as ilhargas do povo. Peias de que se livra a ditadura, descei sem dó sôbre os rins desta escravaria!

Dêsse direito, cujo aparecimento é a negação essencial do regímen americano, dêsse direito, o di-

reito à usurpação, é que se valem os nobres deputados, para legalizar também as medidas criminosas de 12 de abril. Isto em nome "*do império absoluto da razão de estado*". Essa razão parece que é a única desta república, onde, entretanto, não se pode falar em jacobinismo, sem assanhar uma colmeia de vespas.

O *domínio absoluto da razão de Estado*! E isto — esta república — nasceu dos Estados Unidos? Oh bastardia degenerada e fátua!

Tendes, ao menos, certeza de que o tremendo instrumento estará sempre em vossas mãos? de que sereis sempre a côrte favorita dêsse demônio violento? Serieis então os BENJAMINS da fortuna. Porque, até hoje, desde a Roma dos GRACOS, dos CIPIÕES, dos LÊNTULOS e dos CÍCEROS, até à França dos ROBESPIERRES e dos MARATS, até o Chile dos BALMACEDAS e dos MONTTS, a razão de estado nunca foi senão a arma alternativa do extermínio mútuo das facções. O orador romano, que, assumindo a ditadura em nome da salvação pública, baniu da lei os conspiradores, sob o miserando sofisma de que os inimigos do estado perdem *ipso facto* os direitos de cidadãos, mais tarde, no seu livro *De Republica*, assemelhava a doutrina da razão de estado a "uma fera medonha, *immanis bellua*".

As constituições são a jaula dêsse monstro. Abri-lhe as portas, se quiserdes, representantes da nação, mas não esquecendo o destino da cabeça de CÍCERO.

Quinta-feira, 8 de junho de 1893

NOSSA CONSTITUIÇÃO, A ESPADA

Teve ontem o destino previsto a denúncia apresentada à câmara dos deputados contra o presidente da república. Nosso parecer explicito ao primeiro dos signatários do projeto, quando nos comunicou a sua intenção, foi contrário a êsse passo *no momento em que êle se deu*. Não baste às oposições discriminar responsabilidades. É mister, ainda, exercer êsse direito do modo mais útil à causa, que advogam. Os bons princípios têm também a sua tática de combate; e sacrificá-la, às vèzes, é sacrificá-los, ao menos temporariamente. O govêrno necessitava de uma diversão solene contra as questões de árdua atualidade, que o enleiam. À opposição deu-lha. Essas questões representavam outras tantas batalhas, nas quais a administração tinha de atravessar sucessivamente a prova do debate parlamentar. O adversário, precipitando-se, encarregou-se de facilitar-lhe a situação, permitindo-lhe, num ataque geral, desenvolver tôdas as suas fôrças, e tomar de assalto, por um voto englobado, tôdas as dificuldades sérias, que o ameaçavam.

Oxalá que das vantagens dessa fortuna o poder executivo saiba tirar os corolários razoáveis, encarando-a, não como um triunfo para o seu amor próprio, mas como uma clareira de serenidade para a transformação da sua política desabrida e provocadora numa política de paz. Seus precedentes não au-

torizam esta esperança. E, demais, é extremamente difícil retroceder para o bem, quando se tem nas mãos a força ilimitada, e, entre os que nos deviam coibir, não encontramos senão convivência e aplausos no êrro. Mas, resolvido a lutar a todo transe contra a lógica pessimista da realidade, não renunciaremos em absoluto à hipótese de uma inspiração boa no ânimo dos que nos governam; até porque, quando se tem chegado aos confins aparentes do mal, é difícil piorar.

Seja qual fôr, porém, a direção, que o vencedor se disponha a dar à sua triste vitória, o caráter moral desta é sempre o mesmo; e aquêles que tomaram a si o compromisso de acompanhar com o público os episódios notáveis no panorama dos fatos, cabe o dever de registrar fielmente a nomenclatura dos resultados.

Mais uma ruína avulta no campo da constituição republicana. O princípio da responsabilidade presidencial desapareceu. O império era a inviolabilidade do chefe da nação, temperada pela responsabilidade dos ministros. A república é a intangibilidade do poder executivo em todos os seus membros: imaculáveis os ministros, como secretários do presidente; improfanável o presidente, como órgão da eufeudação militar sancionada pela covardia paisana. Fados singulares os dêste regimen! Para lhe conservar a existência, é necessário encará-lo unicamente como espetáculo apazível à vista. Se o tocais, se lhe tomais a sério as instituições, que êle nos oferece como defesas da liberdade, o mesmo é pôr-lhes a mão implorativa, que vê-las desmancharem-se em pó, como as múmias imemoriais do Egito. Já assististes à aber-

tura de um túmulo, para trasladar os ossos de um morto? Olhai: é a aparência do vivo. Ponde-lhe os dedos: desfaz-se como sombra, deixando-vos apenas o arcaboço e a mortalha. Assim as nossas garantias democráticas. Ao aspecto, esplêndidas: *speciem populi imitantur*. Valei-vos delas, porém, tentai abrigar-vos sob a sua autoridade, e encontrareis, em vez de um baluarte, um pouco de cinza e a decepção do nada.

Dando por fôro ao chefe do Estado, nos crimes que interessam a dignidade da sua magistratura, o congresso, a representação nacional, dividida em câmara de acusação e câmara de julgamento, o pacto federal pensou ter resguardado a república da maior de tôdas as humilhações e do mais corruptor de tôdos os espetáculos. Instituindo êsses altos tribunais, dizia ODILON BARROT, em 1849, no *Nacional*, "corresponde o legislador a essa necessidade, permanente nas sociedades, de elevar, de fortificar as garantias da justiça em certos casos, nos quais o crime excede as proporções comuns, e a justiça comum dobraria ante êle". O duque de BROGLIE, nas suas *Idéias sobre o Govêrno da França*, preconiza essa necessidade como irrefragável: "Não é de mais o concurso de duas câmaras, uma como acusadora, outra como juiz, para reduzir o poder executivo na pessoa de seus agentes." Com quanto mais fôrça não se aplica à república presidencial a verdade firmada como indiscutível pelo publicista conservador a respeito da monarquia representativa?

Longe de responder, porém, ao seu objeto, acautelando-nos contra "o duplo risco das paixões populares e das intrigas do poder", êsse freio consti-

tucional, nas mãos de uma câmara enfraquecida pela preocupação exclusiva da sua reelegibilidade, serviu apenas, para estreitar a dependência entre a representação popular e o govêrno, proporcionando à maioria a ocasião mais útil de recomendar-se à benevolência da administração. Mais uma prova (que pode remeter-se ao idealismo dos parlamentaristas) de que as instituições, quanto mais sensatas, tanto mais degeneráveis, onde não houver homens, que as executem, onde só houver interesses, que as explorem.

A manha do antigo regímen, reunida ao desembaraço do atual, não custou muito em fabricar, para a emergência, a teoria oportuna. Constitucionalistas de largo vôo, dêsses que enxameiam nas quadras más como as arribações de certas aves, descobriram que na missão dada à câmara dos deputados contra os atos responsabilizáveis do presidente da república, o legislador lhe atribuíra uma arma de arbítrio, uma faculdade discricionária. Não é uma magistratura o que essa corporação exerce em tais casos; é uma função política, a saber, um instrumento de partido, um meio de permutar serviços com o poder, a que essa garantia era destinada a atalaiar. Hoje êsse poder é forte, e a câmara dispensa soberanamente na lei, para absolver o criminoso. Amanhã será fraco; e os representantes do povo abstrairão da ausência de qualificação legal, para acusar o inocente. Mendicantes agora, mais tarde imperiosos, estarão perpétuamente fora da lei em nome da política.

O maldito princípio da onipotência parlamentar não sai da pele dêsses parlamentaristas mal enroucados na fraseologia republicana. Em verdade não

há doutrina comparável a essa, para aninhar despotismos irresponsáveis sob o envoltório das formas populares.

Nem ao menos houve, porém, coerência na liga preparada para forjar a nova jurisprudência. Se a câmara, nessas funções, é uma entidade política, a depositária de uma atribuição soberana, cujas regras são unicamente os ditames da sua consciência coletiva, não se compreende que suas apreciações fiquem submetidas ao formulário usual da prova, a cuja observância o parecer pretende adscrever-se no exame da acusação. Destarte, ao passo que exagera em proporções desmesuradas o papel daquela casa, atrofia os direitos da defesa social, equiparando os crimes de responsabilidade política aos delitos de ação particular, em que a justiça estaca diante da prova fornecida pelo autor, e não pode ampliá-la. Nos crimes de ação pública há o ministério de uma magistratura, instituída especialmente para promover a acusação, iniciando-a, ou reforçando-a, quando iniciada por ato individual. Esse munus, no julgamento político, incumbe à câmara dos deputados, cuja missão não é somente apurar a prova ministrada pelo denunciante, mas, segundo os arts. 5 e 8 da lei de 8 de janeiro, desenvolver essa prova, esclarecê-la, completá-la.

Mas, em suma, não se podia embaraçar em nugas quem não hesitou em pisar aos pés, na mais desabusada homenagem a uma conveniência de ocasião, *tôdas* as verdades elementares da nossa organização constitucional.

A deliberação de ontem não é só a exculpação do presidente da república : é a promulgação do novo direito federal. A câmara dos deputados, instituída por uma constituição, obra do seu próprio mandato,

na qual o congresso é, como todos os outros poderes, servo da lei fundamental, acaba de reivindicar, para si, a onipotência do parlamento de Inglaterra.

Dissemos mal. A chamada *onipotência* do parlamento inglês não é o poder absoluto. Ela tem limites no *common law*, o direito consuetudinário do país, que, naquela terra, é uma realidade viva, uma fonte perene da justiça, na sucessão dos precedentes, autoridades sempre invocada e sempre poderosa, na opinião pública, que ali é uma força irresistível. A essas restrições coibitivas crescem as regras concernentes à forma e às condições de exercício, às quais a própria soberania parlamentar se acha circunscrita no uso dessa função suprema. É assim que o parlamento britânico não dispõe de outro meio, para legalizar as infrações excusáveis da corôa, a não serem os *atos de indenidade*. (*Atos*, ou *leis*; não *bills*, como vulgar e impròpriamente lhe chamam : o *bill* é o projeto, ulteriormente convertido em lei.) Mas os atos de indenidade são resoluções legislativas. "Eles representam" (é de DICEY a lição), "eles representam o exercício arbitrário do poder soberano; mas quando o soberano legal é uma assembleia parlamentar, até esses atos assumem a forma de legislação regular, e este fato por si mesmo mantém em não pequeno grau a supremacia, não aparente só, mas real, da lei." E, como tôdas as leis, essas se formam pelo concurso dos três ramos do poder legislativo — rei, lordes e comuns —, mediante o mesmo número de discussões, com os seus trâmites usuais. Mas aqui não : uma simples moção de qualquer das duas câmaras isenta o govêrno "*das peias da lei*". Isto é : para fazer a lei se requer, constitucionalmente, a cooperação de duas câmaras, com três discussões em

cada uma, e a sanção complementar. Para cassá-la, a benefício do executivo, basta uma simples *moção*, a saber, um projeto de uma só discussão em qualquer das duas casas do congresso. Infinitamente mais fácil acabar com a lei do que formá-la, não é assim ?

Esta novidade inventou-se *ad usum Brasiliorum*. Ninguém a imaginara até hoje; porque, se alguém a tivesse concebido, muito há que o sultão da Turquia teria adotado a república presidencial.

A onipotência do parlamento inglês reduz-se às proporções de uma brincadeira, comparada a esta onipotência sem praias, em que se acaba de submergir de um sôrvo o pacto federal. E de quem é ela ? Aparentemente da câmara dos deputados, que se pavoneia nessas insígnias, mas realmente do poder executivo, que a conquistou, e a domina.

Tem razão o parecer : nas relações entre o govêrno e a legislatura, "ambos têm funcionado de perfeito acôrdo, e êste acôrdo não se rompeu nem nas horas de crise". O acôrdo é o mais tocante na história dos sentimentos amáveis, desde Paulo e Virgínia. E como havia de turbar-se essa harmonia, se, desde que o mundo é mundo, *onde um não quer dois não brigam* ? Para legisladores, que lhe adivinham os sonhos, pode haver presidente brigador ?

A rejeição da denúncia não admira a ninguém. Estava na ordem constante das antecedências : o próprio parecer da comissão especial buscou ligá-la, por uma ascendência de honra, à moção dos poderes ilimitados e à absolvição incondicional dos atos de abril. Revogada a constituição da república... pelo próprio congresso que a fêz. Constituinte ontem, hoje *desconstituente*.

O essencial é que o não dissolvam. Ele irá dissolvendo tudo. Mas nós não precisamos de outra constituição mais que a espada do presidente. Os nossos constitucionalistas andam alvoroçados a ver se lhe descobrem nos copos, sob a mão munificente, o nome do sucessor. Paz, senhores, e juízo, enquanto os patriotas decifram o enigma, e vêm se se encartam no testamento.

Sexta-feira, 9 de junho de 1893

A DIPLOMACIA BRASILEIRA

(*A propósito do incidente religioso*)

A situação da nossa diplomacia em Roma, sua ação maléfica aos interesses do Brasil devem ter convencido o nosso governo de que o ministério das relações exteriores não pode continuar a ser, como em geral tem sido, para os nossos políticos, uma suave e descuidosa *vilegiatura* pelas regiões do poder.

Não receamos ter sido inexato ou exagerado no severo juízo enunciado, há dias, acêrca do nosso ministro naquela capital. Esse° conceito estriba em informações de alta e respeitável procedência, cuja competência e veridicidade se acham acima de toda exceção. O presidente da república verificá-las-á, se quiser, nas fileiras dos amigos que o acompanham em uma das casas do congresso. É daí que as colhemos, cedendo à autoridade, à pureza e à insuspeição do informante. O cidadão, a quem nos referimos, entretém correspondência epistolar com o mundo eclesiástico naquela cidade. Dali se lhe têm solicitado, com insistência, esclarecimentos, cuja exigência é provocada pelas hostilidades do nosso representante às instituições republicanas, que, a se avaliarem pela sua linguagem, não poderiam inspirar confiança, no estrangeiro, a governos refletidos e previdentes. Aliás, para se contar com essa hostilidade, bastariam as antecedências dêsse diplomata, que nem nos veículos públicos do Rio de Janeiro sabia reprimir o seu fana-

tismo imperialista, um dêesses para quem a honra morreu no Brasil com o imperador, e a legitimidade constitucional personifica-se na princesa Isabel.

Ora, ver a nossa diplomacia num ponto do mundo é vê-la em quase todos os outros. Nossa representação internacional é indiferente à república, ou notòriamente adversa a ela. Nossos diplomatas não transitam pela pátria senão como forasteiros à cata de promoções e remoções. Fora do país, salvo exceções raríssimas, que tôda a gente conhece, o que o tesouro nacional paga, nessas representações no exterior, são núcleos de palestra ociosa e convivência mundana, ou centros de verdadeira propaganda reacionária. Ali se crucifica a república, não só na dignidade de suas instituições e na reputação de seu govêrno, como na honra de seus mais leais servidores. Vem desde as origens da revolução essa improbidade remunerada pelos cofres públicos. Sob o govêrno provisório a honestidade pessoal de alguns de seus membros era miseravelmente atassalhada por indivíduos inúteis, que, sustentados ali à nossa custa, desempenhavam assim as comissões, em que os mantinha a boa fé de uma grande alma inexperiente e iludida. O europeu assombrava-se daquele espetáculo nauseoso, que o Brasil dava ao estrangeiro, sem que os protogonistas dessa má comédia sentissem, no espanto com que eram ouvidos, a repugnância naturalmente inspirada aos homens de senso e de pudor por essa degradação inconsciente dos instintos mais elementares do dever. Agora mesmo, numa propaganda sabidamente brasileira e oficial, cujos escritos se vulgarizam por um jornal francês, o *Monde Économique*, não se faz da mais injusta detração contra a ditadura revolucionária o pedestal de glorificação

da ditadura atual? Não se está a mentir ali grosseiramente, a expensas do contribuinte, propalando, por exemplo, que as finanças daquele tempo deixaram o câmbio a 11 dinheiros, quando é notório que a taxa cambial, ao cair do primeiro ministério republicano, ficou acima de 21? Os que exploram esta difamação, sistematizada no cínico desembaraço dos seus agentes, não enxergam os resultados futuros desta imoralidade, cujos precedentes, amanhã, em mãos não menos hábeis, criarão facilmente aos usufrutuários atuais do poder a mesma nomeada, com que hoje ultrajam a seus antecessores.

Assim, ao mesmo passo que, de um lado, criaturas alheias, ou hostis à república, alcandoradas na autoridade dos postos oficiais, nos vão solapando surdamente a consideração no exterior, outras, acreditadas igualmente pela administração brasileira em serviços especiais, encarregam-se de autenticar, na Europa, as calúnias exportadas contra o governo que fundou a república, dando assim ao velho mundo uma exibição de indecência nacional, que o enoja do nosso caráter como indivíduos e como povo.

Dois erros, ambos irrelevantes, da nossa governança têm produzido esta situação: desleixar-se de dar por agentes à república, no estrangeiro, amigos confiantes na forma republicana, devotados a ela, estremecidos pelo seu crédito, e, quando os elege dentre êsses, ir buscá-los no seio da gente pugnaz e irrequieta, aliada aos grupos que têm retalhado a política do novo regímen em benefício de nomes, que a ambição impele a entreterem as dissensões e os ódios entre os colaboradores da revolução.

Dêses dois males, o segundo é peculiarmente indígena a êste país. Do outro achamos exemplos em França, sob a república de 1848 e a de 1870.

Ainda agora, num livro publicado ali, êste ano, acêrca da *Administração da República*, um escritor experimentado em altos cargos administrativos nos diz :

Não é admissível que conservemos no estrangeiro agentes empregados em desservir o regímen, que representam; e, todavia, salvo algumas exceções, não os temos senão dêsses. Tôda a gente sabe que os partidos avessos à república, antes de dirigirem as suas gerações novas para tôdas as administrações do Estado indistintamente, tinham pôsto as suas vistas nos negócios exteriores e no exército. Ainda não obedeciam à senha, que depois receberam, de apoderar-se de todos os corpos organizados, e já, por instinto, se apossavam do corpo diplomático e consular. . . Na direção dos negócios estrangeiros, pessoal interno e pessoal externo são, em generalidade, tão maus, tão adversos, tão daninhos, quanto ser possa, à república. Nem a amam, nem a servem. Nas repartições a toleram, e nas embaixadas a desamparam. Que de agentes nossos não procuram desculpar a França de achar-se em república ! Ainda mui felizes somos, quando êles não são os primeiros a desconceituarem os estadistas franceses, propalando histórias, que os ridiculizem, ou rebaixem, e pronunciando-se abertamente contra o regímen, que os assalaria. Que diremos das mulheres dêsses agentes, em meios onde a mulher representa sempre papel irrecusável ? Lembra-nos que, numa exposição em país amigo, a espôsa do cônsul geral, que se erguia ao hino dêsse país, ficava quêda ao soar da *Marselhesa*; e, é, de certo, o que grangeou ao marido o pôsto de ministro. Poderíamos nomear mulheres de diplomatas nossos, que são verdadeiros agentes de propagação de lendas e infâmias acêrca dos nossos homens mais respeitados, outras, que ou educam os filhos em colégios de jesuítas, ou entretêm assíduas relações com os partidos mais furiosos contra a república, enquanto o marido, o ministro, o embaixador permanece expectante no seu sossêgo, contemplando, como bom diplomata, essa política de maromba, praticada em sua própria família, que lhe permite gritar, ao mesmo tempo : Viva o rei e viva a liga. . . Poderíamos suprimir amanhã três quar-

tas partes de nossos agentes, sem que os nossos compatriotas se sentissem pior, e na certeza de que a república se daria melhor. (*)

Até que ponto serão justas estas queixas, até onde exageradas, não sabemos avaliar. Mas o certo é que as conseqüências do inconveniente são incomparavelmente mais graves no caso do Brasil que no da França. Somos uma nacionalidade nova e desconhecida. A república, que ali já enumera vinte e três anos de duração pacífica e florescente, aqui registra apenas três de uma existência anarquizada e sombria. A língua falada por nós insula-nos, digamos assim, no mundo civilizado, reduzindo a invencível obscuridade o mérito dos nossos talentos e dos nossos atos. Enlameados nas capitais européias pelas agressões do ódio conterrâneo em tôdas as suas variedades, desde o romantismo imperialista até à grosseiria jacobina, os nossos homens políticos não têm defesa possível contra a perfídia desses botes : são infamados em efígie, perante um público que os não ouve. A reputação das nossas instituições, abocanhada pela maledicência abjeta de brasileiros degenerados e pela política proselitista dos nossos rivais neste continente, vê germinar contra si, sem a reparação conveniente, as fábulas mais estúpidas e aviltantes. Desta sorte, enquanto a influência das predisposições anti-republicanas na diplomacia francesa se torna quase imperceptível, atuando apenas, de um modo quase inofensivo, na bisbilhotice dos salões e nas intrigas de gabinete, a ausência, em relação ao Brasil, de uma representação exterior, afeiçoada à república e desapaixonada entre as suas facções, é uma calamidade, cujas conseqüências se ostentam em plena luz, opondo ao nosso trabalho inte-

(*) EDGAR MONTEIL : *L'Administration de la République*, Paris, 1893. Pág. 324.

rior de organização uma contracorrente internacional de descrédito, cujos efeitos não cessam de fazer sentir-se pelos mais graves prejuízos nos interesses materiais do país.

Uma das maiores fortunas, portanto, que lhe podiam acontecer, era que o govêrno principiasse a olhar para êsse lado, elegendo para o serviço da nossa honra perante as outras nações republicanas às direitas, isto é, brasileiros que compreendam a necessidade inevitável da república, e que sejam capazes de consagrar-se à sua causa com talento, com dignidade e com espírito sinceramente nacional, acima dos ressentimentos e das divisões intestinas, que nos afligem.

Difícil tarefa, difícil, mas tentadora para alma desinteressada e límpida como a de TOCQUEVILLE, quando aceitava, sob a presidência de LUÍS NAPOLEÃO, em 1849, o encargo das relações exteriores na administração francesa. Vale a pena de ouvi-lo, e estudá-lo (*):

Nossos agentes, criaturas, pela maior parte, da monarquia, detestavam furiosamente, de todo o seu coração, o govêrno, a que serviam, e, em nome da França democrática e republicana, preconizavam a restauração das velhas aristocracias, trabalhando às ocultas pela restauração de tôdas as monarquias absolutas na Europa. Outros, que a revolução de fevereiro levantara de uma obscuridade, onde conviria que tivessem vivido sempre, apoiavam, pelo contrário, à socapa os partidos demagógicos, que o govêrno francês combatia. Mas o vício do maior número era a timidez. Os nossos embaixadores, em sua maior parte, receavam afeiçoar-se a uma política, fôsse qual fôsse, nos países onde nos representavam, e temiam, até, manifestar ao seu próprio govêrno opiniões, que mais tarde se lhes pudessem imputar a crime. Por

(*) TOCQUEVILLE, Alexis de : *Souvenirs de...* publiés par le comte de Tocqueville. Paris, 1893, p. 360.

isso timbravam em se ocultar aconchegados numa silva de circunstâncias miúdas, com que recheavam as correspondências, abstendo-se de exprimir juízo acêrca dos acontecimentos, que relatavam, e ainda mais de indicar o que dêles devêssemos concluir. Essa nulidade voluntária, a que se reduziam os nossos agentes, e que era, nos mais dêles, mero aperfeiçoamento artificial da natureza, *resolveu-me*, logo que a reconheci, *a empregar nas grandes côrtes gente nova.*

Sábado, 10 de junho de 1893



A ESPIONAGEM (*)

O punhal de CALIXTO, o secreta, expediu duas mortes. Outras vítimas, malferidas, curam lentamente, no hospital, os estragos do ferro assassino. Quando as cutiladas cicatrizarem, é provável que na consciência difluente desta sociedade digna de sua sorte, dêste povo homogêneo de seu govêrno, se haja desbotado a última impressão do escândalo sangrento. O mecanismo da solidariedade oficial trabalhará então sutilmente, para atenuar a responsabilidade ao *serventuário público* imolado por uma exageração inoportuna das qualidades profissionais. E o suor do contribuinte continuará a subsidiar a instituição destinada a estripá-lo, num dia de azar, a qualquer canto de rua.

Não conviria, entretanto, que o fato mergulhasse de todo no esquecimento, antes de lhe estudarmos ao menos os *aspectos d'arte*, que a sua fisionomia revela. A mão daquele agente não é a de um loiraça no ofício. A perícia magistral daqueles golpes, convergentes sempre à região inferior do tronco humano, onde as entranhas se oferecem sem o obstáculo do osso à faca do cortador, está denunciando a competência do artista. O magarefe e o anatomista talham na carne morta, inerte. O vivissector imobiliza primeiro a vítima na banca do laboratório, para não errar o alvo no meneio da lanceta. O cirurgião opera

(*) V. o artigo, sob o mesmo titulo, datado de 6 de junho.

sôbre o paciente insensibilizado como o autopsista no cadáver. Só o capoeira tem no punho a vibração infalível da flecha contra o pássaro no vôo; só êle *disseca* o homem vivo e livre, na plenitude do movimento e da defesa, com a certa instantaneidade do escalpêlo na mesa de anatomia.

Quando, porém, não bastassem, para confirmação dêste juízo, os caracteres da profissão, impressos nas circunstâncias do crime (crime, ou excesso de zelo?), aí estava, para acabar com a dúvida, a navalha, o instrumento típico dessa especialidade fluminense, encontrada nas mãos do matador.

De tempos a esta data há de ter notado o público que a capoeiragem como que se despede de nós. Esse fenômeno coincide paralelamente com a multiplicação do serviço secreto. Dir-se-ia que influências benfazejas da ação policial contribuíram decisivamente para êsse resultado. De onde poderiam concluir os publicistas oficiais que êsses executores das proezas clandestinas da polícia têm uma função providencial, como a do sapo, nos brejos de hortaliça, contra certos animálculos daninhos. Mas, se considerarmos que não há notícia, até hoje, de um rasgo de hostilidade por parte do secreta contra o capoeira, ao passo que, por outro lado, o capoeira acaba de descobrir-se embiocado no secreta, não será precipitada a inferência de que entre o capoeira e o secreta houve apenas fusão, ou transformação evolutiva. Um era a lagarta do outro. A ninfa deixou o casulo, transfigurada pela investidura de uma dignidade útil. O navalhista empregou-se numa profissão honesta, pôs a sua destreza ao serviço da ordem, e fêz sociedade com o código penal. É a política da conciliação e do juízo. Duas potências andavam em rixa : o olho da rua do Lavradio e o cambapé do largo

de Santa Rita. Estão aliados na paz da república. As praças esvasiaram-se; porque o merecimento desses cidadãos, ingratamente retribuído e desconhecido noutros tempos, passa a ser aproveitado agora em seguir a pista aos malfeitores de nossa ordem. Ora graças que já um habitante desta capital pode ter a certeza de que, se deixar um dia os intestinos na calçada, não será por obra de algum réu de polícia.

Este consórcio tem a seu favor tradições históricas da mais alta linhagem. Quem não conhece as glórias de VIDOCQ, o célebre VIDOCQ? Vagabundo, histrião, desertor, falsário, calceta, o famoso aventureiro acabou por oferecer os serviços à ordem pública, no primeiro império, demonstrando, em grave memória dirigida ao barão PASQUIER, que, "para descobrir ladrões, é preciso tê-lo sido". Acolhido pela administração imperial, foi preposto como chefe à brigada de segurança. Mais tarde, regressando à França os BOURBONS, foi êle quem quebrou a martelo as espigas que fixavam a estátua de NAPOLEÃO na coluna Vendôme, e lhe amarrou os tirantes, que deviam lançá-la por terra. Chefe de segurança em 1817, em remuneração de tamanhos serviços, VIDOCQ comandava, em 1821, um corpo de agentes, todos antigos galês, ou antigos hóspedes das penitenciárias, como êle. E, ainda em 1830, o govêrno de Luís FILIPE não se desdenhou de utilizá-lo. Verdade seja que dessa vez, os truques do ofício deram no chão, em momentos, com uma vida inteira de espionagem vitoriosa. Para demonstrar a imprescindibilidade de seu concurso ao prefeito da polícia, GISQUET, — o dedicado sustentáculo das três coroas que reinaram, neste século, sôbre aquêle país, fêz tramar um roubo por vários apaniguados seus, todos antigos habitantes das prisões. Os salteadores foram presos, e o maqui-

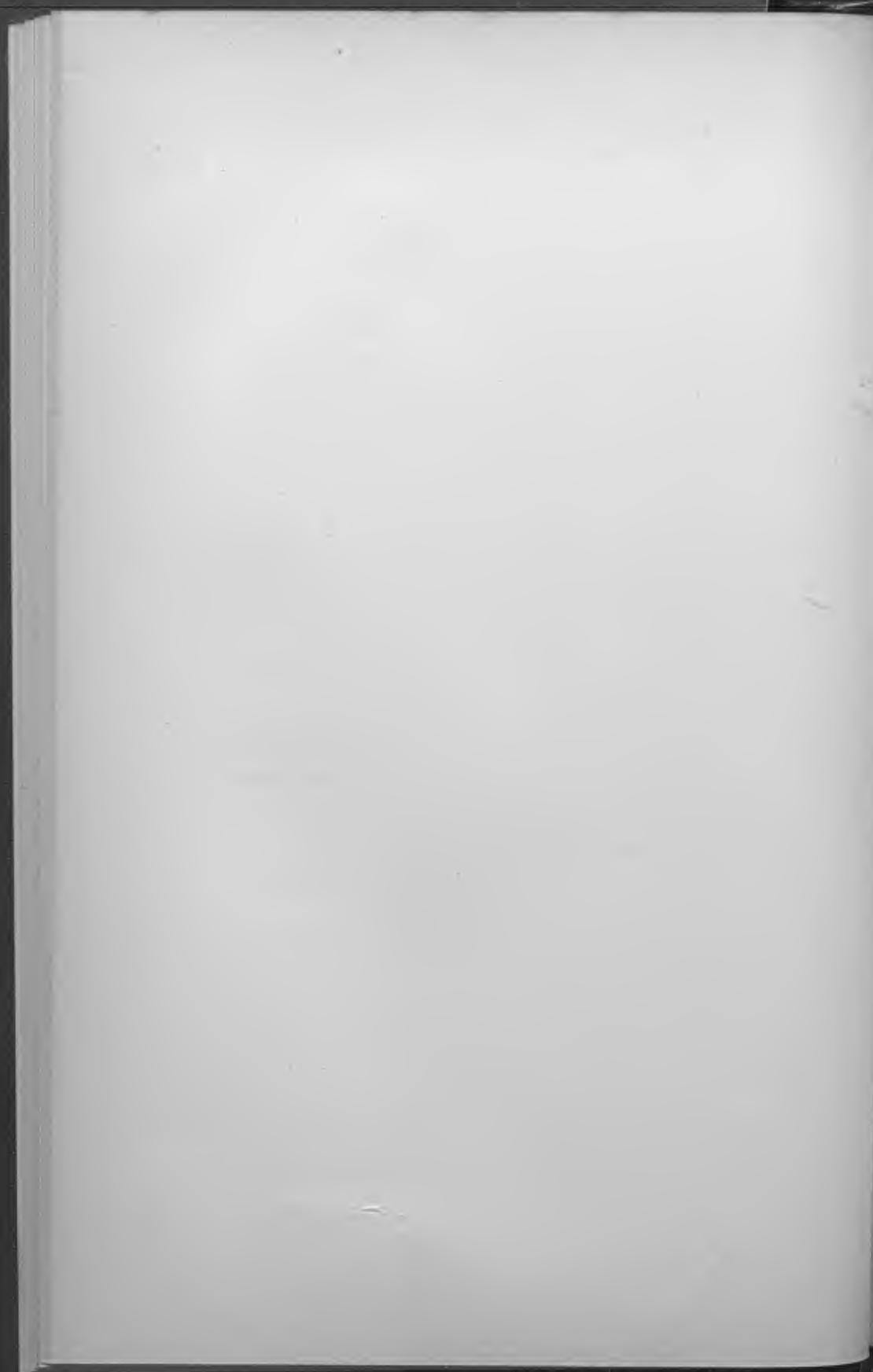
nador do crime agraciado com o lugar de alta confiança, que cobiçava, à frente da polícia reservada. Mas um dos seus instrumentos viu-se colhido na rede, prêso, condenado a dois anos de cadeia. O caso fêz estrondo. A imprensa, de mais a mais, maligna sempre, descobrira, e explorava umas parecências de mau efeito entre a cabeça do armador do crime e a do monarca. VIDOCQ foi demitido, e um decreto, de 15 de novembro de 1833, dissolveu-lhe a brigada, estabelecendo que ninguém mais poderia ser admitido ao serviço policial sem boa fôlha corrida.

Já se vê que, rememorando êste episódio, não podemos aconselhar à república a imitação do precedente-orléans, quanto à última parte : a resolução imprudente, em que a autoridade abriu mão de um meio, tão necessário aos povos morigerados e aos governos honestos, de fazer dos inocentes criminosos, quando o bem público o exija. Uma polícia, que não disponha de recursos eficazes, para desembaraçar limpamente o govêrno de seus inimigos, é tolice. A república, entre nós, felizmente, sabe repelir com horror os exemplos da realeza, quando êles podem ensinar-nos os preconceitos vulgares da legalidade e da decência, e adotá-los com sofreguidão, quando apadrinham abusos corajosos, ou escândalos brilhantes. O modelo, portanto, cuja recomendação naturalmente se colige das nossas excavações policiais, é o do sistema VIDOCQ, nobilitado pelo consenso do primeiro império, da Restauração e da monarquia de julho. Não queremos ir até à Nápoles do rei Bomba. Não. Seria presunção quase irreverente ao culto dos antepassados, de que podemos aproximar-nos, sem ter a imodéstia de pensar em rivalizá-los.

Os secretas, já se vê, são de boa estirpe. A constituição não lhes permite fôro de nobreza. Mas uma

árvore de costado regada pelas virtudes oficiais de tantas gerações de grilhetas pode bem zombar das formas de govêrno, estendendo sôbre tôdas a sombra indiferente da sua proteção.

Domingo, 11 de junho de 1893



ATENTADO IMINENTE

A lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, art. 29, § 10, dispunha :

Os juizes de direito, desembargadores e ministros do Supremo Tribunal de Justiça, que se acharem fisica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido, ou por iniciativa do govêrno, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 anos de serviço efetivo, e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.

Confirmando esta regra, o decr. n. 3.309, de 9 de outubro de 1886, art. 1.º, § 1.º, dizia :

Ao desembargador e ao ministro do Supremo Tribunal de Justiça se abonarão o ordenado e metade da gratificação, ou todos os vencimentos do cargo anterior, para a aposentação, se não contarem, no que estiverem exercendo, mais de três anos de serviço efetivo.

Ao juiz de direito, porém, só se concederão as mencionadas vantagens, se tiver mais de dez anos de exercício.

A constituição de 24 de fevereiro, provendo à situação da antiga magistratura, que, por fôrça da nova organização judiciária, não podia ser totalmente contemplada nos quadros da justiça republicana, estatuiu no artigo 6.º das disposições transitórias :

Nas primeiras nomeações para a justiça federal e para a dos Estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.

Os que não forem admitidos na nova organização judiciária, e tiverem mais de trinta anos de exercício, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de trinta anos de exercício continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados, ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercício.

Em presença do texto constitucional, a situação dos magistrados excluídos nas primeiras nomeações, federais ou provinciais, diversifica segundo estas hipóteses :

Primeira : A dos que tiverem mais de trinta anos de exercício. Êstes serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Segunda : A dos que tiverem menos de trinta anos de atividade. Êstes continuarão a perceber os seus ordenados até à aposentação.

Assim que os deveres do govêrno federal para com êsses magistrados são êstes : pagar-lhes os ordenados até à aposentadoria; aposentá-los com os vencimentos, proporcionais antes dos trinta anos, totais depois dêsses.

E evidentemente a aposentação, para êsses magistrados, representa *um direito dêles*, não um arbítrio da administração federal. Isto é, antes dos trinta anos de exercício, a magistratura inativa tem ante si a alternativa da escolha entre auferir os vencimentos da disponibilidade ou aposentar-se com as vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Surde-nos, porém, agora a hermenêutica da secretaria de justiça, anunciando-nos o plano de aposentação forçada, que ali se ruma, contra a magistratura inativa, sob o pretexto, cuja calvície desafia o riso, de que "a disponibilidade concedida aos ma-

gistrados não aproveitados não é indefinida : tem o justo termo ao verificar-se a instalação da nova ordem judiciária em toda a União”.

Depois que certos executores das instituições republicanas descobriram que não há lei impenetrável à cunha do arbítrio, quando aguçada num sofisma qualquer, os textos mais claros estão sujeitos a se fantasiar nas surpresas de interpretação mais inesperadas.

Nos termos da constituição, art. 83, “continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regímen, no que explícita, ou implicitamente, não fôr contrário ao sistema de govêrno firmado pela constituição e aos princípios nela consagrados”.

Os preceitos formais da lei de 1871 e do decreto de 1886 subsistem, ou não subsistem, ante o art. 83 da lei constitucional ?

Está claro que sim; a não ser que essas disposições, não revogadas, como até hoje não estão, contrariem o sistema de govêrno firmado na constituição, ou os princípios nela fixados. A secretaria quis encartar a cavilação nesta cláusula final, dizendo que a constituição, nesta matéria, “criou *direito novo*”. Mas o texto constitucional e os dos dois atos legislativos, que, no antigo regímen, cogitavam do assunto, aí estão reproduzidos no começo dêste artigo. Onde o direito, que a constituição inovou ?

Pelas leis de 1871 e 1886, como pela constituição republicana, a magistratura tem, aos trinta anos de exercício, o direito à aposentação com a totalidade do ordenado.

Pela constituição, como pelos atos de 1871 e 1886, a magistratura antes dos trinta anos, no caso de aposentação, tem jus à parte dos vencimentos proporcional ao tempo de serviço.

Diferença não há entre o primitivo direito imperial e o direito republicano, na situação jurídica estabelecida por êste quanto aos magistrados em disponibilidade por força do art. 6.º, a não ser em relação aos de dez anos de serviço para baixo, que, não sendo aposentáveis antigamente, hoje o são, com o ordenado proporcional, à vista dos termos genéricos, em que as disposições transitórias conferem o direito de aposentadoria com ordenado correspondente ao tempo de exercício, àquêles cuja atividade contar menos de trinta anos.

Mas nesta dissemelhança, que é acessória, não há *contradição* entre as leis imperiais e a constituição republicana. Há simplesmente uma vantagem adicional a favor da magistratura prejudicada pela revolução nos seus antigos direitos adquiridos. E essa vantagem não é uma negação da legalidade anterior : é um reforço a ela, tendente a compensar a lesão, que uma necessidade inevitável do movimento revolucionário impôs aos fundadores do novo regime. Pois de uma alteração, destinada a melhorar as condições do direito preexistente, pode racionalmente inferir-se a revogação dêsse direito ?

Não; nem tal pensamento concebeu o legislador constituinte. Não há, no art. 6.º da disposição transitória, base nenhuma para a ilação, advogada pelo governo, de que a disponibilidade cesse com a primeira inauguração das justiças republicanas.

Neste sentido já se pronunciou por duas vêzes o senado : uma na discussão do veto presidencial de 6 de agosto do ano passado, com que aquela câmara se conformou, opondo-se, porém, aos seus fundamentos; outra rejeitando, em 1891, como inconstitucional, um projeto, que autorizava o poder executivo

a aposentar os juizes, que, em certo e determinado prazo, não fôsem aproveitados.

É dêsse arbítrio, entretanto, já contestado por solene manifestação daquela câmara ao *próprio poder legislativo*, que o ministério da justiça pretende servir-se, para pronunciar a aposentação geral dos magistrados que a constituição quis exatamente amparar contra a iniquidade e a miséria, limitando a conseqüências, que a prepotência oficial não pudesse agravar, o naufrágio da sua carreira.

Antinomia extravagante entre o chamado govêrno constitucional e o govêrno revolucionário! Aquêlê, formulando o seu projeto de constituição, buscou reduzir ao mínimo os contratempos infligidos pela grande transformação política a essa classe, entre tôdas eminente, de servidores do Estado, criando-lhes, daí em diante, uma situação inviolável. O outro, nominalmente circunscrito à execução da lei, com que a revolução se propôs a coibi-lo, maquina contra ela com os escrúpulos de uma sofisteria tão iníqua, quão mesquinha.

Estão feitos os cálculos, por onde se averigua não se elevarem a mais de 250 contos anuais as economias, com que essa flagrante inconstitucionalidade vai beneficiar o orçamento. Poderíamos dizer que, a trôco desta migalha, a conculcação do direito constitucional é um sacrificio muito alto. Mas o ministro nos responderia com vantagem que nas nossas secretarias de Estado é onde se conhece o valor prático do nosso direito constitucional, *anima vilis* da vontade do presidente.

Em que pese, porém, aos áulicos de Itamarati, iremos acariciando a nossa utopia, de resistência

legal, já que não podemos renunciar a sentimentos que a escola dos politicastos atuais é incapaz de entender.

Os direitos da magistratura inativa estão definidos no art. 6.º das disposições transitórias. Ao governo compete unicamente resolver os casos particulares, aposentando os magistrados, que o requererem, de conformidade com aquela provisão. Adotar medida geral, a êsse respeito, só ao poder legislativo seria lícito fazê-lo; e isso nas raias do direito que a constituição assentou. Por parte do governo a veleidade, que o relatório do ministério do interior nos descobre, não é senão um sintoma dessa monomania de legislar administrativamente, que em pouco tempo vai transformando o congresso num apêndice do executivo.

Se as câmaras, porém, ainda aqui, se entregarem à ditadura, os ameaçados têm a defesa constitucional nos tribunais. Não abram mão dela, e estamos certo de que serão vitoriosos. (*)

Domingo, 11 de junho de 1893

(*) V. : RUI BARBOSA : *A Aposentadoria forçada dos Magistrados em Disponibilidade* — Ação de nulidade dos decretos de 25 de julho de 1895, perante o juízo seccional. 74 páginas. T. *Jornal do Comércio*, Rio, 1896.

ONDE A VERDADE ?

Incedimus per ignes. Há, para certas questões, uma espécie de cerco moral às consciências. São assuntos, em que ninguém tem o direito de pedir a verdade, sem ver-se imediatamente inscrever no livro negro da anarquia. Quando o govêrno comete um êrro descomunal, e êsse êrro interessa profundamente à paz pública, imediatamente o senso comum se submete, em proveito da ordem, a uma inversão apropositada : as conveniências da tranqüilidade social personificam-se nos responsáveis pela desgraça, que se lamenta; os que, escarmentados pela origem do mal, não confiam às cegas na capacidade dos seus autores, para atalhá-lo, recebem logo a nota de conflagradores; e um silêncio convencional, resultante da pressão de uns e do receio de outros, abafa todos os sons, que podem habilitar o público a julgar por si mesmo, deixando-o à mercê dos juízos oficiais, cuja sinceridade, sob a influência de prevenções inevitáveis, pode sofrer, involuntariamente, sérias alterações. No fim, se tudo se resolve à feição de nossos desejos, muito bem : poder-se-á dar por bem feito o sacrifício da fiscalização popular sôbre a administração de seus negócios. Mas, se o desenlace não corresponde à esperança, quando a cortina da realidade se levantar de repente aos olhos de todos, quem pode ter certeza de conter os diques à paciência pública, longamente represada por uma expectativa que o imprevisto fulminou ?

Se o poder compreendesse seu papel nas democracias, e não fôsse, as mais das vêzes, transviado por uma presunção, que invariavelmente cresce na razão inversa da sua idoneidade, os homens, que o exercem, seriam os primeiros a não prescindir nunca de uma publicidade séria, que chamasse a opinião do país, bem orientada, a colaborar com o govêrno, a discuti-lo, a inspirá-lo, a fortalecê-lo, de modo que, no remate de qualquer crise, a responsabilidade fôsse comum, em vez de recair sôbre as práticas misteriosas de uma gerência inexperta, fátua, sacrificada, talvez, pela sua reserva para com o melhor dos seus auxiliares.

Quando a censura se põe de alcatéia ao telégrafo; quando os correspondentes dos jornais são reduzidos à meia liberdade; quando a imprensa, sob a compressão direta, ou indireta, da atmosfera oficial, não pode servir aos seus leitores senão meias verdades, verdades incompletas, ou atenuadas; quando a enunciação de qualquer sentimento menos favorável ao otimismo autorizado encontra como resposta imediata increpações de novelice, conivência suspeita, ou espírito agitador, pode levar-se uma sociedade ao estado de marasmo superficial diante dos maiores perigos, ou estender sob as suas impressões uma crosta de gelo, a imobilidade da resignação desacoçoada. Mas o que por êsse artifício se quis conseguir, absolutamente não se consegue. Cresce a sensação de instabilidade; exagera-se a desconfiança; adensa-se, recalçada, a percepção instintiva da ameaça; as circunstâncias mais indiferentes assumem o negror de fantasmas; como nada se explica pelo exame contraditório dos fatos, pela discussão independente, tudo se complica, se perverte, se agiganta; à controvérsia, que espanca as trevas a céu livre,

sucede a imaginação subterrânea, que as espessa; calando o jornalismo, que se rebate, principia o murmúrio incoercível, que deriva de tôdas as casas, de tôdas as palestras, de tôdas as confidências, que se insinua, engrossando sempre, e tanto pior quanto mais discreto, pelas cartas particulares, pelos telegramas cifrados, pelas manobras de praça: tudo o que emana das regiões administrativas, ou com elas pode ter correspondência, é acolhido com incredulidade, aversão, ou desprezo, como interesseiro, como duvidoso, como falsificado; tudo o que contraria a política dominante, seus boletins, seus triunfos, encontra os ânimos abertos, sem indagação, à simpatia, à fé instantânea e incondicional; e, ao cabo, em presença das incoerências oficiais, das expectativas malogradas, dos inevitáveis desmentidos do tempo às notícias do informador privilegiado, a apreensão degenera em medo, o medo em pavor, o pavor em agonia, a agonia num desses colapsos fatais, em que os povos perdem as forças de reconstituição, e os governos os elementos orgânicos de luta para as situações extremas.

Isso no interior. No estrangeiro, ainda pior. Ali, à penumbra suspeita em que se envolveu o país, à luz artificial a que a polícia política exhibe os painéis de sua fortuna, um sorriso geral de ironia opõe a maior glacialidade às expansões mais lisonjeiras do contentamento oficial. Uma retração profunda, invencível, frustra e desnorteia as mais bem auspiciadas solicitações ao crédito: nada se espera, nada se acredita, nada se registra, senão em detrimento da nação que se debate nesse regímen de obscuridade silenciosa. Não é o que nos diz a história de nossas últimas tentativas financeiras nos mercados europeus? Que é do empréstimo da Oeste de Minas? Reduzida à me-

tade pelos próprios ROTSCHILDS a sua emissão, e negada peremptoriamente a sua cotação na bolsa de Londres. O governo brasileiro amparou essa operação com o seu concurso; e, exatamente na fase mais lustrosa de suas vitórias, quando os campos do Rio Grande do Sul reverdecem de toda a parte em louros para êle, o termômetro da confiança exterior desce-lhe precipitadamente. Por que? a não ser que o espetáculo das nossas lutas civis desperte, no estrangeiro, cada vez mais dúvidas quanto ao acerto da atitude adotada pelo governo brasileiro, a não ser que a Europa considere dia a dia mais problemáticos os seus resultados, e dê largo desconto à importância das vantagens adquiridas pela legalidade sobre a revolução?

Há vinte e dois dias, um telegrama dirigido pelo senador PINHEIRO MACHADO ao ilustre sr. QUINTINO BOCAIUVA dizia: "*A grande guerra está concluída.*" Antes disso, por anúncios estrugidos a largos intervalos, sempre com a pompa e a retumbância da vitória definitiva, já sabíamos que a insurreição estava *sufocada, estrangulada, aniquilada*. São expressões tão radicais da idéia de destruição que além delas só o nirvana búdico, o nada absoluto. Por efeito dessas comunicações faustosíssimas há Estados da república, que estão ardendo em festas. Um telegrama, estampado n' *O País* de ontem, diz: "Há três dias, é grande o regosijo público nesta cidade, pela notícia da terminação do movimento invasor no Rio Grande do Sul. Hoje, por tal motivo, um cortejo cívico percorreu as ruas da cidade."

Entretanto, quando, à vista dessas afirmações categóricas, a que os espíritos mais pessimistas deviam ceder, força era considerarmos como inteiramente consumida, e talvez já em volatilização, a se-

mente revolucionária, todos os atos do govêrno, pela sua energia, pela sua presteza, pela sua reserva, denunciam a persistência das hostilidades, a iminência de uma conjuntura grave, ou o temor de novidades mal agouradas. Embarcam reforços sôbre reforços, tomam-se medidas vigorosas em terra e mar, substituem-se generais, altera-se o pessoal mandante nos navios da esquadra próxima ao teatro da revolução. Serão estas as salvas à vitória?

A 8 do corrente, data em que se tinha de votar, na câmara dos deputados, a denúncia contra o presidente da república, amanhecemos embandeirados de telegramas triunfais. Os cabeças do movimento rio-grandense tinham deposto um a um as armas. Só restava ao govêrno levantar do chão os troféus esparsos. A maioria governista contou os seus sufrágios ao retinir longínquo dos despojos marciais, recolhidos pelo vencedor. Já na manhã em que se votara acêrca do projeto da minoria sôbre a intervenção pacificadora no Rio Grande acordávamos ao rebate dos mesmos clarins. Que nos resta dêsses momentos festivos? É de enterrar os inimigos mortos, e recolher a quartéis as legiões gloriosas que trata agora o govêrno?

Pelos mais recentes despachos de procedência oficial a supressão dos rebeldes era completa. O próprio AQUILES da revolução transpusera a fronteira, com um pugilo de homens, entregando-se às autoridades orientais. Segundo o testemunho do tenente SANTOS FILHO, publicado aqui em 8 do corrente, TAVARES, PINA e PRESTES GUIMARÃES tinham emigrado com 500 homens, sendo todos desarmados pelo coronel AGUIAR, chefe de polícia na fronteira vizinha. Outros grupos federalistas deixavam, ao

mesmo tempo, o nosso território, açoitados por implacáveis reveses.

Tôda a gente, que não crê, só porque os outros crêm, ou porque o crível seja precisamente o mais absurdo, achava escabrosas em demasia essas prodigiosas versões da nossa fortuna. Como é que um homem, que lidava à frente de milhares de lutadores intransigentes, vê-se da noite para o dia circunscrito a duas ou três centenas de partidários esmorecidos? Como é que um caudilho, que concretiza em sua bravura o gênio do Rio Grande, que tem viva no sangue de sua velhice florescente a tradição da luta dos *farrapos*, que possui, por um tirocínio incomparável entre os nossos homens de guerra, o segrêdo das resistências ilimitadas, descrê, de um momento para outro, de si, de seus amigos, de seus conterrâneos, de sua causa, de sua estrêla? Como é que um general, que, à frente do seu exército, podia render-se ao governo de sua pátria, com as vantagens de uma capitulação formal, suas honras, as condições que ela o habilitava a ditar, vai pôr-se nas mãos de uma polícia estrangeira, como qualquer evadido vulgar aceitando voluntariamente o desaire de uma fuga, e renunciando aos proveitos políticos de uma rendição no campo de batalha, com o direito de condicionar a entrega das armas?

Não foi mister nem uma semana para responder a essas interrogações, que acudiam aos menos atilados, e atenazavam a cabeça aos mais crédulos. Mal decorreram vinte e quatro, quarenta e oito horas, após as fanfarras telegráficas de 8, já o cenário mudara como que mágicamente.

A *Gazeta de Notícias* de 10, referindo-se a telegramas originários de Montevidéu para esta capital, conta que o general SILVA TAVARES se acha na

fronteira do Estado Oriental, comprando armamento, munições e roupas de inverno, em grande quantidade, para as tropas sob o seu comando geral, e acrescenta que, segundo notícias da última hora, GUMERCINDO opera no interior do Rio Grande, à frente de 4.000 homens, tendo, êstes dias, desbaratado forças castilhistas, e supondo-se que suas avançadas estão cêrca de Pôrto Alegre.

O *Jornal do Comércio* da mesma data, em telegrama do dia 9, exprime-se assim :

“Correu hoje na Praça do Comércio a notícia de que no Rio de Janeiro havia comunicação oficial de estar terminada a revolução. Tratei de fazer indagações a respeito do fato, e as obtidas de várias pessoas demonstram ser aparente a calma atual. Asseguram-me que acontecimentos próximos confirmaram os telegramas por mim dirigidos a essa redação, em que dizia que os federalistas prepararam-se para prosseguir na luta. GUMERCINDO SARAIVA continua no interior. Posso garantir que no Livramento não acreditam que esteja acabada a revolução.”

Ontem a mesma fôlha, por telegramas de Melo, da Rivera e de Montevidéu, narra a situação assim :

“A notícia castilhista dando PRESTES GUIMARÃES E SILVA TAVARES internados neste estado é falsa. O general SILVA TAVARES aproximou-se da fronteira, onde licenciou parte de sua gente, para receber roupa em Rivera. No dia 8, depois de enroupar as suas tropas, seguiu para o Ricardinho, e passou com uma coluna superior a dois mil homens. Consta que marcha para Alegrete.

“Temos notícias da fronteira até 8.

“O general JOÃO TELES seguiu para Bagé, deixando o general LIMA na Carpintaria.

“O coronel SALGADO acha-se do outro lado do Rio Negro, VASCO MARTINS ganhou a serra, passando por Jaguarão-chico.

“O general JOÃO TELES convidou o general SILVA TAVARES a largar as armas, oferecendo-lhe garantias de vida e de segurança. O comandante em chefe das fôrças federalistas respondeu-lhe que só deixaria as armas, deixando o dr. JÚLIO DE CASTILHOS o govêrno.

“GUMERCINDO SARAIVA dividiu suas fôrças em corpos, que operam em S. Sepé, Caçapava, Camaquam, Santa Maria da Bôca do Monte e Cachoeira.

“Os combatentes federalistas, licenciados por falta de roupa e armamento, devem em breve operar na fronteira de Quaraím e Livramento.

“Uma carta escrita da Rivera para esta capital, que me foi mostrada, diz que, quando o general HIPÓLITO foi ao Livramento, depois da marcha a Inhanduí, fêz dali regressar o 4.º e 11.º regimentos de cavalaria e também um outro corpo. Seguiu para D. Pedrito; porém, estando o rio Santa Maria cheio, só pôde fazer passar parte da tropa, regressando para Sant’Ana, tendo recebido, conduzidos em carretas, 500 arreios, bem assim 300 caválos. O 4.º e 11.º regimentos também receberam 300 animais. Depois aquêl general saiu, aquartelando em Sarandi, nos campos do Brochado, a nove léguas do Livramento, impossibilitado de prosseguir, dirigindo-se afinal para Uruguaiana. Do outro lado de Santa Maria e de D. Pedrito ficaram também 200 homens, por não terem cavalos. O general TELES não pôde sair de Bagé por falta de animais.

“Nas fôrças dos generais HIPÓLITO e TELES tem havido deserções.

“Telegrama expedido de Melo comunica que os generais TELES e LIMA saíram ante-ontem de Aceguá, em direção à Carpintaria, e que os emigrados, que àquela cidade tinham chegado, receberam roupa, dirigindo-se ao Rio Negro, para se incorporarem aos federalistas. Constava em Melo que chegara em trem expresso a Monte Caseros o almirante WANDENKOLK.”

Até *O País* de ontem exara êstes pormenores, mal consentâneos com as notícias da véspera, ou ante-véspera, sôbre a cessação completa da guerra : “O general RODRIGUES LIMA está em Carpintaria; o general JOÃO TELES em Bagé; o general SILVA TAVARES em Melo. O coronel LUÍS SALGADO invadiu o Rio Grande do Sul pela Rivera. Diversos grupos federalistas seguem aquela direção. Hoje saiu grande quantidade de ponches, destinados aos invasores. A maioria dos federalistas conserva-se nos matos, à espera de roupa.”

Ao sôpro dêsses fatos esboroou, ao que parece, a miragem reanimadora da extinção da luta. Verificou-se o que tôda a gente entrevia. As evoluções de TAVARES eram efeito de um plano, cuja translucidez não se compreende como só ao govêrno fôra impenetrável. Simulando a emigração e a debandada, seus fins eram renovar as provisões, as armas e o equipamento de seus soldados. Ou ainda não eram isto ? Ou êsse cortejo de circunstâncias ainda é a cauda do triunfo legalista ?

Dêm-nos a verdade. É o melhor serviço, que o govêrno pode prestar a si mesmo. Esta contradansa continua de vitórias, que se transformam em desbaratos, e desbaratos que se transmudam em triunfos, êste incessante acenar-nos com a debelação raza da luta hoje, amanhã, ontem, daqui a quinze dias, daqui

a cinco, daqui a um mês, essas coincidências entre o sorrir da fortuna marcial e as crises da estação parlamentar acabam por levar os ânimos à incredulidade absoluta nas comunicações governistas, e habituá-los a ir buscar sempre a realidade nos arraiais adversos ao poder. O segrêdo oficial é um véu diáfano, para os assuntos que uma nação inteira emprega a vista em perscrutar. E se quizerdes fazer dêle um reposteiro impermeável, as conjecturas públicas não imaginarão por trás dêle senão humilhações e desastres. O artifício, nestas matérias, desserve sempre a política, que o utiliza.

Quando uma criatura querida arca aflitivamente com uma enfermidade minaz, melhor é convocar em tôrno dela a afeição de todos os que a amam, descobrindo-lhes com franqueza o perigo, e estimulando em precavê-los os desvêlos dos amigos fervorosos, do que ocultar-lhes os progressos do mal, arredar com uma confiança temerária a colaboração útil das almas fortes, até que, na hora do desfêcho, um jacto de luz inesperada manifeste, com o extremo do mal, a impossibilidade da cura.

Segunda-feira, 12 de junho de 1893

NOVA CORPORAÇÃO

Não nos enganamos ante-ontem, quando, referindo-nos ao crime do secreta, predissemos que "o mecanismo da solidariedade oficial trabalharia sutilmente, para atenuar a responsabilidade" ao assassino. Esse trabalho já principiou. Não sutilmente, porém, como supúnhamos, por um resto de ingenuidade, mas de público, à luz da imprensa. Principiou à custa do tesouro, em um dêsses entrelinhados, cuja origem oficial tôda a gente aponta no dinheiro do contribuinte, fraudado, pelo mais crasso dos abusos, para atirar lôdo aos que não afocinham entre os comensais da administração, e têm a coragem de escarnalhe as chagas. E principiou, não atenuando simplesmente a culpa do malfeitor, mas exculpando-o de todo, como inocente que matou em legítima defesa. Na discussão de um caso trágico, em que é protagonista de dois homicídios e do comêço de outros um agente da autoridade, vem dizer-se-nos, em tom chulo, que "o *habitante*, que o agente de polícia mandou para o outro mundo, só fêz tal viagem, porque não pôde mandar o polícia em lugar dêle".

Esse romance absolutório do atentado sanguinolento é digno, pela degradação de sentimentos que exprime, do resto dessa publicação torpe, que infelizmente, com sinceridade o lamentamos, o nosso colega do *Jornal do Comércio* não repeliu de suas colunas. Mal desta ingrata profissão do jornalista,

se os rancores vis do despeito irritado pela energia dos que ousam a missão patriótica de fiscalizar o poder, e denunciar-lhe as misérias, encontrar em cada porta de jornal um despejadouro para os vômitos da calúnia ébria e lutulenta. O *Jornal do Brasil* entrou no círculo de seus colegas, como se penetra num salão, com o respeito e a cortezia para todos. Nos breves dias de sua nova fase tem tido já várias ocasiões de recusar o lucro oferecido em trôco da publicação de verrinas ultrajosas contra mais de um colega nosso. E não se arrepende. Apartando-se de tradições diferentes, abriu em suas páginas uma galeria de honra, onde as opiniões dos vários periódicos desta cidade, adversários, ou amigos, ainda nas idéias mais contrárias à nossa maneira de sentir, aparecessem cada manhã, com a distinção que se lhes deve, na fidelidade de uma transcrição leal. Não é uma fôlha rica, não tem por elementos de prosperidade, senão o esforço do seu modesto pessoal e a estima de seus concidadãos, que busca merecer pela dignidade de sua atitude. Mas nem por isso romperá o cordão sanitário, com que está resolvido a manter a higiene do seu balcão contra as sordícias da colaboração paga. E, se alude a incidentes como êste, é só com o fim de acentuar as imoralidades do régimen legal, que entrega o jornalismo brasileiro à peste negra do anonimato irresponsável.

Não somos dos que se deixam invadir pelo terror, com que êsse flagelo impalpável afoga a nossa sociedade, nodoando e poluindo tudo. Êle não nos desviará do dever, ainda quando seus acometimentos tenham trás si tôda a lama de um charco, ou tôda a baixeza profissional de uma *corporação*, como à polícia apraz chamar ao corpo de secretas; já que, entre nós, os nomes e as noções das coisas mais no-

bres se prostituíram a tal ponto, que um entrelinhado policial equipara, em termos expressos, essa pústula da corrupção republicana, cuidadosamente encoberta no organismo administrativo como enfermidade de má nota, com as mais altas instituições constitucionais : o senado, a câmara, os tribunais de justiça ! É numa dessas publicações que o secreta literário alude à existência de um membro, "que acusam de ter enriquecido sem herdar, nem ganhar, e vive deslumbrando a todos pelo seu fausto". A perfídia da insinuação rebuçada não permite ao agredido pelo punhal dêste capoeira arrastar a juízo o miserável, e taganteá-lo com a sua própria infâmia. Mas a autoridade superior, que o mascara, para navalhar impunemente homens de bem, e emparelhar cidadãos elevados pela confiança de seus conterrâneos às mais eminentes dignidades do Estado com os serviçais de tolerância, alistados pela degeneração policial numa profissão inconfessável, há de deixar à história um espécimen eloqüente dos tempos que atravessamos.

O sr. dr. chefe de polícia (*) é certamente uma pessoa escrupulosa e amante da verdade. Sua fidelidade a ela, quando, perante uma comissão especial da câmara dos deputados, negou redondamente a existência do recrutamento, praticado às escâncaras, nas ruas desta capital, à claridade meridiana, recomenda-o ao assombro e à veneração dos EPAMINONDAS mais austeros. S. Ex.^a há de ascender a uma dessas altas judicaturas da república, para que o dignifica a sua robusta consciência de magistrado, assinalada, aqui no seu depoimento parlamentar, ali

(*) BERNARDINO FERREIRA DA SILVA, chefe de polícia de 20 de maio de 1892 a 29 de outubro de 1893. Fôra delegado de polícia da côrte em 9 de junho de 1889. Teve as honras de coronel do exército em 1894. Foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar em 1893 e do Supremo Tribunal Federal em 19 de setembro de 1894.

no seu panegírico da espionagem. Chegado a essa altura, é fácil de imaginar a impressão, com que se mirará, quando, ao entrar para a excelsa corporação, em cujo grêmio lhe esteja destinada a recompensa aos trabalhos patrióticos de uma vida tão laboriosa, sentir parede meia a *corporação* egrégia dos delatores, e qualquer dêstes, autorizado pela doutrina oficial de agora, medindo familiarmente o cidadão togado, tiver a petulância de dizer-lhe : "*Anch'io.*"

A polícia está no seu direito em considerar a delação como a base da ordem republicana, e irmanar o secreta com o juiz, o deputado, ou o senador. Tamanhas sumidades tem visto sentar praça nas fileiras do regimento obsceno, que talvez já se lhe dificulte ao espírito o descreme dêstes *matizes*. Mas na mais perversa, na mais suja das artes *úteis* há, pelo menos, um senão, a que é ridículo dar guarida : o da imbecilidade. No caluniar com perseverança, para que o tisne, muitas vêzes renovado, acabe por encarvoar um nome limpo, é necessário variar de invenção. A polícia sabe que as nojosas alusões, de que lardeou a sua covardia, têm sido mil vêzes pisadas aos pés de um homem, que não está costumado a correr. Muito menos correrá hoje do bando ignóbil dos cøzinheiros de crimes políticos, a cuja cooperação deve o govêrno da república, iludido pelas necessidades do mister dêstes roedores do tesouro, os seus êrros mais perniciosos. A voz não nos baixará, portanto, em presença das ameaças e dos insultos : antes crescerá cada vez mais, na razão direta das insolências que nos provocarem. Fique certa disto a polícia.

Tempos ominosíssimos atravessamos sob a monarquia, períodos tempestuosos e negros de luta com a corôa, com as suas câmaras, com os seus ministros, com a sua polícia. O autor destas linhas recorda-se

com saudades das tribulações dessa época, em que nos batíamos pela emancipação dos cativos. Época de entusiasmo e ação, de generosidade e vigor, de confiança e heroísmo, em que uma mocidade grande e feliz ainda não aprendera a aplaudir a fôrça, a desconhecer a liberdade, a resignar-se à opressão. A autoridade, os partidos, a opulência territorial, tudo o que corrompe, e esmaga, era contra nós. Entretanto, nossas associações, nossos jornais, nossos *meetings* populares abalavam o solo da metrópole imperial, defrontando-se às vêzes com a fôrça armada, ensanguentando-se em conflitos policiais, dispersando-se sob ameaças violentas. Mas nunca topamos nessa coisa amorfa e repulsiva : o delator. Tínhamos a polícia de repressão e a de prevenção, a que rastreia o crime, e a que lhe junta as provas. Mas não conhecíamos a profissão oficial do agente provocador e do agente forjador, a falsificação da verdade judiciária pela organização da espionagem em meio de vida, em instrumento de política e em arma de reação.

A propaganda, que instauramos contra essa mazela, já não é estéril. Novos dados conseguimos apurar para a apreciação da ignomínia. A conivência da proteção policial com o duplo assassinio da rua do Catumbi tornou-se manifesta. Eis o primeiro resultado. Outro fruto da nossa insistência na denúncia dessa indignidade é a aclamação da espionagem como corporação administrativa, sua inscrição pública entre as instituições mais respeitáveis do novo regímen.

Mande-se cunhar agora uma medalha histriônica no bronze da impudência humana, para celebrar êste acontecimento inominável na história política : o batismo da *corporação* dos delatores e a canonização de seus serviços à pátria. Estão-se incorporando

tôdas as *utilidades* sociais. A delação, renúncia da honra também é um valor. E todos os valores têm direito ao fôro de honorabilidade. Vai arder iluminação em todos os bairros da capital : já não há rua escusa, nem profissão envergonhada.

Tërça-feira, 13 de junho de 1893

O RIO GRANDE DO SUL

Temo-nos detido atentamente, cautelosamente, timidamente, considerando, e reconsiderando sôbre a situação dêsse desditoso estado, cujo infortúnio veio funestar a organização republicana com a mais lutuosa das questões. Mais de uma vez resolvido a nos pronunciarmos, enfim, com precisão sôbre o assunto, voltamos ao seio da consciência, calando, e esperando a claridade do tempo, a paz da reflexão, a placidez da imparcialidade. Não que a matéria encerrasse para nós penetrais tão obscuros, ao menos sôbre os problemas morais que envolve, senão quanto às dificuldades práticas que a eriçam. Mas, vendo corações tão nobres, almas cheias do bom calor patriótico, inteligências conspícuas por sua lucidez arrebatadas no impulso da corrente oficial, temos sido forçado a duvidar da própria pureza da evidência interior, que nos separa dêsses espíritos eminentes.

Será possível que a justiça milite, na plenitude do seu fulgor, com a política do govêrno, e, entretanto, nossos sentimentos, enêrgicamente empenhados em escrutá-la, não se sintam atraídos para êsse foco luminoso? A conquista, brutal, devastadora será, com efeito, a solução dêste enigma trágico, e, todavia, nossa razão, desprevenida entre os interêsses que se debatem no conflito, será tão obtusa, que, longe de voltar-se para essa hipótese, como para o pôrto na tormenta, a descubra cada vez mais turva,

menos ridente, mais longínqua? É realmente a pátria quem luta, nos campos de batalha, contra uma revolução ímpia, contra um crime de alta felonía nacional, e a indignação não nos acorda, não nos arma, não nos arremessa contra o inimigo comum? A vitória da administração federal é um fato consumado, a sedição arqueja nos derradeiros paroxismos, despedindo os últimos clarões de vida, sopeada ao triunfador poderoso, e, não obstante, os nossos olhos não de obstinar-se em enxergar, cada vez mais acentuadas no horizonte, as nuvens suspeitas?

Nada, confessamos, nos impressionou tanto jamais, na carreira da imprensa e da tribuna, que para nós conta perto de um quarto de século, como esta dissidência entre a nossa intuição e as sentenças de juizes tão avantajados à nossa esfera intellectual. Mas, por isso mesmo, desvendamos sem reserva a luta interior entre a nossa consciéncia e o respeito à superioridade dos mais competentes, a fim de que os leitores pesem êsse elemento de desconto na apreciação das opiniões desta fôlha, para as quais a nossa despreensão e a nossa franqueza nos dão, ao mesmo tempo, o direito de reclamar tolerância e equidade.

Por nossa fortuna, dados exteriores, da mais alta valia, nos tranquilizam contra a subjetividade de nossas convicções neste assunto. Se a mônita do país legal o considera irresistivelmente resolvido pela fórmula, cuja execução o poder executivo confiou aos seus batalhões, as simpatias do país real em direção oposta são, não nos iludamos, gerais, inequívocas e ardentes. Temos ouvido qualificá-las com desdém, como se se tratasse dêsses fogachos, que incendiam momentaneamente a fisionomia das populações, e a que os verdadeiros estadistas devem opôr

a ação refrigerante e persuasiva da verdade. Fala-se em exploração de impulsos generosos, utilizados, por cabalas políticas, a benefício de causas mesquinhas e detestáveis, que, irremissivelmente condenadas no sentimento público, apelariam agora para a manha dos mais pérfidos ardis. Tudo isso, em nosso humilde entender, é encarar os fatos pela rama, perder-se no labirinto das circunstâncias, dos acessórios, sob os quais a realidade se afirma em sua solidez inteiriça e manifesta.

Se não erra a nossa observação escrupulosa e sinceramente ávida pela verdade, há, em tôdas as camadas sociais, neste momento histórico, uma imanação poderosa, que as arrasta a fraternizarem com a insurreição rio-grandense. Esse fenômeno revela-se por sintomas, cuja eloquência não pode mentir. Em tôda a parte se acolhem com alvoroço as notícias contrárias ao govêrno, com frieza, incredulidade, ou desalento as que o favorecem. Estudai bem a natureza dessas impressões, sua origem, o sentimento que despertam, os círculos onde se produzem, e convencer-vos-eis de que não são acessos inconscientes do mal da anarquia, vestígios de maligna predisposição contra os direitos da autoridade, inspiração de influências surdas e criminosas. É a penetração contínua, progressiva, inevitável de uma espécie de ambiente, cuja pressão nos permeia como a do ar no trabalho respiratório da periferia em certos organismos.

Em parte, não há negá-lo, essa evolução para a causa revolucionária é a resultante das antipatias criadas pela administração geral do país em tôdas as direções. Tôda a vez que um govêrno amontoa contra si erros, desgostos, iniquidades profundas, pondo-se, por sua índole, por seus instrumentos, por suas obras,

em hostilidade habitual com a lei, com a justiça, com a liberdade, qualquer movimento de resistência, que cave o solo por algum tempo, que se destaque por sua continuidade, por sua energia, pela impetuosidade de suas reivindicações, acabará por transformar-se em álveo ao descontentamento geral. Mas, através desses elementos, avultam outros, que a mais ligeira análise discernirá : a persuasão de que no fundo da revolta se agita um direito vitimado, de que o governo se precipitou apaixonadamente na voragem das ambições de um partido, de que esse conflito, tratado pelos processos da força, pelas crueldades da conquista, se eternizará, extenuando a União, afogando-a nas maiores calamidades.

Numa época, em que tôdas as classes, no Brasil, se mostram sedentas de repouso, em que de tôda parte se ouve o grito de tréguas, em que as palavras de misericórdia, esquecimento e conciliação não encontram obstáculo senão nessa muralha de mármore, atrás da qual o poder se fortifica irreduzível nos seus caprichos, este estremecimento sensível da opinião popular pela sorte de uma revolução evidencia que, aos olhos da nação em geral, há profundos antagonismos entre o caráter real desse movimento e os intuitos criminosos, que a versão oficial lhe procura atribuir.

Pode ser que o pendor público se transvie, e que nós nos estejamos transviando com êle. Mas nunca uma ilusão se revestiu de aparências mais verazes. Por nossa parte, entre os dois arraiais, nenhum interesse de preferência nos inclina para o lado adverso à atualidade. Não temos amigos entre os seus próceres. O homem de estado, que os inspira, esteve distanciado sempre de nós durante o regímen impe-

rial. (*) Ainda quando servíamos na mesma política, houve constantemente entre nossas pessoas separação absoluta. Não trocávamos um cortejo. Do lado oposto contámos afeiçoados, entre os que mais se distinguem na porfia castilhistas. Na lide jornalística, a que ora nos consagramos, somos a todo transe legalista : queremos a Constituição segura, a União forte, o poder rijo na órbita de suas funções. De onde poderia nascer a nossa parcialidade ?

Neste exame de consciência labutávamos, há alguns dias, quando nos caiu nas mãos a carta do bispo do Rio Grande do Sul, escrita de Pôrto Alegre em 24 de maio, documento grave, alguns de cujos períodos se tornaram para nós verdadeira obsessão.

“É impossível imaginar”, diz êle, “e ainda menos fácil será de descrever o estado atual do Rio Grande, com exceção de alguns poucos pontos. A fortuna principal é o gado; e êste tem sido roubado, até morto sem utilidade alguma, de onde resultará necessariamente acharem-se reduzidos à miséria muitos estancieros ricos; o povo da campanha não tem trabalhado nas suas lavouras; e por isto mesmo os gêneros alimentícios de primeira necessidade vão subir a preços fabulosos, faltando-nos até a carne.

“A mortandade dos homens válidos tem sido considerável de uma parte e doutra, seja ela produzida nas batalhas e tiroteios, ou pelas diversas pestes que têm atacado os pobres soldados, ou pelos atos de *bárbara e inaudita ferocidade*. Por isto mesmo o número das viúvas e dos órfãos reduzidos à miséria será muito considerável. Se continuarmos desta sorte, *sem lei, sem garantia alguma para a vida, para a liberdade, para as nossas propriedades; entregues*

(*) Cons^o Gaspar da Silveira Martins. V. vol. VI, Tomo I, p. 167, destas *Obras Completas*.

a *déspotas rancorosos, a feras desesperadas; ficará o Rio Grande completamente aniquilado. Tem-se chegado a amarrar na estacada o pai, feito despir a filha e neta para violá-las diante de seus olhos. A imprensa está por todos os modos amordaçada, e por isto nos outros estados pouco se sabe do que se está passando neste infeliz Rio Grande.*

“Vamos, pois, preparar socorros para os miseráveis de tōda a sorte, produzidos por estas lutas fratricidas, *pela politica egoistica, pelo despotismo.* A caridade de todos os brasileiros, se não puder remediar a tantas e tão grandes misérias, pelo menos trará algum alívio para os desgraçados.”

Eis um testemunho isento como o próprio desinterêsse. Não é o clamor do tumulto partidário : é, digamos assim, um eco do templo, o sussurro de um gemido, o soluçar de uma oração. A igreja não tem interêsses entre os beligerantes do Rio Grande. A missiva do bispo d. CLÁUDIO (*) é, portanto, um documento da mais alta sinceridade, um dēsses depoimentos que não representam as emoções de um homem : são o éco de uma época, o rumor da alma de um povo, a bōca da história falando à posteridade.

Nessa fotografia da atualidade rio-grandense vemos estampado um período social inenarravelmente tenebroso. É uma espécie de *dies irae*, pronunciando sōbre êstes tempos :

Não há lei.

Não há garantia alguma para a propriedade, para a liberdade, para a vida.

(*) Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nascido na Bahia, em 1841, foi nomeado bispo de Goiás em 1881 e transferido para Porto Alegre em 1890. Elevado a arcebispo em 1910, renunciou ao cargo em 1912, sendo nomeado arcebispo titular de Anazarbe. Faleceu no Rio de Janeiro em 1924.

Estamos entregues a déspotas rancorosos e a feras desesperadas.

A imprensa acha-se amordaçada por todos os modos.

Nos outros estados não se sabe o que se passa no infeliz Rio Grande.

Filhas e netas são amarradas e violadas aos olhos de seus velhos progenitores.

Atos de bárbara e inaudita ferocidade dão-se as mãos com a peste, para dizimar os míseros combatentes.

A luta fratricida é obra de uma política egoista, fruto acerbo do despotismo.

O Rio Grande vai ficar inteiramente aniquilado.

O pastor de almas, de cujo peito se exala êsse estertor lamentável, como uma onda de angústia transbordante, fala a um povo de crentes. Se êsse homem mentiu, é um réprobo : forjou uma encenação do Gólgota, para caluniar com a unção do Crucificado; acendeu os círios funerários, e entoou o *De profundis*, para farçantear uma comédia; pôs o altar do Senhor na feira onde a política negocia a consciência e a vergonha. Mas, ninguém o desmentiu. Ninguém lhe disse que êle vendia o sacerdócio às profanidades mundanas. Ninguém o argüiu de ter convertido o báculo em archote incendiário. Quando os seus acentos emudeceram, fêz-se em tôrno um desses grandes silêncios, que caem, como a sombra, do vasio das criptas, ou da imobilidade das noites. A imprensa ouviu-o, e não soube comentá-lo. Os acusados escutaram-no, e não souberam responder-lhe.

Que há de concluir a nação? Voltar as costas à prêdica sagrada? Encolher os ombros ao manifesto divino? Dizer : "Nós queremos a vitória ensan-

guentada, o jubileu da mordação política, o extermínio implacável, a paz da opressão e da morte''?

Reparai : não é um caso de sentimentalismo; é um julgamento, de cuja balança desce, numa das conchas, o caos de uma guerra bárbara, enquanto na outra se elevam as preces de uma religião, em nome do direito proscrito, contra a política da carniça.

Quarta-feira, 14 de junho de 1893

MILITARES E POLÍTICA

Habitado aos desazos da franqueza em matéria política, o *Jornal do Brasil* cairá, talvez, hoje, ainda, num dêesses erros do seu procedimento usual.

Ninguém sente melhor do que nós os males do militarismo. Ninguém lhe oporia, se pudesse, remédios mais radicais. Nossa opinião geral, para resumirmos, é a que BURKE, o sábio estadista inglês, condensou nestas admiráveis palavras: "Um exército disciplinado é, de sua essência, perigoso à liberdade; um exército indisciplinado é a ruína da sociedade." Em particular, quanto ao Brasil, consideramos a organização imperial do exército, a certos respeito, como uma superfetação mortal para o organismo republicano. Conservamos do passado monárquico instituições marciais, que quadravam perfeitamente nê, mas que são de todo ponto impossíveis com a democracia federativa. Assaz nos tem ensinado a experiência o para que valem, por via de regra, os distritos militares. São sentinelas à vista, postas aos governos locais, para os esmagar, ao menor aceno do centro. Chumbada a êsse argolão do antigo regímen, a vida federativa terá por medida a extensão da cadeia, que lhe arbitrarem. Na índole do sistema que adotamos, o exército é a trincheira viva das fronteiras. Guarda normal da ordem é e deve ser tão somente a administração dos estados.

Não nos poderão suspeitar, por consequência, de queda pelo elemento armado, se tomamos a liberdade de dizer que pouco confiamos nesse movimento promovido para afastar da política os militares, bem como nas medidas legislativas alvitradas com êsse fim. Merece todos os nossos aplausos a propaganda. Mas êsses aplausos vão resfriados pelo sentimento, oxalá que errôneo, de que lutamos com uma degenerescência infinitamente superior aos remédios propostos. O exército que fêz uma revolução, e por ela e após ela saboreou o prazer divino da soberania, nunca mais se reconciliará com a submissão e a ordem. A sociedade, a cuja epiderme êle adere, viverá daí em diante inevitavelmente dilacerada pelo terrível corrosivo. Para edificação, tem o Brasil, em sua própria história, o exemplo clássico de 1831 e seu desfecho. "O exército, que aprendeu o direito público, deixou de ser exército : ou se desagrega, ou recusa obedecer."

Não foi só à revolução brasileira que coube a sorte, pouco estimável, de nascer nos braços do militarismo. Nem essa é unicamente uma feição peculiar às revoluções hispano-americanas. RIVAROL, em suas célebres *Memórias*, acentua que o que aniquilou a realeza, em França, nos fins do século dezoito "foi a deserção do exército, convertido às idéias do terceiro estado". "Regimentos inteiros", diz um publicista francês, "tinham-se revoltado, bandeando-se para a sedição, e apoderando-se de seus chefes. Quase por tôda a parte os soldados constituíam juntas revolucionárias, que recusavam, depunham, julgavam, e amiúde executavam seus oficiais." LUÍS XVI acordou uma manhã desamparado pela sua guarda. — "Para que êstes canhões?" perguntavam as mulheres do povo às praças de artilheiria.

“Quereis matar vossas mães, vossas mulheres, vossas filhas?” — “Não tenhais mêdo”, respondiam os soldados. “Estas bocas de fogo serão assestadas contra o palácio dos tiranos; não contra vós”.

A luta com a Europa não permitiu que a revolução depusesse as armas. O jacobinismo, dominante, desde 1792, sôbre as ruínas do trono, não se divorciou do elemento formidável, graças ao qual as reivindicações populares levaram a cabo a república, que a grande maioria da nação não queria em 1789, rebelando-se, não contra a realeza, mas contra o antigo regímen, a cuja ruína inevitável a coroa se obstinava em associar o seu destino. Quando o exército reapareceu na cena interior, em 1795, ficou desde então suspenso sôbre o país (todos os publicistas o reconheceram) o instrumento, a cujos golpes a república tinha de perecer. O 13 vindimiário, com a dissolução das seções de Paris pela metralha de BONAPARTE, iniciou a reação militar, que havia de extinguir a ordem revolucionária criada pela ação militar.

“Um dos caracteres dessa data”, diz um dos maiores historiadores políticos da França, “é o advento do militarismo, o soldado sucedendo ao povo, graças às proezas violentas da política interior. Era um fenômeno novo e grave na história da Revolução. Em 1789 o exército só aparece um momento, para debandar ante a insurreição. Depois desaparece da praça pública, de onde o conservam zelosamente afastado. Já não se mostra senão de longe, na fronteira. Ali se afaz à guerra, e corporifica-se, enquanto a nação se entibia, e dissolve; ilustra-se, enquanto os partidos se desonram; cresce, ao passo que tudo se rebaixa. Eis senão quando, no 13 vindimiário, são os próprios republicanos revolucionários, que, já não tendo apoio nenhum na opinião, mas não que-

rendo privar-se do poder, vão buscar êsse exército, para os defender, acoroçoam-no a tomar partido, levam-no a votar com estrépito, convidam-lhe os generais a se fazerem homens políticos, adulam-no, enaltecem-no, pegam-no, digamos assim, pela mão, para induzi-lo a transpôr essa fronteira ideal da liberdade civil, êsse Rubicon, que, como na república romana, detinha as legiões longe do senado, e, afinal, o introduzem, de arma em punho, no *Forum*. Uma vez dentro, êle nunca mais sairá. Protetor do govêrno hoje, será seu senhor amanhã. Defendendo-se, aprendeu a desprezá-lo. Instruindo-se em sua fôrça e na fraqueza do povo fatigado pela revolução, pôde avaliar a facilidade de certas vitórias."

Pouco depois a oposição legislativa desgostando o conquistador da Itália, ateara no coração de BONAPARTE um sentimento congênere ao que presentemente se explora entre nós contra os homens políticos, equiparados, outro dia, num discurso semi-militar, aos estrangeiros. Sua correspondência com o Diretório ameaçava "os poltrões dêsses advogados, êsses miseráveis linguareiros". Excitando-o a "salvar de um só golpe a república", êle oferecia-lhe o concurso dos exércitos vitoriosos, e animava-o a quebrar os prelos aos jornalistas. Produzia-se "um movimento de opinião moderada, que podia terminar pela fundação de um govêrno estável, fechando a porta à ditadura militar". O gênio do futuro imperador dos franceses acompanhava-o com olhos desconfiados. Abolir a república era já o seu pensamento. Mas com que intuito? "Eu quero", dizia êle a MIOT DE MELITO, "enfraquecer o partido republicano, mas em meu proveito." O homem, que sob o Terror pusera a máscara jacobina, para, mais tarde, renegar ROBESPIERRE aniquilado, representava então a comê-

dia da regeneração da pátria contra a corrupção representativa. Os brindes levantados nos festins militares, com que êle arrastava as suas legiões a se engolfarem na refrega política, incitavam o exército a "purificar a França". Passaremos como o raio, dizia-se. E passaram. O atentado militar do 18 frutidor violou a representação nacional, pelas mãos dos emissários do grande ambicioso, arrebatando a flor da honra, do talento e do patriotismo ao conselho dos anciãos e ao conselho dos quinhentos. E o Diretório, que fôra apenas um autômato dos projetos do pérfido corso, recebia dos restos mutilados e atônitos dessas duas corporações o agradecimento público, *por ter salvado a liberdade*. Era a farça parlamentar após a tragédia marcial, juntando às festas nacionais, por um decreto da legislatura espavorida e aviltada, a comemoração da ruína ignominiosa do regimen eletivo, com a qual se preludiava à ditadura napoleônica. E êsse crime, a que WASHINGTON, dêste lado do oceano, chamava o *cúmulo do despotismo*, era saudado, em França, como a vitória das instituições liberais contra a anarquia oposicionista.

É assim que os triunfos do militarismo desnaturam as leis, corrompem as idéias, transpõem a lógica, e invertem o nome às coisas, preparando o naufrágio dos direitos populares, em cujo nome se anunciam as suas conquistas.

A pena foi-nos talvez demasiado longe na divagação histórica. A muitos se afigurará ela uma hipérbole despropositada. Mas não tivemos *pròpria*mente em mira estabelecer analogias, senão sim avivar noções, em que o nosso raciocínio depois estribará. Se não temos Napoleões, não chegamos a ser a França. Somos uma população rarefeita, quase inteiramente dominada por algumas capitais. Um espí-

rito inferior, servido por um largo sistema de corrupção e uma vasta cobiça, poderia consumir, aqui, surpresas, que, numa nação grande e vivaz, reclamariam o gênio dos Napoleões. Contra essa hipótese, que Deus afaste de nós, a propaganda agora iniciada, no seio mesmo do exército, pela sua abstenção política é um movimento excelente, mil vêzes louvável.

Mas até onde será exequível, até onde pode ter seriedade essa tendência, quando o exército se move nas mãos de uma individualidade substancialmente política, e essa individualidade é dominada, sem partilha, pelo espírito militarista? É a questão, que buscaremos ventilar.

Quinta-feira, 15 de junho de 1893

AS INCOMPATIBILIDADES MILITARES

Aquêles, que, como nós, mais recearem o abuso da força armada, pelo govêrno, contra as instituições constitucionais, não poderão, todavia, desconhecer que, no Brasil, o exército é um perigo necessário. Em um país, que não desfruta as circunstâncias excepcionais dos Estados Unidos, derredor do qual não há rivalidades exteriores, capazes de ameaçá-lo, e onde a defesa da pátria tem, nas qualidades prodigiosamente enérgicas do povo, recursos de uma presteza incomparável, a integridade nacional requer, para sua segurança, uma base militar relativamente maior. Por isso mesmo, porém, cumpre acautelar o exército, na sua inexperiência política e na veemência inflamável de seu patriotismo, contra os desvios naturais à condição dêsse elemento poderoso entre populações inermes e desafeitas ao uso das armas.

Para estabelecer sèriamente êsse resguardo, seria indispensável um tríplice sistema de providências convergentes. *Primeiro*, conservar o mais possível as tropas na contiguidade da fronteira, onde tenham trás si a nação, cuja honra lhes é confiada, onde chegue menos vivo o sussurro da ebulição política, onde a vida civil não as vá distrair de sua missão desinteressada. *Segundo*, apoiar a ordem interior no desenvolvimento da milícia cívica, entregue aos Estados como o instrumento usual da sua polícia, e, ao mesmo tempo, como escola da virilidade popular, a

proteção do princípio federativo, o sobresselente da União nas emergências graves de defesa constitucional do poder, ou de resistência ao estrangeiro. *Em terceiro lugar*, abrigar cuidadosamente a força de linha contra as tentações do *Forum*, cercar-lhe a arena, onde os partidos se encontram, onde se contende pela posse do govêrno, onde se distribuem as graças da administração, encerrando o soldado na abnegação dessa carreira, cuja pureza é a origem do seu heroísmo e a garantia da nossa tranquilidade.

Desta última classe de cautelas preventivas contra o contágio, cuja invasão grassa hoje tão à larga entre as classes armadas, é que, em particular, nos ocuparemos.

Das outras, a segunda representa, para os Estados da República, um interêsse tão grande, tão patente, tão imperioso, que nos parece excusado encarcerar-lho, e a primeira, nos tempos que correm, com o predomínio das aspirações militaristas, que se concentram no govêrno, fôra, por enquanto, uma utopia. Quando a força armada voltar à sua missão natural, e reembuir-se no verdadeiro espírito de seus deveres patrióticos, será oportunidade então de indicar ao seu civismo a zona de ação territorial, onde suas virtudes, seus talentos, as necessidades de sua educação profissional hão de encontrar o devido campo.

No momento atual seria puerilidade transpor-mos os limites, que a condescendência dos próprios militares nos traça. É precisamente dentre êles que principia a se levantar o rebate contra a vertigem política nas fileiras da força, nos seus guias, nos seus chefes. É justamente no grêmio dêles que se formula mais definidamente a cruzada contra a confusão atual do dever militar com a ambição civil.

Há três meses, o sr. tenente-coronel do corpo de engenheiros ROBERTO TROMPOWSKI endereçava ao presidente do *Clube Militar* esta carta, publicada no *Jornal do Comércio* de 14 de março :

Li a moção da diretoria dêsse clube, e, a meu ver, ela está concebida em termos pouco precisos quanto ao seu objetivo. Penso que, a bem da nossa classe, e por iniciativa da mesma, deve-se promover a revogação dos artigos constitucionais, que nos dão o que o militar francês não tem. Nós, que, em tudo, procuramos imitar a França, porque não haurimos na sua incomparável legislação o que ela encerra de eminentemente sábio e providente sobre os direitos políticos conferidos aos militares? Dir-se-á que tendo o exército e a armada a suprema responsabilidade pela instituição da república, precisam intervir na política, para consolidarem a sua obra. Sofisma, puro sofisma. A classe militar só pode convenientemente preencher a sua missão especial, quaisquer que sejam as circunstâncias do nosso país, sendo de todo estranha às lides políticas. Resignemos, pois, já e já, direitos que não se compadecem com os legítimos interesses e imprescritíveis deveres da nossa classe.

Neste sentido dirija o clube instante apêlo a todos os camaradas de terra e mar, que ocupam posições políticas ou cargos que, por sua índole, compitam à classe civil. E se alguns recusarem aquiescer a tão justo convite, ou, por seus atos e palavras, mostrarem-se, já infiéis ao compromisso tomado, já infensos a semelhante compromisso, sobre êles caia a tremenda responsabilidade dos males que porventura venham a nos oprimir. — 8 de março de 1893.

Em seguida ao voto do Clube Militar e à adesão calorosa dêsse distinto oficial, vários outros têm vindo, sucessivamente, reunir seu concurso a essas opiniões, e sugerir bons alvitre; desenvolvendo-se uma nobre emulação no propósito de estabelecer a mais severa linha divisória entre as funções militares e as civis, especialmente de caráter governativo.

Sabe-se qual é, a êste respeito, a legislação francesa, a que nos escritos sobre o assunto se tem, as

mais das vêzes, aludido. As incompatibilidades militares, em França, têm seguido uma linha aproximadamente paralela à expansão do governo democrático.

Na década revolucionária era vedado aos alistados no exército, pelo decreto de 5 frutidor ano III, o ingresso nas assembleias legislativas, em virtude do princípio geral de divórcio entre as funções legislativas e quaisquer outras de ordem pública, exceto a de arquivista da república. Sob a restauração, a monarquia de julho, a segunda república e o segundo império, pelas leis de 5 de fevereiro de 1817, 19 de abril de 1831, 15 de março de 1849 e 2 de fevereiro de 1852, só se vedava entrada no corpo legislativo aos oficiais generais em comando de divisões ou subdivisões militares. Sob a terceira república, a lei orgânica de 30 de novembro de 1875, art. 2, aplicando e desenvolvendo o princípio estatuído na lei de 27 de julho de 1872, concernente ao recrutamento, art. 5, determinou que os militares e seus assimilados, em todos os graus e armas, nos exércitos de terra e mar, não tomarão parte nos comícios eleitorais, enquanto presentes aos seus corpos, nos seus postos, ou no exercício de suas funções. Como consequência dessa disposição prescreveu o legislador que os militares de terra e mar, seja qual fôr a sua graduação, ou suas funções, não podem ser eleitos para a câmara dos deputados (art. 7 da lei de 30 de novembro); incompatibilidade esta, que dos quadros ativos do exército e da armada se estende aos militares e marinheiros em disponibilidade; ou inatividade. Excluído assim, a um tempo, do sufrágio universal e da elegibilidade, o oficial, como o soldado, ali, ficou sequestrado, por uma barreira insuperável, da câmara e do escrutínio popular.

O relator da comissão, em cujo estudo se baseia a lei de 1872, exprimiu nestas poucas palavras o parecer da grande maioria, que ia aprová-la : "Deixemos o exército à sua pura e bela missão. Os homens, que o compõem, ocupem-se tão somente em aperfeiçoar-se na sua arte. Não lhe demos papel político." "O soldado em armas é apenas o soldado da lei", acrescentou o general CISSEY incisivamente. Outro general, DUCROT, era ainda mais terminante na enunciação do seu voto : "*Não quero*", dizia, "que o soldado ativo possa votar : seria atentatório da autoridade moral dos chefes sobre seus subordinados." E, na linguagem do general DUCROT, a palavra *soldado*, alusiva aos têrmos do projeto que êle apoiava, incluía, com as praças de pré, a officialidade. A incapacidade eleitoral dos militares sofreu impugnações respeitáveis, como as de MILLAUD e ROUVIER. A inelegibilidade teve contra si a palavra liberal de JÚLIO SIMON. Sem embargo, a câmara adotou-a por quatrocentos e cinqüenta votos contra duzentos e nove.

Na Itália rege a matéria a lei de 13 de maio de 1877 (n. 3.830), art. 1.º, onde são incompatibilizados para o parlamento, mas limitadamente aos distritos eleitorais onde servem, ou serviam nos seis meses anteriores ao escrutínio, os officiais generais e os officiais superiores de terra e mar.

Mas ali já se sente vivamente a insuficiência desta restrição. Os espíritos mais previdentes propõem alargá-la, obrigando os officiais elegíveis a deixarem definitivamente as armas, desde que aceitem o mandato. "Os soldados de terra e mar", escreve ARANGIO RUIZ no seu livro *Eleggibili ed eletti*, "devem conhecer, amar e servir tão somente a pátria. Todos elegíveis, do soldado ao general; mas, assim como os magistrados têm de depôr para sempre a

toga no limiar de Montecitório, deponham os militares para sempre a espada. Que mágua me causou ler, nas atas parlamentares de algum tempo atrás, a crítica dura e acrimoniosa irrogada por um subordinado a patentes superiores ! Se a política dividir os oficiais, destruídos estão exército e armada; e dessa desgraça os efeitos funestos não se verão só durante a paz : havemos de presenciá-los no dia da prova, nos campos de batalha. Já no exército se têm observado indícios fatais de corrosão, os quais não se eliminaram de todo com o sangue derramado em três homicídios. A disciplina tem sofrido abalo, e por variadas causas. Salvemos o exército, se não queremos sacrificar o futuro do país.”

A esta solução preferimos, porém, a francesa, que é, há um século, a americana, por fôrça da prescrição genérica, instituída na constituição federal, art. I, § 6, onde se diz que “quem ocupar emprêgo sob a autoridade dos Estados Unidos, não poderá, enquanto o exerça, ser membro de qualquer das duas câmaras”.

Não nos parece bastante, para o exército, a incompatibilidade parlamentar : para que seja eficaz a preservação, é indispensável, a nosso ver, a incompatibilidade eleitoral. A elegibilidade pode substituir, aos olhos do militar, o ideal da pátria pelo de um interesse, de uma ambição, ou de um partido. Nunca se estabelecerá nas fileiras a imparcialidade política, a obediência militar, a religião cívica da disciplina, enquanto os governos, com a sedução das altas posições eletivas, puderem atuar sôbre o espírito da officialidade, fasciná-la com promessas, iludí-la com engodos, corrompê-la com esperanças brilhantes, a que tão predisposto se acha sempre, pela ardência de seus impulsos, o coração do soldado.

Quanto ao direito de voto, seria inútil iniquidade irmos além da disposição constitucional, que o retira às praças de pré. A incapacidade eleitoral, ampliada aos oficiais, seria injustificável. Não vote o cidadão em sua passagem como simples soldado pelo regimento. "Mas os quadros, os instrutores, os oficiais!" diz eloqüentemente o general JUNG. "Com que direito, em virtude de que autoridade privá-los dêsse mandato? Como! tenho cabelos brancos, consagrei minha vida à possibilidade da defesa de minha pátria, à preparação da mocidade francesa para a mais nobre das funções, sustento espôsa e filhos, pago respeitável soma de impostos, freqüento os salões, os círculos, onde se me reconhece a faculdade de ler todos os jornais, tôdas as revistas, tenho escrito obras, desempenho missões, e não posso votar, quando o meu porteiro e o meu criado votam. Sou destarte nivelado ao ladrão, ou ao falsário."

A inelegibilidade sim, e essa absoluta, é a regra que proporíamos. Eleitor o militar, mas inelegível. O oficial não poderia ser votado, pena de nulidade dos votos, que nêle recaíssem, senão vencido certo lapso de tempo depois da cessação do cargo militar. A incompatibilidade, porém, não abrangeria os reformados, excluindo-se dela também, a respeito das funções políticas ou administrativas que atualmente exercerem, os oficiais, que, ao tempo da promulgação da lei, tiverem emprêgo, ou mandato. Excetuados êstes últimos, os oficiais, de qualquer classe, que uma vez trocarem a fileira pela vida administrativa, ou parlamentar, não poderão regressar ao exército, senão em caso de guerra. Em aditamento, cumpriria equiparar, para todos os efeitos da incompatibilidade, aos cargos civis, a concessão de favores administrativos alheios ao serviço do exército, sua

cultura, as artes que o interessem diretamente, ou os trabalhos que a êle se liguem por dependências immediatas.

Até aí pode ir a lei, e conviria que fôsse. Mas a lei é sempre um elemento de regeneração muito circunscrito em sua influência sôbre a realidade. Se não colabora com ela a vontade humana, se o meio, onde se desdobra, tende a neutralizá-la, se a ação de seus executores lhe opôs fôrças surdas, mas perseverantes, de resistência, a lei atrofia-se, suas aderências sociais paralizam-se, seus resultados amesquinham-se, ou acabam por se nulificar.

Não será o que corre o risco de succeder, em larga escala, no tocante às incompatibilidades militares, enquanto uma entidade superior a tôdas as leis, interessada em contrariá-las, avezada a desobedecer-lhes, absorver em si o país legal, não conhecer da nação brasileira senão um elemento, o elemento militar, e envidar todos os meios, para levantar no seio dêste um partido pessoal ?

Êste o ponto final, e o mais melindroso, da nossa inquirição, que esperamos concluir amanhã.

Sexta-feira, 16 de junho de 1893

A ABDICAÇÃO MILITAR

Em duas palavras substanciaremos as nossas apreensões quanto à possibilidade atual da abstenção política nas classes militares. Cremos com tôdas as veras dalma na sinceridade dos sentimentos, que tão afervoradamente despertam agora no exército. Mas, conhecendo a natureza humana, a pertinácia dos hábitos adquiridos, a tenacidade com que o vêzo do poder usurpado se inviscera nas oligarquias, devemos temer-nos de ver sèriamente contraminado pela surda obstinação dêsses embaraços o sonho maravilhoso da abdicação militar. Eis a nossa primeira dúvida. Em segundo lugar (digamo-lo de uma vez), não podemos acreditar que a política se desmilitarize, enquanto o govêrno do país estiver entregue a um ditador armado, a uma individualidade que não conhece a política senão como um sistema de guerra e dominação marcial. Aí tendes a segunda objeção.

Infelizmente a liberdade é um fato moral muito limitado na esfera das nossas obras. Entre a consciência e o ato, entre a vontade e a execução medeia uma série de ingerências perturbadoras, que amiúde fazem do nosso proceder a sombra mais infiel dos nossos projetos. O homem delibera na região superior do espírito; mas as contra-fôrças obscuras de sua constituição, de sua educação, de sua degeneração iludem-lhe as resoluções mais arraigadas. De

sorte que muitas vêzes o ato vem a ser a imagem invertida da intenção, e os pensamentos mais salutarres se desnaturam, exteriorizando-se no curso dos acontecimentos. Êsse fenômeno de transposição, vulgar nos indivíduos, ainda mais freqüente é nas coletividades, onde o espírito de classe cristaliza numa espécie de sobrenatureza insubmissível os vícios comuns, e estabelece correntes de ação irresistíveis.

Estudai as expansões militares contra o militarismo : quase tôdas são evidências da perseverança militar na política. Anuncia-se a retirada; mas a linguagem insensivelmente lhes vai traindo a impossibilidade real de operá-la. Não há talvez um, dêsse documentos, que seja uma confissão da incompetência da farda, para governar a sociedade, único fundamento racional da renúncia, que se prega. São, pelo contrário, verdadeiras sentenças, acerbas, categóricas, aparentemente irrecorríveis, contra a influência do elemento civil no govêrno do país. Advoga-se a volta ao acampamento, de onde se saíra para a agitação dos partidos, não porque a política seja uma esfera social, que o domínio militar conflagra, corrompe e arruína, arruinando, corrompendo e conflagrando o próprio elemento que o exerce, mas porque não há, nessas paragens deletérias, onde a alma não se enrijou no uso das armas, senão impureza, despatritismo, ignorância. "O político é quase sinônimo de estrangeiro", eis uma frase característica do antagonismo, que no seio dêsse movimento se desenvolve, entre os seus intuitos e a fatalidade das predisposições, que os burlam. O político é o charlatanismo, a hipocrisia, a imoralidade. Os males, que afligem o país, não representam o fruto natural da

absorção de seu governo pela supremacia militar. Os paisanos desmoralizaram a república. Filhos indignos, maculam a pátria com a depravação revivescente dos dois reinados bragantinos. Queixe-se o povo dêles, e reconheça nas suas legiões o reservatório das virtudes, que a baixaze profissional dos nossos homens de estado se tem mostrado incapaz de sentir. Onde está, nesses manifestos que transudam fel, o signo da bonança, a expressão coerente do regresso à disciplina, o adeus cordial às seduções do poder? Exército e povo, povo e exército, não é a velha fórmula cesariana, a dos heróis de TÁCITO e SUETÔNIO, a dos NAPOLEÕES, a dos GUILHERMES D'ALEMANHA, a dos PORFÍRIOS DIAS?

Se mantendes o direito de julgar a política, longe de resigná-la, aí mesmo afirmais de modo soleníssimo a vossa ascendência nos seus conselhos. Soberano aparentemente abdicatário, reservais-vos, no próprio ato de abdição, a função suprema da soberania. Deixais cair o manto; mas continuais a empunhar o cetro, que sentencia, e fulmina. Obrigada a optar entre a casaca e a farda, porque não se conhece outra alternativa, a nação, a aceitar o libelo, com que se ultraja a primeira, não tem senão que tirar as consequências à apologia, com que se panegiriza a segunda, entregando-se de corpo e alma à sua tutela benfazeja. Notai que não enunciemos acusação, ou crítica: raciocinamos, deduzimos, com o rigor matemático, de premissas materiais o corolário, que elas impõem. O exército não renunciará definitivamente à política, senão quando achar nas mais altas inspirações do seu patriotismo, nunca desmentido, a força

de confessar a sua incapacidade para o govêrno, e reconhecer ao país civil a competência, privativamente sua, de julgar os seus servidores, repartir as responsabilidades políticas, distribuir, entre os que consagram à nação o seu espírito e os que lhe dedicam o seu sangue, o quinhão de glória, ou de censura.

A psicologia dêsse poder resignatório não nos pode, portanto, animar. Quando êle deixar de preconizar-se, e esperar da nação desamordaçada o julgamento, então poderemos convir em que se caminha para o regímen da igualdade legal entre tôdas as classes.

Agora, a outra face dos nossos receios.

De onde emanou pròpriamente no Brasil o militarismo? Suas primeiras vertentes republicanas estão, não há contestá-lo, na transformação de 15 de novembro. O govêrno provisório, porém, que há de expiar eternamente a culpa de ser o fundador da república, empenhou-se ativamente em represar êsse vício de origem, apressando a legalização da nova conquista democrática. Quando as idéias sopravam de todos os pontos do céu para a ditadura, resistiu enêrgicamente a êsses incentivos, e acelerou a nossa organização constitucional, recusando-se com a maior firmeza a condescender com aquêles, que pretendiam assentar o pacto republicano num decreto da junta revolucionária, ou num plebiscito nacional. Isso quando o exército, sem as divisões que posteriormente o retalharam, seguia, sob a fascinação de um herói, o govêrno da revolução.

A política militar principiou mais tarde, quando se entrou a sentir, na administração, a impaciência dos freios constitucionais, e à estudar a arte de quebrá-

los em nome ora dos interesses da autoridade, ora dos direitos populares. Data êsse período funesto da campanha do primeiro ministério constitucional contra o congresso, da ditadura tragi-cômica do 3 de novembro, e principalmente da demolição sistemática do regímen federal nos Estados, em que a reação de 23 de novembro tripudiou sob a pérfida invocação da legalidade.

Sob o pretexto de deslocar os governadores, que atraçoaram a constituição, aderindo à dissolução do congresso, rompeu-se a descoberto com a constituição, dissolvendo, nos estados, a administração, a justiça, a legislatura. Ora, conquanto êsses atentados, de cuja perversidade se origina a situação atual, se glorificassem como desforras do povo contra a deslealdade dos seus mandatários locais, a verdade é que não se tratava senão de uma derrubada geral, feita pelo govêrno da União, a beneficio do grupo, cuja fortuna empolgara hâbilmente a oportunidade, e entrou por ela como conquistador em terra inimiga. Para êsse fim o govêrno deputou emissários militares, cujas façanhas aluiram a constituição republicana. O coronel ABREU E LIMA seguiu para a Bahia; o coronel VALADARES, para o Paraná; o tenente-coronel SERZEDELO, para o Espírito Santo; o capitão BESOURO, para Alagoas; o capitão CORIOLANO, para o Piauí; o capitão EDUARDO GONÇALVES, para o Amazonas; o tenente MACHADO, para o Maranhão. Para não mencionar outros, que de pronto não nos acodem à memória. Homens da confiança pessoal do marechal FLORIANO, iam construir por toda a parte a política à feição de suas predileções. Militares, obedecendo a um cabeça militar, iam fazer sentir à autonomia dos estados o sabor constitucional do militarismo.

Em dois gêneros, profundamente diversos, se realiza o militarismo. Um estabelece-se pelo prestígio do gênio, pela comunhão da glória : é o dos grandes capitães, o dos conquistadores célebres, o dos BONAPARTES. Êsse, vivendo pelo seu próprio merecimento, sustenta-se por qualidades, que, engrandecendo o seu chefe, nobilitam, ao mesmo tempo, a sua classe. À sua sombra florescem algumas virtudes militares : a observância da disciplina, o respeito da hierarquia, a capacidade técnica, o melindre profissional. Êsse aspecto, porém, do militarismo é extraordinário. Ordinariamente êle mata pelos próprios vícios de que perece : a desorganização, que comunica à sociedade civil, é a sua própria desorganização; intemperante, insubordinado, cindido em facções, rebelde às suas próprias autoridades, espalha em tôrno de si o contágio da incontidência na linguagem e nos atos, da desobediência, do espírito faccioso, da insurreição permanente. Êsse elemento dominador é dominado, por sua vez, subjugado a uma ambição individual, cujos progressos êle não suspeita. Uma espada feliz, servida pela desordem, satisfazendo a tôdas as exigências desorganizadoras : eis o escôrço dessas situações. O mérito, a antiguidade, os serviços, a superioridade na graduação tudo se destrói, como os gravetos de uma árvore morta, sob os pés de uma potência bravia. Se é preciso destruir um general, cuja sombra incomoda, varre-se como um cadáver. As ruínas do palácio do Ceará relembram o episódio terrível da deposição do seu governador, um general do exército, metralhado pelos alunos da escola militar.

Treze generais são espoliados violentamente dos títulos cuja perpetuidade a constituição lhes assegurava. O exército é privado assim de suas mais altas

patentes. Três membros do supremo conselho militar, três dignidades vitalícias, são demitidas administrativamente. Por que? Porque reverentemente, suplicantemente falaram ao vice-presidente da república na necessidade constitucional da eleição para a magistratura suprema. Houve quem batesse palmas a isso. E em nome de que? Da disciplina militar e dos interesses constitucionais. Aqui, nestas mesmas colunas se escreveu: "São grandes golpes desferidos no militarismo, meios eficazes de conter o exército e a marinha nos limites legais de sua elevada missão social." E acrescentava-se: "É cedo para um governo paisano. Só depois de completada a educação dos militares por militares, chegará a vez dos civis, que não são servis."

Vêde como os fautores dessa política entendem a *educação militar pelos militares*. Tôda educação tem por base o dever, isto é, a submissão à lei. O governo violou a lei treze vêzes, reformando treze generais, três vêzes, destituindo três dêles de uma magistratura inamovível; violou-a, desaforando-os de seus juizes naturais; violou-a, julgando sem processo, punindo sem condenação; violou-a, desconhecendo as conseqüências impreteríveis da anistia. Com isso abriu treze vagas na ordem dos generais, e tantas outras vêzes treze quantos os graus inferiores na escala da jerarquia militar. Todos os que subiram pela escada dessa iniquidade, armada pela múltipla injustiça, deveram a ascensão inesperada ao arbítrio criminoso e à munificência usurpatória de um homem. Que lição recebeu o soldado? A da insignificância de todos os direitos, de tôdas as prerrogativas, de tôdas as autoridades perante a autoridade, a prerrogativa e o direito do poder onipotente. O soldado viu

que a lei é a vontade de um penacho, que uma patente pode voar ao aceno de uma suspeita do governo, que entre os galões de um general e a prisão, ou o exílio, não vai mais distanciado que a da mão à espada.

No Rio Grande do Sul, dois meses depois, o VISCONDE DE PELOTAS, a primeira patente do exército, era deposto pela ação das forças federais, não obstante as expressões tranquilizadoras, com que o vice-presidente da república o animava, dizendo: "Nos Estados reina a paz, e tudo faz crer que às contínuas perturbações da ordem sucederá completo sossego." Triste episódio, em que tomaram parte ostensiva um general, um coronel de infantaria, vários oficiais superiores e o ajudante de ordens do comandante do distrito. O glorioso vencedor de LOPEZ, o primeiro governador republicano do Rio Grande, deixava o governo, desacatado, ferido no pundonor de sua alta dignidade, queixoso do esbulho, da afronta e da descortezia.

Eis os fatos. Não são acidentais. Não se explicam por causas fortuitas. Há entre êles uma cadeia comum, a de uma política persistente, a que todos êsses abusos aproveitam, como outros tantos passos para um alvo, que só os cegos não enxergam.

Nessa política a posição administrativa, ou parlamentar, dos oficiais tresmalhados de sua profissão representa um contingente secundário, que poderia desaparecer, sem diminuir a preponderância governativa do militarismo, nem alterar o caráter autocrático da sua dominação.

Enquanto a ditadura armada puder impelir as baionetas contra as urnas, os batalhões contra o povo, os distritos militares contra as constituições estaduais;

enquanto a nação não sentir que quinze milhões de almas, firmes na lei, podem mais do que quinze mil soldados fora dela, o exército, desencaminhado pelo interesse dos que o utilizam, ver-se-á involuntariamente arrastado para a política, e a abdicação do militarismo não passará de miragem falaz.

Sábado, 17 de junho de 1893



COM A MINORIA DA CÂMARA

Há, se não nos enganamos, oito sessões, que a câmara dos deputados fala, mas não vota, por falta de *quorum* para deliberar. Dia por dia a mesa tenta desembaraçar as matérias, sôbre que se acha encerrado o debate; mas a chamada atesta sempre a ausência de um grupo mais ou menos igual de membros. Daí parece depreender-se a existência de uma dessas combinações parlamentares, em que maioria e minoria são useiras e vezeiras no jôgo das nossas assembléias deliberantes. As oposições, irritadas da sua inferioridade e da fidelidade invariável dos seus adversários à senha oficial, procuram afirmar assim o seu poder para a reação, limitando, pela resistência passiva das abstenções, a autoridade numérica da massa.

Não queremos contestar em absoluto a legitimidade dêste recurso como refúgio extremo das minorias sistematicamente suplantadas. Casos há de tamanho escândalo, excessos tão insolentes no predomínio das maiorias, tão destemperadas são estas, às vêzes, na exploração do seu ascendente material em serviço dos corrilhos favorecidos, que a obstrução pode vir a ser, até, um instrumento de defesa constitucional. Mas isso só excepcionalmente, em matérias onde o capricho da administração envolve altos princípios de ordem pública, e quando a retração oposicionista não creie embaraço indefinido e insolúvel à circulação das funções deliberativas.

A respeito do incidente a que aludimos, porém, não se verifica nenhuma dessas condições.

O que travou a máquina da rua da Misericórdia é, ao que parece, a nomeação do novo ministro para Montevidéu. (*) Seja qual fôr, porém, a opinião adotável quanto ao ato do govêrno, e por mais objeções que êle suscite, o negócio não apresenta a culminância, que se lhe atribui, nem a minoria pode levar a melhor, senão repetindo, por um espaço de tempo que excederia as raias da decência e até da possibilidade, a dispersão quotidiana. Mais dia menos dia, questões imperiosas, irrecusáveis forçarão necessariamente a opposição a dar número, e o ato do chefe do estado vingará com os sufrágios de seus amigos.

Ora, teimar, com a certeza prévia de ceder, não é razoável, salvo se ganhando tempo com a procrastinação, alguma coisa se ganhar para o bem público, o que, na hipótese, não se dá. Em providências desta natureza os expedientes dilatatórios, não desarmando o govêrno, apenas podem servir para lhe enfraquecer moralmente a autoridade. Mas, tratando-se de interesses internacionais, êsse efeito só de inconvenientes é suscetível. Por menos bom que seja um govêrno em sua face doméstica, é essencial que em sua representação perante o estrangeiro apareça sempre respeitável.

Acresce a tudo uma consideração de maior monta. A licença da câmara dos deputados não põe termo à instância sôbre a questão. Não se pode reduzir a função daquela casa, na espécie, a uma cerimônia, como alguns pensam. Não há, no regímen

(*) O deputado VITORINO RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO, depois senador. Nomeado, a 23 de junho de 1893, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

constitucional, fórmulas ociosas. A câmara poderia recusar a sua aquiescência à escolha do ministro designado. Esta a afirmação da sua autoridade. Mas a minoria é que não tem o direito de obstar, por uma estratégia, a ação daquele ramo do congresso, em assunto no qual a outra câmara tem o voto decisivo. Se a câmara dos deputados recusa ao govêrno os serviços de um de seus membros, *tollitur questio*; a prerrogativa senatória perdeu a sua razão de exercitar-se. No caso contrário, porém, a insistência obstructionista anula, a um tempo, as duas câmaras, neutralizando a maioria de uma, e impedindo a intervenção definitiva da outra, anomalia tanto mais grave, quanto, no assunto, a função do senado é específica. Ele é, nestes atos, elemento do executivo, como o presidente da república. Além de que, nessa apreciação complementar, cometida ao senado, a outra câmara deve ser uma garantia de prudência, madureza e acêrto.

Se pudéssemos dar um conselho à minoria, eis um ponto, em que tomaríamos a liberdade de fazê-lo. Não facilitemos pretextos aos interessados em provar a incapacidade organizadora da oposição constitucional e a inanidade maléfica das formas representativas. Anda-se à cata de argumentículos e sofismas neste sentido : não ajudemos os empreiteiros dessa tarefa.

Sábado, 17 de junho de 1893



DISCIPLINA

"Há cinqüenta anos", contava, em 1890, o general SHERMAN, "quando eu era cadete em *West Point*, chegou-nos, uma feita, dos braços carinhosos de seus pais um galhardo adolescente, novo e cãndido como um cordeiro, destinado a empregar a vida na gloriosa causa daquela escola nacional. Depois de atravessar as provas usuais de admissão, o rapaz, no primeiro ensejo, dirigiu-se ao comandante do corpo de cadetes com esta pergunta : 'Que devo fazer, para primar na minha profissão?' 'Cumprir ordens,' respondeu-lhe secamente o oficial.

"Não há dúvida" (acrescenta o laureado capitão daquelas marchas famosas através da Geórgia e das Carolinas durante a guerra separatista, que representam, na história militar contemporânea, uma espécie de cena de gigantes) "não há dúvida que o *obedecer às ordens* é um grande fator no problema da vida militar; porquanto, na subordinação à autoridade legítima está o vínculo, que liga as partes componentes de todos os exércitos, tornando-os poderosos instrumentos do bem. Mas é mister alguma coisa mais : convém haver quem ordene idôneamente; e é sobretudo para isso que se requer a instrução."

Quem acompanhar, nas páginas da *North American Review*, o desenvolvimento dado por SHERMAN a êsse pensamento, verá como, no espírito do ilustre guerreiro, a educação militar tem por fim *racionalizar*

a obediência, inculcando nos agentes do comando, não só a proficiência técnica, senão também a ciência da lei, o sentimento do direito, a veneração da justiça. Não bastam os artigos de guerra, cuja substância, diz êle, se reduz a isto : "Serás condenado, se fizeres; e, se não fizeres, condenado serás." A submissão há de ser um fato da consciência; e a consciência não se reduz senão pelos hábitos morais, cuja suprema condição está na conformidade do nosso procedimento, qualquer que seja a elevação do homem na escala do poder, ou da fôrça, com os princípios que limitam a vontade, e subalternam o arbítrio a regras invioláveis.

O exército disciplina-se, acima de tudo, pelo exemplo de seus superiores. Obedece aos chefes, se os chefes obedecem às obrigações de seu cargo. Não existe outra garantia de subordinação estável. Fora daí não há obediência : haverá, quando muito, a condescendência interesseira e espasmódica dos pretorianos, dos mamelucos, ou dos janízaros. Perdeis o tempo, doutrinando o soldado sôbre a docilidade aos seus mandantes, se êstes não forem os primeiros a lhe dar o espetáculo da sujeição voluntária à ordem legal. Não há teorias, que bastem, contra os desmentidos da ação. Não há prédica, que valha a vida do pregador. As naturezas delicadas e raras podem-se captar pela pressão de motivos ideais. Mas o comum dos homens, e em particular os homens profissionalmente educados nas artes da violência, só a dois prestígios se submetem : o do terror, ou o da virtude. O terror é o mais falível dos dois regimens; porque incuba silenciosamente nos acovardados o ânimo traiçoeiro da revolta, e as revoltas do mêdo não conhecem a inteligência, nem a gratidão, nem a piedade. São intransigentes e atrozés, como feras desenhau-

das. Só uma influência se sabe, capaz de atuar quase uniformemente sobre as índoles mais elevadas e as mais incultas : o aspecto da igualdade jurídica entre grandes e pequenos, entre humildes e potentados. O governo submisso à legalidade subjuga, pelo segredo desse talismã, as paixões da turba, as cobiças do interêsse, a soberba das armas. Quando os marechais se curvarem ao aceno da constituição, a fileira mover-se-á como um só homem debaixo do bastão dos marechais. Logo que as autoridades do exército forem servas do código republicano, a sociedade não correrá o risco de que a baioneta se insurja contra a espada, e os regimentos se levantem contra o governo.

Não foi o exército que *se indisciplinou*. Sua indisciplina é obra da sua administração. Regenerada esta na prática sincera da legalidade, o exército volverá naturalmente ao seu papel constitucional.

Enquanto o soldado supunha sagradas as divisas de seus generais; enquanto o oficial enxergava na lei a providência da sua carreira, no acesso uma resultante do tempo em colaboração com o merecimento, no comando a recompensa da fidelidade; enquanto as tropas viam os chefes militares adscreverem-se ao império das autoridades civis, — da subordinação no primeiro elo da cadeia militar nascia congruentemente a subordinação até o último. Mas, desde que o marechalato lançou o gládio, rebelde à constituição, na balança dos destinos do país, a multidão armada carregou o seu número do outro lado; e o pêso desta não respeitará nunca mais a voz daquela. O oficial experimentou que as suas conveniências podem estar em contradição com o seu dever. De ora em diante o apetite da ocasião será o termômetro da sua atitude. Entrará na feira política, estudará os ardis do negócio, e o proceder variar-lhe-á com os conselhos da

ambição. Por sua vez o espírito de transação e a insolência da força invadirão o sargento e a praça de pré. Se cada qual faz o que entende, porque não farão êles o que podem? Duas soberanias disputam entre si a posse do mundo: a matéria e o dever, o instinto e a justiça: se a justiça se perdeu pela revolução dos que imperam contra o dever, a matéria triunfará pela anarquia dos que servem entregues ao instinto.

É do alto que há de partir a disciplina. E, se não partir do alto, nunca reinará nas regiões subalternas. Discipline-se o chefe do estado, e a disciplina das classes militares operar-se-á por facilíma evolução.

Os treze generais signatários do manifesto de 31 de março de 1892 foram injuriosamente excluídos do grêmio social de seus companheiros de armas, por iniciativa de alguns oficiais, seus discípulos, seus inferiores, com a nota de haverem *mentido à tradição daquela casa*. O govêrno, em vez de enxergar nesse fato um sintoma inquietador, acompanhou-o com simpatia. Meses depois êsse mesmo govêrno era asperamente agredido, até com insinuações contra a sua honra, pela corporação de um estabelecimento militar, nesta cidade, em manifesto solene. E fêz ouvidos de mercador. *Patere legem, quam ipse fecisti*. Êle abriu a escola pública do desrespeito, criando cumplicidades criminosas com os seus subordinados contra a constituição, transgredira as leis militares, para castigar com penas de infâmia o que, quando muito, seria uma venialidade, enxovalhara os brios da farda, mandando prender generais por tenentes, capturar almirantes por secretas.

Sob o influxo de semelhante sistema, imaginemos o estado atual da ordem militar entre nós, quando, já há mais de um ano, o general EWBank, em ordem

do dia de 28 de março, confessava, num grito de desespero, "*a completa dissolução do nosso exército*".

De quem é cultura esta situação? Dos advogados? Dos bacharéis? Dos parlamentares? É essa gente a que governa o país? que arremessa os regimentos contra a ordem republicana? que pratica a ditadura sob a constituição? que governa a república por *ukases*? que anula o congresso por golpes de maioria e o direito político da nação por golpes de estado? que conculca as garantias do acesso profissional? que arrasta no pó de tôdas as desconsiderações as dignidades militares? que desorganiza o serviço com as comissões, as exceções e as proteções?

Graves culpas tem, de certo, a bacharelize, não sendo um dos seus menores males o de criar espécimens do seu contágio entre os seus mais professos inimigos. Mas há de haver azo de ajustar-lhe as contas, quando chegar, para o país, a vez de pronunciar-se entre as classes que governam com a palavra e com a lei.

Quando, em 1830, em França, um grupo de bonapartistas pediu à câmara dos deputados a transladação, para a coluna histórica, das cinzas do vencedor da Europa, diante da ordem do dia que rejeitou essa idéia, VITOR HUGO, numa ode inflamada, vibrou êstes raios contra a *advocacia liberal*!

Oh! que t'êut dit alors, à ce faite sublime,
Tandis que tu révais sous ce trophée opime
Un avenir si beau,

Qu'un jour à cet affront il te faudrait descendre,
Que *trois cents avocats* oseraient à ta cendre
Chicaner ce tombeau!...

Os entusiastas, inconscientes inimigos do liberalismo parlamentar, repetiam então êsses versos vul-

cânicos do poeta imperialista. Dez anos depois a mesma proposta encontrava apenas um voto de oposição : o de LAMARTINE. Regressaram à França êsses despojos redivivos para trabalhar na queda do trono borbônico, e dominar a revolução republicana. Parece que os *advogados* não se tinham enganado sôbre a marcha daquela sombra. "Quatro atos fulminantes", diz um escritor francês, "e que recordam as suas campanhas da Itália, assinalaram a sua intervenção em nossa história : em junho repatriou o sobrinho exilado; em outubro fê-lo eleger para a câmara; em dez de dezembro de 1848 elevou-o a presidente da república; em 2 de dezembro de 1852, a imperador."

Quem imolava o país : a palavra dos *advogados*, ou a glória marcial ?

O exército brasileiro não tem pregão mais caloroso do que nós de seus feitos de sangue e de suas obras de paz, em algumas das quais fomos também colaborador inerte e obscuro. Mas essas glórias não o habilitam a governar a nação, nem a falar com desprezadora arrogância dos que a têm governado. Os fastos do exército americano não são mais pobres que os do nosso. Êle consumou a independência nacional em 1781; afirmou e manteve, na guerra de 1812, contra a Grã Bretanha, em terra e no oceano, os direitos da grande república no mapa das potências respeitáveis; esmagou, de 1831 a 1832, o movimento *nulificador*, sustentando os direitos legislativos da União; ampliou, de 1846 a 1848, o território americano nas costas do Pacífico; e, na luta de 1861 a 1865, pugna de colossos, que enguliu torrentes de dinheiro, armas e homens, assentou para sempre o dogma federativo da inseparabilidade dos estados. Nesse país de juristas, onde os advogados muitas vêzes, e nas crises mais graves da existência nacional, na maior delas, a

da guerra civil sob LINCOLN, têm exercido, como presidente da república, o comando geral dos exércitos de terra e mar, a fôrça armada não pensou jamais em se envolver no govêrno da nação. É que ali o povo não abdica, os oficiais são educados no sentimento de sua incompetência política, e os maiores generais, como MACCLELAN, como SHERMAN, como GRANT, como MEADE, como FARRAGUT, viram sempre no respeito da constituição a base da honra militar e o único símbolo real do patriotismo. Por isso o exército ali afogado em louros, não se importou de dissolver-se para não dissolver as instituições.

Dêem-nos a mesma nota, aqui, os chefes do exército, sobretudo o seu chefe supremo; e o exército disciplinar-se-á. Não temos outro meio. Enquanto se entender que as instituições constitucionais formam um pelotão de títeres às ordens do presidente da república, o país será uma vasta aldeia, feitoriada por um quartel, onde a política militar e a indisciplina armada jogarão aos dados sôbre a sorte, a fortuna e os direitos do povo.

Domingo, 18 de junho de 1893



LIBERDADE DE IMPRENSA

Um telegrama do Recife para *O País* de ontem dá-nos, por um consta, a notícia de que "o governador vai nomear uma comissão, para regulamentar a lei da questura na parte relativa à imprensa".

Infelizmente essa notícia não nos pode merecer a qualificação de grata. Se os regulamentos são atos do poder executivo destinados a dar execução às deliberações do legislativo, a providência do honrado governador de Pernambuco, atestado aliás de suas boas intenções, outro resultado não nos pode trazer, curialmente, além do de robustecer, nas mãos da polícia pernambucana, a arma desastrosa, de que ela se serviu, para suspender ali a *Gazeta da Tarde*. Um ilustre representante daquele Estado na câmara dos senadores declarou, com efeito, que o questor procedera de conformidade com a lei estadual de 14 de novembro de 1891. *Legem habemus*, disse o nosso senador : temos lei positiva. Mas, se existe essa autoridade, o mesmo vínculo jurídico, por que ela obriga a polícia, prende igualmente a administração do Estado. O que a comissão nomeada, portanto, poderá fazer, é determinar, mais ou menos liberal, mais ou menos restritivamente, os casos confiados à discreção da questura no uso da faculdade, que o legislador provincial lhe outorgou, de amordaçar a imprensa. Essa faculdade subsistirá, pois, reduzida, ou ampliada, pelo regulamento; mas subsistirá. E na sub-

sistência dela é que está o inconveniente, o êrro criminoso dos poderes locais, a tirania intolerável.

Não se procure exculpar, ou atenuar o atentado legislativo com o atrazo da legislatura federal em organizar o regímen da imprensa, resguardando-a por meio de medidas protetoras. A não ser quanto à necessidade, que nos parece urgente, de estabelecer sanções penais eficazes contra o uso do anonimato, que avilta a publicidade entre nós, que a constituição peremptoriamente aboliu, mas que os maus hábitos do nosso jornalismo continuam a explorar, os direitos da palavra escrita, entre nós, encontram na lei fundamental e no código a mais completa defesa legal. Mas não há valos, constitucionais, ou legislativos, que o arbítrio não vingue de um salto, quando os governos são da natureza elástica e resvaladia dêsses, a que aludiu, com eloqüente indignação, o senador DRUMMOND : (*) “governos sem consciência, cujos atos se revestem dos mais deploráveis excessos.”

A assemblêia pernambucana, que adotou a lei, já agora famosa, de 14 de novembro de 1891, não pedia ignorar que a constituição da República, entre os direitos por cuja inviolabilidade se compromete inclui, art. 72, § 12, a mais plena liberdade de imprensa, com esta declaração iniludível como a luz do sol :

Em qualquer assunto é livre a manifestação do pensamento, *pela imprensa*, ou pela tribuna, *sem dependência de censura*, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos casos e pela forma que a lei determinar.

Mas, ainda quando as legislaturas provinciais não tivessem a obrigação, que nos parece indisputável,

(*) Senador Gaspar Drummond.

de trazer de cór e argumentado, como cartilha de primeiras letras, o pacto federal, lá estava a própria constituição de Pernambuco, promulgada em 17 de junho de 1891, a qual se dignou de consagrar *ipsis litteris*, no art. 129, § 6.º, a garantia constitucional, que o código político da União prescrevera nos mais categóricos têrmos, como se uma cláusula da constituição federal perdesse, ou ganhasse, alguma coisa em ser, ou não, reproduzida nas leis dos Estados.

Os autores da medida legislativa, que, em Pernambuco, ferroveou a imprensa ao grilhão da superintendência policial, necessariamente conheciam como as palmas de suas mãos a constituição da república e a constituição dos Estados. Todavia, com o mais indesculpável desembaraço, decretaram a censura, que uma e outra condenam, sob o pretexto velho, sedição e indecente entre homens livres, de impedir que a publicidade "perturbe a ordem pública, ou excite ódios e paixões populares". Com a aplicação desta fórmula, policialmente entendida, não há, no Rio de Janeiro, um só periódico, desde o *Jornal do Brasil* até o *Jornal do Comércio*, desde a *Cidade do Rio* até *O País*, desde a *Gazeta de Notícias* até o *Album*, desde a *Revista Ilustrada* até a própria *Revista do Instituto dos Advogados*, que escapasse à mão férrea da vigilância policial, às surpresas do seu zêlo. Do círculo draconiano não sabemos se o próprio *Diário Oficial* se livraria, certas manhãs, quando estampa certos atos, ou exhibe certas apologias do poder executivo. Dêem-nos uma lei de censura, por moderada que seja, e nós nos comprometemos a fechar a porta a todos os jornais, ou fazer de todos êles meras serventias do govêrno.

A constituição proibiu a censura irrestritamente, radicalmente, inflexivelmente. Tôda lei preventiva

contra os excessos da imprensa, tôda lei de tutela à publicidade, tôda lei de inspeção policial sôbre os jornais é, por consequência, usurpatória e tirânica. Se o jornalismo se apasquina, o código penal proporciona aos ofendidos, particulares, ou funcionários públicos, os meios de responsabilizar os verrineiros. Ainda quando os polemistas da opposição comparem os ministros ao cavalo de Tróia, os governadores ao animal truculento do Apocalipse, o presidente da República a TAMERLÃO, ou ao Anticristo, não se encontra, graças a Deus, na legislação dêste país, desfôrço contra a gravidade dos foliculários, a não ser na interferência *repressiva dos tribunais*. Não se pode obstar ao uso do direito : pune-se a *infração cometida*.

Se o espírito jurídico estivesse menos atrofiado no Brasil, entre os depositários da autoridade, o questor, em Pernambuco, ter-se-ia abtido cautamente do emprêgo de um recurso, cuja falsa legalidade não o absolve; porque essa legalidade dilacera a lei das leis, a constituição federal, a que administradores, magistrados e legisladores estão indistintamente subordinados. Se o governador se penetrar de uma solicitude refletida pelas instituições republicanas, em vez de instituir comissões, para envernizarem o abuso legislativo da fiscalização policial sôbre a imprensa, chamará a questura ao regímen da constituição, escoimará os seus atos de severidades inúteis, de responsabilidades odiosas, promovendo, pelos meios regulares, a revogação de uma lei, que desonra as instituições democráticas, e, se para alguma coisa se pudesse invocar, seria para documento da incompetência, com que as legislaturas locais se excedem muitas vêzes no exercício de suas prerrogativas.

São incríveis as anomalias, que, neste sentido, registra a história da federação entre nós. Alguns dos exemplos dessa epidemia de extravagâncias transpõem o domínio da anedota, e irrompem francamente pelo reino da galhofa.

Não vimos porventura corpo legislativo e governador, de mãos dadas, num dos mais florescentes Estados do norte, votarem, sancionarem, e publicarem uma lei, *aprovando um tratado internacional celebrado pelo governo da União?* Provavelmente duvidam. É com tanto mais razão, quanto, até hoje, não vimos divulgado o fato da imprensa fluminense. Mas eis aqui, no seu teor *verbo ad verbum*, o monumento, que possuímos em avulso, edição oficial, com as armas da República :

Lei n. 11 de 30 de setembro de 1892.

APROVA O TRATADO DE NAVEGAÇÃO NO RIO JAVARI DE 10 DE OUTUBRO DE 1891.

EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO, bacharel em matemática e ciências físicas, capitão do estado-maior de 1ª classe e governador do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o congresso dos representantes do Estado do Amazonas decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º — *Fica aprovado o tratado internacional de comércio e navegação do rio Javari e seus afluentes, celebrado pelo governo federal, com a república do Peru, em 10 de outubro de 1891.*

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O secretário do Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do governo do Amazonas, 30 de setembro de 1892. — EDUARDO G. RIBEIRO, JOÃO DE ALBUQUERQUE SEREJO.

Aí têm. Se há noção, que um caloiro de direito não possa ignorar, sem atrair sôbre sua cabeça tôdas as bombas da faculdade, é a de que os tratados são atos da soberania nacional, para com os quais os Estados, como os indivíduos, como os municípios, como tudo o que vive sob as leis do país, não têm outra relação, a não ser a da obediência. Tôdas as constituições federais do mundo conferem êsse poder exclusivamente às autoridades da União. A nossa fá-lo na linguagem mais terminante, art. 34, § 12, e art. 48, § 16. Nem neste ponto as constituições escritas outra coisa fazem que declarar um simples rudimento de senso comum. O Brasil, todavia, oferecenos o fenômeno de um congresso provincial inteiro, mais um governador, titulado em ciências, oficial graduado no exército, que discutem, aprovam e promulgam convenções estipuladas pelo govêrno federal com países estrangeiros.

Pode imaginar-se prova mais humilhante de que, em matéria constitucional, somos ainda quase analfabetos? Aos Estados mais ilustres nas letras e no espírito político impõe-se o dever de assumirem a vanguarda na reforma dêsses despropósitos, cujo valor formidável, como argumentos contra a federação, nas mãos de seus adversários, deve meter medo aos que a criaram, e desejam consolidá-la. As antigas províncias necessitam de justificar a transformação federativa, por que passaram no pressuposto da sua idoneidade para um sistema, cuja primeira condição é a cultura do sentimento constitucionalista em todos os membros, em todos os órgãos, em todos os centros de ação dêsse composto de autonomias limitadas.

Na discussão dêste incidente o senador CATUNDA aventurou uma proposição terrível. "Os Estados gravitam para a servidão", disse êle, excetuando apenas o grande Estado mineiro. A exceção, injusta na sua unidade, aberta pelo honrado representante do Ceará, imprime côr ainda mais sombria ao seu pessimismo. Divergimos um pouco de s. ex. A servidão ainda não é o centro da gravitação universal no Brasil. Há Estados, grandes e pequenos, que *tendem* para a fruição real de seus direitos. O embaraço a que êsse impulso regenerativo se desenvolva nessas zonas, e se amplie a outras, está na falta de entranhas das facções locais, na luta selvagem delas, em cada Estado, pela interferência do govêrno federal a benefício dos grupos que porfiam na briga pelo poder.

Quando as divergências locais compreenderem o seu interêsse comum em vedar à soberania federal, como território inviolável, a administração dos Estados, cessará êsse parlamentarismo híbrido, pelo qual o presidente da República domina o congresso, e, com êle, a alternativa das reações geográficas, em que cada parcialidade provincial recebe o preço, ou o castigo, do seu comportamento para com o sumo eleitor dos governos estaduais.

"Não correm longe os tempos", disse o ilustre senador DRUMMOND, "em que s. ex., à frente de um jornal de oposição, viu em perigo a própria vida, pelo fato de haver enfrentado com a junta governativa de Pernambuco e profligado os abusos dêsse govêrno, altamente prejudicial aos interêsses públicos. A sua tipografia foi cercada, inúmeras vêzes, de capangas assalariados, foram vãs as suas reclamações, e apenas deve a conservação da vida à prudente altivez, com que recebeu as provocações freqüentes de exal-

tados partidários, alguns dos quais ligados pelo parentesco aos mesmos depositários do governo."

Demasias desta gravidade não de provocar a reprovação geral, tãda vez que se recordarem. Mas as vítimas dessas façanhas, por isso mesmo que lhes experimentaram a crueza, lhes sentiram o horror, lhes verberaram a indignidade, estão obrigadas a ser os mais ardentes promotores de costumes administrativos, que contrastem com êsses, e eduquem a politica em sentimentos opostos. Os opressores de ontem, oprimidos hoje, não de aproveitar a primeira monção favorável, para tornar a oprimir. E dêste modo as parcialidades viverão perpétuamente fora da lei, esmagando, ou esmagadas.

Sentimos não poder juntar os nossos encômios aos do digno senador PERNAMBUCO em relação à questura do seu Estado. Se êle "tem sabido cumprir sempre o seu dever", desta vez, ao menos, não o soube. O questor satisfaria, sim, ao seu dever, deixando entregue ao sono dos arquivos êsse instrumento inconstitucional, cujo contacto polui as mãos que o menearem. O governador não ficou inscrito no rol dos déspotas, simplesmente porque um antagonista lho chamasse. Mas merecerá êsse epíteto, se usurpar aos tribunais a função de reprimir os insultadores que o ultrajarem, seja qual fôr a lei, que, contra a constituição, lhe der essa licença.

A redação da fôlha violentada seguiu, em nosso fraco entender, o menos aconselhável dos rumos, na direção que deu à sua defesa. Apelar para a imprensa é acreditar ainda na acústica da publicidade, numa época em que quase todos os seus ecos expiraram. Provocar a tribuna do congresso é dedilhar o teclado de um órgão quase surdo. A eloquência politica perdeu as suas ilusões. É uma artista num ce-

nário deserto. Será quando muito DEMÓSTENES ensaiando a voz impotente, ao borborinho do mar, para futuros triunfos. Os patriotas mais eminentes puseram a surdina à sua palavra, por não turvar o repouso à magistratura suprema da república, doente que convém envolver em pasta de algodão, para não se lhe partir com algum abalo mais vivo o fio da vida.

E, na hipótese, que poderia fazer o congresso? Levantar um requerimento, e expedi-lo ao governo. Mas qual foi o mal, que já se curou com esta panacéia?

Redator da *Gazeta da Tarde*, nosso caminho seria outro. A polícia pernambucana violou um dos direitos, que a constituição federal afiança. Nós recorreríamos aos tribunais federais, *pelas ações competentes*: procuraríamos segurar-nos no gozo da nossa propriedade, abrigando-a sob a *manutenção judicial*, e, consumada a violência, processaríamos criminalmente a polícia violenta.

Tentemos sempre a justiça: a pesar de tudo, é talvez, onde ainda se possa encontrar o começo do remédio.

Segunda-feira, 19 de junho de 1893



O PREFEITO

Ontem, como estampido em céu límpido, rebentou sôbre esta cidade a escolha do prefeito. Estava nomeado o sr. HENRIQUE VALADARES, coronel de estado-maior.

Realmente não podia o presidente da República dar resposta mais *clássica* e mais à letra, de mais incisão e de mais espírito, à ingênua propaganda, que se tem desenvolvido sôbre a volta ao regímen civil.

Ah ! pensam em despejar o exército dos cargos não militares ? Não é má ! Pois seja militarizada mais uma função paisana. É assim que se torcem as orelhas a crianças sem juízo. O sr. marechal é coerente. Ilude-se com as suas intenções quem o quer.

Não podia ser mais vibrante o desengano para os crédulos sonhadores da abnegação pregada como evangelho pacificador às classes armadas. O chefe do Estado não quer que os mais míopes se iludam sôbre o seu propósito tenaz de substituir a constituição pelos artigos de guerra.

Enquanto as mais generosas aspirações de conciliação com a sociedade civil agitavam uma officialidade briosa e patriótica nos clubes, na imprensa, no parlamento, os curiosos buscavam decifrar o pensamento recôndito de Itamarati, através da taciturnidade que envolve aquêles sítios. Ei-la, a anelada chave do enigma.

Nós mesmos não esperávamos ver tão depressa confirmado o ponto de vista, em que estabelecêramos a questão, quando sustentamos que tôdas as tentativas de evacuação do território político pela classe armada seriam frustrâneas, enquanto a ditadura de um general governasse o país, e necessitasse de aliciar em seu benefício um partido militar.

Agora está sancionada a nossa interpretação com o sêlo competente.

O cidadão chamado por decreto de ante-ontem à prefeitura dêste município é um profissional dos mais distintos na carreira que abraçou. Tem a reputação de notável no seu ofício. É, ao que se diz, excelente disciplinador e severo observante dos deveres da farda. Tanto mais lamentável, porém, por isso mesmo, o extravio, que o afasta de empregos técnicos, onde a sua habilidade poderia ser tão útil, para cogitações, com que os seus estudos não condizem.

A prefeitura da Capital Federal é um mundo de interêsses delicados e complexíssimos. Não há Estado, cujo govêrno seja mais árduo. Problemas de administração, de organização, de legislação, de economia política, de finanças, de jurisprudência, de ciências sociais e artes aplicadas, reformas de ensino, higiene, polícia, demografia, orçamento, contabilidade, viação, construções, assistência pública, — tôda essa longa e acidentada viagem vai fazê-la o novo prefeito com a bagagem apenas da sua proficiência militar.

Para uma dignidade imediata em importância, pela soma de qualidades e aptidões que exige, pelas condições excepcionalíssimas da metrópole federal, à missão do presidente da República, não se achou nem um administrador, nem um magistrado, nem um

jurisconsulto, nem um comerciante, nem um lavrador, nem um médico, nem um industrial, nem um proprietário, nem um engenheiro, nem um capitalista, nem um homem de estado. Nenhuma dessas classes encerrava a fênix.

Esta nomeação, especialmente pela sua oportunidade, é um programa : o do militarismo a todo transe.

Segunda-feira, 19 de junho de 1893



HINO A PERNAMBUCO

Ainda um exemplo memorável, que nos chega daquele formoso viveiro de glórias e heróis, Pernambuco, a terra tradicional de tantas resistências viris à monarquia, o bêrço de tantos precursores da democracia republicana! Torrão abundante em homens num país fértil de escravos, tu possuis um lugar inalienável no coração daqueles, como nós, que tiveram a fortuna de embalar algumas horas de sua mocidade à beira de teus rios. Em vão o cativo embebeu três séculos de seu suor no solo de teus canaviais; em vão o império afogou sucessivamente no sangue o ideal de tuas revoluções; em vão a esterilidade das lutas políticas supõe crestar a flor da tua adolescência perene: o brio cívico renasce imarcescível no coração de teus filhos, atalaia ridente das ondas do norte, colocada no vértice oriental do triângulo brasileiro, para acenar ao outro continente com as esperanças de um povo capaz de conquistar a liberdade. O navegante que deixou à popa as grandezas da Europa, dorme a primeira noite de seu repouso sob as estrêlas do teu céu, animado pelo sussurro de tuas palmeiras, como o pescador, aos eflúvios de Itália, no regaço da enseada napolitana. Mas o arfar vigoroso de teus pulmões lhe dirá que, atrás de Nápoles cantante e peregrina, murmurá o trabalho interior do Vesúvio, na índole de uma raça forte e generosa, tenaz e inamoldável.

Nestes dias arrastados e maus, em que tudo capitula, e rasteja; em que os mais livres entrouxam as suas crenças no guarda-roupa da velhice; em que é preciso alugar um fato de convenção na mascarada geral, para não cair varado pelos baldões dos apupadores da verdade; em que não se pode ter a franqueza da coragem honesta, sem assanhar enxames ferroadores; em que as enxurradas poderosas vão arrebatando às consciências o desinterêsse, a lealdade, o entusiasmo, a justiça; em que a defesa do direito é a luta do náufrago agarrado às escarpas de um penhasco solitário e lavrado pelos raios, entre as lufadas e o oceano, — tu reages, entre os que obedecem; tu te afirmas, entre os que se renegam; tu crêsces, entre os que se apoucam. Se uma bênção da menor das criaturas pode ser, às vêzes, vulnerário suave para as feridas mais dolorosas do atleta, aceita sob esta forma comovida a simpatia e a admiração de almas, que necessitam do espetáculo do teu vigor, como a vegetação dos rochedos da frescura luminosa das manhãs.

A história há de chegar para essa invenção monstruosa, a que se chamou a conspiração de 10 de abril, com a qual a ditadura conseguiu lascar, de um golpe violento, um pedreiro de iniquidades para o edifício do seu poder, levantado sôbre a abdicação nacional. Um dos fuzis da tempestade oficial caiu sôbre a escola do Recife. Um de seus lentes, envolvido pelas misérias da delação no rol dos conjurados, era espoliado criminosamente pelo govêrno da sua cadeira profissional, conquistada nas lides de um certâmen científico, cimentada por dôze anos de serviços ao ensino, sagrada pela constituição imperial e pela constituição republicana, que a declaravam perpétua, inviolável.

Os golpes de estado não podem ter cerimônias com a lei, nem perdem tempo em deferências com a autoridade desarmada. A demissão do catedrático não foi comunicada, sequer, ao corpo docente, de que êle era membro inseparável. O perseguido, caminho do deserto, sentiu de longe, na passagem, vibrar a mocidade, estuosa de indignação, diante da tribuna vasia das suas lições, ouviu o murmúrio abafado de seus colegas, o clamor inútil de seus alunos. Mas o decreto inevitável havia de cumprir-se até ao fim, em afronta de tudo, como as vontades do destino antigo. Que importam os protestos da justiça na imprensa? as reivindicações da solidariedade no magistério? o pudor da virgindade moral nos moços? A fatalidade do irremediável recebeu, há muito, sua expressão lapidar na desesperança do DANTE :

Vuolsi cosi, colà dove si puote
Ciò che si vuol; e piu non domandar.

Meses depois, quando o congresso pretendeu fechar a perseguição, pronunciando sôbre as vítimas a fórmula do esquecimento legislativo, é que o ministério da instrução, por aviso de 26 de julho, notificou aos professores daquele estabelecimento o esbulho de 12 de abril. Só então! E isso porque era o momento de coroar o primeiro atentado com outro, de neutralizar o perdão com a impenitência do despeito. Quando, por defeito específico da anistia, o lente ferido pela pena arbitrária da destituição devia reassumir a cátedra, em vez de abraçar o perseguido, afinal restituído ao seu grêmio por tardia reparação, — a faculdade recebia a ordem ministerial anunciando-lhe a vacância do lugar, e mandando submeter a concurso a cadeira, em que a investidura do seu proprietário, nunca interrompida legalmente, acabava de ser consolidada pela mais veneranda entre as prer-

rogativas da legislatura, a de levantar, pelo indulto, entre o ódio e o martírio o abrigo da clemência popular. Não há nada, que não se desnature ao contacto do despotismo. A seu lado até a misericórdia assume a catadura da vingança insaciada. Nos seus domínios a anistia, trôpega, hipócrita, mutilada, oferece numa das mãos a piedade, enquanto na outra agita a violência, traindo os que abraça, condenando os que absolve, fraudando os que emancipa.

A fôrça não entrou, porém, vitoriosa na casa do direito. Depositária da honra da faculdade, a congregação, num documento firme e austero, discutiu, perante as leis do país, a deliberação do governo, caracterizou como inconciliável com as nossas instituições o ato de 12 de abril, estranhou a violação da anistia após a violação das garantias fundamentais, e acabou manifestando nobremente ao presidente da república a sua resolução respeitosa de manter os privilégios liberais, a cuja guarda está cometida a independência da instrução superior. Bela atitude, que futurava a dignidade ulterior de seu procedimento, e indicava aos desvarios da ditadura o caminho divino de Damasco.

Mas a soberba da ambição não aprende. O delírio dos erros incuráveis acerba-se com os embaraços opostos pela razão. O governo tornou à carga, insistindo pela conivência da faculdade com o golpe de lâtego vibrado à sua própria integridade, à sua frente varonil. Se ela cedesse, que diferença haveria de ora em diante entre uma escola e uma senzala, entre um mestre e um servente? que ficaria sendo, aos olhos de seus discípulos, a ciência, doutrinada ali, senão o curso prático da escravidão, lecionado pelos missionários professos do direito? que juristas sairiam daquela forja de sofismas servis? A con-

gregação do Recife mediu intrêpidamente a responsabilidade dos seus deveres, e elevou-os como um templo na eminência de um promontório sagrado. Os lentes da faculdade recusaram terminantemente infamar-se na encenação risível dêsse simulacro de concurso.

Outro govêrno recuaria. Êste irritou-se e recresceu contra o obstáculo. A insistência do bem é um cáustico para os obstinados. Mandou-se recorrer a estranhos, para comporem o júri do vilipêndio, que se devia impôr, como uma gargalheira, à rebeldia legal daquele cenáculo de justos. Chamaram-se os doutores em direito, para diplomar o invasor, que devia ocupar a cadeira violada. Os doutores em direito ! Nova decepção para o capricho ditatório. Os doutores em direito repeliram o convite como um suborno prostituidor. Mais uma tentativa ainda : foi-se bater ao telônio dos bacharéis. Dêsses houve quem aceitasse a vergonhosa incumbência. Mas entre os próprios interessados na consumação do escândalo começava a lavrar o pejo do opróbrio aparelhado para o vencedor. Duas vêzes se ensaiou o concurso, com a cumplicidade dessa fraqueza. Mas, na primeira, evadiu-se um dos concorrentes; na segunda, o outro, o último revoltou-se contra o seu próprio egoismo, compreendeu que por aquela porta nunca entraria um mestre capaz de fitar a mocidade revoltada pelo nôjo, e fraternizou com a multidão juvenil, renunciando, entre as aclamações dela, a palma de uma competência desonrada.

Assim, de desengano em desengano, de revês em revês, a obcecação administrativa foi obrigada pela resistência legal a consumir o último recurso dos pertinazes. Que mais pode agora o amor próprio oficial ? Teimar dentro nas formas da lei já não lhe é

possível. Esgotaram-se. Designar um lente por decreto? Só algum fâmullo de secretaria poderia aceitar a miséria dessa condição; e a faculdade do Recife saberia abrir o vazio glacial do desprêzo em tôrno do laçao ministerial. Só restã, portanto, ao decôro da administração uma saída legítima: reconciliar-se com o direito repudiado. E destarte, cedendo à legalidade, cobrir-se-ã de honra. Tudo se deve perdoar aos governos, que têm a probidade de emendar-se.

Poucas páginas tão substanciais encerra, entre nós, a história da luta pelo direito. Para lhe estimar o valor, basta, em relação à mesma individualidade, ao próprio dr. SEABRA, ao deputado e ao lente, considerar no contraste entre a inflexibilidade da congregação, de que êle é professor, e a fraqueza da assemblêia, de que é membro. A câmara, órgão da soberania nacional, aperta com alvoroço a destra ao govêrno, que enxotara os mandatários do povo para o exílio. A faculdade, ramo precário de uma organização sacudida pelo poder, grupo de funcionários sujeitos ao guante administrativo, bate-se contra êle palmo a palmo, no terreno da lei, e palmo a palmo o vence. Como os pequeninos se agigantam, pugnando pela justiça! Como os grandes se aniquilam, desertando o dever!

Bolonha, a filha ilustre de TEODÓSIO, adotada por CARLOS MAGNO, pátria imortal de sábios, artistas e papas, revendo-se na sua universidade, como na mais rutilante das jóias, cunhava as suas medallhas com o orgulho de mestra da Europa: *Bolonia docet*. Mãe intelectual de tantas gerações, cujo escol tem povoado as letras, o fôro, a administração, o parlamento, o Recife, depois desta lição indelével, poderia imitar a divisa da cidade augusta, que se

coroou entre tôdas, como a rainha das capitais universitárias.

Não alvejam sôbre as tuas instituições quinze séculos de antiguidade; não te revestes do quádruplo manto da medicina, da jurisprudência, da teologia e das artes, como a cidade de BENEDITO XIV, DOMINQUINO e GALVANI. Mas o verdor de teus anos exubera de seiva moral, como as grandes criações seculares da história; e o que o teu exemplo nos ensina, é a nata da sabedoria, é o aroma da beleza suprema, é a poesia da vida entre as inteligências; é o que mais falta, e o que mais se necessita neste país : a destimidez da consciência, a independência do direito, o estoicismo do dever, a confiança na lei, a in-submissão ao arbítrio.

Não foi sem causa que a poesia sonhou em ti a medula do leão. Refaze o teu músculo, sentinela das areias brancas da liberdade. Enquanto "os bisões curam as chagas, espojando-se no lôdo", levanta ao sol a tua cabeça, anima-nos ao rebate de tua voz, que há de ecoar no peito de teus irmãos. A pátria necessita dos fortes, cuja sombra é a paz, o descanso, o abrigo dos esmorecidos. E, assim como tu te miras no espelho das águas serenas, nós mergulhamos a nossa tristeza no cristal das tuas tradições, pedimos ao mar que nos conte as lendas de tua bravura, e abrimos a vela à esperança no dorso azul de tuas ondas.

Têrça-feira, 20 de junho de 1893



PELO EXÉRCITO CONTRA O MILITARISMO

Desde que nos mandaram *cuidar de outro ofício* (na frase da *Gazeta de Notícias*), os utopistas da política civil devem compreender que o valor de seus projetos não passa de abstrato. Nós, que fomos sempre dos que menos esperavam neste assunto, e já manifestáramos a incredulidade em termos positivos, não tivemos espanto com o ato que acaba de fazer praticamente da prefeitura um novo comando militar. Outros receberam na nuca a ducha da surpresa: não nós. Estávamos, portanto, e estamos absolutamente resolvido a deixar de uma vez a questão. O público, a êsse respeito, não necessita de propaganda. Seria preciso viver fora desta sociedade, para lhe ignorar os sentimentos acêrca dêsse aspecto doloroso da nossa existência atual.

Todavia, por isso mesmo que nunca recuamos ante responsabilidades, sejam quais forem, quando resultantes de nossas convicções e de nossos atos, não estamos disposto a consentir em que o nosso pensamento, aventado em matéria de tamanha seriedade, se desfigure através de interpretações, que o adulteram. Em obediência a esta necessidade, a despeito da repugnância que nos inspira uma discussão agora estéril, com prejuízo de outras partes mais úteis da nossa tarefa, remataremos hoje os nossos escritos acêrca dêste inflamável assunto com algumas observações, provocadas pela carta, com que

nos honrou, d'O País, um digno lente da escola naval. (*)

Não extranhemos certos laivos pessoais, a que sabe aquela missiva. Decididamente não há, entre nós, outro sistema de ventilar os assuntos mais impessoais. O jornalista deve encoiraçar-se contra essa espécie de projéteis. Verdade é que aludíramos a um discurso pronunciado pelo eminente professor, qualificando-o de *semi-militar*. Uma dessas adjetivações *impressionistas*, que escorregam à improvisação do jornalismo, e a que nos teríamos forrado, se tivéssemos tido tempo de imaginar que molestaria o nosso ilustrado conterrâneo. Nessa locução indiscreta vislumbrou s. ex. logo alusão à sua individualidade. É a preocupação das personalidades, preocupação geral entre nós : um dêesses hábitos adquiridos, que sujeitam o homem ao meio dominante. Mas desta culpa somos inocente. O adjetivo não tinha em mira caracterizar a pessoa, mas as opiniões do militar, advogado de uma causa civil.

Estávamos longe de cogitar num epigrama à farda, que o honrado professor da escola naval exorna por seus talentos, por seus estudos, por seus serviços à classe. Dito isto, permita-nos agora não aceitar a equiparação irônica entre as suas relações com a classe militar e as nossas. S. ex. não se lembra bem se o autor destas linhas é general honorário do exército. Pois nem nós. Quando se nos confere uma distinção imerecida, forcejamos por esquecer-la, como vexame que nos magôa. Um dia, numa solenidade pública, em pleno campo de S. Cristóvão, presente o povo, o exército, parte do corpo diplomático, ao fechar de uma solenidade consagrada às nossas glórias históricas e às simpatias entre o Brasil e um dos

(*) Prof. Carlos Sampaio.

vizinhos, com que mais interêsse temos em cultivar relações fraternais, o chefe do Estado, imprevisivelmente, liberalizou aos seus ministros, como expressão de reconhecimento aos colaboradores de sua obra, as honras de uma das mais altas patentes militares. Perplexos, constrangidos, coactos, os membros do govêrno provisório emudeceram, respeitosos perante a autoridade gloriosa do grande brasileiro, cujo coração de bravo não podemos dizer que descanse no seu túmulo profanado. Responder-lhe com a rejeição fôra impolidez alvar. Calamo-nos, sem sequer agradecer. Mas que não adimos o benefício oferecido, que nos abstivemos de recebê-lo, aí está, para o demonstrar, o nosso procedimento, não usando jamais dos atributos inerentes a uma distinção, a que nada, em nossa vida inteira, nos dava o mínimo direito. E, se formalmente não promovemos a revogação daquela mercê, é porque, acreditando que a nossa atitude sobejava, para estabelecer o desuso, para determinar o comisso, para evidenciar a renúncia, nos julgávamos obrigado, por escrúpulo de civildade e simpatia para com o exército, a evitar uma recusa, que talvez soasse como indelicada.

Os homens cuja carreira é obra do trabalho indefesso, que fazem profissão de apostolar o respeito ao merecimento, e condenar as usurpações da incompetência, não aceitam de bom grado, senão o que conquistaram. Vivo, nunca nos emplumaríamos com honras arbitrarias. Morto, a piedade de nossos filhos nos há de preservar dessa violência póstuma aos nossos sentimentos.

Apuremos agora com o nosso contraditor os dois ou três pontos, em que devemos replicar-lhe.

Fomos, na opinião de s. ex., infeliz numa dedução, que pretendemos fazer de palavras suas.

Agrava a nossa infelicidade a imprudência, irrefletidamente cometida por nós, de encarecermos com a qualificação de *matemático* o raciocínio, a que se opõe o ilustre professor. Releve-nos s. ex. Os juristas, depois que se viram expulsos de sua seara, começaram a invadir a alheia. Por nossa parte andamos ativamente à cata de uma, que não seja a da nossa especialidade, onde a nossa inciência nos dê o direito de ensinar. Já pensamos em tentar a medicina : houve desgostos. Falamos agora em matemática : somos mal sucedido. É fôrça resignarmo-nos a pertencer à classe dos inclassificados.

Não. Enganamo-nos. A nossa classe é, talvez, a dos *estrangeiros*. Agora o ilustre professor não nos colhe mais em falso. É com o seu texto nas mãos que argumentamos. Disse o ilustre professor : “*Na época atual, político é quase sinônimo de estrangeiro.*” Em nossa primeira demonstração omitíramos a cláusula “na época atual”. Damos as mãos a bolos : s. ex. não tocou no político em geral, na abstração do político, no tipo, no político do passado, ou do futuro. Os políticos, a cujo respeito se quer firmar a equivalência com os estrangeiros, são os políticos *atuais*. Em verdade, em verdade diremos ao nosso honrado impugnador : a emenda parece-nos pior do que o soneto.

Perdõe-nos agora o eminente catedrático da escola naval : um matemático não aventura, com ares de axioma, uma proposição destas, sem calcular as conseqüências do seu postulado. Se nós disséssemos que militarismo é sinônimo de *estrangeirismo*, seria indubitavelmente blasfêmia. Não é assim ? Pois bem : o militarismo é uma degeneração do espírito militar, do mesmo modo que o *politiquismo* (desculpem-nos a novidade lexicológica) é a corrupção da

verdadeira política. Ora, assim como seria monstruoso averbar de *estrangeiros* os militares, que aberrem de sua profissão, absurdo é capitular de *estrangeiros* os políticos, que desconhecem os seus deveres.

E, já que conversamos com um matemático, importa não esquecer que certas palavras têm uma precisão de sentido inampliável. Taxar de *estrangeiros* certa categoria de filhos do Brasil é desaforá-los dos direitos reservados pela constituição do país aos cidadãos brasileiros. Em tempos normais, frases temerárias como esta poderiam não passar de inocentes liberdades retóricas. Mas, em época de perseguições, de espoliações, de usurpações, como a atual, abrir no seio da população nascida nesta terra uma classe de *estrangeiros*, pondo, portanto, fora do direito comum essa seção do país, sinceramente não nos parece estar de acôrdo com os intuitos de paz e organização constitucional, que animam o programa da volta dos militares à especialidade de sua vocação. Era exatamente do mesmo processo que se servia a Roma dos césares e a França dos jacobinos, para legitimar os crimes da ambição contra a liberdade. As parcialidades senhoras do govêrno declaravam *inimigos da pátria* os seus antagonistas. Sob a revolução francesa, o mais brilhante dos partidos revolucionários, o mais liberal, o mais puro, o dos girondinos, a flor política da França, foi levado ao cadafalso como traidor à nação, como cúmplice do estrangeiro invasor.

Note agora o ilustre lente da escola naval que essa fórmula de cisão entre os brasileiros surdiu num círculo militar; e, consultando a sua própria razão, veja se essa circunstância não lhe imprime caráter ainda mais perigoso. S. ex. considera-se habilitado a banir moralmente da comunhão nacional uma vasta porção de compatriotas nossos, os políticos, isto é,

os homens de govêrno, os partidos que têm responsabilidades na situação republicana. Não lhe parece que êste instrumento novo de propaganda, forjado numa detonação de eloqüência, pode converter-se em arma de guerra, brandida pelas cobiças que anseiam o poder? Não lhe parece que esta invenção, nascida numa sociedade militar, pode criar entre o povo desarmado a suspeita de uma formidável ameaça contra a sociedade civil? Não lhe parece que esta sentença de proscricção em massa pode ser denunciada pelos ameaçados como o programa de uma *política* mais desastrosa, mais ímpia, mais nefanda que a obra geral de todos os nossos políticos até hoje?

Todos os violentos fizeram sempre, a seu favor, monopólio do patriotismo. Todos êles têm o privilégio tradicional de patriotas por decreto próprio e patriotas com exclusão dos que com êles não militam. Não queremos dizer que o nosso ilustre opugrador esteja neste número. Mas, a não ser nas mãos do fabricante, muito receio temos de que essa máquina de filtrar se converta em máquina de oprimir.

○ estrangeiro não vota. ○ estrangeiro não se elege. ○ estrangeiro não entra na administração, nem na magistratura. ○ estrangeiro é deportável; mas com uma diferença contra os desta nova classificação: a de não terem pátria, onde se acolhessem, quando relegados por esta. Ora, tenha a indulgência de dizer-nos o ilustre professor: acha que êste programa de desnacionalização de brasileiros é dos mais tranquilizadores? Não calcula que, fàcilmente ajeitável por uma ditadura patriótica, daria, sem grande esforço, a esta república a fisionomia do govêrno dos ROSAS, ou dos FRANCIAS?

Acusa-nos s. ex. de querer que o *militar* renuncie o direito de julgar a política. E a propósito nos dirige apóstrofes desta ordem : "Pois queria v. ex. que o militar abdicasse até o direito de julgar do modo por que é conduzido o seu país ? Como poderia êle então discriminar o que é constitucional do que o não é ? Ou julga v. ex. que o militar deve só cumprir ordens, por mais ilegais que elas sejam ?"

Releve-nos o illustre professor : é de mais ! Não estamos sentado à banca dos primeiros exames, como qualquer novato, a quem se experimente o senso comum, antes de se lhe sondarem os rudimentos da matéria estudada. Quando escrevemos nós alguma coisa, capaz de autorizar a arguição de havermos negado a êsses nossos compatriotas o direito de apreciarem o modo, por que se dirige o país, discriminando, nos atos do govêrno, o constitucional do inconstitucional ? Positivamente sustentamos o contrário, não só *reivindicando para o exército o direito de voto*, como preconizando a necessidade "de *racionalizar a obediência*, inculcando nos *agentes do comando*, não só a proficiência técnica, *senão também a ciência da lei, o sentimento do direito, a veneração da justiça.*"

Acreditar que "o militar deve só cumprir ordens, por mais ilegais que sejam"... quem ? Nós ? Com licença do illustre professor : isto aqui é do nosso ofício. Também entre os bacharêis alguma tintura se conhece do código penal. Que nos diria s. ex., se o julgássemos capaz de claudicar contra as primeiras proposições do seu EUCLIDES ? Horrores, podemos apostar. Agora como quer que recebamos a inépcia, que nos assaca, em matéria, que, nem por ser da nossa especialidade profissional, podemos saber menos do que os engenheiros, os médicos, ou os teólogos ?

Para que êste jôgo, com um homem que não corre das suas opiniões? Nossas idéias sôbre a obediência militar estão nas colunas do *Diário de Notícias*. A farda não abafa o cidadão no peito do soldado: o militar obedece dentro da lei. A quem é, portanto, que recusamos o direito de *julgar a política*? Ao militar, individualmente? Não: ao *exército*, como corpo constituído.

Eis as nossas próprias expressões no editorial de sábado:

“O exército não renunciará definitivamente à política, senão quando achar nas mais altas inspirações de seu patriotismo, nunca desmentido, a força de confessar a sua incapacidade para o governo, e reconhecer ao país civil a competência, privativamente sua, de julgar os seus servidores, repartir as responsabilidades políticas, distribuir, entre os que consagram à nação o seu espírito e os que lhe dedicam o seu sangue, o quinhão de glória, ou censura.”

Ainda em relação ao exército, porém, nunca empregamos a palavra *julgar* no sentido lato de *formar juízo, ter opinião*, mas no de *proferir sentenças, decisões imperativas*. É assim que dissemos:

“Não há talvez um, dêsses documentos, que seja confissão da incompetência da farda, para governar a sociedade, único fundamento racional da renúncia, que se prega. São, pelo contrário, *verdadeiras sentenças*, acerbas, categóricas, aparentemente irrecorríveis, contra a influência do elemento civil no governo do país.”

Ora, negando, não aos militares a faculdade de acompanharem os negócios do país, mas ao *exército* a de sentenciar a política, isto é, em última análise, a de influir decisivamente sôbre o governo, e ditar-lhe a sorte, — que fizemos, senão expender a doutrina elementar na matéria? O exército, pela natu-

reza de suas funções, está subordinado a um regímen peculiar : não tem, por via de regra, direitos políticos, não pode peticionar, nem deliberar, nem reunir-se sem autorização legal. Por que ? Porque não pode ser político; porque não pode sentenciar sôbre política; porque deve obedecer ao govêrno, e não governá-lo. Se o exército julgar a política, o exército necessariamente a fará, cumulando em si os papéis de prolator e executor do julgado. E onde fica, nesse caso, a nação ?

Impugna o ilustre professor "a *incapacidade política*", afirmada por nós em relação às classes militares. O militar, ao juízo de s. ex., quer abdicar a política, simplesmente "porque a política repele a disciplina, que é a base essencial do prestígio e da grandeza da sua corporação". E supõe s. ex. que dêste modo nos contrariou ? Não : suas palavras reforçam a nossa tese. Se a *política repele a disciplina*, ou a disciplina a política, e se a disciplina é essencial, não só à grandeza e ao prestígio, como s. ex. diz, mas à própria existência orgânica dessa corporação, normalmente compreendida, aí está demonstrada, justamente com as proposições do ilustre professor, a *incapacidade* dessa corporação para a política. Note-se : não dizemos a incapacidade individual *do militar*. Pois nós podíamos esquecer CÉSAR, WASHINGTON, BONAPARTE, BISMARCK ? Dizemos : a incapacidade *do exército*. Leia s. ex. o mais vulgar dos lexicógrafos : o AULETE, por exemplo. Busque o vocábulo *incapacidade*. Lá está : "Falta das qualidades requeridas para o exercício de certos direitos, ou execução de certos atos." Se a política é *incompatível* com a disciplina, e se a disciplina é *essencial* ao exército, não será claro que a política rouba ao exército uma das suas qualidades fundamentais ? não

será óbvia, portanto, a incapacidade do exército para a política ?

Ainda não será *matemático* êste raciocínio ? Seja, se a palavra é propriedade privativa dos institutos oficiais. Mas é, pelo menos, evidente. E isto não basta.

Na preleção do ilustre professor não temos, pois, senão que agradecer o concurso, com que veio corroborar as nossas opiniões, a pesar do processo, que não sabemos se é corrente, aplicado por s. ex. aos nossos escritos, de ligar frases distanciadas, e separar cláusulas conjuntas, produzindo efeitos de artifício, que nem sempre podem ser fiéis ao pensamento do escritor, dependente da coordenação dada pela sua pena às relações lógicas de suas idéias.

Tem-se-nos querido indicar à malquerença das classes armadas como inimigo digno de inscrever-se no rol de suas prevenções. Fazemos, porém, do exército brasileiro conceito muito mais alto que êsses seus panegiristas. Não o julgamos suscetível das influências, com que o procuram indispor contra a lealdade de um homem, que, se lhe desagrada nos dias do seu poder, quando fácil lhe era alistar-se entre os seus cortezãos, colaborou com êle nos tempos da luta e do perigo, quando os amigos eram raros, e o interêsse nenhum. Nunca adulamos o rei. Não bajulamos o povo. Não lisonjearemos o exército. O único préstimo nosso neste mundo é o da verdade, a que nos consagramos, e que não sacrificaremos nem à ambição, nem à indolência, nem ao medo.

Entre o exército e o militarismo vai um despenhadeiro. O militarismo é a canceação do exército. Dedicado a êste, com a mesma firmeza que a tôdas as instituições do país, pesando-o como um elemento ne-

cessário da grandeza nacional, exatamente por isso estigmatizamos o falseamento de sua missão pelos interessados em desnaturá-lo, para submetê-lo. O militarismo pode trazer vantagens a militares esquecidos do voto profissional. Mas, para o exército, é o descrédito, a ruína, o ódio público. Para a nação, que necessita do exército, é a mais inenarrável das calamidades : é, se nos permitem essa frase bíblica, a abominação da desolação.

O militarismo está para o exército,
Como o clericalismo para a religião,
Como o industrialismo para a indústria,
Como o mercantilismo para o comércio,
Como o cesarismo para a monarquia,
Como o demagogismo para o govêrno popular,
Como o absolutismo para a ordem,
Como o egoismo para o eu.

Ora, a política, no exército, leva fatalmente ao militarismo. Entre o exército e a política se deve, portanto, levantar a mais alta muralha. "Segue-se que se abdique sob as armas a qualidade primitiva de cidadão ? Não : apenas se suspende. Daí um limite assaz difícil de fixar, mórmente em quadras de revolução. O exército deve interessar-se pelos negócios do país, mas conservando-se alheio à direção dêles. Fugindo de antecipar, ou contrariar a opinião geral, mostrar-se-á respeitoso e confiante no sentimento público, tôda vez que se produza calma e legalmente. Considerar-se-á como o braço ativo da pátria, defender-lhe-á a reputação e os interêsses no exterior, protegerá no interior, a vida e os bens de todos, incumbir-se-á sempre dos cometimentos, onde haja riscos, que correr, ou lenitivo, que aplicar. Expondo as suas necessidades, abster-se-á de aventurar-se a exigências, já porque o estado militar, pre-

paratório da guerra, deve exercer-se na sobriedade, já porque os recursos do tesouro são limitados. Símbolo, a um tempo, de ordem e fôrça, não esquecerá (e nisto velem particularmente de seus chefes) que a junção da ordem à fôrça é sobretudo imponente, quando se apoia numa razão sã, extreme de assomos e excessos."

Eis a antítese do militarismo e a definição do exército. Somos por êste contra aquêle.

Quarta-feira, 21 de junho de 1893

O PREFEITO

Sua incompatibilidade

Vai cada vez mais infeliz o presidente da República na escolha do prefeito.

Da primeira vez recaiu, por desgraça, a sua preferência em um cidadão, que, presidente da intendência, ficara, por efeito da lei n.º 85, de 21 de setembro de 1892, arts. 4.º, § 8.º, e 22, inabilitado para encarnar em si o poder executivo municipal.

O senado cumpriu então o seu dever, e a nomeação irregular caiu, ante a recusa daquele ramo do congresso em completar o ato, provisório antes de sua aprovação.

Falou-se depois insistentemente noutro nome : o do dr. BERNARDINO FERREIRA DA SILVA, cuja nomeação esteve resolvida. No dia, porém, em que devia ser assinada em despacho, *O País*, referindo-se a essa deliberação, já divulgada, apontou o art. 4.º, § 3.º, que igualmente incompatibilizava o indicado, a cuja nomeação para êsse cargo se opõe a sua condição de chefe de polícia.

O govêrno teve o bom senso de retrair-se perante o obstáculo legal, e fez-se de novo o silêncio sobre as cogitações do chefe do Estado, enquanto a ansiedade indiscreta dos curiosos se empenhava em devassar o mistério das suas intenções. Tôdas as hipóteses figuradas nesse meio tempo, fundadas, ou imaginárias, iam, não sabemos por que azar caprichoso, esbarrar no escôlho de incompatibilidades absolutas.

Consuma-se, afinal, a seleção aguardada entre esperanças e receios. Sábio devia ser o fruto de tão longo meditar. Infelizmente ainda êsse estava destinado a ser abortivo. Teria êle vindo à luz antes da madureza, apressado pela urgência, que pungia o espírito ao marechal, de abaixar a fervura aos entusiastas do anti-militarismo com a carranca exprobratória do seu desagrado?

Outros resolverão o problema. O certo é, porém, que o cidadão recém-nomeado, o sr. coronel VALADARES, inquestionavelmente não pode assumir as funções de prefeito.

Veda-o uma incompatibilidade legal, ainda mais direta, mais palpável do que a que nulificou a eleição do dr. BARATA RIBEIRO.

No caso dêste, com efeito, o impedimento jurídico se definia por interpretação. Para o desdobrar nitidamente, era mister acarear e discutir textos, ligados, aliás, por dependências irrecusáveis.

Mas, na espécie vertente, o direito proibitivo é imediato, categórico e formal.

O oficial provido na prefeitura é lente da escola militar.

Ora, o decreto legislativo n. 330, de 12 de abril de 1890, referendado por BENJAMIN CONSTANT, art. 291, reza assim :

“Aos lentes, substitutos e professores não será permitido, fora do ministério da guerra, ocupar cargos públicos, a não serem os do magistério, ou aquêles cujo exercício possa interessar ao ensino, de que estiverem encarregados.”

Mas a prefeitura municipal não é cargo de magistério.

Tão pouco pertence ao número daqueles, cujo objeto possa interessar a cadeira que o coronel VALADARES professa na escola militar, ou qualquer outra.

Logo, não lhe será lícito ocupar êsse emprêgo.

A nomeação, por consequência, é indubitavelmente ilegal, e, como tal, nula.

O senado, portanto, não pode subscrevê-la.

O contrário seria escândalo, tanto mais grave, quanto o exemplo da sua resistência anterior, no caso do dr. BARATA RIBEIRO, induz o público a esperar daquela corporação o desempenho da lei.

Nem ao menos a hipótese é daquelas, que, admitindo a opção, permitem ao nomeado, resignando as funções mais antigas, assumir as mais recentes.

Para isso era preciso que a renúncia daquelas precedesse a aceitação destas. Quando, com efeito, a lei proíbe a acumulação de dois cargos, o govêrno, executor da lei, não pode, sem transgredi-la, prover num dêles o funcionário já investido no outro. Mas tôda violação de preceito proibitivo importa nulidade do ato que o viola.

A nomeação do prefeito é, pois, de seu comêço, irrita e nenhuma. A opção ulterior não poderia revalidá-la. Ao coronel VALADARES, como lente da escola militar não lhe era facultado recebê-la. Se a preferia ao magistério, cumpre que o deixasse anteriormente. Não o tendo feito, o vício da sua instituição é radical, e insanável.

Decididamente o chefe do Estado necessita de ter, nos seus conselhos, alguém, que tenha qualquer noção da lei.

Que ganha o presidente da República em estar a naufragar constantemente neste recife?



O TRIBUNAL DE CONTAS

Por mais que o sr. FRANÇA CARVALHO procurasse reduzir às proporções de um incidente de economia doméstica na câmara dos deputados o requerimento que mandou à comissão de constituição, legislação e justiça o projeto da comissão de finanças, já em segunda discussão, que aprova, modificada, a parte da reforma das repartições de fazenda, concernente ao tribunal de contas, — não há quem não perceba nessa evolução a influência das opiniões atuais do govêrno sôbre o assunto.

Em vão, por essa simplicidade peculiar a certos estrategistas políticos, que os assemelha aos namorados na disposição proverbial de *cuidarem que os mais têm os olhos vendados*, o nobre leader da maioria buscou dissimular suavemente as origens da manobra com êste ingênuo dilema: "Se lei existe, não há necessidade de nova lei, salvo se pretendem modificá-la, e então é indispensável o parecer da comissão de justiça; se se trata simplesmente de um regulamento, os regulamentos não dependem de aprovação do congresso."

O argumento bicornes fraqueia nas duas pontas. De um lado, nem tôdas as leis (as leis de finanças, por exemplo) reclamam parecer dessa comissão; e aí está, a propósito, o decreto de 17 de dezembro, a cujo respeito a câmara não quis, nem quererá ouvi-la. Do outro, há regulamentos, que, por sua natureza,

por deliberação prévia do congresso, ou por exigência do próprio poder executivo no texto dêles, estão subordinados à sanção legislativa; e os casos dêste gênero são tantos, que basta folhear qualquer volume da nossa legislação, para encontrá-los.

A resistência da comissão de fazenda à indicação procrastinadora assentava em motivos concludentes.

Antes que a constituição o perfilhasse, no art. 89, o tribunal de contas existia pelo decreto n. 966 A, de 7 de novembro de 1890, expedido pelo govêrno provisório. Ao deixar a pasta o primeiro ministro republicano da fazenda, estava, até, quase concluído o regulamento, que devia presidir à sua inauguração, aguardando apenas a última lima. Esse ato, indubitavelmente legislativo, foi, de mais a mais, duas vêzes ratificado pelo congresso, nas leis n. 23, de 30 de outubro, e n. 26, de 30 de dezembro de 1891. O decreto n. 966 A autorizava o govêrno a expedir regulamento, desenvolvendo a competência, especificando as atribuições, e estipulando os vencimentos do pessoal. A lei n. 26 prescreveu que esse regulamento seria submetido à aprovação do poder legislativo.

Procedendo à reforma geral das repartições de fazenda, porém, o govêrno atual envolveu nela a organização do tribunal de contas. A comissão de fazenda procedeu, pois, com acêrto, desentranhando esse capítulo, contemplado ali por uma inserção forçada, e consagrando-lhe existência distinta em projeto independente. Não só obedecia assim ao disposto no decreto legislativo de 7 de novembro, que prescrevera a regulamentação desta matéria em decreto especial, como retificava o êrro, que se cometera, confundindo com as *repartições de fazenda*

uma instituição de natureza em grande parte judiciária e política, destinada, por sua índole essencial, a sentenciar sôbre assuntos da mais alta gravidade, e servir sòlidamente de dique aos abusos administrativos em negócios financeiros.

A especialidade singular dessa criação estabelecia, portanto, privativamente a competência da comissão de finanças; de modo que a derivação do projeto para a comissão de justiça, e isso em fase tão adiantada, quando já se encerrara o período reservado ao debate geral, e se iniciara a discussão parcelar da matéria por artigos, não pode ter o sentido regimental, que os padrinhos da invenção procuram dar-lhe.

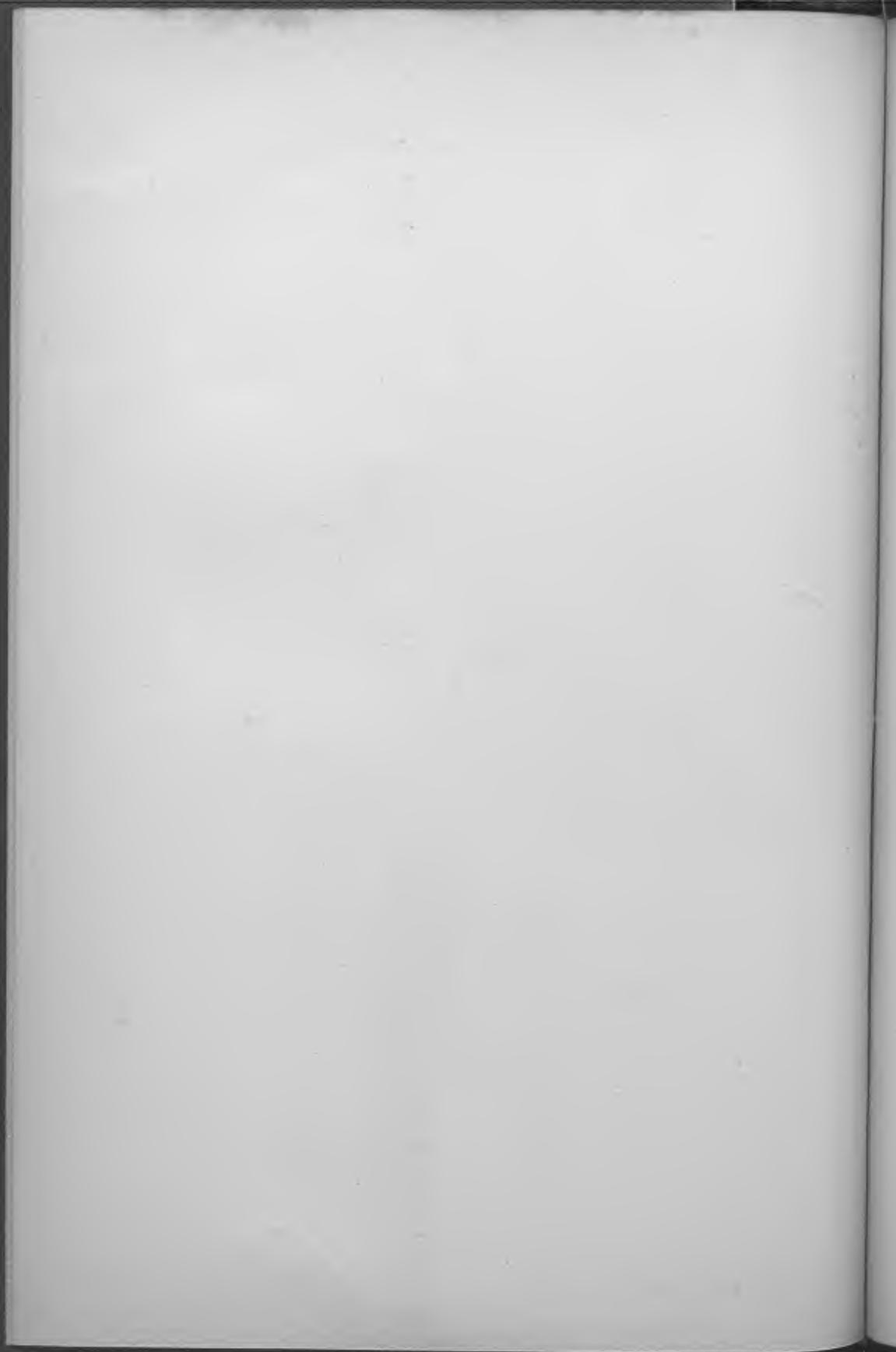
Se o bom êxito logrado pelo artifício do sr. FRANÇA CARVALHO é obra da maioria, nada mais natural, atenta a sua fidelidade quase militar à senha de Itamarati; pôsto que, não se tratando absolutamente de política, mas de administração, de moralidade no emprêgo dos dinheiros públicos, único *desideratum* que está em jôgo na campanha contra o Tribunal de Contas, nos pareça que a submissão partidária devia abrir, a tal respeito exceção em bem e honra do próprio govêrno.

Propalou-se, porém, que a maioria contribuiu com avultado contingente de suas fileiras para êsse resultado. Não no queremos acreditar; a não ser que um dêsses quiproquós explicáveis no tumulto de assembléias numerosas desorientasse aquêles mesmos, cuja atenção não tem o direito de dormir. Se a missão oposicionista é velar pelo bem público, o pôsto dos militantes ali contra a atualidade é, nesta questão, ao lado da comissão de fazenda, que, composta, aliás, em boa parte, de amigos da situação,

não se quis alistar nos trabalhos de sapa, empreendidos contra a instituição benfazeja cujo destino representa a *verdadeira guarda do tesouro*, e trabalhar por convertê-la em cômoda preguiceira para os governos rebeldes ao orçamento.

Quinta-feira, 22 de junho de 1893

APÊNDICES



APÊNDICE I

*Cartas do sr. Tobias Monteiro sôbre a aquisição do
Jornal do Brasil*
(V. prefácio pág. XIII)



1ª Carta

Rio 5 de março de 1892

Meu caro Sr. Dr. Rui

Pude hoje respirar, embora a alta da temperatura exigisse de meus pulmões esforços de um grande fole. Falta só o Brianthe, (1) em caminho de Lambari!

Oito dias de uma roda vida, de um giro incessante, do Corcovado a Petrópolis, da rua do Rosário à dos Beneditinos; mas posso quase dizer que o *Jornal do Brasil* está em suas mãos.

Virei Seca e Meca, procurando todos os elementos ao meu alcance para continuar a comandita, com exclusão do Rod. e Bald. (2) — impossível! Cento e cinquenta contos são uma fortuna hoje, nas condições da praça. Voltei ao Casusa, ataquei de novo o Barroso, (3) indo à Mauá, uma manhã, esperá-lo na barca. Consegui que elevasse a proposta a 350 contos, ficando com o ativo e passivo, passando aos vendedores a responsabilidade da dívida do Banco do Brasil. Fi-lo reduzir a proposta a escrita e assiná-la. Comecei então a campanha de obter de todos os comanditários a aceitação por escrito. Esbarrei logo no Virgílio, no Buarque e no Quartim (4) entristecidos de ver fugir-lhes o jornal na

(1) Henri Brianthe, um dos proprietários do *Jornal do Brasil*.

(2) Rodolfo Dantas e Balduino Coelho.

(3) José Eustáquio Ferreira Jacobina e Antônio Barroso Fernandes, diretores do *Banco Emissor de Pernambuco*.

(4) Barão de Quartim.

emergência do impulso oferecido para nova direção. Confeccionei com os dois primeiros; idéia de transformar a comandita em sociedade anônima, responsabilizando-se eles pela dívida do banco; aceitação do novo chefe com entusiasmo; reunião dos comanditários para exposição do negócio, com oferta de compra dos quinhões em *debentures*; objeções do Sancho, (5) do Balduino; rejeição da idéia; aceitação definitiva da proposta Barroso, ontem as 4 1/2!

Brianthe, que havia declarado por escrito não aceitá-la, partiu para Lambari; deve a estas horas, talvez, achar-se em Contendas, Villeneuve escreveu-lhe ontem e telegrafou-lhe hoje, pedindo procuração. Virgílio, a meu pedido, escreveu-lhe também.

Crêm todos que o francês não terá a cabeça tão dura, que abra uma crise com todos os sócios, forçando a liquidação, impedindo a venda. Esperemos uns 4 dias.

É esta a situação do negócio, que já participei ao Barroso.

Este conta partir para Caxambu a 15; temos, pois, apenas 10 dias para terminar tudo.

Julgo indispensável só entrar para o *Jornal*, quando estiverem assentadas em escritura pública as condições, que o Sr. estabeleceu para assumir a direção e às quais parece-me conveniente adicionar mais uma, que garanta-lhe o direito de, durante o prazo do contrato, indicar, em caso de ausência, por qualquer motivo, a pessoa que deva substituí-lo com todos os direitos e autonomia de que o Sr. se achar investido. Não lhe parece?

Tenho à mão a sua nota e naqueles termos, restritamente, combinarei no escritório com Sancho e Amaral, (6) fazer a escritura. Espero que me envie uma procuração ampla, dando-me poderes para esse fim.

(5) Sancho de Barros Pimentel.

(6) José Antônio do Amaral, solicitador do escritório de Rui Barbosa. A nota está adiante (V. *Apêndice II.*)

Não convém de modo algum esperar a sua vinda — 1º porque, com a ida do Barroso, ficará muito demorada essa condição — 2º porque devemos contar desde o primeiro dia com a segurança completa de nossa liberdade. — Quem sabe se em 3 dias um homem de negócio não é capaz mudar resoluções? Não lhe parece?

Sou muito cauteloso nessas cousas e todos sabemos bem que, por descuido de uma formalidade, muita vez um homem encontra-se em situação má, de que não pode sair. Se tudo for terminado, como espero, na semana vindoura, conforme falamos aqui, tomarei conta do *Jornal* e com o Constâncio (7) mante-lo-ei modestamente até a sua chegada, sem ruído, sem notícias etc. Apenas dir-se-á que há novo proprietário.

Não lhe peço que tenha programa preparado, porque parece-me de melhor efeito publicá-lo, quando cá estiver, em condições de continuar o trabalho.

Entretanto, no seu critério, resolverá o mais certo. Peço-lhe, antecipadamente, ordens e conselhos.

Creio que seremos forçados a tratar da eleição presidencial que é nota do dia.

Tenho o assunto estudado e trouxe para casa os Anais da Constituinte para vê-lo melhor.

Já uma vez propuz-lhe uma questão muito importante em que o Sr. não cogitou. É a seguinte: Os exaltados do Congresso emendaram, sem sistema, o projeto do Provisório e criaram, por isso, incongruências *irremediáveis*. Proibindo o exercício do vice-presidente, em substituição do presidente, nos casos de vaga, em qualquer tempo do quadriênio, conservaram entretanto a simultaneidade da eleição dos dois magistrados. De outro lado, fixando o prazo de 4 anos para exercício do presidente, não fizeram a isto nenhuma limitação, na hipótese de uma substituição no começo de um período.

(7) Constâncio Alves.

Nasce daí, no caso atual, da renúncia Deodoro, o rompimento da simultaneidade das eleições, pois que o presidente a eleger irá até 96, quando o vice-presidente terminará seu prazo em 94.

Não acha conveniente, no caso de discutir a questão apresentar êstes horrores, criados pelos exaltados, que hoje estão assoberbados com as dificuldades, por si criadas ?

Ninguém ainda aventou essas cousas na imprensa, onde a discussão em geral é fraca, sendo triste por parte de Aristides, Felisbello (8) e... mais outros. Tenho confiança que poderemos fazer alguma cousa. Dê-me conselhos.

La esquecendo uma cousa essencial. Peço-lhe que mande-me uma carta para o Barroso, dizendo-lhe que encarregue-me de *ocupar* o Jornal até a sua chegada e que é indispensável fazer logo o contrato, que eu assinaria como seu procurador.

Bem sei quanto lhe custa escrever cartas. *Tenha paciência*, porém, responda-me qualquer cousa Agora. São os primeiros trabalhos da vida nova, que se lhe abre.

— Uma cousa : No contrato não deve ficar estipulado o seu vencimento ? Diga-me sem reserva o seu desejo a respeito; eu obrarei, como costume, *jeitosamente*. — Não lhe parece indispensável estipular que o Villeneuve (9) fique, como uma condição do seu ajuste ? Parece-me que sim. Anda de ligações boas com a *gente administrativa*. Êle fará ajuste a parte com Barroso, que o aceita.

Meus respeitos e saudades a D. Cota, beijos nos meninos e um abraço

Do seu amigo pelo C.

Tobias.

(8) Aristides Milton e Felisbello Freire.

(9) Henri de Villeneuve.

2ª carta

Rio 9 de março de 1892

Meu caro Sr. Dr. Rui

A grande impressão de espanto, produzida por sua carta de 7, que há pouco recebi, mal deixa-me um segundo para que me passe na mente a gentileza com que nela sou tratado. Imensidades de seu coração.

Desânimo durante sua leitura, benéfica reação depois de fechá-la. Seria expressão de desalento para outrem, para mim, porém, é um estímulo.

Li a verrina, debaixo de cuja impressão foi escrita a sua carta. No dia imediato pela manhã, abrindo a grande taboleta da difamação, onde procuro notícias do dia, encontrei em nome de *sinceros patriotas* felicitações dirigidas a seu autor. E chamei a atenção de meu irmão Zacarias para o caso. — É o mesmo tipo, respondeu-me êle. Um sujeito só faz de uma legião anônima.

E é assim mesmo. Estou possuído de uma revolta imensa contra esta prostituição da imprensa. Precisamos regulamentá-la, em nome da hygiene moral desta sociedade sifilizada por êsse virus do *a pedido* e da irresponsabilidade.

Não se doa o meu amigo, cuja alma boa e infantil, choca-se ao embate dessa podridão, com que se luta entre nós. A miséria foi mais longe. Já não é o homem público, já não é o homem particular, que pode ter na firmeza do pulso a desafronta de uma chicotada; a mofina está aberta aos difamadores das Senhoras.

Atendendo a convites e no interêsse do negócio — *Jornal* fui a Petrópolis, nos dias de carnaval. Vi o comediamento, o bom gôsto e os intuitos com que se realizaram festejos públicos ali, applicando o produto de um concerto a uma igreja ligada ao *Asilo do Amparo*. Não se sabe quem pagou ao *Jornal do Comércio* o preço de uma coluna e insultou atrocemente tôdas as senhoras, mocinhas e crianças que tomaram parte nos festejos. Só faltou vir o nome de cada uma, impresso; mas veio de outro modo, com referências a grupos. Por exemplo dez moças da melhor sociedade, algumas das quais conheço pessoalmente, muito bem educadas, quiçá tímidas e retraídas, vendiam programas do concerto aos espectadores para aumentar o beneficio à igreja; os nomes dessas mocinhas estavam escritos nas costas dos bilhetes de entrada. Pois bem o mofineiro disse que, entrando no Palácio de Cristal, viu à porta, vendendo programas, um grupo de moças, fazendo, acontecendo etc. O espectador do concerto, querendo conhecê-las, lembrava-se dos nomes do bilhete e estava a cousa concluída.

Tudo isto produziu verdadeiro escândalo. Indignado com tal procedimento escrevi a *carta*, que lhe remeto em retalho, em que responsabilizei o redator do *Jornal*. Fi-lo por meus sentimentos de reação contra a mísera publicação e em atenção a um amigo profunda e justamente magoado em tudo isto e que a ninguém revelou o meu nome. Indignação na barca, ameaças etc., etc., tudo foi aos ouvidos do Rodrigues, que no dia imediato (cousa de 5^a ou 6^a última) *lamentou o incidente* por uma *vávia*. Não satisfez. Houve uma reação benéfica. Um pai de família — o Dr. Honório Coutinho — acusou-o com o seu nome na imprensa e, no domingo último, oito cavalheiros respeitáveis — Urbano, Faria, Reginaldo Cunha, Cruz Alta, Vasconcelos e outros — foram pessoalmente procurar José Carlos e exigir-lhe satisfações e revelação do nome do autor. Prometeu-as (tendo a princípio se mostrado *duro*) e deu-as ontem numa gazetilha, que foi pre-

texto para nova *sarabanda*, pois culpou os que dão importância ao fato, em vez de desprezã-lo.

Ontem almocei com um dos *embaixadores*, muito queixoso com a *satisfação* e disposto a continuar a reação.

Veja o meu amigo a que ponto baixaram êsses balcões e não só êsses balcões — êsses editoriais. Ainda ontem um moço digníssimo, como o Raul Pompéia, foi atassalhado no *Combate*, por uns conceitos que externou no folhetim de domingo, que, embora otinistas, são sinceros e não autorizam calúnias em resposta.

Eu considero tudo isto um charco, um grande pântano, que é preciso atravessar envolvido na luta profilática contra a infecção. Contra o impaludismo a quinina em seus sais, contra essa pesteação moral a coragem da crítica. Eu a tenho.

A esta hora estará atenuada a impressão de nôjo deixada pelo último covarde que o agrediu e estará voltando a sua coragem de lutador sem medo.

Vamos para a imprensa, se não frustrar-se à última hora, a solução trabalhosa, a que cheguei; mas vamos sós, sem partidos, sem grupos, sem chefes, com a resolução assentada de não favonear políticos, nem querer a popularidade ruim e efêmera dos agitadores.

O período não é de política, é de moral, é de crítica. Estou convencido que a questão é mais de caráter que de instituições. Vivemos entre um povo sem virtudes; os que mais falam contra os escândalos são os que não podem nêles cevar-se; vivemos numa sociedade de invejosos e de homens de má fé; precisamos andar puxando os bolsos para fora, mostrando que não furtamos nada; quando aparecemos com uma roupa nova sujeitamo-nos aos inquéritos dos que sabem o número dos nossos *paletós*; quem tem um carro precisa escrever, em vez do número da praça, a história de sua posse, à moda dos mendigos que narram nas taboletas, aos transeuntes, a justificação da sua miséria e do seu pedido.

A grande criadora, a eficaz mantenedora dêsse estado desgraçado do caráter brasileiro é a imprensa — a imprensa da mofina, a imprensa irresponsável. Eu tenho vergonha, acima de tudo, de duas cousas, perante os estrangeiros — dos *a pedidos* e de certos *quarteirões* da cidade. Não há país do mundo, onde tais pragas existam.

O nosso caminho é pois êsse — entrar na imprensa, às vésperas do Congresso, lutando por uma lei de imprensa; todos os dias em tôdas as seções, com todos os recursos, baseando os nossos esforços na fôrça do *manancial* diário, em nome da família, em nome do govêrno, em nome das câmaras, em nome da magistratura, em nome de nossa tranquillidade, em nome dêsse povo perdido, que tem as portas de casa, abertas às pedradas da garotagem desenfreada dos balcões da imprensa. Podemos dar a nossa terra o único exemplo moral — de fechar a seção livre ao ataque pessoal, feito por quem quer que seja com tôdas as responsabilidades do Código. Quem quiser insultar a outrem que faça em pasquim e pregue na esquina, se nessa terra não há polícia e se o agressor é bastante covarde que não se atreve a agredir de frente o inimigo. Eu entendo que o jornalista é um dono de casa que não deve dar guarida aos garotos que querem servir-se de sua janela para insultar os vizinhos, atirando-lhes lama.

E o Sr. há de ser o grande missionário dessa obra; a sua alma branca e delicada de criança há de rir no céu, assim pensarão os crentes, vendo que seus filhos vivem num país, onde só podem ser agredidos face a face, o agressor sob o risco de uma bofetada.

É preciso ser forte contra essa esterqueira e atravessá-la de lenço ao nariz e aos ponta-pés. Essa matilha só morde às escondidas e é imensa a fôrça de um homem de gênio, erguendo-se no meio dela e fazendo-a cessar de latir. Os cães gostam muito de levantar o focinho e *vociferar*, ladrando,

contra a brancura diamantina da lua. A lua faz sempre o seu giro e eles se cansam por fim.

Já não tenho luz do dia e muito cansado ainda com o calor que me mata, preciso preparar-me para ir jantar tarde.

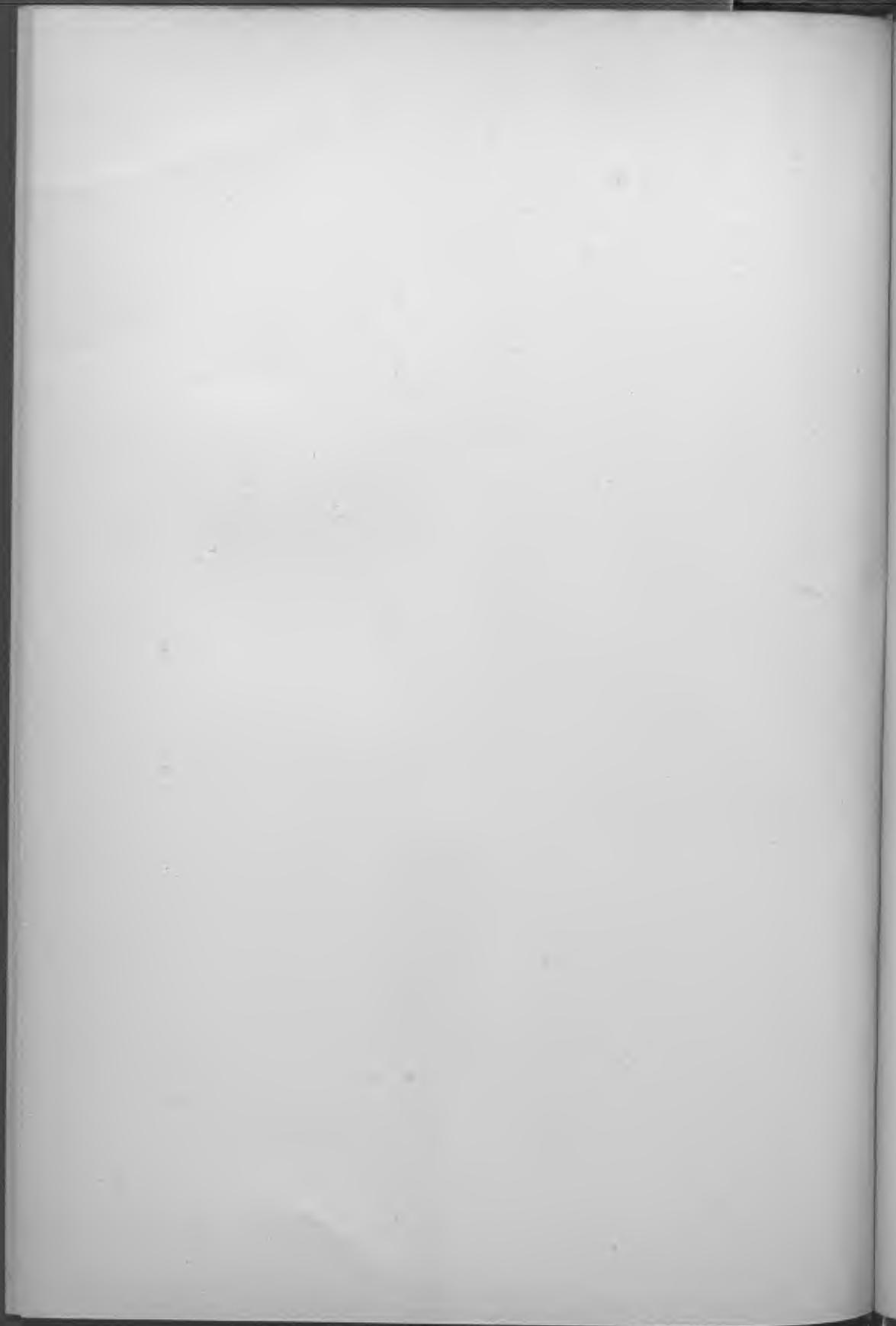
Vejo que vou sujeitá-lo a ler não sei que *maçagada*, que nem posso reler.

E, o que é mais — sinto que preciso pedir à boa e santa D. Cota, cuja amizade eu prezo como uma consolação fraternal, que leia também o que escrevi e que lhe dê, com as audácias de sua coragem, um pouco do conforto que ela lhe sabe emprestar nessa vida em terra tão ruim, onde não há uma parede branca que não esteja suja à carvão.

Beijos nos meninos e ao Sr. e à D. Cota as saudades

Do amigo do C.

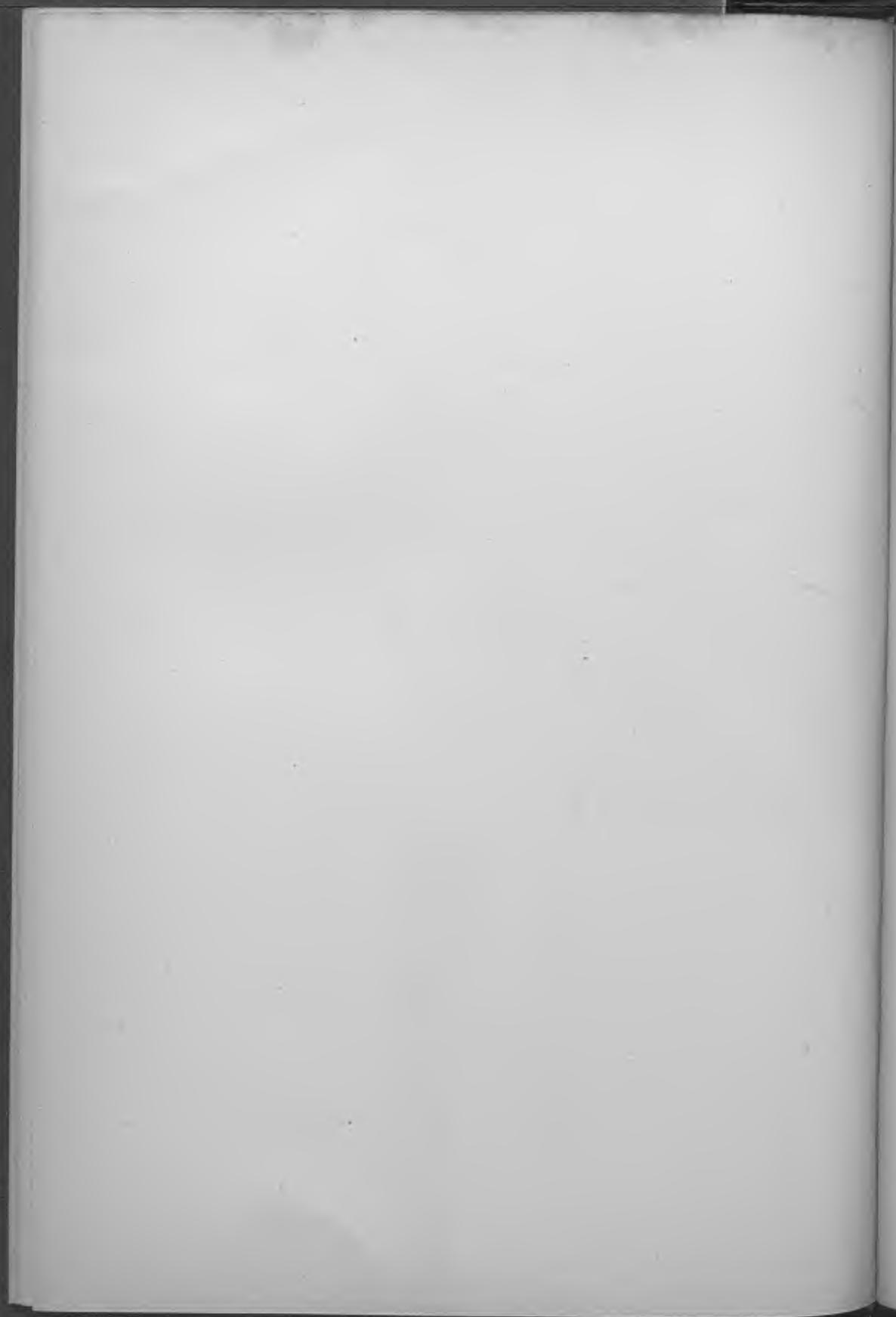
Tobias



APÊNDICE II

*Minutas da procuração e instruções para o contrato
com o Jornal do Brasil*

(Do arquivo do Sr. Tobias Monteiro)



RUI BARBOSA, ADVOGADO

Constituo meu bastante procurador, o Dr. Tobias Monteiro, para, por mim, como se presente fôsse, concluir e firmar com o novo proprietário, ou proprietários do *Jornal do Brasil* por compra feita à emprêsa atual, o contrato relativo à minha posição de redator diretor dessa fôlha, com autoridade absoluta sôbre a sua gestão intelectual, politica e literaria, nos têrmos das instruções que para êsse fim dei ao dito meu representante, ficando o contrato que êle, em meu nome, assinar, e que de antemão aprovo, válido para todos os efeitos. E para êsse fim lhe confio ilimitados poderes.

Caxambu, 11 de março de 1892.

RUI BARBOSA

* * *

F. é o diretor da fôlha, cargo para o qual fica revestido de autoridade absoluta, em tudo o que diga respeito à redação e direção do jornal, em tôdas as suas seções e manifestações, de qualquer natureza, não havendo nessa autoridade coparticipantes, nem tendo ela outros limites, a não ser os que lhe ditar o seu próprio critério.

Como tal igualmente lhe competirá a autoridade absoluta e exclusiva na organização, nomeação, demissão e substituição do pessoal empregado no serviço da redação da fôlha.

O contrato durará (seis) anos, não podendo F. ser privado, sob qualquer pretexto ou motivo, salvo anuência sua formal, do cargo de diretor da fôlha.

No t ermo d esse prazo o contrato ser  renovado para o diretor por tanto tempo como  esse, se o dito diretor o reclamar e em condi  es nunca menos favor veis do que a dita escritura.

Se a f lha passar a propriedade de outros donos, passar  com todos os  nus e responsabilidades d este contrato a favor do diretor. E nesse caso, em igualdade de condi  es, ser o preferidos como adquirentes da f lha as pessoas, ou a associa  o, grupo ou sindicato que  le indicar; para o que ser  pr viamente ouvido.

Em caso de aus ncia o diretor designar  o seu substituto.

— O Sr. Villeneuve permanecer  no mesmo lugar que hoje ocupa, com as mesmas vantagens e a mesma autoridade atual.

APÊNDICE III

Noticiário acêrca da volta de Rui Barbosa à imprensa

1848

1

2

3

4

5

6

7

8

RUI BARBOSA

Vai voltar à imprensa o eminente jornalista RUI BARBOSA, que abrilhantou as colunas desta fôlha, fazendo a carreira do *Diário de Notícias*, que ainda vive da réstea do seu enorme talento e preparando, a golpes de pena, o advento da República.

O seu reaparecimento na imprensa vai ser um verdadeiro sucesso, maior ainda do que o de há quatro anos, porque o ilustre brasileiro vem com a grande responsabilidade do passado e o dever de promover a consolidação do novo regímen.

O outrora, radical em princípios, RUI BARBOSA traçou o seu rumo — federação ou República — e tudo demolindo, chegou até o fim, saindo da sua tenda de jornalista para ministro da fazenda do govêrno provisório; hoje, conservador por dever, responsável, em parte, pelo atual estado de cousas, como um dos fundadores da República, tem um papel bem diverso a representar : — auxiliar o estabelecimento, em bases sólidas, das nossas instituições.

No momento atual é bem difícil assumir-se uma posição na imprensa, só mesmo um homem da capacidade do eminente estadista poderia vir ocupar, nos transe que atravessamos, um lugar que precisa ser preenchido por quem venha discutir, sem ódios nem paixões partidárias ou ambições políticas, os assuntos mais importantes do momento, as questões constitucionais mais intrincadas da atualidade.

Irritados como se acham os ânimos, assanhados como estão os ódios políticos, a competência do ilustre publicista é uma garantia para os que acreditam em seu talento e saber.

Convencido do seu papel, sem obedecer a grupos políticos nem aos sentimentos desarrazoados da opposição ou do govêrno, estamos certos, o sr. dr. RUI BARBOSA traçará para si um rumo indicado sòmente pela sua consciência e patriotismo.

É possível que isto não agrade aos jacobinos da opposição nem aos do govêrno e que o ilustrado estadista venha a incorrer no desagrado dos políticos militantes exaltados e que se deixam levar principalmente pelos interêsses partidários do momento, como aconteceu quando dirigiu esta fôlha; e por isso é bom por o coração à larga e preparar-se para a luta, firme no seu propósito, não fazendo caso dos apodos que lhe hão de vir de tôda a parte.

O papel do illustre mestre — é doutrinar, procurando consolidar a República. Não é fácil, bem o sabemos, mas o seu espírito calmo e reto é uma esperança, e a sua competência uma garantia.

Admiradores do seu talento e saber, e conhecedores da sua lealdade e convicções, confiamos sinceramente no reaparecimento do dr. RUI BARBOSA na imprensa.

Seja benvindo.

Diário de Notícias, 18 de maio de 1893

* * *

JORNAL DO BRASIL

A propriedade dêste nosso estimável colega passou ontem a pertencer, por escritura pública, a uma sociedade em comandita.

Um fato nessa nova fase do nosso colega alegra-nos sobretudo e enche de viva satisfação a imprensa brasileira: lismo fluminense, assumindo a chefia da redação do *Jornal do Brasil*.

O cérebro opulento do valente polemista vem dar largo concurso aos que batalham pelas boas doutrinas e pela paz e engrandecimento da República.

E ninguém mais nos casos de orientar com o exemplo da palavra esclarecida e sincera e de encaminhar os espíritos transviados, guiando-os até à verdade genuinamente democrática.

Por êsse lado só temos que nos felicitar, felicitando ao colega que vai ser dirigido por tão amestrada pena.

Serão companheiros do Dr. RUI BARBOSA, entre outros, os nossos distintos colegas Dr. CONSTÂNCIO ALVES, o talentoso cronista do *Dia a Dia*, TOBIAS MONTEIRO, redator-secretário, e JOAQUIM LÚCIO, gerente.

O País, 18 de maio de 1893

* * *

RUI BARBOSA EN LA PRENSA FLUMINENSE

La vuelta del Dr. RUY BARBOSA a la prensa fluminense, constituye para los brasileiros, dice *O País*, un acontecimiento político de la mas alta trascendencia.

Está viva en la conciencia nacional, añade el apreciable colega, la profunda impresion de esa intrépida y brillante campaña que en 1889 sostuvo en contra de la politica decadente del imperio, en abierta hostilidad à los innumerables errores de la última administracion liberal.

Disponiendo de una multitud de conocimientos enciclopedicos, manejando el idioma con una intensidad de color, con una opulencia de vocabulario fascinante, poseyendo además un espléndido temperamento de luchador y polemista, que daba à su prosa los impetus, los arranques triunfales de un clarin de guerra, RUY BARBOSA ha valido por una legion de moledores en esa propaganda formidable que en todas partes se levantaba contra la monarquia.

Esta impresion duradera hizo que la noticia de su regreso al periodismo nacional emocionáse la opinion brasilera, provocando al rededor de su nombre una atmosfera de curiosidad, la excitacion entusiasta de los que vén en su pluma gloriosa el gran amparo de las libertades públicas, lista siempre á flagelar con el látigo de la indignacion justiciera los abusos y atentados del poder.

Asentando de nuevo su tienda de luchador en el *Jornal do Brasil*, el doctor RUY BARBOSA no pretende surgir como el demoleedor de otros tiempos, el gubernista incomparable en cuyo estilo nervioso reflejaba las reclamaciones de toda patria contra la realeza.

Vencedor en esa campaña, llamado á cooperar en el establecimiento de las nuevas instituciones, grandes responsabilidades politicas le advinieron en el régimen en vigor, y así todas sus facultades de periodista, todo su talento de militante, son ahora puestas al servicio, no de una obra de combate, sinó de una tarea más dificil y más fecunda, la de la consolidación de los principios republicanos establecidos en la constitución, hasta hoy tristemente adulterados.

Los tiempos han cambiado, y con ellos la naturaleza de su trabajo, de su acción de periodista.

Su ideal hoy es consolidar lo que se encuentra ya tan profundamente commovido, de modo que, à travês de las agitaciones de su pensamiento republicano y de su dignidad patriótica contra los desmanes y las pasiones del poder, se conserve siempre una elocuente voz de conciliacion, de paz y de doctrina.

La época es de tempestad y de anarquia, de revueltas arrogantes contra todos y contra todo, y el coro de la destruccion se hizo ya tan fuerte y atrevido que las palabras de enseñanza y de calma solo merecen el rechazo y las silbatinas de ese grupo de gritadores. Los espíritus están desequi-

librados como los tripulantes de un buque, en que en lo más r cio de la tormenta, dieran el grito de *s lvese el que puede*. Es contra esta anarquia que RUY BARBOSA viene   protestar, favorecido por su tradicci n gloriosa de combatiente, cuyo g nio jams brill  sin  en las filas de la libertad y la justicia”.

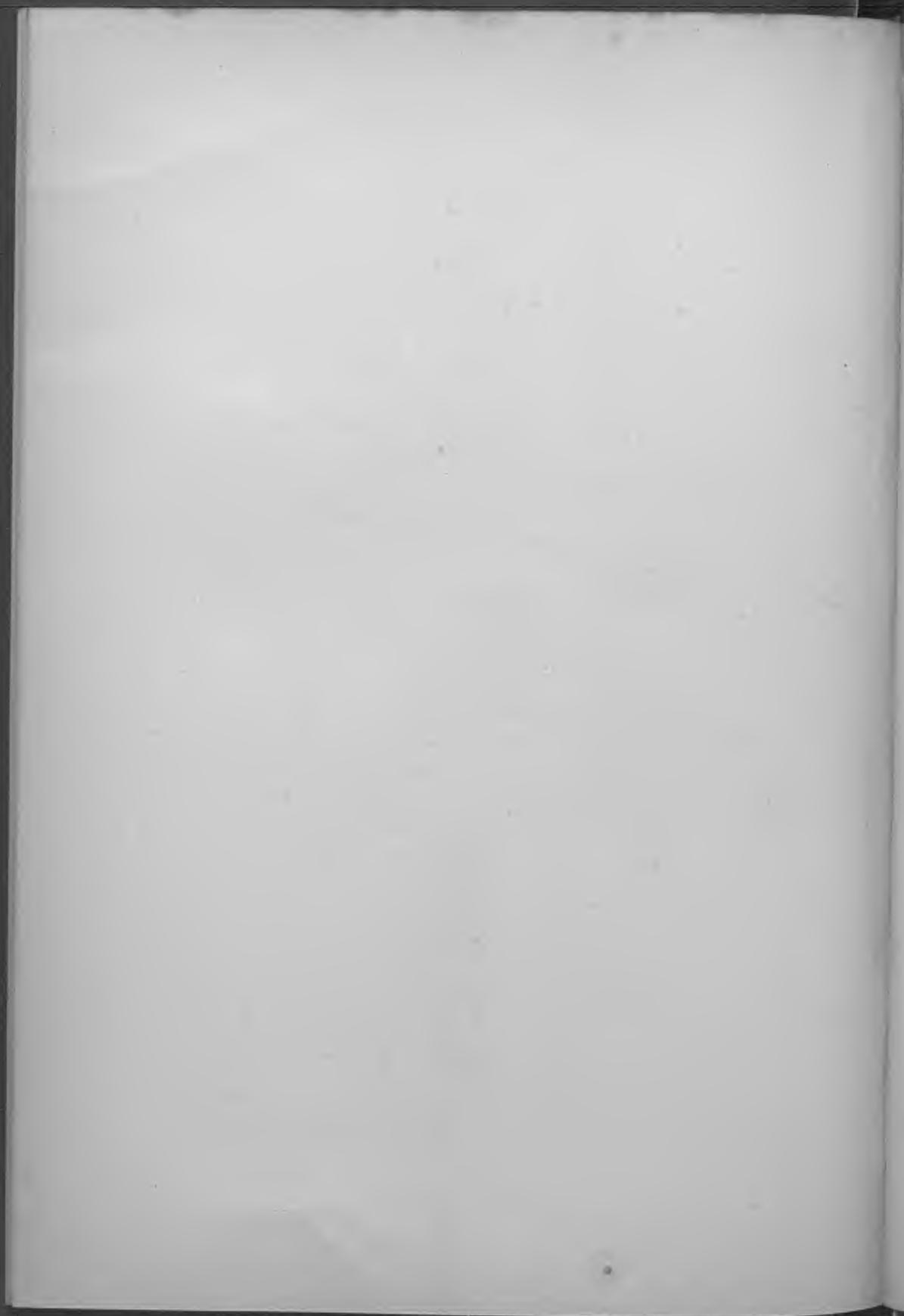
La Prensa, de Buenos Aires.



APÊNDICE IV

A Denúncia contra o Vice-Presidente da República

(Do *Jornal do Brasil* de 23 de maio de 1893)



O VICE-PRESIDENTE DENUNCIADO

O Sr. deputado JOSÉ JOAQUIM SEABRA requereu ontem urgência à Câmara para tratar de assunto importante, na sessão de hoje. Esse pedido foi satisfeito por aquela casa do parlamento onde S. Ex. aproveitando a concessão feita, apresentará à hora regimental uma denúncia acompanhada de oito documentos, contra o Sr. vice-presidente da república.

Esse grave recurso parlamentar, que pela primeira vez é usado entre nós, despertará, certamente, grande e justificado interesse por parte da nação inteira. Esforçando-nos por bem servir ao público, cujo acolhimento será sempre um incentivo à nossa atividade, logramos obter um extrato fidelíssimo dessa denúncia, que, pela reserva impenetrável de seus autores, não pudemos conseguir na íntegra.

Os nossos leitores, porém, verificarão, depois de vê-la publicada, que hoje mesmo lhe oferecemos, senão as suas frases especiais, uma condensação completíssima de todo o seu pensamento e argumentação.

A denúncia, que é assinada pelos Srs. DR. SEABRA, deputado pelo Estado da Bahia, coronel JQUES OURIQUE, deputado pela Capital Federal, e tenente-coronel ESPÍRITO-SANTO, deputado pelo Estado de Pernambuco, começa justificando o uso desse meio parlamentar, como de acôrdo com o que preceituam os arts. 29 e 53 da Constituição, acentuando

que os seus autores exercitam o direito que a todo o cidadão brasileiro confere o art. 2º do decreto nº 27, de 7 de janeiro de 1892.

Feito isto, principia a análise da inconstitucionalidade dos decretos de 10 e 12 de abril, aquêles, que declarou o estado de sítio, e êste, que reformou oficiais e demitiu lentes vitalícios. O art. 80 § 1º da Constituição, em que se fundou o vice-presidente para decretar essas medidas não dá elasticidade às atribuições do poder executivo, para empregar medidas que não lhe foram facultadas. Êsse artigo só permite reprimir com a *detenção* e o *destêrro*, meios únicos a que o govêrno *restringir-se-á*.

Ultrapassando êsse limite o vice-presidente incorreu no art. 32 do decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892, que definiu os crimes de responsabilidade do presidente da república e que reza assim : «Tomar ou autorizar medidas de repressão durante o estado de sítio, que excedam os limites estabelecidos no art. 80 § 2º da Constituição.»

A aprovação dos decretos de 10 e 12 de abril pelo Congresso não indulta o presidente dos crimes cometidos contra a lei, porque a competência do poder legislativo é aprovar ou reprovar as medidas autorizadas no referido art. 80. E as demissões e reformas nesse caso constituem uma *pena*, e nem o legislativo, nem o executivo podem impor penas.

Para argumentar, porém, ainda mesmo concedendo que o govêrno pudesse demitir e reformar durante o estado de sítio e que o congresso tivesse autoridade para aprovar êsses atos, a anistia devia tê-los feito desaparecer, pois tal é o efeito dessa medida. Se, porém, pretende-se sustentar que as reformas e demissões não se relacionam com o movimento, que determinou o estado de sítio, nesse caso o presidente, decretando-os, incorreu nos arts. 37, 38 e 43 do decreto citado nº 30 de 3 de janeiro de 1892.

As patentes, os postos e os cargos inamovíveis são garantidos pelo art. 74 da Constituição, que criou tribunal especial para o julgamento dos crimes militares.

Sòmente, pois, mediante processo e julgamento em juízo competente, podem cessar aquelas garantias; isto em relação aos reformadores durante o estado de sítio e com maioria de razão relativamente aos 13 generais, privados de seus postos pelo decreto de 7 de abril do ano passado.

Os lentes também não podiam ser privados de suas cadeiras, a não ser por sentença, na forma das leis penais (art. 55 do decreto nº 1.232 de 2 de janeiro de 1891). E, ainda admitindo o absurdo de que o govêrno pudesse infligir pena, ela não poderia persistir à vista do art. 55 do Código Penal que exige condenação a 6 anos de prisão para que se possa dar perda de emprêgo vitalício.

O govêrno, além de tirar as cadeiras aos lentes, o que é uma ilegalidade, cometeu segunda mandando abrir concurso para o preenchimento destas cadeiras, que deve ser feito por acesso dos substitutos mais antigos.

E mais de estranhar ainda é que, ao tempo que mandava abrir concurso para o preenchimento da vaga deixada pela demissão ilegal do lente de economia política da faculdade do Recife, preenchia uma cadeira de lente na faculdade de S. Paulo com a nomeação de um substituto.

Se o govêrno abusa do seu poder e não encontra um corretivo certo aos seus desmandos, se a lei, que pune o arbitrio poder, torna-se letra morta, que recurso outro pode encontrar o cidadão senão a revolta?

Expedindo os decretos de 12 de abril que reformaram oficiais do exêrcito e armada e demitiram professores vitalícios, incorreu o presidente da república nos crimes previstos e definidos no art. 54 nº 6 da Constituição e arts. 37, 38 e 43 do decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892.

O presidente da república em 17 de dezembro autorizou a fusão do Banco da República com o do Brasil, providenciou sobre o resgate do papel-moeda do estado e deu outras providências.

Diante da Constituição o executivo é incompetente para criar bancos de emissão.

Isto cabe ao Congresso; e o próprio presidente da república reconhece isto quando diz que fica dependente da república reconhece isto quando diz que fica dependente da aprovação do Congresso a parte do decreto *que excede as faculdades do poder executivo*.

Entretanto qual a parte do decreto, desde o art. 1º até c art. 18, que deixou de ser executada?

Todos conhecem a história dos antecedentes desta questão, que foi nesta câmara largamente discutida. O presidente expedindo o decreto foi de encontro à opinião do ministro da fazenda, que entretanto assinou esse decreto e revelou menospreço pelo congresso e especialmente pela câmara dos deputados, que recusara os tais *auxílios às indústrias*, para cuja realização foi concedida a emissão de 100 mil contos em *bonus*. O que a câmara rejeitou foi, *ipsis verbis*, copiado no decreto.

Com esse procedimento incorreu o presidente da república na sanção do § 2º do art. 53 da Constituição e art. 42 do decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892, que reputa crime de responsabilidade do presidente da república a usurpação de atribuições pertencentes aos outros poderes.

A Constituição no art. 87 declara abolido o recrutamento, conforme noticiou toda a imprensa, mesmo a mais afeiçoada ao governo, fêz-se e não só nesta capital como nos estados da União durante os meses de fevereiro e março deste ano o mais desenfreado e desumano recrutamento de cidadãos que foram mandados para o Rio Grande do Sul.

O próprio chefe de policia atestou a realidade d'este recrutamento afirmando a uma comissão de operários que lhe foi pedir garantias, que todo o recrutado que provasse ser empregado seria solto.

O procedimento inconstitucional, apontado e provado, está capitulado como crime de responsabilidade, já no nº 2 do art. 54 da Constituição, já no art. 58 do decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892.

Em 27 de abril do corrente ano o ministro da fazenda, tenente-coronel SERZEDELO CORREIA, que até esta data teve a co-participação na responsabilidade moral do govêrno e aceitou se não concorreu positiva e diretamente para as constantes infrações da Constituição, dirigiu ao Sr. presidente da república esta carta que é um libelo-crime acusatório.

(Segue-se a carta de que o público tem já conhecimento.) (*)

Os fatos aí narrados bastam para autorizar e justificar a presente denúncia.

E a câmara dos deputados, zelosa como deve ser na guarda da Constituição e das leis, não pode deixar de entrar no inquérito rigoroso de tais fatos, a fim de puni-los como criminosos, se verdadeiros, e que é de presumir, porque são expostos sob a responsabilidade de um ex-ministro.

Os fatos denunciados nesta carta capitulados como criminosos no nº 7 do art. 56 da Constituição e art. 49 ns. 1, 2, 3 e 7 do decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892.

Poderíamos referir-nos a outros atos do poder executivo em desrespeito à Constituição e à forma republicana federa-

(*) Refere-se à carta do Dr. Serzedelo Correia, até então Ministro da Fazenda, entregando a pasta ao marechal Floriano Peixoto, datada de 27 de abril de 1893, e publicada no *Jornal do Comércio* de 30 de abril. Existe, em recorte de jornal, e anotada a lápis vermelho, no arquivo de Rui Barbosa.

tiva, como o demonstra a sua atitude na questão do Rio Grande do Sul.

Trazemos, confiados nos sentimentos patrióticos do Congresso, a presente denúncia, visto constituirem os atos praticados e autorizados pelo Marechal FLORIANO PEIXOTO crimes definidos, quer no art. 54 e §§ da Constituição, quer no decreto nº 30 de 8 de janeiro de 1892, artigos citados.

Esperamos, portanto, que, respeitadas as formalidades recomendadas pelo decreto nº 27 de 7 de janeiro de 1892, seja promovido contra o presidente da república o respectivo processo e conseqüente julgamento, prestando-se destarte homenagem à majestade da justiça. (*)

(*) A denúncia está publicada nos *Anais da Câmara* (1893. Vol. I, p. 141).

ÍNDICE (*)

PREFACIO	IX
Traços de um roteiro (21 de maio)	1
República por todos os meios (22 de maio)	11
Vitória da lei (23 de maio)	19
Jacobinos e republicanos (24 de maio)	25
A denúncia (25 de maio)	33
Uma página da época. Carta ao <i>Jornal de Notícias da Bahia</i> (25 de maio)	39
Ainda a denúncia (26 de maio)	45
Concluamos (27 de maio)	57
Tornando à denúncia (28 de maio)	65
Embargos ao sr. Serzedelo (28 de maio)	75
A Câmara e o Rio Grande (29 de maio)	79
A Guarda Nacional (30 de maio)	85
Razões finais (30 de maio)	91
Pela paz e pela fé (31 de maio)	97
O incidente religioso (1 de junho)	103
A Guarda Nacional (1 de junho)	107
A Constituição adulterada. Episódio da Constituinte. (A pro- pósito da Guarda Nacional) (2 de junho)	115
A Legação do Vaticano (3 de junho)	127
A Espionagem (4 de junho)	137
Lincoln, Johnson & Jackson (5 de junho)	145
A Espionagem (6 de junho)	153
O reinado de Jackson (6 de junho)	157

(*) O índice onomástico ocorre no tomo IV deste volume, terceiro da série *Jornal do Brasil*.

Teoria do <i>impeachment</i> (7 de junho)	167
<i>Immanis bellua</i> (8 de junho)	177
Nossa constituição, a espada (9 de junho)	187
A diplomacia brasileira. (A propósito do incidente religioso) (10 de junho)	195
A Espionagem (11 de junho)	203
Atentado iminente (11 de junho)	209
Onde a verdade? (12 de junho)	215
Nova corporação (13 de junho)	225
O Rio Grande do Sul (14 de junho)	231
Militares e política (15 de junho)	239
As incompatibilidades militares (16 de junho)	245
A abdicação militar (17 de junho)	253
Com a minoria da câmara (17 de junho)	263
Disciplina (18 de junho)	267
Liberdade de imprensa (19 de junho)	275
O Prefeito (19 de junho)	285
Hino a Pernambuco (20 de junho)	289
Pelo exército contra o militarismo (21 de junho)	297
O Prefeito (Sua incompatibilidade) (22 de junho)	309
O Tribunal de Contas (22 de junho)	313
APÊNDICES	
<i>Apêndice I</i> — Cartas do sr. Tobias Monteiro sobre a aquisição do <i>Jornal do Brasil</i>	319
<i>Apêndice II</i> — Minutas da procuração e instruções para o con- trato com o <i>Jornal do Brasil</i>	331
<i>Apêndice III</i> — Noticiário acêrca da volta de Rui à imprensa .	335
<i>Apêndice IV</i> — A denúncia contra o Vice-Presidente da Re- pública	343

AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE
1949, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DO DEP. DE IMPRENSA NACIONAL,
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÊSTE TOMO,
O 2.º DO VOLUME XX

DAS

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÊRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

